Heine Bar
DESDE 2014
PETISCARIA
DISK ENTREGA
44 99132-5819
Heine
BEBIDAS - PORÇÕES
SORVETES - CARVÃO - GELO
JARDIM OLINDA

JORNAL O REGIONAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 62 ..... Nº 3519
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 46 ..... Nº 2606
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 12 páginas
Anexo - Tablóide de 44 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Sábado, 31 de Dezembro de 2022

PCPR forma 400 novos policiais civis e traz mais segurança à população

O secretário da Segurança Pública, Hudson Leôncio Teixeira, afirma que este é um avanço para a instituição. Os novos policiais civis atenderão a população em unidades de todo o Estado e contribuirão para garantir mais segurança à população paranaense

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) formou 400 policiais civis nesta sexta-feira (23), no Teatro Guaíra, em Curitiba. A turma de formação faz parte de contratação histórica. Ao todo são 150 delegados, 200 investigadores, 50 papiloscopistas e 25 escrivães.

O secretário da Segurança Pública, Hudson Leôncio Teixeira, afirma que este é um avanço para a instituição. "Os desiguais não podem ser tratados como iguais, quem sabe o que é melhor para a Polícia Civil, é a Polícia Civil. A Secretaria de Segurança Pública quer que esse avanço seja concretizado e como prioridade temos a reestruturação de carreira da Polícia Civil, trazendo melhorias na segurança pública", declarou.

Segundo o delegado-geral da PCPR, Silvio Jacob Rockembach, os novos policiais passam a compor as forças de trabalho em diversas unidades do Estado. "A Polícia Civil é uma instituição que trabalha nos bastidores, realizando investigações e contribuindo, juntamente com outras forças, para trazer mais segurança à população", afirma.

Com esta formatura, a PCPR iniciará 2023 com 400 novos policiais civis, que atenderão a população em unidades de todo o Estado e contribuirão para garantir mais segurança à população paranaense.

FORMAÇÃO- O curso de formação teve 1.100 horas/aulas práticas e teóricas. Durante esse período, os alunos passaram por um intenso treinamento dividido em 80 matérias, entre aulas teóricas e práticas.

Entre as disciplinas ministradas estão noções sobre legislação aplicada à Polícia Judiciária, gestão de atendimento ao público, planejamento da Unidade Policial, investigações policiais, uso legal da arma de fogo, operação policial, práticas cartorárias e sistemas da PCPR, entre outras.

O diretor da Escola Superior da PCPR, delegado Rafael Ferreira Vianna, conta que este é o primeiro passo para o início da carreira dos formandos como policiais civis. "Acredito que o aprimoramento, o estudo, o aperfeiçoamento das técnicas, o treino são necessidades permanente do policial civil, então a formação não termina simplesmente com esse curso, é um primeiro passo que habilita todos os policiais a bem desempenharem suas funções", finaliza.

A formanda Natália Tavares relata a expectativa para o início da carreira. "Espero aprimorar os conhecimentos que tive na Escola de Polícia e descobrir qual minha verdadeira vocação dentro da Polícia Civil", afirma.

ENSINO- O quadro de ensino da ESPC está dividido em seis áreas temáticas, que vão de investigação a formação humanista e cultura geral. A grade de ensino faz parte nova matriz curricular, que tem o objetivo de trazer melhorias na formação de conhecimento dos policiais e auxiliar na visão de plano de carreira, visto que o servidor passa a visualizar quais áreas temáticas de formação e aperfeiçoamento tem disponível para se especializar.

O diretor da ESPC conta que o curso foi planejado durante todo o primeiro semestre de 2022. "Redesenhamos a matriz curricular da Escola Superior de Polícia Civil para que a formação dos policiais civis fosse modernizada e atualizada com o que tem de melhor, no conhecimento atual, na área da segurança pública", completa.

Diferente dos anos anteriores, em que os docentes eram convidados, para ofertar aulas aos alunos, os professores passaram por um processo seletivo para fazer parte da equipe docente. Esta mudança resulta em mais transparência e qualidade da habilitação. Além disso, a formação acadêmica dos instrutores garante que o processo de formação dos policiais civis tenha mais tecnicidade e aproveitamento.

PLANO ESTRATÉGICO – A contratação e a formação dos futuros servidores fazem parte do Plano Estratégico 2019-2023 instituído pela gestão atual. O qual busca trazer melhorias tanto para os policiais civis como para a sociedade.

Com 16 mil famílias já beneficiadas, Estado vai ampliar programa de regularização fundiária

Programa envolve investimento de R$ 13,6 milhões para todo o processo de legalização dos lotes e construções, registro dos imóveis em cartório e entrega dos títulos de propriedade sem custo aos moradores

Além de dar continuidade ao Casa Fácil Paraná, maior programa de construção de moradias do país, o Governo do Estado vai ampliar os projetos de documentação de imóveis em situação irregular. As ações fazem parte do programa Escritura na Mão, que envolvem a regularização de aproximadamente 16,2 mil casas em 48 municípios paranaenses.

Nos últimos quatro anos, os investimentos do Estado nos projetos de regularização fundiária totalizaram R$ 13,6 milhões do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

Os recursos são utilizados pela Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) para a contratação de empresas especializadas via licitação para a legalização dos lotes e das construções, registro dos imóveis em cartório e entrega dos títulos de propriedade gratuitamente aos beneficiários.

O público-alvo é formado majoritariamente por pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes em casas sem documentação, porém que não apresentam problemas estruturais e que não ficam em áreas de risco ou insalubres. Com isso, famílias que não tinham condições financeiras puderam ter o direito à casa própria reconhecido pelo poder público, além de verem o seu patrimônio valorizar e terem acesso a outros serviços públicos.

Apenas em 2022, 5 mil títulos de propriedade foram entregues por meio da iniciativa, ritmo que deve ser mantido nos próximos anos segundo o governador Carlos Massa Ratinho Junior. "O Paraná tem o maior programa habitacional do Brasil e a ideia é continuar fortalecendo a construção de moradias e a regularização fundiária", afirmou.

"Através da Cohapar, estamos regularizando mais de 16 mil imóveis aqui no Paraná e a ideia é que, nos próximos quatro anos, continuemos esse trabalho para que famílias que estão aguardando há 20, 30, até 40 anos tenham um documento para que possam chamar a casa onde moram de sua", concluiu.

A iniciativa conta com um trabalho integrado junto às prefeituras, que também são beneficiados pela regularização das propriedades com o aumento da arrecadação de tributos municipais. Em muitos casos, os recursos são utilizados pelos municípios para investimento em obras e melhorias dos serviços públicos nas regiões que passaram pelo processo de regularização.

MAIS EFICIÊNCIA – Com a primeira etapa em fase final de execução, a Cohapar enviou ofícios aos 399 municípios paranaenses oferecendo novas parcerias através do programa. Até o momento, mais 45 prefeituras manifestaram interesse em aderir. Neste novo desenho, elas serão responsáveis pelo mapeamento das áreas prioritárias e cadastramento das famílias que poderão passar pelo processo de regularização.

Segundo o coordenador do programa Escritura na Mão, o advogado da Cohapar Reginaldo Guimarães Junior, a medida tornará os processos de contratação mais eficientes, reduzindo custos dos projetos e evitando a necessidade de revisões contratuais.

"Estamos trabalhando agora no processo de credenciamento das empresas especializadas na prestação dos serviços. Dedicamos um bom tempo na simplificação do programa para dar mais agilidade e reduzir a burocracia dos projetos aos municípios e às famílias que aderirem", explicou Guimarães Junior.

ESCRITURAÇÃO DIRETA – Outra iniciativa que tem continuidade garantida é o programa de Escrituração Direta da Cohapar. Focado em pessoas que residem em imóveis da companhia, ele oferece o serviço de emissão de escrituras com custos reduzidos para imóveis com financiamento já quitado.

O processo de adesão pode ser feito diretamente no site da Cohapar e a emissão da escritura paga por R$ 478,36 à vista ou parcelada em quatro prestações de R$ 132,88 ou seis parcelas de R$ 88,60. O valor representa um custo até 75% a menos do que os praticados pelos cartórios, além de evitar custas jurídicas.

O documento é emitido poucos dias após o pagamento e pode ser utilizado para registrar o imóvel em cartório. Além de ser mais barato, o serviço facilita a vida de quem precisa do documento para efetuar a venda, transferência ou regularização do imóvel.

Em 2022, foram entregues cerca de 2,5 mil escrituras, de um total de aproximadamente 6,7 mil emitidas nos últimos quatro anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Ata de Posse do Vice-Prefeito em substituição a Prefeita para gozo parcial de férias desta.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal, a Prefeita Municipal de Floraí, Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin e o Vice-Prefeito, Márcio Leandro Mendes, bem como as testemunhas abaixo para a transferência do cargo da Prefeita ao Vice-Prefeito, em virtude de férias parciais da titular do cargo no período de 04-01-2023 a 18-01-2023, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Nos pronunciamentos pessoais de cada um, alegou a Prefeita necessidade de descanso, depois de dois anos à frente do Executivo dizendo que é bem vinda uma pausa. Disse ainda confiar plenamente nos atos doravante exarados pelo Vice-Prefeito. O Vice-Prefeito pronunciou-se agradecendo a confiança recebida e declarando que dará seguimento pleno aos objetivos da administração. Nada mais havendo a ser narrado, determinou a Prefeita que, eu Juliana Amaral Padovani, servidora Municipal, lavrasse a presente Ata que, vai assinada por mim, pela Prefeita, pelo Vice-Prefeito e demais testemunhas.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN – PREFEITA

MÁRCIO LEANDRO MENDES – VICE-PREFEITO

EDER DE JESUS SALMAZIO

HELTON FIORENTINO

SÉRGIO SILVIO AVILA PEDROTTI

JULIANA AMARAL PADOVANI

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05/2022

A Sra. **Rosineide de Assunção Nariai**, Presidente da Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Atendendo a recomendação exarada pela Comissão de Justiça e Redação, a Presidência deste Legislativo determina a publicação deste ato, comunicando a todos que, a Prefeita Municipal de Floraí-PR, Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, afastar-se-á de suas funções do Poder Executivo, entre os dias 04/01/2023 e 18/01/2023, em virtude do gozo parcial de férias, nos termos do artigo 69 inciso III da Lei Orgânica Municipal, transferindo a Chefia do Executivo, interinamente, ao Vice-Prefeito Senhor Márcio Leandro Mendes pelo período acima referido.

Câmara Municipal de Floraí/PR, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

ROSINEIDE DE ASSUNÇÃO NARIAI
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

MÁRCIO LEANDRO MENDES
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná — CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 100/2022

SÚMULA: Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Uniflor e dá outras providências.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º. No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I - Processados: que foram liquidadas e não pagas; e

II - Não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§ 4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§ 5º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil.

Artigo 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade, da Diretoria Municipal de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 2º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Artigo 3º. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores. Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Artigo 4º Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Diretor de Finanças.

Artigo 5º Os Diretores Municipais, os Dirigentes de Entidades da Administração Indireta e os Ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do de cada exercício financeiro.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 5º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 043/2018 – MF.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS **002/2018.**

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA – CNPJ: 08.785.713/0001-10.**

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares, para qualquer área, de acordo com as necessidades do Município, conforme descrito no termo de referência do anexo I.

Atualização contratual conforme INPC.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/04/2023.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/12/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia Pr torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2023, na Praça José Bento dos Santos nº 02 em Atalaia , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada do Matadouro, S/N	Construção de Barracão Industrial	366,60 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 32548101 - Falar com engenheira Renata.
Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Uniflor, estado do Paraná, através do seu Presidente, Senhor ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal e no Artigo 1º da Instrução Normativa nº 072/2012 do Tribunal de Constas do Estado do Paraná, torna público os valores dos subsídios pagos a seus Agentes Políticos no exercício financeiro de 2022.

Quant.	Cargo	Remuneração Mensal Individual Janeiro a Dezembro 2022	Total dos Subsídios no Exercício 2022 (individual)
01	Presidente	R$ 4.032,78	R$ 48.393,36
08	Vereador	R$ 3.102,13	R$ 37.225,56

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Uniflor-PR, 29 de dezembro de 2022.

Romualdo Adriano Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

PORTARIA Nº 19/2022

O SENHOR EDUARDO SIROTE BORGES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Conceder a Sra. **EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA**, Servidor(a) Público(a) da Câmara Municipal de Atalaia, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Atalaia, 14 (quatorze) dias de férias regulares, referente ao período de 03/01/2023 à 16/01/2023.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, 15 de dezembro de 2023.

Eduardo Sirote Borges
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 00.868.608/0001-32
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Compra Direta Nr.: 14/2022
Data da Compra: 28/12/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: MOVEIS FLORAI LTDA — Código: 10
Endereço: AV FAGION, 45
Cidade: FLORAI - PR
CNPJ: 05.850.123/0001-35 — Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 CADEIRAS PRESIDENTE DE COURO SINTETICO COM BASE GIRATORIA, 01 MESA PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS, 01 ESCADA DE AÇO DE 07 DEGRAUS E UM ASPIRADOR DE PO E AGUA 20L 1600W 127V PARA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORAI.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,000	UNI	MESSA PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS
2	1,000	UNI	ESCADA DE AÇO DE 07 DEGRAUS
3	2,000	UNI	CADEIRA PRESIDENTE DE COURO SINTETICO COM BASE GIRATORIA
4	1,000	UNI	ASPIRADOR DE PO E ÁGUA 20 L 1600W 127V

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para cutros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Floraí, 28 de Dezembro de 2022

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Floraí, 28 de Dezembro de 2022

Valor da Despesa: 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais)

Pagamento.....: A VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
RUA BENÍCIO MOREIRA NIZA, 128 - CEP 87160-000 - FONE: (44) 3245-1794 - MANDAGUAÇU - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MILTON FERREIRA SILVA

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.4444.1849454, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/05/2018, registrado sob o nº 04, na matrícula nº 25.254, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data nº 10/A, da Quadra nº 05, situada no Jardim Cidade Alta, na cidade de Mandaguaçu/PR, com saldo devedor em data de 26/12/2022, no valor de **R$-5.056,79,** conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de **MILTON FERREIRA SILVA,** venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.
Informo ainda que o valor acima fica sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.
Desta forma, procedo a intimação de **MILTON FERREIRA SILVA,** para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Benício Moreira Niza, nº 128, na cidade de Mandaguaçu/PR, em horário normal de expediente, onde deverá efetuar a purga da mora do débito acima discriminado, ***no prazo improrrogável de 15 dias***, contados a partir da data da última publicação deste edital.
Salientamos outrossim, que referido notificando, também poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação e logo após, trazer o comprovante de pagamento neste Cartório.
Nesta oportunidade, fica **MILTON FERREIRA SILVA,** cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/12/2022, Eu _____ Angelina Silveira Derci – Oficial, a fiz digitar, conferi e assino.

ANGELINA SILVEIRA DERCI
OFICIAL - CPF 763.685.109-20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
RUA BENÍCIO MOREIRA NIZA, 128 - CEP 87160-000 - FONE: (44) 3245-1794 - MANDAGUAÇU - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JACKSON JOSE DA SILVA E KEILANY TAYEMI NARIMATSU ALVES

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.7877.0107133, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/04/2017, registrado sob o nº 04, na matrícula nº 22.570, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data nº 26 (remanescente), da Quadra nº 07, situada no Recanto dos Ypês II, na cidade de Mandaguaçu/PR, com saldo devedor em data de 26/12/2022, no valor de **R$-5.565,32**, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de **JACKSON JOSE DA SILVA E KEILANY TAYEMI NARIMATSU ALVES,** venho intimar-lhes para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.
Informo ainda que o valor acima fica sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.
Desta forma, procedo a intimação de **JACKSON JOSE DA SILVA E KEILANY TAYEMI NARIMATSU ALVES,** para que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Benício Moreira Niza, nº 128, na cidade de Mandaguaçu/PR, em horário normal de expediente, onde deverá efetuar a purga da mora do débito acima discriminado, ***no prazo improrrogável de 15 dias***, contados a partir da data da última publicação deste edital.
Salientamos outrossim, que referido notificando, também poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação e logo após, trazer o comprovante de pagamento neste Cartório.
Nesta oportunidade, fica **JACKSON JOSE DA SILVA E KEILANY TAYEMI NARIMATSU ALVES,** cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/12/2022, Eu Angelina Silveira Derci – Oficial, a fiz digitar, conferi e assino.

ANGELINA SILVEIRA DERCI
OFICIAL - CPF 763.685.109-20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
RUA BENÍCIO MOREIRA NIZA, 128 - CEP 87160-000 - FONE: (44) 3245-1794 - MANDAGUAÇU - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE FABIANO FERNANDES DE FREITAS

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 844441728731, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 15/12/2017, registrado sob o nº 04, na matrícula nº 21.892, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data nº 17-31/A-26, da Quadra nº 06, situada no Recanto dos Ypês II, na cidade de Mandaguaçu/PR, com saldo devedor em data de 22/12/2022, no valor de **R$-35.477,10**, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de **FABIANO FERNANDES DE FREITAS,** venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.
Informo ainda que o valor acima fica sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.
Desta forma, procedo a intimação de **FABIANO FERNANDES DE FREITAS**, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Benício Moreira Niza, nº 128, na cidade de Mandaguaçu/PR, em horário normal de expediente, onde deverá efetuar a purga da mora do débito acima discriminado, ***no prazo improrrogável de 15 dias***, contados a partir da data da última publicação deste edital.
Salientamos outrossim, que referido notificando, também poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação e logo após, trazer o comprovante de pagamento neste Cartório.
Nesta oportunidade, fica **FABIANO FERNANDES DE FREITAS,** cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 22/12/2022, Eu _____ Angelina Silveira Derci – Oficial, a fiz digitar, conferi e assino.

ANGELINA SILVEIRA DERCI
OFICIAL - CPF 763.685.109-20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
RUA BENÍCIO MOREIRA NIZA, 128 - CEP 87160-000 - FONE: (44) 3245-1794 - MANDAGUAÇU - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEANDRO MARTINS DE MENEZES

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.4444.1698424, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 08/11/2017, registrado sob o nº 04, na matrícula nº 24.233, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data nº 4/I, da Quadra nº 12, situada no Loteamento denominado Chácaras Monte Alto, na cidade de Mandaguaçu/PR, com saldo devedor em data de 27/12/2022, no valor de **R$-10.919,65**, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de **LEANDRO MARTINS DE MENEZES,** venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.
Informo ainda que o valor acima fica sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.
Desta forma, procedo a intimação de **LEANDRO MARTINS DE MENEZES,** para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Benício Moreira Niza, nº 128, na cidade de Mandaguaçu/PR, em horário normal de expediente, onde deverá efetuar a purga da mora do débito acima discriminado, ***no prazo improrrogável de 15 dias***, contados a partir da data da última publicação deste edital.
Salientamos outrossim, que referido notificando, também poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação e logo após, trazer o comprovante de pagamento neste Cartório.
Nesta oportunidade, fica **LEANDRO MARTINS DE MENEZES,** cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 27/12/2022, Eu _____ Angelina Silveira Derci – Oficial, a fiz digitar, conferi e assino.

ANGELINA SILVEIRA DERCI
OFICIAL - CPF 763.685.109-20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
RUA BENÍCIO MOREIRA NIZA, 128 - CEP 87160-000 - FONE: (44) 3245-1794 - MANDAGUAÇU - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APARECIDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ANGELINA SILVEIRA DERCI, Oficial do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26, da Lei nº 9.514/97, bem como pela credora do Contrato Habitacional com Alienação Fiduciária em Garantia nº 8.4444.2070644-6, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 05/07/2019, registrado sob o nº 04, na matrícula nº 23.916, deste Cartório, referente ao imóvel objeto da Data nº 01/B, da Quadra nº 02, situada no Jardim Cidade Alta, na cidade de Mandaguaçu/PR, com saldo devedor em data de 27/12/2022, no valor de **RS-4.219,52**, conforme planilha de projeção de débitos emitida pela credora, de responsabilidade de **APARECIDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS,** venho intimar-lhe para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos acima posicionado.
Informo ainda que o valor acima fica sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.
Desta forma, procedo a intimação de **APARECIDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, para que se dirija ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua Benício Moreira Niza, nº 128, na cidade de Mandaguaçu/PR, em horário normal de expediente, onde deverá efetuar a purga da mora do débito acima discriminado, ***no prazo improrrogável de 15 dias***, contados a partir da data da última publicação deste edital.
Salientamos outrossim, que referido notificando, também poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA detentora do financiamento, dentro do prazo definido nesta intimação e logo após, trazer o comprovante de pagamento neste Cartório.
Nesta oportunidade, fica **APARECIDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS,** cientificados que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Mandaguaçu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, aos 27/12/2022, Eu _____ Angelina Silveira Derci – Oficial, a fiz digitar, conferi e assino.

ANGELINA SILVEIRA DERCI
OFICIAL - CPF 763.685.109-20

REGISTRO DE IMÓVEIS
Angelina Silveira Derci
- REGISTRADORA -
COMARCA DE MANDAGUAÇU - PR

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Nova Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Florópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44 | 3252-1177
WhatsApp: 44 | 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: ourizona@pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05
CONTRATO Nº 18/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: MGN CONSTRUTORA LTDA.
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL, CONFORME PROJETO, MEMORIAIS E PLANILHAS
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias.
Fundamento legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2022.

Foro: Comarca de Mandaguaçu – PR.

Ourizona-PR, 30 de dezembro de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2022

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 621/2021 (LDO 2022), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 631/2021 (LOA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 621/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e na Lei nº 631/2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 173.000,00** (cento e setenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

04.004.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**	
04.004.15.452.0015.1.236.	**OBRAS – INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
575 - 4.4.90.51.00.00	11015 OBRAS E INSTALAÇÕES	172.000,00
574 - 4.4.90.51.00.00	33016 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	Total Suplementação:	**173.000,00**

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 1.000,00

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
Receita
Receita: 1.7.1.2.99.01.01.00000000 Fonte: 31016 172.000,00

Total da Receita: 173.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85-85/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços continuados de mão de obra de pedreiro para execução de diversos serviços, compreendendo a execução de passeios em concreto, manutenção predial e pequenas obras de acordo com as necessidades do Município de Paranapoema/PR. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. **CONTRATADA**: **PAULO BORGES 00127749950**, inscrita no CNPJ nº 33.132.799/0001-29 **CONTRATANTE:** Município de Paranapoema (CNPJ n° 76.970.391/0001-39). **VALOR DO CONTRATO**: **R$ 7.072,00 (sete mil, e setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Red. 126 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 Red. 127 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 **DATA DA ASSINATURA**: 27/12/2022. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.13/2022, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública deste município, por um período de 12 meses.. decorrente de Pregão n° 43/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a ANDRE CARLOS ALVES DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob nº. 12.384.094/0001-29. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA LOCAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em atendimento às necessidades do município de Paranapoema/PR.
O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 115/2022, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 58/2022, conforme segue:

Participantes Credenciados

Licitante (CNPJ / Razão Social)		Representante (Doc. de Identidade / Nome)	CPF
11.324.950/0001-98 **ALAN APARECIDO DOS SANTOS PARANAPOEMA**	MICROEMPRESA	80542291 SSP/PR ALAN APARECIDO DOS SANTOS	035.928.059-59
10.862.871/0001-78 **OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA**	MICROEMPRESA	31429358 SSP/PR ROBERTO GUILHERME	397.053.319-87
29.099.392/0001-70 **C E SANTOS DE CARVALHO PARANAPOEMA**	MICROEMPRESA	68429943 SSP/PR CARLOS EDUARDO SANTOS DE CARVALHO	036.307.489-96

RESULTADO

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 58 / 2022

11.324.950/0001-98 - ALAN APARECIDO DOS SANTOS PARANAPOEMA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	39	60	Caixa	Princípio ativo: Progesterona 200mg – referência Utrogestan com 42 comprimidos	BESINS	196,05	11.763,00
1	42	40	Caixa	Princípio ativo: Lansoprazol 30mg + Claritromicina 500mg + Amoxicilina 500mg – referência pyloripac– com 7 sachês	MEDLEY	225,98	9.039,20
1	43	60	Caixa	Princípio ativo: Bissulfato De Clopidogrel 75mg – com 28 comprimidos	GERMED	53,80	3.228,00
1	44	30	Caixa	Princípio ativo: Esomeprazol Magnésico 40mg – referência esomex com 30 comprimidos	EMS	295,18	8.855,40
1	46	75	Caixa	Princípio ativo: Hemifumarato de bisoprolol 5 mg – referência concardio com 30 comprimidos	EMS	76,30	5.722,50
1	48	50	Caixa	Princípio ativo: Enoxaparina sódica 40 mg/0,4ml com 6 seringas	EUROFARMA	333,50	16.675,00
1	49	50	Caixa	Princípio ativo: Enoxaparina sódica 40 mg/0,4ml com 2 seringas	EUROFARMA	126,20	6.310,00
1	50	50	Caixa	Princípio ativo: Cloridrato de Nebivolol 5 mg – referência neblock com 30 comprimidos	TORRENT	52,00	2.600,00
1	51	25	Caixa	Princípio ativo: Mesalazina (1.000mg) – referência pentasa 1g supositório	FERRING	451,04	11.276,00
1	52	75	Caixa	Princípio ativo: Propatilnitrato 10 mg – referência sustrate - com 50 comprimidos	DIVCOM	32,60	2.445,00
1	53	70	Frasco	Princípio ativo: hydroxipropil guar 8a,propileno glicol,polietileno glicol,acido borico,sorbitol,cloreto de sodio,cloreto de potassio, poliquaternium-1, aminometilpropanol,hidroxido de sodio,acido cloridico,agua purificada – referência systane	ALCON	67,40	4.718,00
1	54	40	Caixa	Princípio ativo: Dexlansoprazol 60mg – com 30 comprimidos	TAKEDA	107,60	4.304,00
1	55	40	Caixa	Princípio ativo: Dexlansoprazol 30mg – com 30 comprimidos	TAKEDA	101,28	4.051,20

Quantidade de Itens: **13** Total da Empresa: **R$ 90.987,30**

10.862.871/0001-78 - OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	50	Caixa	Princípio ativo: Alprazolam 1mg – referência frontal - com 30 comprimidos	PFIZER	24,20	1.210,00
1	2	50	Caixa	Princípio ativo: Clonazepam 2 mg – referência rivotril – com 30 comprimidos	ROCHE	23,90	1.195,00
1	3	40	Caixa	Princípio ativo: Oxalato de Escitalopram 10 mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	54,36	2.174,40
1	4	80	Caixa	Princípio ativo: Oxalato de Escitalopram 20 mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	89,90	7.192,00
1	5	120	Caixa	Princípio ativo: Nesina Benzoato de Alogliptina 25 mg – com 30 comprimidos	COSMED	136,00	16.320,00
1	6	70	Caixa	Princípio ativo: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – referência venaflon 1.00mg – com 30 comprimidos	TEUTO	77,40	5.418,00
1	7	120	Caixa	Princípio ativo: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – referência Flavonid – com 30 comprimidos	NEO QUIMICA	69,80	8.376,00
1	8	75	Caixa	Princípio ativo: Brasart BCC Valsartana 320 mg + Besilato de Anlodipino 10 mg - com 30 comprimidos	SIGMA PHARMA	111,30	8.347,50
1	9	75	Caixa	Princípio ativo: Lamotrigina 35mg – referência lamitor - com 30 comprimidos	TORRENT DO BRASIL	26,68	2.001,00
1	10	25	Caixa	Princípio ativo: Maleato de Fluvomaxina 100mg – referência revoc - com 60 comprimidos	ABBOTT	293,40	7.335,00
1	11	75	Caixa	Princípio ativo: Fumarato de formoterol + budesonida – referência alenia	BIOSINTÉTICA	146,15	10.961,25
1	12	60	Caixa	Princípio ativo: Cloridrato de Tramadol 37,5 mg + paracetamol 325 mg – com 30 comprimidos	ACHE	87,80	5.268,00
1	14	120	Caixa	Princípio ativo: Levomepromazina 100 mg – referência neozine – com 20 comprimidos	SANOFI-AVENTIS	29,18	3.501,60
1	15	25	Frasco	Princípio ativo: Levomepromazina (infantil) – referência neozine – com 20 comprimidos	SANOFI-AVENTIS	17,88	447,00
1	16	15	Caixa	Princípio ativo: extrato sco de silybum marianum 140 mg – referência forfig – com 30 comprimidos	ZYDUS NIKKHO	101,15	1.517,25
1	17	15	Caixa	Princípio ativo: extrato sco de silybum marianum 200 mg – referência forfig – com 30 comprimidos	MOMENTA	128,05	1.920,75
1	18	120	Caixa	Princípio ativo: cloridrato de metilfenidato 10 mg – com 30 compridos	EMS	26,60	3.192,00
1	19	60	Caixa	Princípio ativo: valsartana 320 mg – com 30 comprimidos	SIGMA PHARMA	63,38	3.802,80

Quantidade de Itens: **18** Total da Empresa: **R$ 90.179,55**

29.099.392/0001-70 - C E SANTOS DE CARVALHO PARANAPOEMA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	13	120	Caixa	Princípio ativo: Levomepromazina 25 mg – referência neozine – com 20 comprimidos	MEDLEY	13,40	1.608,00
1	20	60	Caixa	Princípio ativo: cloridrato de sertralina 50 mg – com 30 comprimidos	EMS	42,85	2.571,00
1	21	60	Caixa	Princípio ativo: cloridrato de sertralina 100mg – com 30 comprimidos	EMS	134,80	8.088,00
1	22	60	Caixa	Princípio ativo: Cloridrato de Acriflavina 15mg + Metenamina 250mg + Cloreto de Metiltionínio 20mg + Atropa Belladonna L. 15mg – referência cystex – com 24 comprimidos	EMS	35,95	2.157,00
1	23	50	Caixa	Princípio ativo: Montelucaste sódico 10mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	57,70	2.885,00
1	24	30	Caixa	Princípio ativo: Rivaroxabana 20mg– referência Xarelto – com 28 comprimidos	BAYER	244,15	7.324,50
1	25	20	Caixa	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 25mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	20,70	414,00
1	26	20	Caixa	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 50mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	40,10	802,00
1	27	20	Caixa	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 100mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	68,15	1.363,00
1	28	35	Caixa	Princípio ativo: Topiramato 25mg – referência amato– com 60 comprimidos	EUROFARMA	43,00	1.505,00
1	29	35	Caixa	Princípio ativo: Topiramato 100mg – referência amato– com 60 comprimidos	EUROFARMA	220,15	7.705,25
1	30	45	Caixa	Princípio ativo: Cloridrato de Duloxetina 30mg – referência dual– com 30 comprimidos	ACHE	89,05	4.007,25
1	31	45	Caixa	Princípio ativo: Cloridrato de Duloxetina 60mg – referência dual– com 30 comprimidos	ACHE	120,10	5.404,50
1	32	60	Caixa	Princípio ativo: Pantoprazol 40mg - com 28 comprimidos	EMS	46,90	2.814,00
1	33	75	Caixa	Princípio ativo: Succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg – referência dual– com 30 comprimidos	EMS	105,40	7.905,00
1	34	50	Caixa	Princípio ativo: Risperidona 1mg – referência ris– com 30 comprimidos	BIOLAB	35,00	1.750,00
1	35	75	Caixa	Princípio ativo: Risperidona 2mg – referência ris– com 30 comprimidos	BIOLAB	37,50	2.812,50
1	36	120	Caixa	Princípio ativo: Apresolina Hidralazina 50mg– com 20 comprimidos	NOVARTS	11,85	1.422,00
1	37	35	Caixa	Princípio ativo: Aripirazol 10mg– referência aristab-com 30 comprimidos	ACHE	153,00	5.355,00
1	38	60	Caixa	Princípio ativo: Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg – referência exforge HCT com 28 comprimidos	FQM/DIVCOM	195,30	11.718,00
1	40	25	Caixa	Princípio ativo: Hemitartarato de Zolpidem 10 mg – com 30 comprimidos	GERMED	62,90	1.572,50
1	41	25	Caixa	Princípio ativo: Hemitartarato de Zolpidem 5 mg – com 30 comprimidos	GERMED	86,70	2.167,50
1	45	50	Caixa	Princípio ativo: Rosuvastatina Calcica 10mg - com 30 comprimidos	EMS	58,50	2.925,00
1	47	30	Caixa	Princípio ativo: Triancinolona 5 mg – referência triancil com 5 ampolas	ASPEN	125,20	3.756,00

Quantidade de Itens: **24** Total da Empresa: **R$ 90.032,00**
Total do Pregão Presencial: **R$ 271.198,85**

Paranapoema, 29 de dezembro de 2022.

JOAO DOS SANTOS COSTA:56436467904 Assinado de forma digital por JOAO DOS SANTOS COSTA:56436467904 Dados: 2022.12.29 11:39:39 -03'00'
Pregoeiro: João dos Santos Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 126/2022
b) Licitação Nrº : 58/2022
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Adjudicação e Homologação: 29/12/2022
e) Objeto Adjudicado e Homologado: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA LOCAL PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em atendimento às necessidades do município de Paranapoema/PR.
f) Processo Adm Nrº : 126/2022

10.301.0018.2.233. - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
10.301.0018.2.233. - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
10.301.0048.2.224. - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012
10.301.0048.2.237. - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES
10.302.0048.2.223. - MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012
10.302.0048.2.234. - MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECUSOS LIVRES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: ALAN APARECIDO DOS SANTOS PARANAPOEMA - CNPJ: 11.324.950/0001-98

ITEM	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
39	Princípio ativo: Progesterona 200mg – referência Utrogestan com 42 comprimidos	BESINS	Caixa	60	196,05	11.763,00
42	Princípio ativo: Lansoprazol 30mg + Claritromicina 500mg + Amoxicilina 500mg – referência pyloripac– com 7 sachês	MEDLEY	Caixa	40	225,98	9.039,20
43	Princípio ativo: Bissulfato De Clopidogrel 75mg – com 28 comprimidos	GERMED	Caixa	60	53,80	3.228,00
44	Princípio ativo: Esomeprazol Magnésico 40mg – referência esomex com 30 comprimidos	EMS	Caixa	30	295,18	8.855,40
46	Princípio ativo: Hemifumarato de bisoprolol 5 mg – referência concardio com 30 comprimidos	EMS	Caixa	75	76,30	5.722,50
48	Princípio ativo: Enoxaparina sódica 40 mg/0,4ml com 6 seringas	EUROFARMA	Caixa	50	333,50	16.675,00
49	Princípio ativo: Enoxaparina sódica 40 mg/0,4ml com 2 seringas	EUROFARMA	Caixa	50	126,20	6.310,00
50	Princípio ativo: Cloridrato de Nebivolol 5 mg – referência neblock com 30 comprimidos	TORRENT	Caixa	50	52,00	2.600,00
51	Princípio ativo: Mesalazina (1.000mg) – referência pentasa 1g supositório	FERRING	Caixa	25	451,04	11.276,00
52	Princípio ativo: Propatilnitrato 10 mg – referência sustrate - com 50 comprimidos	DIVCOM	Caixa	75	32,60	2.445,00
53	Princípio ativo: hydroxipropil guar 8a,propileno glicol,polietileno glicol,acido borico,sorbitol,cloreto de sodio,cloreto de potassio, poliquaternium-1, aminometilpropanol,hidroxido de sodio,acido cloridico,agua purificada – referência systane	ALCON	FR	70	67,40	4.718,00
54	Princípio ativo: Dexlansoprazol 60mg – com 30 comprimidos	TAKEDA	Caixa	40	107,60	4.304,00
55	Princípio ativo: Dexlansoprazol 30mg – com 30 comprimidos	TAKEDA	Caixa	40	101,28	4.051,20

Valor Total do Fornecedor: R$ 90.987,30 (noventa mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: C E SANTOS DE CARVALHO PARANAPOEMA - CNPJ: 29.099.392/0001-70

ITEM	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
13	Princípio ativo: Levomepromazina 25 mg – referência neozine – com 20 comprimidos	MEDLEY	Caixa	120	13,40	1.608,00
20	Princípio ativo: cloridrato de sertralina 50 mg – com 30 comprimidos	EMS	Caixa	60	42,85	2.571,00
21	Princípio ativo: cloridrato de sertralina 100mg – com 30 comprimidos	EMS	Caixa	60	134,80	8.088,00
22	Princípio ativo: Cloridrato de Acriflavina 15mg + Metenamina 250mg + Cloreto de Metiltionínio 20mg + Atropa Belladonna L. 15mg – referência cystex – com 24 comprimidos	EMS	Caixa	60	35,95	2.157,00
23	Princípio ativo: Montelucaste sódico 10mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	Caixa	50	57,70	2.885,00
24	Princípio ativo: Rivaroxabana 20mg– referência Xarelto – com 28 comprimidos	BAYER	Caixa	30	244,15	7.324,50
25	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 25mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	Caixa	20	20,70	414,00
26	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 50mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	Caixa	20	40,10	802,00
27	Princípio ativo: Succinato de Metoprolol 100mg– com 30 comprimidos	BIOLAB	Caixa	20	68,15	1.363,00
28	Princípio ativo: Topiramato 25mg – referência amato– com 60 comprimidos	EUROFARMA	Caixa	35	43,00	1.505,00
29	Princípio ativo: Topiramato 100mg – referência amato– com 60 comprimidos	EUROFARMA	Caixa	35	220,15	7.705,25
30	Princípio ativo: Cloridrato de Duloxetina 30mg – referência dual– com 30 comprimidos	ACHE	Caixa	45	89,05	4.007,25
31	Princípio ativo: Cloridrato de Duloxetina 60mg – referência dual– com 30 comprimidos	ACHE	Caixa	45	120,10	5.404,50
32	Princípio ativo: Pantoprazol 40mg – com 28 comprimidos	EMS	Caixa	60	46,90	2.814,00
33	Princípio ativo: Succinato de desvenlafaxina monoidratado 100mg – referência dual– com 30 comprimidos	EMS	Caixa	75	105,40	7.905,00
34	Princípio ativo: Risperidona 1mg – referência ris– com 30 comprimidos	BIOLAB	Caixa	50	35,00	1.750,00
35	Princípio ativo: Risperidona 2mg – referência ris– com 30 comprimidos	BIOLAB	Caixa	75	37,50	2.812,50
36	Princípio ativo: Apresolina Hidralazina 50mg– com 20 comprimidos	NOVARTS	Caixa	120	11,85	1.422,00
37	Princípio ativo: Aripirazol 10mg– referência aristab- com 30 comprimidos	ACHE	Caixa	35	153,00	5.355,00
38	Princípio ativo: Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg – referência exforge HCT com 28 comprimidos	FQM/DIVCOM	Caixa	60	195,30	11.718,00
40	Princípio ativo: Hemitartarato de Zolpidem 10 mg – com 30 comprimidos	GERMED	Caixa	25	62,90	1.572,50
41	Princípio ativo: Hemitartarato de Zolpidem 5 mg – com 30 comprimidos	GERMED	Caixa	25	86,70	2.167,50
45	Princípio ativo: Rosuvastatina Calcica 10mg - com 30 comprimidos	EMS	Caixa	50	58,50	2.925,00
47	Princípio ativo: Triancinolona 5 mg – referência triancil com 5 ampolas	ASPEN	Caixa	30	125,20	3.756,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 90.032,00 (noventa mil e trinta e dois reais).

FORNECEDOR: OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA - CNPJ: 10.862.871/0001-78

ITEM	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Princípio ativo: Alprazolam 1mg – referência frontal - com 30 comprimidos	PFIZER	Caixa	50	24,20	1.210,00
2	Princípio ativo: Clonazepam 2 mg – referência rivotril – com 30 comprimidos	ROCHE	Caixa	50	23,90	1.195,00
3	Princípio ativo: Oxalato de Escitalopram 10 mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	Caixa	40	54,36	2.174,40
4	Princípio ativo: Oxalato de Escitalopram 20 mg – com 30 comprimidos	GEOLAB	Caixa	80	89,90	7.192,00
5	Princípio ativo: Nesina Benzoato de Alogliptina 25 mg – com 30 comprimidos	COSMED	Caixa	120	136,00	16.320,00
6	Princípio ativo: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – referência venaflon 1.00mg – com 30 comprimidos	TEUTO	Caixa	70	77,40	5.418,00
7	Princípio ativo: Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg – referência Flavonid – com 30 comprimidos	NEO QUIMICA	Caixa	120	69,80	8.376,00
8	Princípio ativo: Brasart BCC Valsartana 320 mg + Besilato de Anlodipino 10 mg - com 30 comprimidos	SIGMA PHARMA	Caixa	75	111,30	8.347,50
9	Princípio ativo: Lamotrigina 35mg – referência lamitor - com 30 comprimidos	TORRENT DO BRASIL	Caixa	75	26,68	2.001,00
10	Princípio ativo: Maleato de Fluvomaxina 100mg – referência revoc - com 60 comprimidos	ABBOTT	Caixa	25	293,40	7.335,00
11	Princípio ativo: Fumarato de formoterol + budesonida – referência alenia	BIOSINTÉTICA	Caixa	75	146,15	10.961,25
12	Princípio ativo: Cloridrato de Tramadol 37,5 mg + paracetamol 325 mg – com 30 comprimidos	ACHE	Caixa	60	87,80	5.268,00
14	Princípio ativo: Levomepromazina 100 mg – referência neozine – com 20 comprimidos	SANOFI-AVENTIS	Caixa	120	29,18	3.501,60
15	Princípio ativo: Levomepromazina (infantil) – referência neozine – com 20 comprimidos	SANOFI-AVENTIS	FR	25	17,88	447,00
16	Princípio ativo: extrato sco de silybum marianum 140 mg – referência forfig – com 30 comprimidos	ZYDUS NIKKHO	Caixa	15	101,15	1.517,25
17	Princípio ativo: extrato sco de silybum marianum 200 mg – referência forfig – com 30 comprimidos	MOMENTA	Caixa	15	128,05	1.920,75
18	Princípio ativo: cloridrato de metilfenidato 10 mg – com 30 compridos	EMS	Caixa	120	26,60	3.192,00
19	Princípio ativo: valsartana 320 mg – com 30 comprimidos	SIGMA PHARMA	Caixa	60	63,38	3.802,80

Valor Total do Fornecedor: R$ 90.179,55 (noventa mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 271.198,85 (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Paranapoema, 29 de dezembro de 2022.

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 212/2022

SÚMULA: O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o disposto na Legislação Federal e Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Os feriados a serem observados durante o exercício de 2023 no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes:

DATA	MÊS	DESCRIÇÃO
01 – Domingo	JANEIRO	Confraternização Universal
21 – Terça-feira	FEVEREIRO	Carnaval
07 – Sexta-feira	ABRIL	Paixão de Cristo
09 – Domingo	ABRIL	Páscoa
21 – Sexta-feira	ABRIL	Tiradentes
23 - Domingo	ABRIL	Padroeiro do Município – São Jorge (Municipal)
01 –Segunda - Feira	MAIO	Dia do Trabalho
08 – Quinta-feira	JUNHO	Corpus Christi
07 – Quinta-feira	SETEMBRO	Independência do Brasil
12 – Quinta-feira	OUTUBRO	Nossa Senhora Aparecida
02 – Quinta-feira	NOVEMBRO	Finados
15 – Quarta-feira	NOVEMBRO	Proclamação da República
08 – Sexta-feira	DEZEMBRO	Emancipação Política do Município (Municipal)
25 - Segunda	DEZEMBRO	Natal

Art. 2º - Nas datas acima os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de serviços deverão permanecer com suas portas fechadas, podendo apenas funcionar Bares, Restaurantes e similares, bem como as farmácias de plantão.

Art. 3º - Quando o feriado for comemorado na Sexta-feira, fica facultado às empresas o funcionamento durante o dia de sábado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Paul Martins, em 28 de dezembro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto Contratação de empresa para de acordo com a necessidade para Recarga de Oxigênio Medicinal, direcionado ao Departamento Municipal de Saúde para atender aos munícipes, pelo período de 12 meses; conforme descritos no Termo De Referencia no Anexo I do edital, a empresa: **F.R. JOSÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS EM GERAL LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 17.527.372/0001-73, com endereço NA Rod. BR – 376, 7107- Lote 12-6 REM 1-B SALÃO B – Distrito Industrial (Sumaré), CEP: 87.720-140, Município de Paranavaí - Estado do Paraná, no valor de **R$ 34.490,00(trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).**

Item	Cod.	Qtd	Unid.	Descrição Dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
1	38097	10	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade de 0,45m³	74,00	740,00
2	38098	10	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade de 0,75m³	76,00	760,00
3	38099	40	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade 1m³	117,00	4.680,00
4	38100	50	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 3m³	139,00	6.950,00
5	38101	50	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 8m³	183,00	9.150,00
6	38102	60	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 10m³	203,50	12.210,00
Valor Total......						34.490,00

Cruzeiro do Sul, 29 de Dezembro de 2022

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.72/2022, objetivando a Contratação da empresa através de Registro de Preços para fornecimento de materiais de artesanato para os projetos da cultura e oficina de artesanato para o CRAS, do município de Cruzeiro do Sul.. decorrente de Pregão n° 19/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MARELENE APARECIDA UMBELINO NODA inscrita no CNPJ sob nº. 45.840.217/0001-48. aditivam o contrato com término 31/07/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.87/2022, objetivando a Contratação de empresa para Recapeamento da Rua Dr. Romário Martins (entre a Rua Valdir de Carvalho e Semiramis de Barros Braga), Rua Assungui (entre Rua Valdir de Carvalho e Rua Guaira), Rua Vereador João Lemes da Silva (entre Rua Eduardo Schincariol e Avenida Dr. Gastão Vidigal), Avenida Senador Souza Naves (entre a Rua Odete Dornelas Sarrão e Quadra nº 33, Lote nº 06) e Avenida Senador Souza Naves (entre a Rua Eduardo Schincariol e Praça Dr. Antonio Moraes de Barros), totalizando uma Área de Recape de 6.675,37 m², conforme convênio nº 783/2022 - SEDU.. decorrente de Tomada de Preços n° 4/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a GREENPAV PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 29.365.398/0001-41. aditivam o contrato com término 10/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.163/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de Cursos de Capacitação que engloba e domine todo o tema Projeto da Violência Digital/Cyberbullying financiado com o recurso do Fundo da Criança e Adolescente proveniente de repasse de Incentivo a Atenção a Criança e adolescente, Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR.. decorrente de Inexigibilidade n° 25/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 11.589.175/0001-00. aditivam o contrato com término 01/11/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.92/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA CÂMARA PROTETOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO (LINHA LEVE E PESADA), CAMBAGEM, RODÍZIO DE PNEUS (LINHA LEVE E PESADA) E CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n° 13/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PEDRO HENRIQUE DA MOTA SILVA ME (BORRACHARIA DO PEDRO) inscrita no CNPJ sob nº. 32.946.531/0001-68. aditivam o contrato com término 30/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.96/2018, objetivando a Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para execução de diagnóstico, serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais independente de marca e categoria, com base de preços praticados pelos fabricantes/concessionárias ou revendedores autorizados, comprovados em catálogos/listas de preços, em especial no Católogo Tempário do Sindirepa/PR, em cotação de mercado, ou através de sistema/plataformas eletrônicas governamental e não governamental, para atendimento da frota de veículos do município de Cruzeiro do Sul. decorrente de Pregão n° 21/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COMERCIO DE MOLAS PARA VEICULOS E TRANSP. NOVA ESPERANCA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 02.058.705/0001-95. aditivam o contrato com término 13/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.62/2018, objetivando a SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR. decorrente de Inexigibilidade n° 4/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY inscrita no CNPJ sob nº. 00.661.867/0001-98. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº.62/2018, objetivando a SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR. decorrente de Inexigibilidade n° 4/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY inscrita no CNPJ sob nº. 00.661.867/0001-98. aditivam o contrato na importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 28 de dezembro de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações
Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 600, Centro, Fone: (44) 3465-1299 / 3465-1608, Caixa Postal nº 31, CEP: 87.650-000- Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná.
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2022
Pregão Presencial 053/2022, – Processo administrativo 111/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN;
CONTRATADA: EMPRESA: INNOVATION SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, inscrita sob o C.N.P.J. nº 27.096.638/0001-24, com endereço na Rua Inês, 448 – Jardim das Amoreiras, CEP: 87.600-000, Município de Nova Esperança – Estado do Paraná, Telefone (44) 9 9806 1330 E-mail: solardpk@gmail.com, representada pelo sócio Administrador, Senhor **Emanuel Josué Jose Dutra**, afirmam:
OBJETO: O objeto do presente contrato é o **eventual prestação de serviços continuados de instalação e manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado de acordo com a necessidade, a fim de atender as demandas dos departamentos do município de Cruzeiro do Sul, /Pr provenientes do Pregão Presencial Menor Preço por Item, com preferência local/ Regional, n. 012/2022**, conforme descrição abaixo:

Item	Cod	Qtd	Descrição/ serviços	Vlr Unit	Vlr total
1	38072	100	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 9.000 btus.	198,00	19.800,00
2	38073	160	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 12.000 btus.	198,00	31.680,00
3	38074	50	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 18.000 btus.	229,00	11.450,00
4	38075	70	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 24.000 btus.	248,00	17.360,00
5	38076	30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 30.000 btus.	248,00	7.455,00
6	38077	30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo Split de até 48.000btus.	299,00	8.970,00
7	38078	10	Serviço de manutenção corretiva em cortina de ar de 18.000 btus.	168,94	1.689,40
8	38079	30	Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo Split de até 12.000 btus, incluso todos os materiais necessários para perfeita instalação do aparelho tais como: tubulação de cobre, tubulação de PVC, isolamento, cabos de interligação, Canaletas, parafusos, buchas fita vinil complemento de fluido e etc. distância máxima de instalação entre condensadores e evaporadora de 02 metros.	261,00	7.830,00
VALOR TOTAL......					106.234,40

VALOR : R$ **106.234,40 (cento e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, a serem pagos após a entrega e vistoria dos objetos previstos na cláusula primeira e entrega da NOTA FISCAL detalhada.
VIGÊNCIA terá vigência de até 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – As despesas com a presente licitação se dará através das seguintes Dotações Orçamentárias:
02.001.04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE
7 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
9 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.04.121.0003.2059 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
30 – 02.005.04.121.0003.2.059.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
32 – 02.005.04.121.0003.2.059.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.006.05.153.0015.2005 MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
36 – 02.006.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
39 – 02.006.05.153.0015.2.005.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.007.04.122.0003.2008 MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE PESSOAL
45 – 02.007.04.122.0003.2.008.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
02.008.04.122.0003.2061 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN
52 – 02.008.04.122.0003.2.061.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
02.009.11.333.0003.2062 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR
59 – 02.009.11.333.0003.2.062.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
83 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
89 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
90 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01510 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
91 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 – 01511 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.452.0005.2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
185 – 06.001.15.452.0005.2.018.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
188 – 06.001.15.452.0005.2.018.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.10.301.0007.2024 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
271 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
757 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.0 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
287 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
289 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.0 – 01303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.12.361.0010.2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96
460 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
461 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.30.00.0 – 01103 – MATERIAL DE CONSUMO
462 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.30.00.0 – 01104 – MATERIAL DE CONSUMO
463 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.30.00.0 – 01107 – MATERIAL DE CONSUMO
469 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
470 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.0 – 01103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
471 – 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.0 – 01104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.12.361.0010.2032 MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO
505 – 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
506 – 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.30.00.0 – 01103 – MATERIAL DE CONSUMO
507 – 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.30.00.0 – 01107 – MATERIAL DE CONSUMO
511 – 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
512 – 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.39.00.0 – 01103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.12.365.0010.2037 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
589 – 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
590 – 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.30.00.0 – 1041 – MATERIAL DE CONSUMO
591 – 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.30.00.0 – 01107 – MATERIAL DE CONSUMO
593 – 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
594 – 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.39.00.0 – 01103 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0014.2042 APOIO AOS PROGRAMAS DE DIV. AGROPEC
623 – 10.001.20.608.0014.2.042.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
625 – 10.001.20.608.0014.2.042.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0014.2046 AUXÍLIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
654 –10.001.20.608.0014.2.046.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
657 –10.001.20.608.0014.2.046.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0008.6001 CONSELHO MUN. DEF. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
667 – 11.001.08.243.0008.6.001.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
669 – 11.001.08.243.0008.6.001.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.241.0008.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
676 – 11.002.08.241.0008.2.028.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
678 – 11.002.08.241.0008.2.028.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.812.0012.2040 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
607 – 09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.30.00.0 – 01000 –MATERIAL DE CONSUMO
609 – 09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
610 – 09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.39.00.0 – 31766 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
690 – 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
691 – 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.30.00.0 – 1022 – MATERIAL DE CONSUMO
701 – 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
704 – 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 – 31938 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.13.392.0011.2039 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
734 – 12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
736 – 12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.04.122.0003.2065 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESPECIAIS
751 – 13.001.04.122.0003.2.065.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
753 – 13.001.04.122.0003.2.065.3.3.90.39.00.0 – 01000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Paranacity – Estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul, Pr. 28 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Cruzeiro Do Sul
Contratante

Innovation Soluções Elétricas Ltda – Me
Contratada

Douglas Augusto Sitoni
Diretor do Departamento Municipal de Administração
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022
Pregão Presencial 054/2022, – Processo administrativo 113/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN;
CONTRATADA: **EDSON FRANCISCO DE PINHO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.654.127/0001-36, com sede na Av. Brasil, 2340 – Centro – Rondon – Pr, neste ato representada pelo seu procurador o senhor: **Luiz Antonio Souza de Pinho**, email: pinhopinho221258@hotmail.com; Tefone: (44)367219-03; Celular- (44)9 9954 7006; denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do edital Pregão Presencial Nº 054/2022, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:
OBJETO: Prestação de serviços Funerários destinados à Assistência Social para atender as Pessoas em Vulnerabilidade, conforme especificação abaixo:

ITEM	CODIGO	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	31187	5	URNA FUNERÁRIA INFANTIL - TIPO SIMPLES - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS ENVERNISADA, COM 04 ALSAS (C x L x A) 0,60 cm, 0,25 cm, 0,15 cm INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	1.117,12	5.585,60
2	31188	20	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TIPO SIMPLES - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS, COM 06 ALSAS LATERIAIS, FORRAÇÃO EM TECIDO, MEDIADAS A PARTIR DE (C x L x A) 1,90 cm, 0,60 cm, 0,21cm) ALTURA DA TAMPA APARTIR DE 010 cm, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	1.980,55	39.611,00
3	31189	5	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TIPO JUMBO - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS, COM 06 ALSAS LATERIAIS , FORRRAÇÃO EM TECIDO, MEDIADAS A PARTIR DE (C x L x A) 2,08 cm, 0,74 cm, 0,47 cm)PESO MÁXIMO ASTÉ 140 KG, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	2.700,00	13.500,00
4	31190	5000 km	TRANSLADO	2,90	14.500,00
TOTAL......					73.196,60

- DO VALOR: R$ 73.196,60(setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos).
- DA VIGÊNCIA: será até a data de 28/12/2023,
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.002.08.241.0008.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
678 11.002.08.241.0008.2.028.3.3.90.39.00.0 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0008.2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
701 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 01000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- DO FORO: o foro da Comarca de Paranacity.
Cruzeiro do Sul, 28 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Contratante

Edson Francisco de Pinho - ME
Contratada

Mecila Alves do Nascimento
Gestora do contrato

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF nº:
Nome: CPF nº:

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022
Pregão Presencial 055/2022, – Processo administrativo 114/2022

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **MARCOS CÉSAR SUGIGAN**
CONTRATADA : F.R. JOSÉ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS EM GERAL LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.527.372/0001-73, situada Na Rod. BR – 376, 7107- Lote 12-6 REM 1-B SALÃO B – Distrito Industrial (Sumaré), CEP: 87.720-140, Município de Paranavaí - Estado do Paraná, Telefone (44) 3045-3030,email:fabiane@pumagases.com.br, representado pela sócia a Sra. **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ**, afirmam:
- OBJETO: Contratação de empresa para de acordo com a necessidade para Recarga de Oxigênio Medicinal, direcionado ao Departamento Municipal de Saúde para atender aos munícipes, pelo período de 12 meses, proveniente da **Pregão Presencial - 055/2022:**

Item	Cod.	Qtd	Unid.	Descrição Dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total
1	38097	10	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade de 0,45m³	74,00	740,00
2	38098	10	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade de 0,75m³	76,00	760,00
3	38099	40	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro capacidade 1m³	117,00	4.680,00
4	38100	50	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 3m³	139,00	6.950,00
5	38101	50	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 8m³	183,00	9.150,00
6	38102	60	CIL	Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso em Cilindro capacidade de 10m³	203,50	12.210,00
Valor Total......						34.490,00

- DO VALOR: R$ 34.490,00(trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.301.0007.2050 SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
374 – 07.001.10.301.0007.2.050.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0007.2024 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
271 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
757 – 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.0 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0007.2051 PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
383 – 07.001.10.301.0007.2.051.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0007.2052 CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO - E C D
391 – 07.001.10.301.0007.2.052.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0007.2053 SAÚDE BUCAL
401 – 07.001.10.301.0007.2.053.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO

- DA VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2023.
- DO FÓRUM: o Fórum Comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul, 29 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Contratante

F.R. José Com. de Equip. para Soldas Em Geral Ltda - Me
Contratada

Mônica Andrea Andrade da Fonseca Figueiredo
Diretora do Dep. Municipal de Saúde

Testemunhas:
Nome: CPF nº:
Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 176/2022.

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADA: G A GONÇALVES SILVA E EVENTOS

CNPJ: Nº: 34.118.003/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Brasília nº 2051, Portal das Flores, Bloco b4, Casa 328, CEP: 86.600-469

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO VITOR E GABRIEL NO DIA 31/12/2022, NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR/PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01, Nº. 02 e Nº. 03

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2022, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 32/2022, sob a presidência do Senhor Jarbas Silvio Heringer e membros os Senhores (as) Alexandre Donisete Ferreira Neves e Alessandro P. Biondo, juntamente presente à sessão, procedendo ao recebimento dos envelopes nº. 01, nº. 02 e nº. 03 protocolados pela proponente interessada na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2022.

Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente as empresas: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.146.943/0002-22**, localizada na Avenida Antônio Diederichsen, nº. 400, sala 210, Cidade de Ribeirao Preto, Estado do São Paulo, CEP: 14.020-250, tendo apenas protocolado os envelopes no protocolo geral, não estando com representante legal presente na sessão; e a empresa **ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.661.399/0001-64**, localizada na Rua Isaias Regis de Miranda, nº. 3282, Casa 06 Cond. Cannes C. Res, Boqueirão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.670-070, representada pela Sra. Fernanda Jantsch Reis, inscrito no CPF sob o nº. 042.322.119-18, residente na Rua Castro Alves, nº. 862, Centro, CEP: 86.790-000, na cidade de Lobato, Estado do Paraná. A senhora representante, após se identificar junto à comissão, efetuo a entrega do credenciamento, sendo os envelopes das empresas nº. 01, nº. 02 e nº. 03 já protocolados nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes pela Comissão de Licitação e pela representante da proponente presente que o assim desejou. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do **envelopes nº. 01** contendo a documentação de HABILITAÇÃO que fora, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e submetida ao exame e rubrica da senhora presente.

A seguir, a Comissão de Licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº. 01 da proponente participante **ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.661.399/0001-64.** Como a empresa presente apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma **HABILITADA**. A seguir, a Comissão de Licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº. 01 da proponente participante **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.146.943/0002-22**. Como a empresa presente apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma **HABILITADA**. Como ninguém se contrapôs à decisão da Comissão de Licitação, no qual a representante da empresa ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA **renunciou ao prazo recursal da documentação de Habilitação**, o Senhor presidente acordou com o proponente, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pela representante da proponente presente, e que, em ato contínuo, serão abertos os **envelopes nº. 02 e nº. 03** contendo a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTAS DE PREÇOS. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta as notas e posteriormente os preços globais propostos, a saber: A proponente e seu respectivo valor:

Proponente: **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.146.943/0002-22**
NT (NOTA TÉCNICA) = **100 pontos**
NP (NOTA DO PREÇO) = **40 pontos**
NFA (NOTA FINAL AVALIAÇÃO) = ((100 x 0,6) = 60 + (49.666,66/49.666,66 x 0,4) = 40) = 100 **pontos.**
Nota Final de Avaliação = 100 pontos

Valor proposta de preço: **R$ 49.666,66 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) no valor global**.

Proponente: **ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.661.399/0001-01**
NT (NOTA TÉCNICA) = **20 pontos**
NP (NOTA DO PREÇO) = **33 pontos**
NFA (NOTA FINAL AVALIAÇÃO) = ((20 x 0,6) = 12 + (49.666,66/59.000,00 x 0,4) = 33) = 45 **pontos.**
Nota Final de Avaliação = 45 pontos

Valor proposta de preço: **R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais) no valor global**.

A representante da empresa ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA **renunciou ao prazo recursal da documentação de Proposta Técnica e Proposta de Preços.**
A proposta técnica e a proposta de preço foram rubricadas pela Comissão de Licitação e pela presente que assim desejou e submetidas ao exame da representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar ao interessado presente que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos a Comissão lavrou a presente ata que lida e achada conforme, pelos membros da Comissão de Licitação e representante da proponente presente. Após análise do envelope nº. 02 Proposta técnica e nº. 03 Proposta de Preços, todos estavam em conformidade com o edital e a empresa manifestou pela renúncia de recurso da habilitação, proposta técnica e da proposta de preços, a empresa vencedora foi **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.146.943/0002-22**, no valor de **49.666,66 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

Segue abaixo assinatura dos presentes e da Comissão de Licitação.

UNIFLOR /PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JARBAS SILVIO HERINGER
Presidente

ALEXANDRE DONISETE FERREIRA NEVES
Membro

ALESSANDRO P. BIONDO
Membro

LAÍS MORETTO
Suplente

REPRESENTANTE PRESENTE:

ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA
CNPJ nº. 43.661.399/0001-64
Sra. Fernanda Jantsch Reis
CPF: 042.322.119-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01, Nº. 02 e Nº. 03

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2022

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 32/2022, sob a presidência do Senhor Jarbas Silvio Heringer e membros os Senhores (as) Alexandre Donisete Ferreira Neves e Alessandro P. Biondo, juntamente presente à sessão, procedendo ao recebimento dos envelopes nº. 01, nº. 02 e nº. 03 protocolados pela proponente interessada na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2022.

Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: **ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.762.257/0001-13, localizada na Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, nº. 1183, Andar 1º, sala 4, Centro, Cidade de Guairaçá, Estado do Paraná, CEP: 87880-000, representada pelo Sr. Cleverson Freire Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº. 039.569.049-82, residente na Rua Cândido Berthier Fortes, nº. 2012, Centro, CEP: 87.880-000, na cidade de Guairaçá, Estado do Paraná. O senhor representante, após se identificar junto à comissão, efetuo a entrega do credenciamento, sendo os envelopes nº. 01, nº. 02 e nº. 03 já protocolados nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente que o assim desejou. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do **envelopes nº. 01** contendo a documentação de HABILITAÇÃO que fora, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e submetida ao exame e rubrica do senhor presente.

A seguir, a Comissão de Licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº. 01 da proponente participante. Como a empresa presente apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma **HABILITADA**. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com o proponente, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pela representante da proponente, e que, em ato contínuo, serão abertos os **envelopes nº. 02 e nº. 03** contendo a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTAS DE PREÇOS. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta as notas e posteriormente os preços globais propostos, a saber: A proponente e seu respectivo valor:

Proponente: **ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.762.257/0001-13
NT (NOTA TÉCNICA) = **420 pontos**
NP (NOTA DO PREÇO) = **100 pontos**
NFA (NOTA FINAL AVALIAÇÃO) = (420 x 0,6) + (100 x 0,4) = **652 pontos.**
Nota Final de Avaliação = 652 pontos

Valor proposta de preço: **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) no valor global.**

A proposta técnica e a proposta de preço foram rubricadas pela Comissão de Licitação e pela presente que assim desejou e submetidas ao exame da representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar ao interessado presente que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos a Comissão lavrou a presente ata que lida e achada conforme, pelos membros da Comissão de Licitação e representante da proponente presente. Após análise do envelope nº. 02 Proposta técnica e nº. 03 Proposta de Preços, todos estavam em conformidade com o edital e a empresa manifestou pela renúncia de recurso da habilitação, proposta técnica e da proposta de preços, a empresa vencedora foi **ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 22.762.257/0001-13**, no valor de **67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) no valor global.**

Segue abaixo assinatura dos presentes e da Comissão de Licitação.

UNIFLOR/PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

JARBAS SILVIO HERINGER
Presidente

ALEXANDRE DONISETE FERREIRA NEVES
Membro

ALESSANDRO P. BIONDO
Membro

LAÍS MORETTO
Suplente

REPRESENTANTE:

ROSIANE OLIVEIRA LIMA GONÇALVES EIRELI – ME
CNPJ: 22.762.257/0001-13
Cleverson Freire Gonçalves
CPF: 039.569.049-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2022**, nos termos do artigo 25, inciso III da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022	
CONTRATADA(S): G A GONÇALVES SILVA SHOWS E EVENTOS	**CNPJ:** 34.118.003/0001-46
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a dupla João Vitor e Gabriel no dia 31/12/2022, no Município de Uniflor, Estado do Paraná	
Valor: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N°. 01/2022 – PMU.
REF.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 62/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA-EPP**, portadora do CNPJ sob o nº. 00.850.753/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta e da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços sob o n°. 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
Em decorrência da prorrogação de execução do contrato acima citado, pelo período de 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Segunda do contrato original, o valor total de **R$ R$ 205.289,98 (duzentos e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, **já aplicado o índice de reajuste pelo IGP-M**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
Fica alterada a Cláusula Nona do contrato acima citado, sendo que o prazo de execução dos serviços vigerá a partir de **06/01/2023 a 05/01/2024**.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO E APOSTILAMENTO: 29/12/2022.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8318/2022 **REPUBLICAÇÃO**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O **Sr. Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2209/21** de 08 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 23.215,00** (vinte e três mil, duzentos e quinze reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.01.04.123.0005.2.012		Manut. Setor de Finanças		
3.1.90.16	074	Outras despesas variáveis – pessoal civil	0.001	1.140,00
3.3.90.14	077	Diárias – pessoal civil	0.001	4.400,00
07.02.08.244.0009.2.025		Manut. do fundo municipal de assistência social		
3.3.90.93	695	Indenizações e Restituições	0.001	8.360,00
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.1.90.94	176	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.303	5.760,00
06.01.10.301.0011.2.052		Manut. Atividades Dpto. Saúde		
3.3.50.43	137	Subvenções Sociais	0.303	3.555,00
		Total de Suplementações		**23.215,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.01.04.123.0005.2.012		Manut. Setor de Finanças		
3.1.90.11	072	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	0.001	4.400,00
3.3.90.30	078	Material de consumo	0.001	1.140,00
07.02.08.244.0009.2.025		Manut. do fundo municipal de assistência social		
3.3.90.30	295	Material de consumo	0.001	8.360,00
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.1.90.13	174	Contribuições Patronais	0.303	5.760,00
06.01.10.301.0011.2.052		Manut. Atividades Dpto. Saúde		
3.3.90.30	139	Material de consumo	0.303	3.555,00
		Total de Cancelamentos		**23.215,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 25 de novembro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.942, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares a servidores alocados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Divisões de Ensino Fundamental e Ensino Infantil

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas as férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, aos seguintes servidores alocados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Divisões de Ensino Fundamental e Ensino Infantil:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201127	Adelia Graciana Barbosa Jorge	Professor de Ens.Fundamental	12/02/2022	11/02/2023
201231	Adriano Carioca De Oliveira	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201251	Alessandra Poupolim Delmundes	Professor de Ens.Fundamental	02/02/2022	01/02/2023
201160	Aline Kathiuce Russiano	Nutricionista	06/01/2022	05/01/2023
201224	Andressa Denipoti Vilhena da Silva	Psicóloga	01/10/2021	30/09/2022
201137	Celia Maria Sette	Professor de Ens.Fundamental	22/12/2021	21/12/2022
201254	Claudia Celia Ferreira da Silva	Professor de Educação Infantil	03/02/2022	02/02/2023
201170	Claudineia Ferreira da Silva	Agente Operacional	01/08/2021	31/07/2022
201169	Daniela Mateus dos Santos	Professor de Educação Física	19/07/2021	18/07/2022
201092	Danieli Maria Sverzut De Souza	Agente Operacional	21/11/2021	20/11/2022
201194	Denise Aparecida Dos Santos	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201140	Eliane Aparecida Da Silva Fernandes	Merendeira	21/12/2021	20/12/2022
201218	Elisangela Ferreira Meireles	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201235	Elizabete Helena Viana	Professor de Educação Infantil	17/02/2022	16/02/2023
201250	Elizângela Alves	Zelador	17/01/2022	16/01/2023
201246	Fabiana Tomé Pessoa	Zelador	04/01/2022	03/01/2023
201001	Gilda Amancio Da Fonseca	Professor de Ens.Fundamental	01/02/2021	31/01/2022
201120	Helena Maria Ribeiro Zanolli	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201122	Irene Nunes Palhares Da Silva	Merendeira	03/01/2022	02/01/2023
201061	Iris Falcao De Moura	Professor de Educação Infantil	03/02/2022	02/02/2023
201198	Isabela Bonesi Arenas	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201209	Italo Batilani	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201157	Ivone Marques Da Silva	Fonoaudiólogo	01/01/2022	31/12/2022
201179	Jandira Maria Lopes Da Silva	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201098	Janetti A. Dias Cornelio De Souza	Professor de Ens.Fundamental	16/12/2021	15/12/2022
201138	Janetti A. Dias Cornelio De Souza	Professor de Ens.Fundamental	22/12/2021	21/12/2022
201002	Kelly C. De Oliveira Rufino Mesquita	Zelador	01/02/2021	31/01/2022
201066	Leia Bernuci Crippa	Professor de Ens.Fundamental	05/02/2022	04/02/2023
201191	Leia Bernuci Crippa	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201230	Leticia Gonçalves Brambilla Santos	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201189	Lucidalva M. De Albuquerque Mesquita	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201226	Lucilene Aparecida Mastro De Oliveira	Auxiliar Administrativo	21/10/2021	20/10/2022
201248	Luzia de Fatima Leonardo	Professor de Educação Infantil	16/11/2021	15/11/2022
201136	Marcela Gomes Santiago	Merendeira	20/12/2021	19/12/2022
201076	Marcia Cristina Porfirio	Zelador	20/12/2021	19/12/2022
201212	Marcia Ruas Pereira Stortte	Zelador	01/01/2022	31/12/2022
201184	Maria Andrea Vicentin Cesnik	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201188	Maria Helena Silvestre Palodeti Egea	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
200014	Maria Rosa Esperanca Marques	Agente Social	01/11/2021	31/10/2022
201197	Maria Solange Hortensi Vicentim	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201233	Maria Solange Hortensi Vicentim	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201077	Marilza Aparecida De Almeida	Professor de Educação Infantil	20/12/2021	19/12/2022
201064	Marlene Maria De Souza Benhossi	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201190	Michelle Quaquio	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201126	Neusa Alice Dos Santos Moura	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201238	Nicoly Da Silva Almeida Zanolli	Auxiliar Administrativo	01/01/2022	31/12/2022
201145	Oliria Barbara Godoys	Agente Operacional	01/12/2021	30/11/2022
201181	Patricia De Paiva Grilo Benhozzi	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201232	Patricia De Paiva Grilo Benhozzi	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201114	Paula Andreia Benhosse	Merendeira	01/01/2022	31/12/2022
201016	Rosana Sesnik	Auxiliar Administrativo	01/03/2022	28/02/2023
201115	Rosilda Pereira De Souza	Padeiro	01/01/2022	31/12/2022
201119	Rosilene Del Bianco Larocca	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201123	Sivalda Pereira Santos Lima	Zelador	11/01/2022	10/01/2023
201062	Sonia Aparecida Aragão	Professor de Educação Infantil	03/02/2022	02/02/2023
201228	Sonia Mariana Carvalho De Albuquerque	Zelador	03/01/2022	02/01/2023
201187	Suzi Elaine Cardoso Arenas	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201241	Tamires Coleone	Professor de Educação Infantil	01/01/2022	31/12/2022
201118	Valeria Valeska Favaro Gondolfo	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022
201096	Vera Lucia Gusmao	Professor de Ens.Fundamental	16/12/2021	15/12/2022
201175	Viviani Vacholiz Marins Sparapan	Professor de Ens.Fundamental	03/02/2022	02/02/2023
201182	Viviani Vacholiz Marins Sparapan	Professor de Ens.Fundamental	01/01/2022	31/12/2022

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias regulamentares à servidora Maria Andrea Vicentin Cesnik, cedida do Município de Ângulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, à servidora Maria Andrea Vicentin Cesnik, inscrita na matrícula 9-00002, cedida do Município de Ângulo para este Município de Flórida.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem, sendo o período de 02/09/2021 a 01/09/2022.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede férias regulamentares à servidora Rosilene Del Bianco Larocca, cedida do Município de Ângulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, à servidora Rosilene Del Bianco Larocca, inscrita na matrícula 9-00003, cedida do Município de Ângulo para este Município de Flórida.

Art.2º O período aquisitivo das férias refere-se ao cargo efetivo no município de origem.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

DECRETO Nº 052/2022

SUMULA: Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, Prefeito Municipal de Santa Inês – PR, no uso de suas atribuições legais e os termos da LEI MUNICIPAL413/2017, que estabelece os procedimentos para a renovação do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme composição abaixo:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular
Rosa Aparecida Pesce de Freitas
RG: 5.820.172-3
CPF: 017.398.849-6
Suplente
Maria Célia Machado dos Santos
RG: 4.095.257-8
CPF: 772.578.639-20

II- Representantes do Magistério Público Municipal:

Titular
Sandra Ferreira Lima
RG: 6.420.750-4
CPF: 865.478.369-91
Suplente
Karen Regina de Azevedo
RG: 10.363.237-4
CPF: 078.043.499-47

III- Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal

Titular
Eliana Aparecida Bispo de Andrade
RG: 6.605.366-0
CPF: 268.856.658-00
Suplente
Ederli Cristina Batista de Souza
RG: 5.230.523-8
CPF: 841.766.799-72

IV- Representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou Equivalentes

Titular
Elizângela Cristina Oliveira Carvalho
RG: 5.438.705-9
CPF: 916.863.349-15
Suplente
Leidiana Lopes Bezerra
RG: 9.769.740-0
CPF: 068.220.669-50

V- Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas da Educação Básica:

Titular
Jaqueline Aparecida Andrade
RG: 5.438.705-9
CPF: 034.808.941-43
Suplente
Jaqueline Camargo Ferreira
RG: 8.701.234-4
CPF: 055.696.709-71

VI- Representante Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais

Titular
Lidiane Alves de Oliveira
RG: 7.654.207-4
CPF: 037.118.969-10

Art.2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.3º - O mandato deste Conselho Municipal de Educação será de 09/11/2022 à 09/11/2024.

Art.4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão prevista na Lei Municipal de nº413/2017, que estabelece os procedimentos para a criação do Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, 09 de novembro de 2022

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal
Santa Inês - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 211/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 10 (dez) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Claudia Regina Martins	Assessor III	18/08/2021 a 17/08/2022	03/01/2023 a 12/01/2023

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 29 de dezembro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 657, de 28 de dezembro de 2022

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 621/2021 (LDO 2022), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 631/2021 (LOA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 621/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022) e na Lei nº 631/2021 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.009.00.000.0000.0.000.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.009.10.301.0019.1.250.	**INVESTIMENTO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO**	
516 - 4.4.90.52.00.00	1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
05.009.10.301.0019.1.255.	**INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA APS**	
569 - 3.3.90.30.00.00	31763 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
571 - 3.3.90.30.00.00	31767 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
570 - 3.3.90.39.00.00	31763 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
572 - 3.3.90.39.00.00	31767 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	60.000,00
	Total Suplementação:	**370.000,00**

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita			
Receita:	2.4.2.1.50.01.05.00000000	Fonte: 1500	170.000,00
Receita:	1.7.1.3.50.11.09.00000000	Fonte: 31767	100.000,00
Receita:	1.7.1.9.57.01.00.00000000	Fonte: 31763	100.000,00
		Total da Receita:	**370.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FLORAÍ - PARANÁ

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Súmula: aprova a Prestação de Contas final do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, – Deliberação nº 067/2019 do CEAS/PR, referente ao período: 2º semestre de 2021 - "julho a dezembro de 2021".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORAÍ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.362 de 17 de julho de 2014, e;

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a **Prestação de Contas** do recurso repassado na modalidade fundo a fundo: Incentivo Aprimora CRAS e CREAS - Deliberação 067/2019 do CEAS/PR, referente ao período: 2º semestre de 2021 - "julho a dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Andressa Cristina Matera
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 659 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e cria a função do agente de contratação na estrutura de cargos e funções do Município de Paranapoema.

O Prefeito Municipal de Paranapoema/PR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Paranapoema para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta lei abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por esta lei as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica facultada a criação de departamento e coordenadorias conforme necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.
I – pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
II – pela elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar ("ETP") pelo demandante;
III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
IV – pela designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Fica criada a função de agente de contratação, que ficará vinculado ao Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como de auxílio às secretarias do Município na contratação de bens, serviços.

Art 6º O Agente de Contratação, ou, conforme os casos, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de lei própria, e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 9º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Parágrafo único: Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

Art. 11. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 12 Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.
§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 13. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 16. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art.17. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 19. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No âmbito do Poder Executivo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no DIário Oficial do Município;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Municipal;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapoema, 29 de dezembro de 2022

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ

1/1

DECRETO Nº 263/22

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1577/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(620) 09.271.003.2.057 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.00.00.00.001057 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 1057 358,00

Total Suplementação: 358,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:
1057 Aux financ - outorga créd tribut ICMS - EC123-22 358,00
Total dos Recursos 358,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 de Dezembro de 2022

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 99/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 99/2022
CONTRATADA: BORRACHARIA E SERRALHERIA TORRECIJA
CNPJ: 09.424.794/0001-95
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição emergencial de 04 pneus I-3 para a retroescavadeira JCB, pertencente a frota municipal.
VALOR: R$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 100/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 100/2022
CONTRATADA: E. O. L. RODRIGUES PESCA
CNPJ: 13.255.696/0001-49
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fogos de artifício para o show da virada.
VALOR: R$ 16.460,00 (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: ITAFE - CONTRUCOES CIVIS LTDA,
Objeto	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS E CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO.
Valor total da Contratação	: R$ 30.992,10 (trinta mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos)
Vigência do contrato	: 31 de março de 2023.

Flórida, **28 de dezembro de 2022**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 098/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 098/2022
CONTRATADA: ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ: 78.342.565/0001- 44
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de reformas e melhorias na Escola Municipal Duque de Caxias e CMEI Sítio do Pica Pau Amarelo.
VALOR: R$ 30.992,10 (trinta mil e novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 28 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2021
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O município de Ourizona, através de sua Pregoeira, em conformidade com a legislação pertinente, considerando o cancelamento do 308 da ata de registro de preços 138/2022 realizado com a empresa DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, **CONVOCA** a licitante remanescente abaixo listada, classificada em segundo lugar no certame, para assinatura de ata e Termo de Compromisso.

AG KIENEN & CIA LTDA – Item 308.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
308	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses.	2,99	1.800

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme descritos acima, de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a manifestação quanto a concordância da referida empresa no fornecimento desses itens, nos termos propostos.
Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Ourizona, 28 de dezembro de 2022

Andréia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 67/2022
Ata de registro de preços 138/2022

Termo de Cancelamento Parcial de Registro de Preços realizado pelo Município de Ourizona/PR, em face dos preços registrados em favor da empresa DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ: 29.515.361/0001-52 o qual teve por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, gerido por esta Prefeitura, sendo o item 308.

O procedimento em apreço regeu-se pela Cláusula Sexta, item 6.1.2, da ARP 138/2022, bem como nas disposições legais, tendo em vista o pedido de Cancelamento da empresa.

Ourizona, 28 de dezembro de 2022

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1469-1099 /2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINALDE RESÍDUO DO SERVIÇO EM SAÚDE. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. **CONTRATADA**: SERVIOESTE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 85.363.059/0001-05 **CONTRATANTE:** Município de Paranapoema (CNPJ n° 76.970.391/0001-39). **VALOR DO CONTRATO: R$ 56.400,00**
(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: 29/12/2022 A 29/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.005.10.301.0048.2.234.3.3.90.39.00.0 RED 201 – MANUTENÇÃO DO P.A – PRONTOATENDIMENTO-RECURSOS LIVRES
05.005.10.301.0048.2.237.3.3.90.39.00.0 RED 214 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – RECURSOS LIVRES
05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.39.00.0 RED 254 MANUTENÇÃO DO P.A – PRONTO ATENDIMENTO – RECURSOS LC 141/2012
05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 RE 266 – MANUTENÇÃO DA INUDADE BASICA DE SAÚDE – LC 141/2012
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
RUA BELA VISTA, 1014 – OURIZONA, PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OURIZONA - PR

DECRETO Nº 0209/2022

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos Termos da Lei Federal nº14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.553/21 de 18 de março de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona - Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º *Ficam nomeados os seguintes Titulares e seus respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica nos termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1.553 de 18 de março de 2021 os seguintes membros:*

1-Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular - *Fabiani Ferrarezi*
Suplente – *Marcia Schinaider*
Titular - *Rodrigo Antonio Ceron*
Suplente – *Beatriz Aline Rossini Buzatto*

2-Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:
Titular - *Valdireni Aparecida Ferrari*
Suplente – *Camila Bastida Ortega Volpato*

3-Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular - *Marta Pamela dos Passos Martins*
Suplente- *Samoara Rodrigues de Carvalho da Silva*
Titular - *Juliana Aparecida Cavalcante*
Suplente- *Laiane Katrine da Luz*

4-Representantes do Conselho Tutelar:
Titular – *Michele Cristina Rodrigues Dias Lavezzo*
Suplente- *Luiz Eduardo Mansano Cervante*

5-Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:
Titular - *Degmar de Castro Guimarães*
Suplente- *Maria de Fátima Baltazar Trevisan*

6-Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular - *Janete Balso da Silva Machado*
Suplente- *Vivian Alves Aranha*

7-Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular - *Laura de Azevedo Coutinho*
Suplente- *Terezinha Correa Maciel Barbosa*
Titular - *Maria Neide Rosada*
Suplente- *Neide Sola Caruzo*

8-Representantes dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino:
Titular - *Angélica Matos Gomes*
Suplente- *Roseli Aparecida da Silva Crevelaro*

Art. 2º. *Os membros acima nominados exercerão mandato a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro 2020 e Lei Municipal 1.553 de 18 de março de 2021.*

Art. 3º. *Fica revogado o Decreto Nº63, de 30 de março de 2021.*

Prefeitura Municipal de Ourizona, 30 de dezembro de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal
Ourizona/
PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115-115/2022

CONTRATANTE: Município de Paranapoema, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Dr. José Candido Muricy, 216, inscrito no CGC/MF nº 76.970.391/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sidinei Frazatto, portador da Cédula de Identidade RG nº 784303-8 SESP-PR e do CPF/MF nº 079.765.939-00, e EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, CNPJ 02.539.384/0001-40 localizada na Estrada Carlos Borges S/N KM 06- LOTE 55 Zona Rural Maringá-PR OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA COM ÁREA TOTAL DE 6.392,09 M², em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação do Município de Paranapoema/PR. VALOR: R$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Red. 138 04.004.15.452.0015.1.236.4.4.90.51.00.0
Red. 139 04.004.15.452.0015.1.236.4.4.90.51.00.0 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto da licitação será conforme prazos constantes no cronograma, respeitando-se ainda o prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2022.FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná. Paranapoema, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO N° 117/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 121.000,00 (Cento e Vinte e Um Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2053	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
360	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**51.000,00**
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - Atenção Primária	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
130	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	**60.000,00**
10.301.0014.2053	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
370	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**10.000,00**
	SUBTOTAL	**121.000,00**
	TOTAL	**121.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2021**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	**60.000,00**
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**61.000,00**
	TOTAL	**121.000,00**

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recursos e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	**60.000,00**
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	**61.000,00**
	TOTAL	**121.000,00**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 20 de dezembro de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 118/2022

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios anteriores e dá outras providências.

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS PELO ARTIGO 56, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica autorizado aos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Santo Inácio PR, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar processados prescritos** (inscritos anteriores a 2018), em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, conforme listagem a seguir:

Data	Empenho	Projeto/Atividade	Natureza	Saldo a pagar
21/09/2017	3018/2017	12.365.0007-6046	3.3.90.32.05.00	549,33
01/12/2017	4302/2017	04.121.0002-2009	3.3.90.39.05.00	1.405,50
TOTAL				**1.954,83**

Artigo 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Artigo 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2022.

Santo Inácio, em 20 de dezembro de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 192/2022 – MF.**

REF.: Pregão nº. 48/2022
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **RURAL DIESEL LTDA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 192/2022, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, redução de valores.

VALOR ATUAL DO DIESEL S-10: R$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR NOVO DO DIESEL S-10: R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/12/2022

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 119/2022

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios anteriores e dá outras providências.

GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS PELO ARTIGO 56, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica autorizado aos órgãos e unidades orçamentárias da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio PR, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar processados prescritos** (inscritos anteriores a 2018), em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, conforme listagem a seguir:

Data	Empenho	Projeto/Atividade	Natureza	Saldo a pagar
03/02/2017	105/2017	10.301.0015.2067	3.3.90.39.50.99	130,00
08/03/2017	221/2017	10.303.0015.2077	3.3.90.32.03.00	324,00
TOTAL				**454,00**

Artigo 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Artigo 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de dezembro de 2022.

Santo Inácio, em 20 de dezembro de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 122/2022
b) Licitação Nº: 1
c) Modalidade: Concorrência
d) Data Homologação: 29/12/2022

e) Objeto da Licitação: CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO INDUSTRIAL ANTÔNIO MERENDA, LOCALIZADO NA DATA DE TERRAS SOB O Nº. 01, DA QUADRA 27-A, COM ÁREA DE 1.015,00 METROS QUADRADOS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N. 17.281, DE 24 DE MARÇO DE 2006, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedor (es):

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	Concessão de Uso do Barracão Industrial Antônio Merenda, localizado na data de terras sob nº. 01, da quadra 27-A, com área de 1.015,00 metros quadrados, situado no Município de Uniflor, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula n. 17.281, de 24 de março de 2006, do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná	UNID

29/12/2022

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná

** Elotech **
01/11/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 39/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 526/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001.12.365.0007.6.022. Manut. das atividades de educação infantil - 10%
162 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00

Total Suplementação: 200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. GERENCIA DA EDUCAÇÃO
06.002.12.361.0007.2.028. Manut. das atividades do ensino - fundeb 60%
250 - 3.1.90.11.00.00 01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00

Total Redução: 200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO:........................Nº 520/2022
PREGÃO ELETRONICO:Nº 75/2022
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA:............... DELTA SHOP DIST DE PROD HOSP LTDA

CNPJ: 19.316.524/0001-14

OBJETIVO **: Aquisição de cilindro de oxigênio, válvula reguladora, , carrinho, para a Secretaria Municipal de Saúde,**
VALOR DO CONTRATO:R$ 173.126,00 (cento e setenta e três mil, cento e vinte e seis reais).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO 20LITROS - SEM CARGA - CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO 20LITROS - SEM CARGA Cod. 56890	UNIDADE	GW 20 LITROS	50	2.400,0000	120.000,00
8	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO - VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO Cod. 63670	UNIDADE	GASLIVE REGULADOR	200	260,0000	52.000,00
11	CARRINHO PARA TRASPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE ATÉ 20 LITROS - CARRINHO PARA TRASPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE ATÉ 20 LITROS Cod. 63671	UNIDADE	AK 20 LITROS	2	563,0000	1.126,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30	1594	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1494	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1303	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.30	1303	303/2022	DESENVOLVER AS AÇOES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 21 de DEZEMBRO de 2022
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 21 de DEZEMBRO de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03 **Telefone:** (44) 3321-1227
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - Colorado

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 74/2022
Processo Adm.: **236/2022**
Data do Processo: **14/11/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 236/2022
b) Nr. Licitação: 74/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 28/12/2022
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA ASSITÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.*

Participante: EDNA TODAO GONCALVES 03854793952

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR COMPLETO/MONITOR LED WIDE 19 POLEGADAS TAMANHO DA TELA 19 POLEGADAS CONTRASTE 50000.000:1-TEMPO DE RESPOSTA	1,000	UND	2.400,00	2.400,00
	Total do Participante:				**2.400,00**

Participante: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	COMPUTADOR 8GB DE MEMÓRIA RAM DDRA, SSD DE NO M´NIMO 240GB; REDE10/100/1000MBPS; PROCESSADOR COM, NO MÍNIMO 10105:04 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR 3.7 GHZ E MEMÓRIA DO CACHE DE 6 MB, COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA.	75,000	UND	2.961,99	222.149,25
3	COMPUTADOR 8GB DE MEMÓRIA RAM DDRA, SSD DE NO M´NIMO 240GB; REDE10/100/1000MBPS; PROCESSADOR COM, NO MÍNIMO 10105:04 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR 3.7 GHZ E MEMÓRIA DO CACHE DE 6 MB, COM PLACA DE VÍDEO INTEGRADA.	24,000	UND	2.961,99	71.087,76
	Total do Participante:				**293.237,01**
	Total Geral:				**295.637,01**

Colorado, 28/12/2022

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO N° 120/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 296.682,36 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	
06.001	DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.6019	Manutenção Administrativa e Operacional do CRAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
785	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**4.465,05**
08.244.0006.1084	Aquisição de Veículo Automotor - CRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
775	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**4.000,00**
	SUBTOTAL	**8.465,05**
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.361.0007.2024	Manutenção do Ensino Fundamental Através do FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1045	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**106.454,52**
12.365.0007.2026	Manutenção da Educação Infantil Através do FUNDEB - CMEI Recanto Feliz (CSU)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1515	00101-Fundeb 60%	**79.503,63**
1520	00102-Fundeb 40%	**16.963,88**
12.365.0007.2025	Manutenção da Educação Infantil - CMEI Recanto Feliz (CSU)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1400	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	**14.977,22**
1405	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	**67.318,06**
12.365.0007.2026	Manutenção da Educação Infantil Através do FUNDEB - CMEI Recanto Feliz (CSU)	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1530	00102-Fundeb 40%	**2.000,00**
07.002	DIVISAO DE CULTURA	
13.392.0008.2034	Manutenção da Divisão de Cultura e Turismo	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1785	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**1.000,00**
	SUBTOTAL	**288.217,31**
	TOTAL	**296.682,36**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes da **Anulação de Dotações** na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	
06.001	DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.1079	Aquisição de equipamentos p/ o Depart° Promossão Social - CRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**4.000,00**
	SUBTOTAL	**4.000,00**
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.361.0007.6023	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Omar de Oliveira	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**40.000,00**
12.365.0007.6032	Manutenção da Educação Infantil - CMEI Bom Pastor (Creche)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**44.500,00**
12.366.0007.2027	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1710	00101-Fundeb 60%	**73.000,00**
12.365.0007.2025	Manutenção da Educação Infantil - CMEI Recanto Feliz (CSU)	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**20.000,00**
12.361.0007.6023	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Omar de Oliveira	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**26.454,52**
12.365.0007.2025	Manutenção da Educação Infantil - CMEI Recanto Feliz (CSU)	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1465	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**65.260,33**
	SUBTOTAL	**269.214,85**
	TOTAL	**273.214,85**

§ 2º - Recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2020**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para as fontes de recursos especificadas a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00101	Fundeb 60%	**6.503,63**
00102	Fundeb 40%	**16.963,88**
	TOTAL	**23.467,51**

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00101	Fundeb 60%	**6.503,63**
00102	Fundeb 40%	**16.963,88**
	TOTAL	**23.467,51**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 20 de dezembro de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO:........................Nº 521/2022
PREGÃO ELETRONICO:Nº 75/2022
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA:............... MAGNUS MED COM PROD HOSP E MEDIC LTDA

CNPJ: 30.881.804/0001-08

OBJETIVO **: Aquisição de e cateter nasal para a Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.378,00 (dois mil trezentos e setenta e oito reais).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	CATETER NASAL. - CATETER NASAL. Cod. 56895	UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	200	11,8900	2.378,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30	1594	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1494	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1303	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.30	1303	303/2022	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 21 de DEZEMBRO de 2022
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 21 de DEZEMBRO de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO ATA

SPR ATA:........................Nº 522/2022
PREGÃO ELETRONICO:Nº 75/2022
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA:............... OXIFLEX GASES INDUSTRIAIS

CNPJ: 12.645.220/0001-51

OBJETIVO **: Aquisição de carga de gás oxigênio para a Secretaria Municipal de Saúde.**

VALOR DO CONTRATO R$ 444.400,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAP. 06 a 10 M³ - CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 06 a 10 M³ Cod. 61414	Metro Cubico	MESSER GASES/IBG MES	7200	39,0000	280.800,00
2	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 02 a 04 M - CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 02 a 04 M³ Cod. 61415	Metro Cubico	MESSER GASES/IBG MES	400	130,0000	52.000,00
3	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE DE 01 M³ - CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE DE 01 M³ Cod. 61416	Metro Cubico	MESSER GASES/IBG MES	600	136,0000	81.600,00
4	CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 03 a 07M³ - CARGA DE CILINDROS GÁS MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE 03 a 07 M³ Cod. 61417	Metro Cubico	MESSER GASES/IBG MES	100	300,0000	30.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30	1594	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1494	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1303	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.30	1303	303/2022	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 21 de DEZEMBRO de 2022
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 21de DEZEMBRO de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO:........................Nº 523/2022
PREGÃO ELETRONICO:Nº 75/2022
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

CONTRATADA:............... RA MARTINS DISTRIBUIDORA

CNPJ: 26.984.213/0001-99

OBJETIVO **:Aquisição cilindro de oxigênio, fluxometro umidificador para a Secretaria Municipal de Saúde.**
VALOR DO CONTRATO:

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO 7 LITROS - SEM CARGA - CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 7 LITROS - SEM CARGA Cod. 56889	UNIDADE	mar cilindros mat ci	50	1.310,0000	65.500,00
6	CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO 3 LITROS (SEM CARGA) - CILINDRO DE OXIGENIO EM AÇO 3 LITROS (SEM CARGA) Cod. 50048	UNIDADE	mar cilindros mat ci	50	1.800,0000	90.000,00
9	FLUXÔMETRO PARA VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO - FLUXÔMETRO PARA VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO Cod. 50050	UNIDADE	"FLUXÔMETRO HAOXI DE	200	47,9000	9.580,00
12	UMIDIFICADOR COM FRASCO DE PVC 250 ML PARA REDE DE OXIGÊNIO COM INSERTO METAL - UMIDIFICADOR COM FRASCO DE PVC 250 ML PARA REDE DE OXIGÊNIO COM INSERTO METAL Cod. 63672	UNIDADE	UMIDIFICADOR HAOXI U	250	16,0000	4.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30	1594	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1494	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30	1303	282/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.30	1303	303/2022	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 21 de DEZEMBRO de 2022
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 21 de DEZEMBRO de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 124/2022
b) Licitação Nº: 53
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 28/12/2022

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CATEGORIA (VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS PESADOS), DA FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedor (es):

TESSAROLLO AUTO PECAS LTDA

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	1	VALVULA DE ESCAPE	UNID	8,00	66,24	529,92
1	2	VALVULA DE ADMISSÃO	UNID	8,00	66,00	528,00
1	3	VALVULA 4 VIAS	UNI	2,00	920,00	1.840,00
1	4	VALVULA PEDAL	UNID	2,00	589,00	1.178,00
1	5	VALVULA TERMOSTATICA	UNI	4,00	220,00	880,00
1	6	VALVULA SOLENOIDE	UNI	4,00	360,00	1.440,00
1	7	TRAVA PINO PATIM	UNI	6,00	22,00	132,00
1	8	TRAVA CUBO DIANTEIRO	UNI	6,00	20,00	120,00
1	9	TRAVA ARRANHA	UNID	8,00	23,50	188,00
1	10	CABO ACELERADOR	UNID	4,00	109,00	436,00
1	11	TERMINAL ACELERADOR	UNID	4,00	30,00	120,00
1	12	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	6,00	290,00	1.740,00
1	13	CAMPANA FREIO DIANTEIRO	UNID	4,00	1.100,00	4.400,00
1	14	CAMPANA FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	1.100,00	4.400,00
1	15	LONA FREIO DIANTEIRO	JOG	3,00	290,00	870,00
1	16	LONA DE FREIO TRASEIRO	JOG	4,00	290,00	1.160,00
1	17	REBITES LONA FREIO	JOG	7,00	36,80	257,60
1	18	COLA ALTA TEMPERATURA	UNID	6,00	60,00	360,00
1	19	SUPORTE PATIM DIANTEIRO	UNID	6,00	680,00	4.080,00
1	20	SUPORTE PATIM TRASEIRO	UNID	6,00	650,00	3.900,00
1	21	PONTA EIXO	UNID	4,00	990,00	3.960,00
1	22	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNID	6,00	65,00	390,00
1	23	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNID	6,00	90,00	540,00
1	24	PARAFUSO RODA	UNID	30,00	56,00	1.680,00
1	25	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO	UNID	4,00	320,00	1.280,00
1	26	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO	UNID	4,00	354,00	1.416,00
1	27	ROLAMENTO DE CUBO TRASEIRO EXTERNO	UNID	4,00	360,00	1.440,00
1	28	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO	UNID	4,00	380,00	1.520,00
1	29	ROLAMENTO TUBOLAR	UNID	2,00	195,00	390,00
1	30	ROLAMENTO LATERAL	UNID	2,00	400,00	800,00
1	31	ROLAMENTO EMBREAGEM	UNID	2,00	350,00	700,00
1	32	ROLAMENTO PINHAO	UNID	2,00	390,00	780,00
1	33	ROLAMENTO CARDAN	UNID	2,00	344,00	688,00
1	34	ROLAMENTO BERÇO	UNID	2,00	395,00	790,00
1	35	RETENTOR VIRABREQUIM	UNID	2,00	97,00	194,00
1	36	REPARO COMPRENSSOR AR	UNID	2,00	240,00	480,00
1	37	REPARO VALVULA MANECO	UNID	2,00	280,00	560,00
1	38	REPARO BOMBA HIDRAULICA	UNID	2,00	230,00	460,00
1	39	REPARO BOMBA AGUA	UNID	2,00	360,00	720,00
1	40	REPARO CILINDRO MESTRE	UNID	2,00	290,00	580,00
1	41	REPARO CILINDRO EMBREAGEM	UNID	2,00	210,00	420,00
1	42	REGULADOR PRESSAO	UNID	2,00	520,00	1.040,00
1	43	PORCA OSCILANTE	UNID	4,00	35,00	140,00
1	44	PORCA MANGA EIXO	UNID	4,00	85,00	340,00
1	45	PORCA LUVA CARDAN	UNID	3,00	54,00	162,00
1	46	PORCA PINHAO	UNID	3,00	65,00	195,00
1	47	PONTEIRO CARDAN	UNID	2,00	600,00	1.200,00
1	48	LUVA CARDAN	UNID	2,00	550,00	1.100,00
1	49	CRUZETA CARDAN	UNID	4,00	227,00	908,00
1	50	ABRAÇADEIRA FLANGE CARDAN	UNID	8,00	37,00	296,00
1	51	PARAFUSO ABRAÇADEIRA FLANGE CARDAN	UNID	10,00	6,20	62,00
1	52	ANEL PISTA CUBO DIANTEIRO	UNID	4,00	90,00	360,00
1	53	ANEL PISTA CUBO TRASEIRO	UNID	4,00	100,00	400,00
1	54	PINO PATIM DIANTEIRO	UNID	4,00	45,00	180,00
1	55	PINO PATIM TRASEIRO	UNID	4,00	50,00	200,00
1	56	PATIM FREIO DIANTEIRO	UNID	2,00	480,00	960,00
1	57	PATIM FREIO TRASEIRO	UNID	2,00	490,00	980,00
1	58	MOLA PATIM DIANTEIRO	UNID	4,00	28,00	112,00
1	59	MOLA PATIM TRASEIRO	UNID	4,00	32,50	130,00
1	60	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	UNID	2,00	105,00	210,00
1	61	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	UNID	2,00	100,00	200,00
1	62	LUVA PINHAO	UNID	2,00	400,00	800,00
1	63	LUVA CAMBIO	UNID	2,00	420,00	840,00
1	64	LUVA CRUZETA	UNID	2,00	460,00	920,00
1	65	JUNTA DIFERENCIAL	UNID	2,00	60,00	120,00
1	66	JUNTA TAMPA VALVULA	UNID	2,00	80,00	160,00
1	67	JUNTA PONTA EIXO	UNID	4,00	7,00	28,00
1	68	JUNTA CABEÇOTE	UNID	2,00	200,00	400,00
1	69	JUNTA TUBAGEM	UNID	2,00	45,00	90,00
1	70	JUNTA CARTER	UNID	2,00	160,00	320,00
1	71	JUNTA MOTOR	UNID	1,00	750,00	750,00
1	72	JUNTA CAMBIO	UNID	2,00	65,00	130,00
1	73	JUNTA CANO AGUA	JOG	2,00	32,00	64,00
1	74	HELICE MOTOR	UNID	2,00	380,00	760,00
1	75	GARFO EMBREAGEM	UNID	2,00	140,00	280,00
1	76	GARFO CARDA	UNID	2,00	400,00	800,00
1	77	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UNID	2,00	120,00	240,00
1	78	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	UNID	2,00	115,00	230,00
1	79	FLANGE CAMBIO	UNID	2,00	460,00	920,00
1	80	CUICA FREIO	UNID	2,00	600,00	1.200,00
1	81	DIAFRAGMA FREIO	UNID	4,00	45,00	180,00
1	82	EIXO PILOTO	UNID	1,00	2.500,00	2.500,00
1	83	ENGRENAGEM 2/3	UNID	1,00	980,00	980,00
1	84	ENGRENAGEM 4/5	UNID	1,00	1.100,00	1.100,00
1	85	EIXO ENTALHADO	UNID	1,00	2.000,00	2.000,00
1	86	KIT PISTAO P/ MOTOR	UNID	1,00	4.500,00	4.500,00
1	87	MIOLO DIFERENCIAL	UNID	1,00	3.900,00	3.900,00
1	88	CALÇO AJUSTE DIFERENCIAL	UNID	10,00	28,00	280,00
1	89	CORREIA ALTERNADOR	UNID	2,00	110,00	220,00
1	90	CORREIA HIDRAULICA	UNID	2,00	95,00	190,00
1	91	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UNID	2,00	280,00	560,00
1	92	COXIM RADIADOR	UNID	4,00	45,00	180,00
1	93	CILINDRO FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	350,00	1.400,00
1	94	CILINDRO EMBREAGEM	UNID	1,00	700,00	700,00
1	95	CATRACA FREIO TRASEIRO	UNID	2,00	400,00	800,00
1	96	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	2,00	700,00	1.400,00
1	97	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	2,00	650,00	1.300,00
1	98	KIT EMBREAGEM	KIT	1,00	3.200,00	3.200,00
1	99	BARRA LONGA DIREÇAO	UNID	2,00	1.400,00	2.800,00
1	100	BARRA CURTA DIREÇAO	UNID	2,00	800,00	1.600,00
1	101	BRONZINA MANCAL	UNID	1,00	800,00	800,00
1	102	BRONZINA BIELA	UNID	1,00	500,00	500,00
1	103	BOMBA HIDRAULICA	UNID	1,00	1.585,48	1.585,48
1	104	BUCHA SUSPENSAO TRASEIRA	UNID	10,00	80,00	800,00
1	105	BUCHA PINO PATIM	UNID	6,00	55,00	330,00
1	106	BORRACHA CARDAN	UNID	4,00	80,00	320,00
1	107	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	UNID	8,00	60,00	480,00
1	108	CUBO TRASEIRO	UNID	2,00	850,00	1.700,00
1	109	FLEXIVEL TURBINA	UNID	2,00	180,00	360,00
1	110	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	2,00	150,00	300,00
1	111	CANO FREIO RODA	UNID	4,00	65,00	260,00
1	112	MAO OBRA MECANICA	UNID	100,00	123,00	12.300,00
1	113	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	130,00	3.900,00
4	1	JG ANEIS	JOG	2,00	720,00	1.440,00
4	2	PISTAO MOTOR	JOG	2,00	1.900,00	3.800,00
4	3	JG BRONZINA BIELA	JOG	2,00	444,00	888,00
4	4	JG BRONZINA MANCAL	JOG	2,00	650,00	1.300,00
4	5	JG BRONZINA COMANDO	JOG	2,00	228,00	456,00
4	6	CAMISA MOTOR	UNID	4,00	277,00	1.108,00
4	7	GUIA VALVULA	UNID	8,00	30,00	240,00
4	8	VALVULA ADMISSAO	UNID	8,00	40,00	320,00
4	9	VALVULA ESCAPE	UNID	8,00	40,00	320,00
4	10	JUNTA TAMPA VALVULA	UNID	8,00	30,00	240,00
4	11	JUNTA CABEÇOTE	UNID	4,00	130,00	520,00
4	12	JUNTA COLETOR ESCAPE	UNID	3,00	30,00	90,00
4	13	JUNTA ADMISSAO	UNID	3,00	35,00	105,00
4	14	JG VADADOR VALVULA	JOG	1,00	100,00	100,00
4	15	BOMBA OLEO	UNID	1,00	700,00	700,00
4	16	BOMBA DA AGUA	UNID	2,00	595,00	1.190,00
4	17	VALVULA TERMOSTATICA	UNID	2,00	209,00	418,00
4	18	PARAFUSO CABEÇOTE	UNID	4,00	40,00	160,00
4	19	FILTRO DIESEL RACCOR	UNID	2,00	160,00	320,00
4	20	FILTRO AR	UNID	2,00	160,00	320,00
4	21	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UNID	2,00	95,00	190,00
4	22	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UNID	2,00	110,00	220,00
4	23	CORREIA ALTERNADOR	UNID	3,00	140,00	420,00
4	24	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UNID	3,00	270,00	810,00
4	25	INTERRUPTOR OLEO	UNID	2,00	130,00	260,00
4	26	ADITIVO P/ RADIADOR	UNID	6,00	45,00	270,00
4	27	KIT EMBREAGEM	KIT	2,00	2.900,00	5.800,00
4	28	SEDE DE VALVULA ADMISSAO	UNID	4,00	35,00	140,00
4	29	SEDE DE VALVULA ESCAPE	UNID	4,00	35,00	140,00
4	30	BUCHA DE BIELA	UNID	4,00	60,00	240,00
4	31	BUCHA DE COMANDO	UNID	4,00	80,00	320,00
4	32	JG JUNTA DE MOTOR	JOG	2,00	780,00	1.560,00
4	33	ROLAMENTO EMBREAGEM	UNID	2,00	210,00	420,00
4	34	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	UNID	2,00	232,00	464,00
4	35	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	2,00	305,00	610,00
4	36	ROLAMENTO CARDA	UNID	3,00	300,00	900,00
4	37	ROLAMENTO CUBO TRASEIRA	UNID	3,00	245,00	735,00
4	38	ROLAMENTO EIXO PRIMARIO	UNID	2,00	270,00	540,00
4	39	EIXO PRIMARIO	UNID	2,00	830,00	1.660,00
4	40	EIXO DE ENTREDA SEGUNDARIA	UNID	1,00	337,50	337,50
4	41	ANEL SINCRONIZADO	UNID	4,00	200,00	800,00
4	42	LUVA 1/2/3/4/5	UNID	2,00	490,00	980,00
4	43	ENGRENAGEM DA 1	UNID	1,00	677,00	677,00
4	44	ENGRENAGEM DA 2	UNID	1,00	644,00	644,00
4	45	ENGRENAGEM DA 3	UNID	1,00	670,00	670,00
4	46	ENGRENAGEM DA 4	UNID	1,00	632,50	632,50
4	47	ENGRENAGEM DA 5	UNID	1,00	685,00	685,00
4	48	CUBO SINCRONIZADO 1/2	UNID	1,00	630,00	630,00
4	49	CUBO SINCRONIZADO 3/4	UNID	1,00	660,00	660,00
4	50	ENGRENAGEM DA RE	UNID	1,00	490,00	490,00
4	51	GARFO 1/2	UNID	1,00	410,00	410,00
4	52	GARFO 3/4	UNID	1,00	370,00	370,00
4	53	GARFO DA 5	UNID	1,00	390,00	390,00
4	54	EIXO DO GARFO	UNID	1,00	130,00	130,00
4	55	CALÇO DE AJUSTE	UNID	2,00	25,00	50,00
4	56	EIXO ENTALHADO	UNID	1,00	990,00	990,00
4	57	EIXO INTERMEDIARIO	UNID	1,00	1.180,00	1.180,00
4	58	EIXO PILOTO	UNID	1,00	1.100,00	1.100,00
4	59	ROLAMENTO PILOTO	UNID	2,00	310,00	620,00
4	60	ROLAMENTO TUBOLAR	UNID	2,00	215,00	430,00
4	61	ROLAMENTO ENTALHADO	UNID	2,00	245,00	490,00
4	62	ROLAMENTO CONTRA EIXO	UNID	2,00	250,00	500,00
4	63	RETENTOR MORINGA	UNID	3,00	75,00	225,00
4	64	MOLA EIXO DO GARFO ,	UNID	3,00	45,00	135,00
4	65	GARFO EMBREAGEM	UNID	3,00	260,00	780,00
4	66	LUVA DA EMBREAGEM	UNID	3,00	190,00	570,00
4	67	COXIM MOTOR DIANTEIRO	UNID	4,00	240,00	960,00
4	68	ABRAÇADEIRA PLASTICA	UNID	20,00	1,95	39,00
4	69	MOLA CUICA	UNID	4,00	135,00	540,00
4	70	BORRACHA DA CUICA	UNID	6,00	70,00	420,00
4	71	BORRACHA AMORTECEDOR	UNID	8,00	45,00	360,00
4	72	BORRACHA EIXO ESTABILIZADOR	UNID	4,00	85,00	340,00
4	73	VALVULA 3-2 VIA 1/8	UNID	2,00	370,00	740,00
4	74	JG REGISTRO FREIO	JOG	4,00	33,00	132,00
4	75	JG ENBUCHAMENTOS DIANTEIROS	JOG	2,00	900,00	1.800,00
4	76	JG JUNTA CAMBIO	JOG	3,00	45,00	135,00
4	77	JG TRAVA CALÇO	JOG	3,00	95,00	285,00
4	78	JG REPARO CAIXA DIREÇAO	UNID	2,00	720,00	1.440,00
4	79	RETENTOR DIFERENCIAL	UNID	3,00	120,00	360,00
4	80	RETENTOR DO CUBO	UNID	3,00	90,00	270,00
4	81	RETENTOR TRAÇAO	UNID	4,00	95,00	380,00
4	82	RETENTOR VOLANTE	UNID	2,00	135,00	270,00
4	83	LONA FREIO DIANTEIRO	UNID	6,00	295,00	1.770,00
4	84	LONA FREIO TRASEIRA	UNID	6,00	295,00	1.770,00
4	85	TRAVA ARRANHA	UNID	8,00	18,00	144,00
4	86	FLEXIVEL FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	85,00	340,00
4	87	TRAVA PATIM	UNID	4,00	25,00	100,00
4	88	RETENTOR POLIA	UNID	4,00	145,00	580,00
4	89	JUNTA TUBAGEM	UNID	2,00	45,00	90,00
4	90	CINTA TANGUE	UNID	4,00	75,00	300,00
4	91	TERMINAL DIREÇAO	UNID	6,00	220,00	1.320,00
4	92	CAMPANA DIANTEIRA	UNID	4,00	800,00	3.200,00
4	93	CAMPANA TRASEIRA	UNID	4,00	800,00	3.200,00
4	94	INTERRUPTOR VALVULA DE FREIO	UNID	3,00	180,00	540,00
4	95	REGULADOR DE PRESSAO	UNID	3,00	417,00	1.251,00
4	96	VALVULA 4 VIAS	UNID	3,00	350,00	1.050,00
4	97	BUCHA SUSPENSAO TRASEIRA	UNID	6,00	95,00	570,00
4	98	RESERVATORIO EMBREAGEM	UNID	2,00	80,00	160,00
		HIDRAULICA				
4	99	REGULADOR FREIO	UNID	4,00	95,00	380,00
4	100	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	6,00	390,00	2.340,00
4	101	KIT AMORTECEDOR TRAEIRO	UNID	6,00	250,00	1.500,00
4	102	COROA E PINHAO	UNID	1,00	3.200,00	3.200,00
4	103	JUNTA DIFERENCIAL	UNID	3,00	48,00	144,00
4	104	VALVULA DE FREIO	UNID	3,00	350,00	1.050,00
4	105	VALVULA DESCARGA AR	UNID	3,00	450,00	1.350,00
4	106	VALVULA DRENO	UNID	4,00	45,00	180,00
4	107	VALVULA 2 VIAS	UNID	3,00	320,00	960,00
4	108	VALVULA PEDAL	UNID	2,00	390,00	780,00
4	109	PINO DA ALAVANCA	UNID	2,00	65,00	130,00
4	110	PIVO DE EMBREAGEM	UNID	3,00	65,00	195,00
4	111	ARTICULAÇAO ACELERADOR	UNID	2,00	95,00	190,00
4	112	TRAMBULADOR COMPLETO	UNID	2,00	680,00	1.360,00
4	113	BARRA TRANSVERSAL DIREÇAO	UNID	2,00	800,00	1.600,00
4	114	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	2,00	360,00	720,00
4	115	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UNID	6,00	80,00	480,00
4	116	ESTICADOR CORREIA	UNID	3,00	280,00	840,00
4	117	MANGUEIRA AR A8	UNID	4,00	275,00	1.100,00
4	118	MANGUEIRA FILTRO AR	UNID	3,00	180,00	540,00
4	119	MANGUEIRA INTERCOOLER	UNID	3,00	190,00	570,00
4	120	PARAFUSO RODA TRASEIRA	UNID	30,00	47,50	1.425,00
4	121	TERMINAL DIREÇAO BARRA CURTA	UNID	4,00	240,00	960,00
4	122	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA	UNID	4,00	180,00	720,00
4	123	TANQUE DE EXPANSAO	UNID	1,00	850,00	850,00
4	124	PINO DO MANCAL	UNID	4,00	55,00	220,00
4	125	COLA VERMELHA 50 GR	UNID	4,00	60,00	240,00
4	126	VOLANTE MOTOR	UNID	1,00	1.300,00	1.300,00
4	127	MANGUEIRA RESPIRO MOTOR	UNID	3,00	70,00	210,00
4	128	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	3,00	490,00	1.470,00
4	129	PRATO DA CUICA	UNID	2,00	125,00	250,00
4	130	BUCHA CAIXA DIREÇAO	UNID	3,00	110,00	330,00
4	131	COIFA CAIXA DIREÇAO	UNID	3,00	115,00	345,00
4	132	CILINDRO EMBREAGEM	UNID	3,00	390,00	1.170,00
4	133	TAMBOR FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	750,00	3.000,00
4	134	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	UNID	4,00	750,00	3.000,00
4	135	CARRETEL DA 2 E 3	UNID	2,00	1.090,00	2.180,00
4	136	HIDROVACUO	UNID	2,00	990,00	1.980,00
4	137	PINÇA DE FREIO	UNID	2,00	650,00	1.300,00
4	138	PIVO SUSPENSAO	UNID	4,00	230,00	920,00
4	139	CARTER MOTOR	UNID	2,00	490,00	980,00
4	140	HELICE MOTOR	UNID	1,00	950,00	950,00
4	141	BARRA DIREÇAO	UNID	3,00	620,00	1.860,00
4	142	POLIA VIRABREQUIM	UNID	3,00	420,00	1.260,00
4	143	RETENTOR VIRABREQUIM	UNID	3,00	95,00	285,00
4	144	PISTAO PORTA	UNID	2,00	550,00	1.100,00
4	145	CHAVE AR PORTA	UNID	2,00	240,00	480,00
4	146	PARAFUSO 12MM	UNID	10,00	5,00	50,00
4	147	PORCA 12MM	UNID	10,00	4,00	40,00
4	148	MAO OBRA MECANICA	UNID	110,00	120,00	13.200,00
4	149	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	135,00	4.050,00
5	1	ABRAÇADEIRA	UNID	10,00	20,00	200,00
5	2	ABRAÇADEIRA PLASTICA	UNID	20,00	2,00	40,00
5	3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	6,00	300,00	1.800,00
5	4	ARRUELA LISA	UNID	10,00	25,00	250,00
5	5	BOMBA AGUA	UNID	3,00	950,00	2.850,00
5	6	BOMBA OLEO	UNID	3,00	750,00	2.250,00
5	7	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANT ALGEMA	UNID	8,00	45,00	360,00
5	8	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANT GRANDE	UNID	8,00	45,00	360,00
5	9	BRAÇO PITMAN	UNID	2,00	800,00	1.600,00
5	10	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	8,00	40,00	320,00
5	11	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	8,00	40,00	320,00
5	12	CABO AFOGADOR	UNID	3,00	110,00	330,00
5	13	CABO VELOCIMETRO	UNID	3,00	120,00	360,00
5	14	CAMPANA FREIO	UNID	6,00	800,00	4.800,00
5	15	CATRACA FREIO DIANTEIRO	UNID	4,00	310,00	1.240,00
5	16	CATRACA FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	320,00	1.280,00
5	17	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	3,00	1.100,00	3.300,00
5	18	CILINDRO RODA DIANTEIRO	UNID	6,00	420,00	2.520,00
5	19	CONEXAO	UNID	8,00	35,00	280,00
5	20	CONJUNTO MANCAL	UNID	3,00	980,00	2.940,00
5	21	CONJUNTO PLACA APOIO	UNID	3,00	710,00	2.130,00
5	22	CONJUNTO SUPORTE CAMARADA	UNID	3,00	1.050,00	3.150,00
5	23	CONTRA PINO MAIOR	UNID	10,00	9,00	90,00
5	24	CONTRA PINO MENOR	UNID	10,00	8,50	85,00
5	25	CORREIA ALTERNADOR	UNID	6,00	125,00	750,00
5	26	CORREIA COMPRENSSOR	UNID	6,00	100,00	600,00
5	27	CRUZETA CARDA	UNID	6,00	245,00	1.470,00
5	28	CUICA DE FREIO	UNID	4,00	700,00	2.800,00
5	29	DISCO EMBREAGEM	UNID	3,00	970,00	2.910,00
5	30	DISCO FREIO DIANTEIRA	UNID	4,00	380,00	1.520,00
5	31	DISCO FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	350,00	1.400,00
5	32	EIXO EXPANSOR 24 ESTRIAS	UNID	6,00	360,00	2.160,00
5	33	EIXO PILOTO	UNID	2,00	1.120,00	2.240,00
5	34	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	4,00	95,00	380,00
5	35	FIXADOR DE MOLA SUJEIÇAO	UNID	4,00	445,00	1.780,00
5	36	FLEXIVEL DE FREIO	UNID	6,00	55,00	330,00
5	37	FORQUILHA M16	UNID	8,00	26,00	208,00
5	38	GARFO EMBREAGEM	UNID	4,00	185,00	740,00
5	39	HELICE MOTOR	UNID	2,00	190,00	380,00
5	40	COROA E PINHAO	UNID	1,00	2.812,00	2.812,00
5	41	PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	UNID	3,00	245,00	735,00
5	42	PASTILHAS FREIO TRASEIRO	JOG	3,00	220,00	660,00
5	43	JUNTA DIFERENCIAL	UNID	4,00	45,00	180,00
5	44	LU AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	4,00	350,00	1.400,00
5	45	LU FREIO A DISCO DIREITO	UNID	4,00	380,00	1.520,00
5	46	LU FREIO A DISCO ESQUERDO	UNID	4,00	380,00	1.520,00
5	47	LUVA CARDA	UNID	4,00	490,00	1.960,00
5	48	MANCAL DE BORRACHA	UNID	4,00	180,00	720,00
5	49	MANCAL DE EMBREAGEM	UNID	4,00	370,00	1.480,00
5	50	MANCAL EIXO DIREITO	UNID	2,00	490,00	980,00
5	51	MANCAL EIXO ESQUERDO	UNID	2,00	450,00	900,00
5	52	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR	UNID	4,00	130,00	520,00
5	53	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR	UNID	4,00	140,00	560,00
5	54	MOLA DE RETENÇAO	UNID	4,00	160,00	640,00
5	55	MOLA DE RETORNO	UNID	4,00	170,00	680,00
5	56	MOLA PATIM TRASEIRO	UNID	4,00	80,00	320,00
5	57	PARAFUSO AMORTECEDOR	UNID	10,00	20,00	200,00
5	58	PATIM DE FREIO	UNID	4,00	220,00	880,00
5	59	PINO ANCORAGEM CONICO	UNID	6,00	60,00	360,00
5	60	PISTAO ABRIR PORTA	UNID	2,00	650,00	1.300,00
5	61	PIVO DA FORQUILHA	UNID	6,00	40,00	240,00
5	62	PLATO EMBREAGEM	UNID	3,00	2.000,00	6.000,00
5	63	PONTEIRA CARDA	UNID	4,00	650,00	2.600,00
5	64	REGULADOR FREIO	UNID	4,00	155,00	620,00
5	65	RETENTOR DIANTEIRO	UNID	6,00	80,00	480,00
5	66	ROLAMENTO CARDA	UNID	4,00	250,00	1.000,00
5	67	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	4,00	260,00	1.040,00
5	68	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	UNID	4,00	290,00	1.160,00
5	69	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	UNID	4,00	300,00	1.200,00
5	70	TERMINAL DIREÇAO	UNID	6,00	280,00	1.680,00
5	71	TERMINAL BRAÇO INTERMEDIARIO	UNID	4,00	250,00	1.000,00
5	72	VALVULA ABRIR PORTA	UNID	3,00	370,00	1.110,00
5	73	VALVULA PEDAL	UNID	4,00	405,00	1.620,00
5	74	MAO OBRA MECANICA	UNID	120,00	120,00	14.400,00
5	75	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	130,00	3.900,00

TOTAL: 366.800,00

VIA PARTS PECAS E SERVICOS EIRELI

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	ADITIVO P/ RADIADOR	UNID	4,00	40,00	160,00
2	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	2,00	500,00	1.000,00
2	3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	4,00	400,00	1.600,00
2	4	BARRA AXIAL	UNID	2,00	290,00	580,00
2	5	BIELETA BARRA ESTABILIZADOR	UNID	2,00	1.100,00	2.200,00
2	6	BOIA TANQUE	UNID	1,00	900,00	900,00
2	7	BOMBA AGUA	UNID	1,00	1.800,00	1.800,00
2	8	BRAÇO LIMPADOR	UNID	2,00	280,00	560,00
2	9	BUCHA BANDEJA MAIOR	UNID	2,00	250,00	500,00
2	10	BUCHA BANDEJA MENOR ,	UNID	2,00	220,00	440,00
2	11	BUCHA CAIXA DIREÇAO	UNID	2,00	120,00	240,00
2	12	BURRINHO FREIO RODA	UNID	2,00	490,00	980,00
2	13	BUCHA ELASTICA	UNID	4,00	110,00	440,00
2	14	CABO ACELERADOR	UNID	2,00	210,00	420,00
2	15	CABO EMBREAGEM	UNID	2,00	180,00	360,00
2	16	CABO FREIO MAO ESQ	UNID	2,00	350,00	700,00
2	17	CABO FREIO MAO DIR	UNID	2,00	290,00	580,00
2	18	CABO VELOCIMETRO	UNID	2,00	160,00	320,00
2	19	CAMPANA FREIO TRASEIRA	UNID	4,00	900,00	3.600,00
2	20	CAMPANA FREIO DIANTERO	UNID	4,00	900,00	3.600,00
2	21	CANO BOMBA INJETORA	UNID	4,00	300,00	1.200,00
2	22	CATRACA FREIO DIANTEIRO	UNID	2,00	280,00	560,00
2	23	CATRACA FREIO TRASEIRO	UNID	2,00	290,00	580,00
2	24	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNID	2,00	477,00	954,00
2	25	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNID	2,00	800,00	1.600,00
2	26	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	1,00	1.550,00	1.550,00
2	27	CILINDRO RODA DIANTEIRA	UNID	1,00	1.720,00	1.720,00
2	28	CILINDRO RODA TRASEIRA	UNID	1,00	1.750,00	1.750,00
2	29	COLAR DE FIXAÇAO	UNID	2,00	80,00	160,00
2	30	COMANDO EMBREAGEM	UNID	2,00	950,00	1.900,00
2	31	CONJUNTO EIXO PILOTO	UNID	1,00	1.980,00	1.980,00
2	32	CORREIA ALTERNADOR	UNID	3,00	140,00	420,00
2	33	COXIM CABINE	UNID	2,00	220,00	440,00
2	34	COXIM DE BORRACHA	UNID	1,00	490,00	490,00
2	35	COXIM MOTOR LD	UNID	2,00	350,00	700,00
2	36	COXIM MOTOR LE	UNID	2,00	320,00	640,00
2	37	CRUZETA CARDA	UNID	2,00	480,00	960,00
2	38	CRUZETA DO EIXO DO CARDA	UNID	1,00	580,00	580,00
2	39	CUBO RODA TRASEIRO	UNID	1,00	1.420,00	1.420,00
2	40	DISCO EMBREAGEM	UNID	2,00	1.900,00	3.800,00
2	41	DISCO DE FREIO	UNID	2,00	1.200,00	2.400,00
2	42	EIXO PILOTO	UNID	1,00	2.700,00	2.700,00
2	43	ELEMENTO FILTRO AR	UNID	2,00	220,00	440,00
2	44	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	1,00	400,00	400,00
2	45	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	2,00	190,00	380,00
2	46	FILTRO OLEO	UNID	2,00	160,00	320,00
2	47	FLEXIVEL DIREÇAO	UNID	2,00	370,00	740,00
2	48	FLEXIVEL FREIO	UNID	4,00	65,00	260,00
2	49	GARFO EMBREAGEM	UNID	1,00	470,00	470,00
2	50	HELICE MOTOR	UNID	2,00	260,00	520,00
2	51	INTERRUPTOR DE RE	UNID	2,00	230,00	460,00
2	52	INTERRUPTOR DE FREIO	UNID	4,00	70,00	280,00
2	53	LUVA DESENGATE EMBREAGEM	UNID	2,00	430,00	860,00
2	54	LUVA CARDA	UNID	1,00	1.330,00	1.330,00
2	55	MANCAL EIXO CARDA	UNID	2,00	370,00	740,00
2	56	MANGOTE FREIO	UNID	2,00	170,00	340,00
2	57	MANGUEIRA DO INTERCOOLER	UNID	1,00	900,00	900,00
2	58	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR	UNID	2,00	130,00	260,00
2	59	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR	UNID	1,00	360,00	360,00
2	60	MOLA PATIM TRASEIRO	UNID	2,00	200,00	400,00
2	61	OLEO CAMBIO SAE 80W90	UNID	2,00	45,00	90,00
2	62	PARAFUSO DE RODA	UNID	20,00	35,00	700,00
2	63	PASTILHAS FREIO DIANTEIRO	JOG	2,00	350,00	700,00
2	64	PASTILHAS FREIO TRASERO	JOG	2,00	320,00	640,00
2	65	PISTAO ABRIR PORTA	UNID	1,00	680,00	680,00
2	66	PIVO SUSPENSAO	UNID	2,00	210,00	420,00
2	67	PLATO EMBREAGEM	UNID	1,00	2.100,00	2.100,00
2	68	PONTEIRA EIXO DIANTEIRO	UNID	2,00	250,00	500,00
2	69	PONTEIRA HOMOCINETICA ESQ/DIR	UNID	2,00	1.063,00	2.126,00
2	70	REGULADOR FREIO	UNID	2,00	180,00	360,00
2	71	REPARO PINÇA DE FREIO	UNID	2,00	350,00	700,00
2	72	RESERVATORIO AGUA RADIADOR	UNID	1,00	780,00	780,00
2	73	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNID	4,00	180,00	720,00
2	74	RETENTOR CAMBIO	UNID	2,00	95,00	190,00
2	75	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNID	4,00	80,00	320,00
2	76	ROLAMENTO CARDA	UNID	2,00	330,00	660,00
2	77	ROLAMENTO PINHA	UNID	1,00	650,00	650,00
2	78	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO	UNID	2,00	520,00	1.040,00
2	79	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO INTERNO	UNID	2,00	550,00	1.100,00
2	80	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	UNID	2,00	490,00	980,00
2	81	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	UNID	2,00	540,00	1.080,00
2	82	ROLAMENTO TENSOR CORREIA	UNID	2,00	430,00	860,00
2	83	SAPATA DE FREIO	UNID	2,00	440,00	880,00
2	84	SEMI EIXO DIREITO	UNID	1,00	1.450,00	1.450,00
2	85	SEMI EIXO ESQUERDO	UNID	1,00	1.450,00	1.450,00
2	86	SENSOR ROTAÇAO	UNID	2,00	340,00	680,00
2	87	TERMINAL BARRA TENSORA	UNID	2,00	220,00	440,00
2	88	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	4,00	370,00	1.480,00
2	89	TERMINAL BRAÇO INTERMEDIARIO	UNID	4,00	290,00	1.160,00
2	90	TERMINAL ESFERICO	UNID	4,00	300,00	1.200,00
2	91	VALVULA ABRIR PORTA	UNID	2,00	260,00	520,00
2	92	MAO OBRA MECANICA	HR	90,00	130,00	11.700,00
2	93	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	150,00	4.500,00
3	1	ABRAÇADEIRA	UNID	10,00	9,00	90,00
3	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	4,00	290,00	1.160,00
3	3	ANEL DE AÇO SINCRONIZADOR	UNID	2,00	300,00	600,00
3	4	ARRUELA DE VEDAÇAO	UNID	10,00	5,00	50,00
3	5	ARRUELA LISA CUBO	UNID	6,00	20,00	120,00
3	6	BARRA DIREÇAO	UNID	3,00	600,00	1.800,00
3	7	BARRA ESTABILIZADORA	UNID	2,00	500,00	1.000,00
3	8	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL	UNID	2,00	320,00	640,00
3	9	BOMBA AGUA	UNID	2,00	700,00	1.400,00
3	10	BOMBA OLEO	UNID	2,00	650,00	1.300,00
3	11	BOMBA MANUAL	UNID	2,00	120,00	240,00
3	12	BORRACHA ALAVANCA	UNID	2,00	65,00	130,00
3	13	BORRACHA CUIVA	UNID	5,00	70,00	350,00
3	14	BORRACHA CARGA	UNID	4,00	55,00	220,00
3	15	BRAÇO DA DIREÇAO	UNID	2,00	650,00	1.300,00
3	16	BUCHA COMANDO	UNID	4,00	65,00	260,00
3	17	BUCHA ESTABILIZADOR	UNID	4,00	60,00	240,00
3	18	BUCHA ESTRIADA DA 1	UNID	2,00	290,00	580,00
3	19	BUCHA ESTRIADA DA 3	UNID	2,00	270,00	540,00
3	20	CAIXA SATELITE	UNID	1,00	2.600,00	2.600,00
3	21	CALÇO AJUSTE DIFERENCIAL	UNID	5,00	14,00	70,00
3	22	CAMPANA DIANTEIRA	UNID	2,00	1.200,00	2.400,00
3	23	CAMPANA TRASEIRA	UNID	4,00	1.200,00	4.800,00
3	24	CANO RODO AR	UNID	4,00	25,00	100,00
3	25	CARTER SECO	UNID	2,00	90,00	180,00
3	26	CILINDRO EMBREAGEM	UNID	2,00	320,00	640,00
3	27	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	2,00	630,00	1.260,00
3	28	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA	UNID	6,00	60,00	360,00
3	29	CONJUNTO SINCRONIZADOR 2/3	UNID	1,00	800,00	800,00
3	30	CONJUNTO SINCRONIZADOR 4/5	CONJ	1,00	850,00	850,00
3	31	CONTRA EIXO	CONJ	1,00	1.200,00	1.200,00
3	32	CONJUNTO COROA E PINAO	CONJ	1,00	2.800,00	2.800,00
3	33	CORREIA HIDRAULICO	UNID	3,00	80,00	240,00
3	34	COXIM MOTOR DIANTEIRO	UNID	4,00	250,00	1.000,00
3	35	CRUZETA DIFERENCIAL	UNID	2,00	390,00	780,00
3	36	CUBO 2 MARCHA	UNID	1,00	620,00	620,00
3	37	CUBO 4 MARCHA	UNID	1,00	510,00	510,00
3	38	EIXO ENTALHADO	UNID	1,00	1.100,00	1.100,00
3	39	EIXO ENTERMEDIARIO	UNID	1,00	1.200,00	1.200,00
3	40	EMENDA 6MM	UNID	5,00	22,00	110,00
3	41	EMENDA 10MM	UNID	5,00	25,00	125,00
3	42	ENGRENAGEM 1 LIVRE	UNID	1,00	790,00	790,00
3	43	ENGRENAGEM 2 LIVRE	UNID	1,00	760,00	760,00
3	44	ENGRENAGEM 3 LIVRE	UNID	1,00	720,00	720,00
3	45	ENGRENAGEM 4 LIVRE	UNID	1,00	740,00	740,00
3	46	ENGRENAGEM 5 FIXA	UNID	1,00	750,00	750,00
3	47	ENGRENAGEM 4 FIXA	UNID	1,00	700,00	700,00
3	48	ENGRENAGEM RE	UNID	1,00	690,00	690,00
3	49	FLEXIVEL HIDRAULICO	UNID	4,00	110,00	440,00
3	50	GARFO DA 5	UNID	1,00	450,00	450,00
3	51	GARFO CAMBIO	UNID	2,00	480,00	960,00
3	52	GUIA VALVULA	UNID	8,00	35,00	280,00
3	53	CALÇO DIFERENCIAL	JOG	2,00	95,00	190,00
3	54	JUNTA MOTOR	JOG	1,00	700,00	700,00
3	55	ANEIS COMPRESSOR MOTOR	JOG	2,00	280,00	560,00
3	56	ANEIS MOTOR	JOG	2,00	980,00	1.960,00
3	57	CHAPA GARFO	JOG	3,00	65,00	195,00
3	58	EMBUCHAMENTO EIXO DIANTEIRO	JOG	2,00	1.000,00	2.000,00
3	59	JUNTA TURBINA	JOG	2,00	48,00	96,00
3	60	JUNTA CAMBIO	JOG	3,00	40,00	120,00
3	61	JUNTA CARTER	JOG	2,00	60,00	120,00
3	62	LONA DE FREIO DIANTEIRO	JOG	3,00	280,00	840,00
3	63	LONA DE FREIO TRASEIRA	JOG	3,00	280,00	840,00
3	64	MOLA PATIM	JOG	3,00	80,00	240,00
3	65	PISTAO MOTOR	JOG	1,00	3.000,00	3.000,00
3	66	JG REPARO CAIXA DIREÇAO	JOG	1,00	850,00	850,00
3	67	JG TRAVA CALÇO	JOG	2,00	210,00	420,00
3	68	JUNTA CABEÇOTE	UNID	2,00	190,00	380,00
3	69	JUNTA CUBO TRASEIRO	UNID	6,00	5,00	30,00
3	70	KIT EMBREAGEM	KIT	2,00	3.250,00	6.500,00
3	71	LIXA	UNID	10,00	5,00	50,00
3	72	LUVA DA 1/2/3/4/5	UNID	2,00	420,00	840,00
3	73	LUVA DA EMBREAGEM	UNID	2,00	240,00	480,00
3	74	LUVA DE ENGATE	UNID	2,00	460,00	920,00
3	75	LUVA SINCRONIZADA	UNID	3,00	550,00	1.650,00
3	76	MANGUEIRA RETORNO TURBINA	UNID	2,00	45,00	90,00
3	77	MANGUEIRA PURIFICADOR AR	UNID	2,00	230,00	460,00
3	78	MEIA LUA GARFO	UNID	2,00	50,00	100,00
3	79	MIOLO SINCRONIZADOR 2/3	UNID	1,00	800,00	800,00
3	80	MOLA CUICA	UNID	2,00	110,00	220,00
3	81	MOLA DO ACELERADOR	UNID	4,00	14,00	56,00
3	82	MOLA DO EIXO GARFO	UNID	2,00	20,00	40,00
3	83	NIPE CANO AR	UNID	8,00	13,00	104,00
3	84	PARAFUSO 10MM	UNID	10,00	5,00	50,00
3	85	PARAFUSO 12MM	UNID	10,00	8,00	80,00
3	86	PARAFUSO REGULAGEM SETOR	UNID	4,00	45,00	180,00
3	87	PARAFUSO RODA	UNID	20,00	45,00	900,00
3	88	PENEIRA CATER	UNID	2,00	90,00	180,00
3	89	PINO PATIM	UNID	6,00	40,00	240,00
3	90	PISTAO COMPRESSOR	UNID	2,00	250,00	500,00
3	91	PONTA DE EIXO	UNID	4,00	1.000,00	4.000,00
3	92	PORCA DA CARCAÇA	UNID	6,00	100,00	600,00
3	93	PORCA PINHA	UNID	4,00	90,00	360,00
3	94	PRISIONEIRO PONTA CARCAÇA	UNID	10,00	13,00	130,00
3	95	REGULADOR FREIO	UNID	4,00	90,00	360,00
3	96	RELOGIO TEMPERATURA	UNID	2,00	290,00	580,00
3	97	REPARO BOMBA AGUA	UNID	2,00	320,00	640,00
3	98	REPARO DA CUICA	UNID	2,00	190,00	380,00
3	99	REPARO VALVULA DESCARGA AR	UNID	2,00	195,00	390,00
3	100	REPARO VALVULA PEDAL	UNID	2,00	230,00	460,00
3	101	REPARO VALVULA MANECO	UNID	2,00	226,00	452,00
3	102	REPARO CILINDRO ENBREAGEM	UNID	2,00	240,00	480,00
3	103	REPARO COMPRENSOR AR	UNID	2,00	220,00	440,00
3	104	REPARO PISTAO PORTA	UNID	2,00	260,00	520,00
3	105	REPARO SINCRONIZADO	UNID	2,00	60,00	120,00
3	106	REPARO TAMPA HIDRAULICO	UNID	2,00	65,00	130,00
3	107	RESERVATORIO EMBREAGEM HIDRAULICA	UNID	2,00	80,00	160,00
3	108	RETENTOR DA LUVA	UNID	2,00	70,00	140,00
3	109	RETENTOR MORINGA	UNID	2,00	62,00	124,00
3	110	RETENTOR POLIA	UNID	3,00	85,00	255,00
3	111	RETENTOR DA TRACAO	UNID	4,00	90,00	360,00
3	112	RETENTOR CAMBIO	UNID	4,00	75,00	300,00
3	113	RETENTOR CUBO	UNID	6,00	90,00	540,00
3	114	RETENTOR DIFERENCIAL	UNID	4,00	75,00	300,00
3	115	RETENTOR ENTALHADO	UNID	2,00	65,00	130,00
3	116	RETENTOR PILOTO	UNID	2,00	60,00	120,00
3	117	RETENTOR PINHA	UNID	2,00	80,00	160,00
3	118	ROLAMENTO CONJUNTO DE BAIXO	UNID	2,00	350,00	700,00
3	119	ROLAMENTO CONJUNTO DE CIMA	UNID	2,00	290,00	580,00
3	120	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UNID	2,00	180,00	360,00
3	121	ROLAMENTO EMBREAGEM	UNID	2,00	270,00	540,00
3	122	ROLAMENTO LATERAL	UNID	2,00	250,00	500,00
3	123	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	UNID	2,00	260,00	520,00
3	124	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNID	2,00	300,00	600,00
3	125	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UNID	4,00	290,00	1.160,00
3	126	ROLAMENTO BERÇO	UNID	2,00	270,00	540,00
3	127	ROLAMENTO CARDA	UNID	3,00	290,00	870,00
3	128	ROLAMENTO CONTRA EIXO	UNID	2,00	300,00	600,00
3	129	ROLAMENTO EIXO PILOTO	UNID	2,00	320,00	640,00
3	130	ROLAMENTO PINHO	UNID	2,00	305,00	610,00
3	131	ROLAMENTO ENTRALHADO	UNID	2,00	315,00	630,00
3	132	ROLAMENTO GAIOLA	UNID	4,00	120,00	480,00
3	133	SEDE ESCAPE	UNID	10,00	33,00	330,00
3	134	SERVO EMBREAGEM	UNID	1,00	1.500,00	1.500,00
3	135	SERVO FREIO	UNID	1,00	1.500,00	1.500,00
3	136	SUPORTE CARDAN	UNID	1,00	490,00	490,00
3	137	TORRE CAMBIO	UNID	2,00	140,00	280,00
3	138	TRAVA ARANHA FREIO	UNID	6,00	20,00	120,00
3	139	TRAVA MANGA EIXO	UNID	6,00	18,00	108,00
3	140	VALVULA 1 VIA	UNID	1,00	195,00	195,00
3	141	TERMINAL DIREÇAO	UNID	4,00	240,00	960,00
3	142	DISCO EMBREAGEM	UNID	2,00	1.200,00	2.400,00
3	143	TERMINAL EMBREAGEM	UNID	6,00	45,00	270,00
3	144	CRUZETA CARDAN	UNID	4,00	220,00	880,00
3	145	LUVA CARDAN	UNID	2,00	351,00	702,00
3	146	PONTEIRA CARDAN	UNID	2,00	348,00	696,00
3	147	FLANGE CARDAN	UNID	2,00	260,00	520,00
3	148	GARFO EMBREAGEM	UNID	2,00	230,00	460,00
3	149	CATRACA FREIO	UNID	2,00	190,00	380,00
3	150	MIOLO DIFERENCIAL	UNID	1,00	2.000,00	2.000,00
3	151	PATIM FREIO	UNID	4,00	300,00	1.200,00
3	152	FLEXIVEL TRUCK	UNID	4,00	70,00	280,00
3	153	MAO DE OBRA MECANICA	HR	90,00	130,00	11.700,00
3	154	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	150,00	4.500,00
3	155	REBITES FREIO	JOG	4,00	48,00	192,00
3	156	CUICA DE FREIO	UNID	3,00	450,00	1.350,00
6	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	4,00	330,00	1.320,00
6	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	4,00	320,00	1.280,00
6	3	ARRUELA LISA CUBO	UNID	8,00	25,00	200,00
6	4	BARRA DIREÇAO	UNID	3,00	700,00	2.100,00
6	5	TERMINAL DIREÇAO	UNID	4,00	270,00	1.080,00
6	6	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNID	4,00	55,00	220,00
6	7	RETENTOR RODA TRASEIRA	UNID	4,00	80,00	320,00
6	8	BOMBA AGUA	UNID	2,00	850,00	1.700,00
6	9	BOMBA OLEO	UNID	2,00	750,00	1.500,00
6	10	COLA ALTA TEMPERATURA	UNID	6,00	60,00	360,00
6	11	CORREIA HIDRAULICO	UNID	3,00	150,00	450,00
6	12	CORREIA ALTERNADOR	UNID	4,00	160,00	640,00
6	13	ABRAÇADEIRA	UNID	10,00	15,00	150,00
6	14	CILINDRO MESTRE FREIO	UNID	2,00	900,00	1.800,00
6	15	JG JUNTA MOTOR	JOG	2,00	650,00	1.300,00
6	16	JUNTA CABEÇOTE	UNID	2,00	190,00	380,00
6	17	JUNTA CARTER	UNID	2,00	60,00	120,00
6	18	KIT EMBREAGEM	KIT	2,00	2.500,00	5.000,00
6	19	DISCO EMBREAGEM	UNID	2,00	1.000,00	2.000,00
6	20	JG JUNTA CAMBIO	JOG	2,00	60,00	120,00
6	21	JG MOLAS PATIM	JOG	2,00	80,00	160,00
6	22	RETENTOR VIRABREQUIM	UNID	2,00	195,00	390,00
6	23	REGULADOR DE FREIO	UNID	4,00	95,00	380,00
6	24	PORCA CUBO	UNID	4,00	85,00	340,00
6	25	RETENTOR DA LUVA	UNID	2,00	80,00	160,00
6	26	RETENTOR MORINGA	UNID	2,00	70,00	140,00
6	27	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO PEQUENO	UNID	4,00	180,00	720,00
6	28	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO GRANDE	UNID	4,00	220,00	880,00
6	29	RETENTOR PILOTO	UNID	2,00	75,00	150,00
6	30	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	UNID	4,00	290,00	1.160,00
6	31	PASTILHA FREIO DIANTEIRO	UNID	2,00	250,00	500,00
6	32	DISCO FREIO DIANTEIRO	UNID	4,00	340,00	1.360,00
6	33	BUCHA CAMBIO	UNID	2,00	105,00	210,00
6	34	PARAFUSO DE RODA	UNID	20,00	35,00	700,00
6	35	CILINDRO EMBREAGEM	UNID	2,00	490,00	980,00
6	36	CAMPANA TRASEIRA FREIO	UNID	4,00	500,00	2.000,00
6	37	LONA FREIO TRASEIRO	UNID	2,00	300,00	600,00
6	38	EIXO PILOTO	UNID	2,00	1.000,00	2.000,00
6	39	EIXO ENTALHADO	UNID	2,00	1.000,00	2.000,00
6	40	COXIM MOTOR	UNID	4,00	290,00	1.160,00
6	41	COXIM CAMBIO	UNID	4,00	240,00	960,00
6	42	ENGRENAGEM DA 1	UNID	2,00	700,00	1.400,00
6	43	ENGRENAGEM DA 2	UNID	2,00	720,00	1.440,00
6	44	ENGRENAGEM DA 3	UNID	2,00	730,00	1.460,00
6	45	ENGRENAGEM DA 4	UNID	2,00	780,00	1.560,00
6	46	CARRETEL DE CAMBIO	UNID	2,00	1.560,00	3.120,00
6	47	JG ANEIS MOTOR	UNID	2,00	700,00	1.400,00
6	48	JG PISTAO MOTOR	UNID	2,00	1.950,00	3.900,00
6	49	RETENTOR COMANDO	UNID	3,00	90,00	270,00
6	50	CRUZETA CARDA	UNID	4,00	260,00	1.040,00
6	51	LUVA CARDA	UNID	2,00	550,00	1.100,00
6	52	PONTEIRA CARDA	UNID	2,00	650,00	1.300,00
6	53	FLANGE CAMBIO	UNID	2,00	580,00	1.160,00
6	54	GARFO CARDA	UNID	2,00	480,00	960,00
6	55	GARFO EMBREAGEM	UNID	2,00	200,00	400,00
6	56	CILINDRO RODA TRASEIRA	UNID	4,00	270,00	1.080,00
6	57	BUCHA BIELA	UNID	12,00	50,00	600,00
6	58	ANEL SINCRONIZADO	UNID	8,00	190,00	1.520,00
6	59	REPARO SINCRONIZADO	UNID	4,00	55,00	220,00
6	60	ROLAMENTO PINHAO DIANTEIRO	UNID	2,00	350,00	700,00
6	61	ROLAMENTO PINHAO TRASEIRO	UNID	2,00	360,00	720,00
6	62	REGULADOR RESSAO	UNID	2,00	480,00	960,00
6	63	MIOLO DIFERENCIAL	UNID	1,00	2.300,00	2.300,00
6	64	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UNID	2,00	130,00	260,00
6	65	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UNID	2,00	150,00	300,00
6	66	JG EMBUCHAMENTO	UNID	2,00	900,00	1.800,00
6	67	BUJAO CARTER	UNID	4,00	35,00	140,00
6	68	VALVULA FREIO	UNID	2,00	370,00	740,00
6	69	TRAVA DO PATIM	UNID	6,00	16,00	96,00
6	70	PATIM FREIO TRASEIRO	UNID	4,00	355,00	1.420,00
6	71	VALVULA ADMISSAO	UNID	8,00	42,00	336,00
6	72	VALVULA ESCAPE	UNID	8,00	42,00	336,00
6	73	ROLAMNTO ESTICADOR CORREIA	UNID	2,00	240,00	480,00
6	74	POLIA TENSORA CORREIA	UNID	2,00	230,00	460,00
6	75	PARAFUSO FLANGE CARDA	UNID	10,00	5,00	50,00
6	76	KIT COXIM RADIADOR	KIT	2,00	140,00	280,00
6	77	JG REBITES LONA FREIO	JOG	4,00	38,00	152,00
6	78	FLAXIVEL FREIO	UNID	6,00	70,00	420,00
6	79	CRUZETA DIREÇAO	UNID	2,00	250,00	500,00
6	80	CANO DE AR FREIO	UNID	4,00	110,00	440,00
6	81	BUCHA PATIM FREIO	UNID	8,00	40,00	320,00
6	82	BUCHA TIRANTE	UNID	8,00	45,00	360,00
6	83	BOMBA HIDRAULICA	UNID	2,00	1.900,00	3.800,00
6	84	BATENTE SUSPENSAO	UNID	6,00	110,00	660,00
6	85	ADITIVO P/ RADIADOR	UNID	10,00	45,00	450,00
6	86	SEMI EIXO	UNID	2,00	900,00	1.800,00
6	87	MAO OBRA MECANICA	HR	110,00	130,00	14.300,00
6	88	SOCORRO 24HRS	HR	30,00	150,00	4.500,00

TOTAL: 328.800,00

28/12/2022

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

Governo Municipal UNIFLOR — Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 008/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"ALEXSANDRA MARIA RISSO MENDONÇA"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.7.506.589-2/PR, **matricula nº 272,** lotada no Departamento de Saúde, e no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **02/07/2020** a **01/07/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR — Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 007/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"GILBERTO ALVES CARNEIRO"**, portador da cédula de identidade RG. N°.3.857.570-8/PR, **matricula nº 30210,** lotado no Departamento de Cultura, e no cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/08/2019** a **31/07/2020** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná — CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 99/2022

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R$=23.900,00 (vinte e três mi e novecentos reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1218 de 21 de dezembro de 2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=23.900,00 (vinte e três mi e novecentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

2	GOVERNO MUNICIPAL	
2.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
9	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
9.001	DIVISAO DA CULTURA	
13.392.0005.2036	Promoção de Festas e Eventos Comemorativos	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	21.400,00
SOMA		**23.900,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de no valor de R$=23.900,00 (vinte e três mi e novecentos reais), serão utilizados recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

2	GOVERNO MUNICIPAL	
2.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.100,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0002.2012	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.300,00
5	DEPART.DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.001	DIVISAO DE OBRAS	
15.452.0007.2038	Manutenção da Divisão de Obras e Viação	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.400,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.001	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.244.0008.2042	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0004.2057	Manut.das Ações de Vig. Epidem. e Combate a Pandemias	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	4.700,00
10	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
10.001	DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	
20.605.0009.2046	Manut. da Divisão de Agricultura, Pecuária Indústria e Comércio	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
11	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	
11.001	DIVISAO DE LICITAÇOES	
04.122.0002.2015	Manutenção da Divisão de Licitações	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.900,00
12	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
12.001	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
04.129.0002.2013	Manutenção da Divisão de Tributação	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
13	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0011.2048	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00.00	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
SOMA		**23.900,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná — CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 100/2022

SÚMULA: Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Uniflor e dá outras providências.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º. No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I - Processados: que foram liquidadas e não pagas; e

II - Não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§ 4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§ 5º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil.

Artigo 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade, da Diretoria Municipal de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 2º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Artigo 3º. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores. Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Artigo 4º Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução do Diretor de Finanças.

Artigo 5º Os Diretores Municipais, os Dirigentes de Entidades da Administração Indireta e os Ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal n° 4.320, de 19 64, na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Or çamentárias e Lei Orçamentária Anual do de cada exercício financeiro.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) do Município de Flórida e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3° da Lei n° 658, de 07 de junho de 2021, nos termos da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para co mporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Flórida, representando os seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titulares: Nélia Paula Leoni - CPF nº 044.646.179-21;
Paula Roberta Stortte – CPF nº 068.252.949-46;
Suplentes: Wilson de Melo Alexandre - CPF nº 929.464.459-68;
Sandra Andrea Picinin - CPF nº 025.886.329-39;

II – Representantes dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental:
Titular: Rosilene Del Bianco Larocca – CPF nº 704.750.089-87;
Suplente: Adélia Graciana Barbosa Jorge – CPF nº 039.756.169-54;

III - Representantes dos diretores das escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental:
Titular: Maria Andrea Vicentin Cesnik - CPF nº 900.333.709-82;
Suplente: Leia Bernuci Crippa – CPF nº 027.906.609-05;

IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Rosana Sesnik – CPF nº 895.396.489-04;
Suplente: Lucilene Aparecida Mastro de Oliveira - CPF nº 057.663.369-00;

V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titulares: Joice Fernandez Satim Mariano – CPF nº 039.027.259-07;
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho - CPF nº 059.134.801-20;
Suplentes: Simone Rosseto Canonici - CPF nº 009.858.229-10;
Cleiton Domingos Felix - CPF nº 345.168.178-10;

VI – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Marilza Martins dos Santos - CPF nº 801.558.559-72;
Suplente: Clevenice Aparecida Benhozzi Piovisan - CPF nº 984.876.559-04;

VII – Representantes de organizações da sociedade civil:
Titular: Sivalda Pereira Santos Lima - CPF nº 900.328.889-53;
Suplente: Aparecida Antonia da Fonseca - CPF nº 815.738.479-68.

Art. 2º O Mandato dos membros deste conselho encerra-se em 31 de dezembro de 2026, ficando vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2026 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2027.

Art.4º Fica revogado o Decreto nº 3.790, de 14 de junho de 2021.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida-PR, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Governo Municipal UNIFLOR — Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 009/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"D' JAMES LEANDRO VELOSO VIEIRA"**, portador da cédula de identidade RG. N°.4.306.441-0/PR, **matricula nº 21,** lotado no Departamento de Obras, e no cargo efetivo de Engenheiro Civil, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **05/05/2018** a **04/05/2019** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 4º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 068/2019– MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 021/2019.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: PREVER SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE PARANAVAÍ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.780.842/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022 A 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA CONTRATO:29/12/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03 Telefone: (44) 3321-1227
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - Colorado

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 77/2022

Processo Adm.: 240/2022
Data do Processo: 21/11/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 240/2022
b) Nr. Licitação: 77/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 28/12/2022
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de equipamentos e material permanente sendo: refrigerador, freezer, fogão, forno microondas, esterilizador, liquidificador, espremedor de fruta, balança, batedeira, multiprocessador, centrifuga, mixer de alimentos, cafeteira, lavadora de roupa, secadora de roupa, ferro elétrico, coletores tipo contêineres para área externa coleta de resíduos orgânicos e seletivos, lixeira, purificador, bebedouro, aparelho ar condicionado, smart tv, dvd player, aparelho de som, ventilador, mesa, cadeiras, conjunto de mesa e cadeira infantil e para professor, sofá, quadro em metal, circuito, piscina, túnel sanfonados, estante, tatame, berços, colchoes, caminha, poltrona, armário de roupa, balanço, gira-gira, casinha boneca, escorregador, gangorra, túnel lúdicos para a Secretaria de Educação, Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil, Departamento Pessoal e Administração do município Colorado, Estado do Paraná*

Participante: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
55	QUADRO EM METAL COM FELTRO PARA FIXAÇÃO DE RECADOS, TRABALHOS E OUTROS - Quadro em metal com feltro para fixação de recados, trabalhos e outros. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 1200 mm +/- 10 mm; • Largura: 900 mm +/- 10 mm. CARACTERÍSTICAS • Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco; • Confeccionado MDF 3mm revestido na parte frontal com card board 6mm; • Acabamento em feltro acrílico 2mm; • Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal.	2,000	UND	302,44	604,88

Total do Participante: 604,88

Participante: CASTOFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
52	ARMARIO BAIXO COM DUAS PORTAS, DOTADO DE DUAS PRATELEIRAS EM MDP ou MDF - Armário baixo com duas portas, dotado de duas prateleiras em MDP ou MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza com bordas e componentes nas cores amarela, laranja, azul ou verde. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Armário: • Largura: 810 mm; • Profundidade: 500 mm; • Altura: 740 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. Portas: • Largura: 400 mm; • Profundidade: 630 mm; • Espessura: 18 mm; Prateleiras: • Largura: 768 mm; • Profundidade: 455 mm; • Espessura: 18 mm; 57 CARACTERÍSTICAS • Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. • Duas portas em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. • Duas prateleiras em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. • Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com "primer", acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras, que receberão bordo colorido na parte frontal, e duas portas que receberão bordos coloridos nos quatro lados. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo "Hot Melting". Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm. • Base confeccionada em quadro soldado de tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 14 (1,9mm). • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. • Quatro rodízios industriais de duplo giro com freio de rolagem, para carga nominal de 50kg, diâmetro da roda de 50mm, fixação ao móvel em eixo vertical metálico galvanizado com rosca e porca galvanizada. Altura total de 70mm. Giro estruturado por duas pistas de esferas de aço inoxidável. Carcaça em chapa de aço galvanizado estampado. Eixo horizontal em aço inoxidável. Rodas em polipropileno injetado na cor cinza, e bandas de rodagem em poliuretano injetado na cor cinza. Travas metálicas com pedal injetado em polipropileno ou ABS. • Espaçador/ amortecedor em borracha termoplástica TPE, injetados em cores. • Puxador em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado em cores, dotado de porca M, sobre injetada. • Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta.	16,000	UND	630,00	10.080,00
64	CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 e 1,16M - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa coletiva com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Largura: 1100 mm; • Profundidade: 680 mm; • Altura: 460 mm; • Espessura: 25,8 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS DA MESA 82 • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, com padrão especial de acabamento (impressão digital com overlay duplo), e cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca. • Topos encabeçados com fita de bordo PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja ,colada com adesivo à base de PUR, através do processo "Hot Melting". • Estrutura composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 45mm em chapa 16 (1,5mm). - Travessas longitudinais e transversais em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 16 (1,5mm). • Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro ¼", comprimento ½", cabeça lentilha, fenda combinada. • Tampa/ espaçador em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. • Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40	8,000	UND	900,00	7.200,00

micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 340 mm; • Profundidade do assento: 260 mm; • Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; • Largura do encosto: 350 mm; • Altura do encosto: 155 mm; • Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; • Altura do assento ao chão: 260 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA 83 • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. • Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, compri

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
65	CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 1,19 e 1,42M - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa coletiva com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Largura: 1230 mm; • Profundidade: 760 mm; • Altura: 590 mm; • Espessura: 25,8 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. 85 CARACTERÍSTICAS DA MESA • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, com padrão especial de acabamento (impressão digital com overlay duplo), e cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão, na cor branca. • Topos encabeçados com fita de bordo PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer", acabamento texturizado, na cor amarela ,colada com adesivo à base de PUR, através do processo "Hot Melting". • Estrutura composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 45mm em chapa 16 (1,5mm). - Travessas longitudinais e transversais em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 16 (1,5mm). • Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro ¼", comprimento ½", cabeça lentilha, fenda combinada. • Tampa/ espaçador em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. • Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, sem cargas, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 400 mm; • Profundidade do assento: 310 mm; • Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; • Largura do encosto: 396 mm; • Altura do encosto: 198 mm; • Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; • Altura do assento ao chão: 350 mm;	8,000	UND	900,00	7.200,00

• Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. 86 CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. • Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo",diâmetro de 4,8mm, comprimento 2

Total do Participante: 24.480,00

Participante: COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
59	COLCHÃO INFANTIL EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO - Colchão infantil em espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 120 mm - 5 mm +15 mm; • Largura e comprimento: devem ser tais que o espaço entre o colchão e as laterais, e, entre o colchão e as cabeceiras, não exceda a 30 mm. CARACTERÍSTICAS • Espuma de poliuretano flexível com densidade D18, integral (tipo "simples"), revestido em uma das faces e nas laterais em tecido Jacquard, costurado em matelassê (acolchoado), com fechamento perimetral tipo viés, e com acabamento da outra face do colchão plastificado. • Tratamento antialérgico e antiácaro nos tecidos.	20,000	UND	214,96	4.299,20

Total do Participante: 4.299,20

Participante: EDNA TODAO GONCALVES 03854793952

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
34	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - Aparelho de som tipo micro system. DIMENSÕES • Altura máxima: 350 mm; • Largura máxima: 450 mm; • Profundidade máxima: 300 mm. CARACTERÍSTICAS • Conexões: entrada auxiliar, USB, cartão de memória, bluetooth, saída para fone de ouvido; • Reprodução de mídia: MP3, CD, CD-R, CD-RW; • Rádio AM e FM; • Controle remoto; • Potência mínima: 20W; • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	11,000	UND	250,00	2.750,00

Total do Participante: 2.750,00

Participante: ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
36	MESA DE TRABALHO COM TAMPO RETANGULAR EM MDF - Mesa de trabalho com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés. Tampo retangular: 1200 x 600 mm +/- 10 mm; • Altura: 750 mm +/- 5 mm; • Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm; • Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. ampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou	6,000	UND	990,00	5.940,00

branco, acabamento texturizado. • Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180°, na cor cinza ou branco, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações 18 decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. • Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. • Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. • Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. • Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. • Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
39	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. - Cadeira fixa estofada, sem braços, montada sobre armação tubular de aço com quatro pés. Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm; • Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm; • Altura do assento: 430 mm +/- 10 mm; • Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar); • Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm; • Espessura da espuma do assento: mínima de 40 mm; • Espessura da espuma do encosto: mínima de 30 mm. • Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591. • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Assento e encosto confeccionados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada. 24 • Estofamento do assento e do encosto em espuma de poliuretano expandido, colada à madeira e revestida com tecido, na cor cinza, dotado de proteção com produto impermeabilizante hidro-repelente. • Faces inferior do assento e posterior do encosto revestidas com capas de plástico injetado, na cor preta. • Fixação do assento e do encosto à estrutura por meio de parafusos com rosca métrica e porcas de cravar. • Estrutura constituída de 4 pés, confeccionada em tubo de aço com costura, laminado a frio, secção circular mínima 22,3 mm (7/8"), com espessura mínima de 1,5 mm (chapa 16). • Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor preta. • Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. • Sapatas articuladas para garantir o nivelamento em relação às variações do piso. • Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união.	10,000	UND	230,00	2.300,00
48	CONJUNTO COLETIVO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 e 1,16M, COMPOSTO DE UMA MESA E QUATRO CADEIRAS - Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e quatro cadeiras. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta prssão, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". • Estrutura da mesa composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção circular diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm); - Travessas em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). • Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2" , cabeça chata, fenda simples. • Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 340 mm; • Profundidade do assento: 260 mm; • Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; • Largura do encosto: 350 mm; • Altura do encosto: 155 mm; • Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; • Altura do assento ao chão: 260 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos em selador seguido de verniz poliuretano. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. • Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. • Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilha	18,000	UND	827,00	14.886,00
49	CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 0,93 e 1,16 M, COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Largura: 600 mm; • Profundidade: 450 mm; • Altura: 460 mm; • Espessura: 19,4 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6 mm para altura. 45 CARACTERÍSTICAS DA MESA • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, colada com adesivo "HotMelting". • Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior	48,000	UND	390,00	18.720,00

confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75 mm (1 1/4) em chapa 16 (1,5 mm). -Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). • Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm, cabeça panela, fenda Phillips. • Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 340 mm; • Profundidade do assento: 260 mm; • Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm; • Largura do encosto: 350 mm; 46 • Altura do encosto: 155 mm; • Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm; • Altura do assento ao chão: 260 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetado

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
50	CONJUNTO PARA CRIANÇAS COM ALTURA COMPREENDIDA ENTRE 1,19 e 1,42M, COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de açoDIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Largura: 600 mm; • Profundidade: 450 mm; • Altura: 594 mm; • Espessura: 19,4 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6 mm para altura. 49 CARACTERÍSTICAS DA MESA • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor amarela, colada com adesivo "HotMelting". • Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4) em chapa 16 (1,5 mm). -Pés confeccionados em tubo de aço carbono	48,000	UND	440,00	21.120,00

laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). • Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza. • Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm) e 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm cabeça panela, fenda Phillips. • Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. • Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12 mm. • Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. 50 DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 400 mm; • Profundidade do assento: 310 mm; • Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; • Largura do encosto: 396 mm; • Altura do encosto: 198 mm; • Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; • Altura do assento ao chão: 350 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. • Quando fabricado em compensado, o encosto deve re

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
51	CONJUNTO PARA PROFESSOR COMPOSTO DE UMA MESA E UMA CADEIRA - Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Largura: 1200 mm; • Profundidade: 650 mm; • Altura: 760 mm; • Espessura: 19,4 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. 53 CARACTERÍSTICAS DA MESA • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm. • Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor cinza. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor cinza, colada com adesivo "Hot Melting". • Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semi-oblonga de 25mm x 60mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular,	4,000	UND	835,00	3.340,00

diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). • Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm, cabeça panela, fenda Phillips. • Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. • Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm). • Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. • Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. 54 • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA • Largura do assento: 400 mm; • Profundidade do assento: 430 mm; • Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; • Largura do encosto: 396 mm; • Altura do encosto: 198 mm; • Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; • Altura do assento ao chão: 460 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. • Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Revestimento da face inferior em lâmina d

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
67	CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço, para uso adulto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura do assento: 480 mm +/- 30 mm; • Profundidade do assento: 430 mm +/- 30 mm; • Altura do assento: 440 mm +/- 10 mm; • Largura do encosto: 430 mm +/- 30 mm; • Extensão vertical do encosto: 250 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor azul; • Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). • Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8 mm, comprimento 12mm. 91 • Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. O grau de enferrujamento deve ser de Ri0 e o grau de empolamento deve ser de d0 /t0. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza.	4,000	UND	180,00	720,00

Total do Participante: 67.026,00

Participante: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	BALANÇA DE PISO TIPO PLATAFORMA, COM COLUNA E PISO MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PESAGEM DE 150 KG - Balança de piso tipo plataforma, com coluna e piso móvel, com capacidade mínima de pesagem de 150 kg e indicador (Display) digital. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Largura mínima: 300 mm; • Profundidade mínima: 400 mm; • Altura mínima da coluna: 600 mm; • Capacidade mínima: 150 kg (divisões a cada 100g - máximo). CARACTERÍSTICAS • Selo e lacre de calibração do INMETRO. • Grade de apoio/proteção para a coluna. • Plataforma em aço inoxidável. • Estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com pintura epóxi ou primer poliuretano. • Indicador (display) digital em led alto brilho com no mínimo 5 dígitos, em plástico. • Desligamento automático. • Deve possuir teclas de Zero e Tara. • Pés reguláveis de borracha. • Com limitador/sistema de proteção que resguarde a célula de carga de possíveis impactos e sobrecargas acidentais. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.	1,000	UND	1.980,00	1.980,00

Total do Participante: 1.980,00

Participante: LM SUPRIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
56	QUADRO COM SUPERFICIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE - Quadro com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios magnéticos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 1200 mm +/- 10 mm; • Largura: 2000 mm +/- 10 mm; • Espessura: 17mm. CARACTERÍSTICAS • Resistente a manchas; • Moldura em alumínio anodizado fosco; • Confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; • Sistema de fixação invisível; • Acompanha: - 1 apagador; - 4 caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto.	4,000	UND	914,99	3.659,96
57	QUADRO COM SUPERFICIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL - Quadro com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios magnéticos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 1200 mm +/- 10 mm; • Largura: 3000 mm +/- 10 mm; • Espessura: 17mm. CARACTERÍSTICAS • Resistente a manchas; • Moldura em alumínio anodizado fosco; • Confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; • Sistema de fixação invisível; • Acompanha: - 1 apagador; - 4 caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto.	4,000	UND	1.339,99	5.359,96

Total do Participante: 9.019,92

Participante: NOROESTE LICITACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	FREEZER VERTICAL COMERCIAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS - Freezer vertical comercial com capacidade mínima de 450 litros, com sistema frostfree (degelo automático). Temperatura de operação: entre 0 °C e +7°.DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 750 mm; • Capacidade total mínima: 450 litros. CARACTERÍSTICAS • Congelador (freezer) vertical em aço inox com sistema de degelo "frostfree" (que não precisa descongelamento), com uma porta. • Temperatura de operação para congelamento de alimentos, no mínimo, entre -16°C e -24°C. • Gabinete tipo monobloco revestido interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). • Isolamento do gabinete de poliuretano injetado. • Pés fixos em material metálico e maciço com revestimento de borracha resistente. • Portas revestidas interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). • Isolamento da porta de poliuretano injetado, com espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. • Vedação hermética em todo o perímetro das portas, constituída de gaxeta magnética sanfonada. • Puxadores, trincos e dobradiças em aço inox. Trincos com travamento automático, ou sistema de imã resistente ao peso da porta. • Barreira térmica em todo o perímetro dos batentes das portas para evitar a condensação, constituída de resistência elétrica de baixa potência, intercambiável. • Sistema de controle de temperatura por meio de termostato regulável, dotado de termômetro digital, com posicionamento frontal de fácil acesso. 123 • Sistema de refrigeração com unidade compressora selada. • Compressor hermético de, no mínimo, 1/3 HP, monofásico 127 V ou 220 V (conforme tensão local). • Temporizador para degelo, dotado de compressor hermético monofásico de 127 V ou 220 V (conforme tensão local), com sistema de ar forçado e degelo automático (sistema"frost-free"). Obs.: O compressor deve ser instalado na parte superior do equipamento. • Gás refrigerante R600a, R134a ou R290. • Quatro prateleiras removíveis em grade de aço inox, perfil de seção circular com diâmetro de 1/4". Distância máxima de 25 mm entre arames. • As paredes internas do gabinete devem ser dotadas de dispositivos em aço inox que possibilitem o ajuste de altura das prateleiras a cada 70 mm (+/- 10 mm). • Piso interno do gabinete revestido em aço inox, em chapa 22 (0,79mm). A base deve ter formato de bandeja com rebaixo para o direcionamento de qualquer líquido derramado no interior do gabinete para o dreno, com vistas ao seu escoamento. • Painel superior em aço inox, em chapa 22 (0,79mm), para proteção do sistema de refrigeração e elétrico do equipamento, com comando automatizado, programador, termômetro digital e controle de temperatura. • Conexões de fiação com bornes dotados de parafusos para compressão dos fios. • Todo o sistema elétrico deve ser fixado ao gabinete por meio de braçadeiras. • Devem ser utilizados componentes (sistema de refrigeração) que permitam a otimização no consumo de energia durante a sua vida útil. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 2,0 m de comprimento.	1,000	UND	7.200,00	7.200,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FORNO DE MICROONDAS. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Forno de microondas. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Largura mínima: 5000 mm; • Altura mínima: 2900 mm; • Profundidade mínima: 3900 mm; • Volume mínimo: 30 litros. CARACTERÍSTICAS • Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca. • Iluminação interna. • Painel de controle digital com funções pré-programadas. • Timer. • Relógio. • Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. • Dispositivos e travas de segurança. • Sapatas plásticas. • Prato giratório em vidro. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	2,000	UND	700,00	1.400,00
8	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA A VAPOR - Esterilizador de mamadeira a vapor, para uso em micro-ondas. Acompanha pinça. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 180 mm; • Diâmetro/ largura máxima: 300 mm; • Capacidade mínima: 4 mamadeiras. CARACTERÍSTICAS • Base em polipropileno copolímero, dotado de dispositivos internos para acondicionamento de, no mínimo, quatro mamadeiras. Tampa em plástico em polipropileno copolímero, transparente, com clipes e/ou presilhas para fechamento hermético. • O esterilizador deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes quentes (bordas, superfícies), que possam expor o usuário a risco de queimaduras durante a operação. • O esterilizador não deve apresentar elementos perfurantes, arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar riscos aos usuários, em utilização normal ou durante a higienização. • O produto não deve oferecer risco toxicológico ou eliminar resíduos químicos durante sua utilização.	2,000	UND	169,00	338,00
17	CENTRIFUGA, MODELO DOMÉSTICO - Centrífuga, modelo doméstico, para extração de sucos de frutas e hortaliças, separando o suco de sementes e bagaço. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Diâmetro/ largura máxima: 400 mm; • Altura máxima: 440 mm; • Profundidade máxima: 450 mm; • Volume mínimo do copo coletor: 1,2 litros. CARACTERÍSTICAS • Tubo de alimentação e bocal extra largo em aço inox ou acrílico para absorver frutas e hortaliças inteiras. • Filtro em aço inox. • Lâminas e peneira em aço inox. • Copos coletores (jarras) de suco e bagaço em aço inox ou acrílico. • Trava de segurança. • Com função pulsar e 2 ajustes de velocidade conforme espessura e textura dos alimentos. • Base firme com pés antideslizantes (ventosa). • Motor com potência mínima de 700W. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	750,00	750,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
22	FERRO ELÉTRICO A SECO - Ferro elétrico a seco. DIMENSÕES • Altura máxima: 130 mm; • Largura máxima: 130 mm; • Profundidade máxima: 250 mm. CARACTERÍSTICAS • Controle de temperatura. • Cabo anatômico. • Indicador de tecidos. • Poupa botões. • Base em alumínio polido. • Corpo em plástico. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem .	2,000	UND	115,00	230,00
25	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL - Lixeira 50 litros com pedal. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 720 mm; • Largura máxima: 450 mm; • Profundidade máxima: 450 mm; • Capacidade: 50l. CARACTERÍSTICAS • Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e à tração. • Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV - 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. • Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa, fabricado plástico ou aço com tratamento anticorrosão ou pintura eletrostática. • Superfícies internas polidas e cantos arredondados. • Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	13,000	UND	119,90	1.558,70
35	VENTILADOR DE PAREDE PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR - Ventilador de parede para uso em ambiente escolar. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Diâmetro entre 500 e 600 mm; • Comprimento do tubo de fixação:150 mm (tolerância: ±2,5%). CARACTERÍSTICAS • Ventilador de parede, com uma hélice com no mínimo três pás. • Base de fixação à parede em aço carbono. • Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede. • Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). • O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverão suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão. • Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento. • O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado. • As grades deverão ser em aço, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell). • As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. • Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo três níveis de velocidade (baixa, média e alta). • O acionamento deverá ser do tipo "controle de parede". 178 • Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m³/s W/m para as velocidades. • Vazão observando-se cada uma das velocidades: - máxima: 0,45 m³/s - Média: 0,37 m³/s - Mínima: 0,33 m³/s • Deverá possuir motor elétrico "monovolt". • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	31,000	UND	230,00	7.130,00

Total do Participante: 18.606,70

Participante: OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
71	CASINHA DE BONECA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. - Casinha de boneca para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 1310 mm; • Altura mínima: 1287 mm; • Comprimento: 1610 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. • Balcão externo na janela (apoio para os braços). • O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares 100 e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se soltem facilmente, visando à segurança do usuário. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil	1,000	UND	5.100,00	5.100,00

Total do Participante: 5.100,00

Participante: PR TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REFRIGERADOR VERTICAL DE QUATRO PORTAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, COM SISTEMA FROST-FREE (DEGELO AUTOMÁTICO). - REFRIGERADOR VERTICAL DE QUATRO PORTAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, COM SISTEMA FROST-FREE (DEGELO AUTOMÁTICO). TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: ENTRE 0 °C E +7° IMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "DIMENSÃO CONDICIONADA AO PROJETO DE ARQUITETURA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ESPAÇO DISPONIVEL PARA A INSTALAÇÃO DO AQUIPAMENTO. LARGURA MÁXIMA: 1250MM; - CAPACIDADE TOTAL: MÍNIMA DE 1000 LITROS. CARACTERÍSTICAS: GABINETE COM QUATRO PORTAS. - REFRIGERADOR VERTICAL EM AÇO INOX COM SISTEMA "FROST FREE" (DEGELO AUTOMÁTICO, QUE NÃO PRECISA DESCOGELAMNETO). - GABINETE TIPO MONOBLOCO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79MM). - ISOLAMENTO DO GABINETE DE POLIURETANO INJETADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 55 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36KG/M³. - PÉS FIXOS EM MATERIAL METÁLICO E MACIÇO COM REVESTIMENTO DE BORRACHA RESISTENTE. - PORTAS REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM), BATENTE DAS PORTAS COM MEDIDAS 55CM DE LARGURA 65 CM DE ALTURA, COM TOLERÂNCIA +/- 5%. - ISOLAMENTO DA PORTA DE POLIURETANO INJETADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 45 MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 36 KG/M3. - VEDAÇÃO HERMÉTICA EM TODO O PERÍMETRO DAS PORTAS, CONSTITUIDA DE GRAXETA MAGNÉTICA SANFONADA. - PUXADORES, TRINCOS E DOBRADIÇAS EM AÇO INOX. TRINCOS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, OU SISTEMA DE IMÃ RESISTENTE AO PESO DA PORTA. - BARREIRA TÉRMICA EM TODO O PERÍMETRO DOS BATENTES DAS PORTAS PARA EVITAR A CONDENSAÇÃO, CONSTITUIDA DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE BAIXA POTENCIA, INTERVAMBIÁVEL. 116 - SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO REGULÁVEL, DOTADO DE TERMÔMETRO DIGITAL, COM POSICIONAMNETO FRONTAL DE FÁCIL ACESSO. - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPLETA COM UNIDADE COMPRESSORA SELADA, COM FORÇADOR DE AR (AR FORÇADO) SITUADO NA PARTE SUPERIOR INTERNA DO REFRIGERADOR. - TEMPORIZADOR PARA DEGELO COM O EVAPORADOR SITUADO NA PARTE FRONTAL DO APARELHO, COM DEGELO POR RESISTÊNCIA, COM CONDENSADORES EM CANO DE COBRE EM VOLTA POR TRANSMISSÃO TÉCNICA CONVECTIVA, DOTADO DE COMPRESSOR HERMÉTICO DE, NO MÍNIMO, 1/2 HP, MONOFÁSICO 127V OU 220V (CONFORME TENSÃO LOCAL), COM SISTEMA DE AR FORÇADO E DEGELO AUTOMATICO (SISTEMA "FROST-FREE"). - OBS: O COMPRESSOR DEVE SER INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO EQUIPAMENTO.	1,000	UND	9.499,00	9.499,00

- OITO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS EM GRADE DE AÇO INOX, PERFIL DE SEÇÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO DE 1/4". DISTÂNCIA MÁXIMA DE 25 MM ENTRE ARAMES.
- AS PAREDES INTERNAS DO GABINETE DEVEM SER DOTADAS DE DISPOSITIVOS EM AÇO INOX QUE POSSIBILITEM O AJUSTE DE ALTURA DAS PRATELEIRAS A CADA 70 MM (+/- 10 MM).
- PISO INTERNO DO GABINETE REVESTIDO EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79 MM). A BASE DEVE TER FORMATO DE BANDEJA COM REBAIXO PARA O DIRECIONAMNETO DE QUALQUER LÍQUIDO DERRAMADO NO INTERIOR DO GABINETE PARA O DRENO, COM VISTA AO SEU ESCOAMENTO.
- PAINEL SUPERIOR EM AÇO INOX, EM CHAPA 22 (0,79MM), PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO DO EQUIPAMENTO, COM COMANDO AUTORIZADO, PROGRAMADOR, TERMÔMETRO DIGITAL E CONTROLE DE TEMPERATURA.
- CONEXÕES DE FIAÇÃO COM BORNES DOTADOS DE PARAFUSOS PARA COMPRESSÃO DOS FIOS.
- TODO O SISTEMA ELÉTRICO DEVE SER FIXADO AO GABINETE POR MEIO DE BRAÇADEIRAS.
- O EQUIPAMENTO DEVE SER PROTEJADO PARA A TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ + 8%C QUANDO SUBMETIDO A AMBIENTES DE ATÉ + 43°C.
- DEVEM SER UTILIZADOS COMPONENTES (SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO NO CONSUMO DE ENERGIA DURANTE A SUA VIDA ÚTIL.
- DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO.
- VOLTAGEM: 110V e 220v, CONFORME DEMANDA.
- CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM.
- CORDÃO DE ALIMNETAÇÃO COM , NO MÍNIMO, 2,0 M DE COMPRIMENTO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO - Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" (degelo automático) com capacidade mínima de 410 litros. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 750 mm; • Capacidade total: mínima de 410 litros. CARACTERÍSTICAS • Gabinete tipo "duplex" com duas portas (freezer e refrigerador). • Refrigerador vertical combinado, linha branca. • Sistema de refrigeração "frostfree". • Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. • Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. • Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. • Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. • Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. • Sistema de fechamento hermético. • Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. • Dobradiças metálicas. • Sapatas niveladoras. • Sistema de controle de temperatura ajustável. • Sistema de degelo "frostfree". • Gás refrigerante R600a ou R134a. 119 • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	4.500,00	4.500,00

Total do Participante: 13.999,00

Participante: PROMETAL CURITIBA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
43	QUADRO EM METAL PARA FIXAÇÃO DE AVISOS - Quadro em metal para fixação de avisos. Largura: 1500 mm +/- 10 mm; • Altura: 900 mm +/- 10 mm; CARACTERÍSTICAS • Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco; • Fundo confeccionado em MDF 10mm; • Acabamento em chapa de aço branca magnética; • Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal.	2,000	UND	529,00	1.058,00

Total do Participante: 1.058,00

Participante: SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENSILIOS EM GERAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
70	GIRA-GIRA (CARROSSEL) TRÊS LUGARES PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. - Gira-gira (carrossel) três lugares para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Diâmetro: 1000 mm; • Altura mínima: 495 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Peça composta por três partes: base, assentos e volante. • Base com textura antiderrapante - as distâncias entre a base e os assentos e entre a base e o solo deverão acompanhar a norma vigente. • Volante central fixo. • Eixo metálico central - o eixo e o volante deverão girar facilmente e de maneira segura para os usuários. • Três assentos anatômicos e antiderrapantes. 98 • Apoio para os pés. • Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil	1,000	UND	1.720,00	1.720,00
72	ESCORREGADOR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS - Escorregador para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 590 cm; • Altura mínima: 1152 mm; • Comprimento: 2050 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO • Peças multicoloridas • Não tóxico • Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, que deve obedecer à inclinação estabelecida em norma vigente. • Fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central. • Corrimão incorporado à própria escada. • Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança. 102 • Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • O acabamento do corrimão deverá ter as laterais arredondadas no topo da escada. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	1,000	UND	1.399,00	1.399,00
73	GANGORRA DUPLA PARA CRIANÇAS DE UM A QUATRO ANOS. - Gangorra dupla para crianças de um a quatro anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 400 mm; • Altura: 470 mm; • Comprimento: 1110 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Gangorra em monobloco para duas crianças. • Manoplas duplas e fixas que ofereçam segurança para as crianças, evitando acidentes. • Base antiderrapante para apoio dos pés. • Assento anatômico e antiderrapante com ressaltos nas extremidades para reduzir a possibilidade de a criança cair para trás. 106 • Produto deverá ser fabricado em olietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	2,000	UND	390,00	780,00
74	TÚNEL LÚDICO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS. - Túnel lúdico para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 870 mm; • Altura mínima: 870 mm; • Comprimento: 2140 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Túnel em estrutura curva. • Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. • Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. 108 • Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. • O túnel deverá apresentar diversos formatos. • Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. • Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos devem ser fixos para que não se soltem facilmente, visando segurança dos usuários. • Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil.	1,000	UND	3.670,00	3.670,00

Total do Participante: 7.569,00

Participante: SERGIO APOLINARIO GONÇALVES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO "FROST-FREE" COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS. - Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração "frostfree" com capacidade mínima de 300 litros. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 620 mm; • Capacidade total: mínima de 300 litros. CARACTERÍSTICAS • Gabinete tipo "duplex" com duas portas (freezer e refrigerador). • Refrigerador vertical combinado, linha branca. • Sistema de refrigeração "frostfree". • Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. • Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. • Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. • Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. • Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. • Sistema de fechamento hermético. • Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. • Dobradiças metálicas. • Sapatas niveladoras. • Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. • Sistema de degelo "frostfree". • Gás refrigerante R600a ou R134a. 121 • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da	1,000	UND	3.650,00	3.650,00
5	FOGÃO COMERCIAL CENTRAL DE 6 QUEIMADORES COM 02 FORNOS, - Fogão comercial central de 6 queimadores com 2 fornos, alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural. DIMENSÕES BÁSICAS FOGÃO "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. Obs.: A largura de vão livre da porta do ambiente para passagem deste fogão é de 1 metro. • Largura máxima*: 1850 mm; • Profundidade máxima*: 1350 mm; • Grelhas mínimo: 400 mm x 400 mm; Obs.: O design das grelhas deve garantir a possibilidade de apoio adequado de panelas com diâmetro a partir de 300 mm; • Diâmetro do queimador tipo cachimbo: 90mm +/- 10mm; • Diâmetro do queimador tipo coroa: 180mm +/- 10 mm. PRESSÃO DE TRABALHO PREVISTA • 2,0 KPa (quilopascal) no caso de gás natural; • 2,8 kPa (quilopascal) no caso de GLP. CARACTERÍSTICAS • Fogão comercial central de seis queimadores (bocas). • Com dois fornos e torneiras de controle no lado frontal, fixada em tubo de alimentação (gambiarra). • Alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural (segundo demanda). • O fogão deve possuir identificação do tipo de alimentação, gravada de forma indelével, em local visível junto à conexão com a rede de gás, através de uma das seguintes expressões: "UTILIZAR GÁS NATURAL" ou "UTILIZAR GLP". • Com queimadores dotados de dispositivo "supervisor de chama". • Quatro pés em perfil "L" de aço inox, de abas iguais de 1 1/2" x 1/8" de espessura. 125 • Sapatas reguláveis constituídas de base metálica e ponteira maciça de material polimérico, fixadas de modo que o equipamento fique aproximadamente 50 mm do piso. • Quadro inferior composto por travessas em perfil "U" de aço inox, em chapa 16 (1,50mm) com 60 mm de altura e dobras estruturais,	1,000	UND	8.990,00	8.990,00

soldadas entre si, formando um quadro rígido fixado aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. • Quadro superior composto por travessas em perfil "U" de aço inox em chapa 18 (1,25mm), tendo as travessas longitudinais 60 mm de altura e as transversais180mm de altura, soldadas entre si, formando um quadro rígido fixado aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. As travessas transversais constituem-se no painel de fechamento lateral do fogão. • Tampo (tempre) constituído em chapa de aço inox, chapa 14 (1,90mm), obtida através de corte a laser, em uma peça única, onde se encaixam as grelhas em número de seis. • Reforços estruturais do tampo em aço inox, constituídos por perfil "L" em chapa 14 (1,90mm), de abas iguais de 1 1/4" x 1/16" de espessura, fixados por solda a ponto na forma de "V" ao longo da superfície inferior do tampo. Os reforços devem ser aplicados no perímetro do tampo, bem como em suas divisões internas. • Fixação do tampo aos pés, através de quatro cantoneiras de aço inox soldadas à face inferior do tampo e fixadas aos pés através de parafusos e porcas de aço inox. • Conjunto de apoio dos queimadores em aço inox, com 40 mm de largura e 1/8" de espessura, com furação para encaixe. • Bandejas coletoras em aço inox, chapa 20 (0,90 mm) com puxador desenvolvido na própria peça. • Conjunto de guias corrediças em aço inox para as bandejas coletoras, chapa 18 (1,25 mm). • Grade inferior em aço inox para panelas, constituídos por perfil "U" em chapa 20 (0,90 mm), com 70 mm de largura, e espaçamento máximo de 130 mm. • Grelhas de ferro fundido para apoio de panelas, removíveis, em número de seis. • Apoio e fixação do forno através de cantoneiras de 1/4" x 1/8" e de parafusos auto atarraxantes de aço inox. • Tubo de distribuição em aço inox com diâmetro interno de 1", fixado ao fogão por meio de quatro suportes em ferro fundido, fixados à estrutura através de parafusos sextavados e porcas em aço inox. O tubo de distribuição deverá ser instalado na parte frontal do fogão e a entrada do gás se fará através de conexão tipo "L" (cotovelo), de 1", com redução para 1/2", situada no ponto médio da lateral do fogão. 126 Ao cotovelo deverá ser acoplado um niple duplo de 1/2" que por sua vez, deverá ser conectado ao terminal

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COM CAVALETE - Liquidificador industrial com cavalete em aço pintado e copo monobloco basculante em aço inox, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido em grandes quantidades. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 1100 mm; • Largura máxima: 460 mm; • Profundidade máxima: 690 mm; • Capacidade volumétrica: 15 litros. CARACTERÍSTICAS • Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. • Flange do copo em material plástico injetado. • Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. • Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. • Tampa do copo em borracha atóxica com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de líquido durante o processamento, sobre tampa acrílica que possibilita a visualização. • Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. • Cavalete confeccionado em aço, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm com pintura eletrostática a pó. • Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. 137 • Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). • O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. • Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. • Interruptor liga/desliga. • Motor monofásico de, no mínimo, 1,5 HP. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento.	1,000	UND	1.619,00	1.619,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO E COPO NOMOBLOCO, 4 LITROS - Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e copo monobloco, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 660 mm; • Largura máxima: 290 mm; • Profundidade máxima: 280 mm; • Capacidade volumétrica: 4 litros. CARACTERÍSTICAS • Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. • Flange do copo em material plástico injetado. • Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. • Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. • Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. • Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. • Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. • Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). • O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. 141 • Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. • Interruptor liga/desliga. • Motor monofásico de, no mínimo, 1/2 HP. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento.	1,000	UND	803,00	803,00
12	ESPREMEDOR AUTOMÁTICO DE FRUTAS CÍTRICAS - Espremedor automático de frutas cítricas, comercial, com copo coletor de 1 litro com tampa, um coador/ peneira e dois cones de extração (castanha/ carambola) em tamanhos diferentes, para laranja e limão. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 330 mm; • Diâmetro/ largura máxima: 300 mm; • Capacidade volumétrica mínima: 1 litro. CARACTERÍSTICAS • Gabinete (corpo) fabricado em aço inox. • Copo superior, em aço inox ou alumínio, desmontável com bica. • Copo coletor (jarra), tampa e peneira fabricados em aço inox, alumínio ou plástico. • Jogo de cones de extração (carambola/castanha) em poliestireno. • Motor de, no mínimo, 1/4 HP. • Base antiderrapante. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com 1,5 m de comprimento, como mínimo	1,000	UND	970,00	970,00
15	BATEDEIRA PLANETÁRIA COMERCIAL COM CAPACIDADE 12 L - Batedeira planetária comercial com capacidade volumétrica mínima de 12l, destinada a misturar e bater massas leves. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Largura máxima: 800 mm; • Profundidade mínima: 700 mm; • Altura mínima da coluna: 380 mm; • Capacidade volumétrica mínima: 12l. CARACTERÍSTICAS • Estrutura ou suporte para o motor em aço, com acabamento em pintura epóxi. • Cuba em aço inox AISI 304. • Sistema de engrenagens helicoidais. • Com, no mínimo, três níveis de velocidade. • Sistema de troca de velocidade progressiva. • Acessórios mínimos inclusos: batedor espiral, batedor raquete, e batedor globo. • Dispositivo de segurança no acesso à cuba, com grade e desligamento automático. • Motor: ¼ CV, no mínimo. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Tensão (voltagem): monovolt - 127 V / 220 V (conforme demanda) ou Bivolt. • Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. • Cordão de alimentação com 1,5 m de comprimento, como mínimo.	1,000	UND	3.450,00	3.450,00
16	MULTIPROCESSADOR DE ALIMNETOS, VOLUME MÍNIMO: 1,5 LITROS - Multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais,	1,000	UND	600,00	600,00

modelo doméstico. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Diâmetro/ largura máxima: 400 mm; • Altura máxima: 420 mm; • Profundidade máxima: 420 mm; • Volume mínimo: 1,5 litros. CARACTERÍSTICAS • Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. • Tigela extragrande aço inox ou acrílico, com capacidade mínima para 1,5l litros de ingredientes líquidos. • Tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras. • Com dois ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento. • Trava de segurança. • Cabo com armazenamento integrado. • Base firme com pés antideslizantes (ventosa). • Motor com potência mínima de 700W. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. ACESSÓRIOS • Batedor para mistura de massas leves e pesadas; • Uma faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras; • Dois discos de metal para ralar e picar em pedaços finos e médios; 148 • Liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mexer ingredientes variados; • Um disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	MIXER DE ALIMNETOS PARA PREPARO DE SUCOS - Mixer de alimentos para preparo de sucos, vitaminas e massas leves. DIMENSÕES • Altura máxima: 400 mm; • Largura máxima: 150 mm; • Profundidade máxima: 320 mm; • Volume mínimo do copo: 600ml. CARACTERÍSTICAS • Cabo (alça) ergonômico. • Lâminas destacáveis em aço inox de dupla ação, possibilitando cortar na vertical e na horizontal. • Recipiente para trituração em aço inox ou acrílico. • Corpo do aparelho construído em polipropileno e borracha. • Base antirespingos. • Botão turbo. • Motor com potência mínima de 350W. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	590,00	590,00
19	CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA - Cafeteira elétrica com jarra térmica. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 360 mm; • Largura máxima: 300 mm; • Profundidade máxima: 230 mm; • Capacidade mínima do reservatório de água: 1,1l • Capacidade mínima em xícaras: 20 cafezinhos. CARACTERÍSTICAS • Tipo de cafeteira: elétrica. • Potência mínima: 700W. • Botão liga/ desliga com indicador luminoso. • Jarra térmica em inox. • Estrutura em plástico. • Sistema corta pingo. • Indicador do nível de água. • Filtro permanente removível. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	289,00	289,00
20	LAVADORA DE ROUPAS, CAPACIDADE MÍNIMA: 11KG - Lavadora de roupas automática de uso doméstico na cor branca. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 650 mm; • Profundidade máxima: 680 mm; • Capacidade mínima: 11kg. CARACTERÍSTICAS • Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática à pó (epóxi/poliéster) na cor branca. • Painel de controle externo contendo botões seletores e/ou teclas para programas de lavagem e/ou funções pré-programadas, níveis de consumo de água, enxague e centrifugação. Todas as funções devem ser identificadas. • Tecla ou botão de acionamento liga/desliga. • Programação para diferentes tipos de lavagem. • Mangueiras para entrada d´água com filtro e de saída para drenagem. • Mínimo três níveis de água. • Centrifugação . • Filtro para retenção de fiapos . • Dispenser para sabão . • Dispenser para amaciante . • Dispenser para alvejante • Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou plástico PP (polipropileno). • Acesso ao cesto pela parte superior da máquina. • Sapatas niveladoras. •	1,000	UND	2.840,00	2.840,00

Dispositivo de segurança da tampa (desligamento ou travamento). 154 • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
21	SECADORA DE ROUPA AUTOMÁTICA - Secadora de roupa automática, tipo piso, de uso doméstico na cor branca. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE "Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 600 mm; • Profundidade máxima: 600 mm; • Capacidade mínima: 10kg. CARACTERÍSTICAS • Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática à pó (epóxi/poliéster) na cor branca. • Painel de controle externo com botão seletor de funções pré-programadas de secagem e teclas de ajuste da temperatura. (Todas as funções devem ser identificadas). • Programação com diferentes tipos de secagem. • Níveis de temperatura para secagem: "normal" e "delicada" (ou correspondente), no mínimo. • Função de eliminação de odor. • Porta com abertura frontal e visor circular em vidro temperado. • Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou aço esmaltado • Filtro interno. • Motor de rotação auto reversível. • Tubo flexível e/ou direcionador de ar. • Sapatas niveladoras. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. 156 • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	2.840,00	2.840,00
23	COLETORES TIPO CONTÊINERES PARA ÁREA EXTERNA - Coletores tipo contêineres para área externa com capacidade de 120l/ 50kg, para coleta de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 950 mm; • Largura máxima: 480 mm; • Profundidade máxima: 555 mm; • Capacidade/ carga: 120l/ 50kg. CARACTERÍSTICAS • Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e à tração. • Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV - 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. • Superfícies internas polidas e cantos arredondados. • Disponibilidade nas cores: vermelho, verde, amarelo, azul, cinza, conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. • Roda de borracha maciça vulcanizada, com núcleo injetado em polipropileno, com tratamento antifurto incorporado; com medida de 200mm x 2". • Eixo em aço com tratamento anticorrosão. • Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	2,000	UND	464,00	928,00
24	KIT COMPOSTO POR CINCO COLETORES - Kit composto por cinco coletores de 50l para coleta de resíduos orgânicos e seletivos, para área externa, sendo: - um coletor amarelo para vidro, com capacidade de 50 litros; - um coletor azul para papel, com capacidade de 50 litros; - um coletor amarelo para metal, com capacidade de 50 litros; - um coletor vermelho para plástico, com capacidade de 50 litros; - um coletor marrom para lixo orgânico, com capacidade de 50 litros. DIMENSÕES DO CONJUNTO E CAPACIDADE DO COLETOR • Altura máxima: 1200 mm; • Largura máxima: 2500 mm; • Profundidade máxima: 550 mm; • Capacidade individual do coletor: 50l. CARACTERÍSTICAS • Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e à tração. • Suporte fabricado em aço com tratamento anticorrosão ou com pintura eletrostática. • Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV - 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. • Superfícies internas polidas e cantos arredondados. • Coletores em cores conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. • Suporte em aço com tratamento anticorrosão. • Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	3,000	UND	1.297,00	3.891,00
26	PURIFICADOR/BEBEDOURO DE AGUA REFRIGERADO - Purificador/ bebedouro de água refrigerado. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 410 mm; • Largura máxima: 315 mm; • Profundidade máxima: 370 mm; • Fornecimento mínimo de água gelada: 1,2 l/h.	9,000	UND	1.290,00	11.610,00

CARACTERÍSTICAS • Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. • Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. • Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira. • Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos. • Câmara vertical de filtragem e purificação. • Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó. • Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV. • Vazão aprox.: 40 a 60 Litros de água/ hora. • Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²). • Temperatura de trabalho: 03 à 40° C. • Componentes para fixação e instalação: - canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira. • Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO". • Gás refrigerante R600a ou R134a. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO PRESSÃO, ACESSÍVEL PARA FIXAÇÃO EM PAREDE - Bebedouro elétrico, tipo pressão, acessível para fixação em parede, com sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI). DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 625 mm; • Largura máxima: 465 mm; • Profundidade máxima: 490 mm; • Fornecimento mínimo de água gelada: 6 l/h. CARACTERÍSTICAS • Pia em aço inox polido. • Gabinete em aço inox ou chapa eletrozincada. • Torneiras em latão cromado de fácil e suave acionamento. • Acionamento elétrico mediante botões independentes para água gelada e natural. • Identificação dos botões, com indicação em texto e para leitura tátil (Braille). • Duas torneiras em haste para copo, com jato regulável. Obs.: Visando melhores condições de higiene para as crianças, o bebedouro não terá torneira tipo jato para boca. • Reservatório de água em aço inox AISI 304. • Serpentina externa com isolamento térmico. • Previsões para limpeza, higienização e dreno. • Mangueiras atóxicas. • Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água. • Gás refrigerante R600a ou R134a. • Dreno para limpeza da cuba. • Ralo sifonado que barra o mau cheiro proveniente do esgoto. 165 • Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. • A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	2,000	UND	3.850,00	7.700,00
28	BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL COM DUAS TORNEIRAS CAPACIDADE - Bebedouro elétrico industrial com duas torneiras com capacidade de refrigeração de no mínimo 25l/h, para instalação no piso. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 1300 mm; • Largura máxima: 550mm; • Profundidade máxima: 500 mm; • Fornecimento mínimo de água gelada: 25 l/h. CARACTERÍSTICAS • Termostato com regulagem de temperatura; • Sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI). • Corpo em aço inox polido, • Duas torneiras em metal cromado para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento pelos usuários previstos: crianças em escolas e creches. • Reservatório de água em material resistente, atóxico e de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox). • Serpentina interna em aço inox . • Isolamento em EPS. • Gás refrigerante R600a ou R134a. • Previsões para limpeza, higienização e dreno. • Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica. • Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água. • Dreno para limpeza da cuba. • Sapatas niveladoras em borracha ou nylon. • Não	2,000	UND	2.935,00	5.870,00

possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. 167 • A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 BTUS - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU´s. - Ciclo quente /frio. DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora • Altura máxima: 350 mm; • Largura máxima: 1200 mm; • Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora • Altura máxima: 840 mm; • Largura máxima: 950 mm; • Profundidade máxima: 460 mm. CARACTERÍSTICAS • Classificação do INMETRO – A. • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R410a. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. 169 • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	6.272,00	6.272,00
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22.000 BTUS - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 22.000 BTU´s. - Ciclo quente /frio. DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora • Altura máxima: 330 mm; • Largura máxima: 1050 mm; • Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora • Altura máxima: 700 mm; • Largura máxima: 950 mm; • Profundidade máxima: 400 mm. CARACTERÍSTICAS • Classificação do INMETRO – A. • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R410a. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	1,000	UND	4.749,00	4.749,00
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BT - Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU´s. - Ciclo quente /frio. DIMENSÕES Unidade interna - evaporadora • Altura máxima: 285 mm; • Largura máxima: 850 mm; • Profundidade máxima: 220 mm. Unidade externa - condensadora • Altura máxima: 505 mm; • Largura máxima: 720 mm; • Profundidade máxima: 295 mm. CARACTERÍSTICAS • Classificação do INMETRO - A. • Tecnologia do compressor inverter. • Gás refrigerante R410a. • Filtro anti-bactéria. • Desumidificação. • Controle remoto. • Unidade evaporadora na cor branca. • Funções timer, sleep e swing. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	2,000	UND	2.157,00	4.314,00
32	SMART TV 32 POLEGADAS COM ACESSO À INTERNET - Smart TV 32 polegadas com acesso à internet. DIMENSÕES • Altura máxima: 480 mm; • Largura máxima: 750 mm; • Profundidade máxima: 200 mm. CARACTERÍSTICAS • Tela LED. • Wi-Fi integrado. • Acesso à internet. • Resolução de imagem em HD. • Conversor digital integrado. • Entradas especiais - HDMI (mínimo 2), LAN, USB. • Tensão (voltagem): bivolt automático. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.	2,000	UND	1.598,00	3.196,00
33	DVD PLAYER COM KARAOKÊ - DVD player com Karaokê. DIMENSÕES • Altura máxima: 55 mm; • Largura máxima: 320 mm; •	2,000	UND	260,00	520,00

Profundidade máxima: 240 mm. CARACTERÍSTICAS • DVD´s compatíveis com os seguintes formatos: MP3; WMA; DivX; CD de vídeo; JPEG; CD; CD-R; CD RW; SVCD; DVD+R/+RW - DVD -R/ -RW. • Entrada USB. • Funções: Zoom, Book Marker Seach, Desligamento automático, Trava para crianças, Leitura Rápida, JPEG Slideshow, Close Caption. • Conexões: 1 saída de vídeo composto, 1 saída de áudio, 1 entrada de microfone frontal: saída vídeo componente; saída S-Vídeo; saída de áudio digital coaxial • Função Karaokê com pontuação. • Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
37	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODIZIOS - Cadeira giratória estofada com braços e rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto. Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm; • Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm; • Altura do assento variável: faixa obrigatória entre 420 mm e 520 mm; • Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar); • Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm; • Espessura da espuma do assento: mínima de 40 mm; • Espessura da espuma do encosto: mínima de 30 mm; • Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Assento e encosto confeccionados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. 20 • Estofamento do assento e do encosto em espuma de poliuretano expandido, colada à madeira e revestida com tecido, na cor cinza, dotado de proteção com produto impermeabilizante hidro-repelente. • Faces inferior do assento e posterior do encosto revestidas com capas de plástico injetado, na cor preta. • Fixação do assento e do encosto à estrutura por meio de parafusos com rosca métrica e porcas de cravar. • Estrutura composta de: - Mecanismo de regulagem independente do assento e do encosto; inclinação do encosto variável em pelo menos 22° e do assento em pelo menos 8° com bloqueio em qualquer posição através de sistema de lâminas travadas por contato. Comando por alavanca. - Suporte para regulagem de altura do encosto com curso de 70 mm, dotado de dispositivo de fixação, articulado e com sistema amortecedor flexível. - Coluna de regulagem de altura do assento por acionamento a gás. Curso mínimo do pistão de 100 mm. - Base em formato de estrela com 5 pontas e sistema de acoplamento cônico. Distância entre eixo da coluna e eixo do rodízio igual ou maior que 300 mm. - Rodízios de duplo giro com rodas duplas de 50 mm (mínimo), - Dispositivos de regulagens e alavancas com manoplas em material plástico injetado e desenho ergonômico. • Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor preta. • Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. • Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união.	6,000	UND	547,00	3.282,00
38	MESA DE REUNIÃO COM TAMPO RETANGULAR OU OVAL EM MDF - Mesa de reunião com tampo retangular ou oval em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés. Tampo retangular: 2000 x 950 mm +/- 50 mm; • Altura: 750 mm +/- 5 mm; • Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm; • Espessura do tampo: 25 mm +/- 0,6 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado. • Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180°, na cor cinza ou branco, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações 22 decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser	1,000	UND	964,00	964,00

encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. • Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. • Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. • Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. • Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. • Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. • Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
40	ARQUIVO DESLIZANTE EM AÇO COM QUATRO GAVETAS MONTADAS SOBRE TRILHOS - Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos que permitam abertura total. Altura: 1330 mm +/- 10 mm; • Largura: 470 mm +/- 10 mm; • Profundidade: 710 mm +/- 10 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Corpo e estrutura interna em aço chapa 22 (espessura 0,75mm) na cor cinza; • Gavetas em chapa 24 (0,60mm); • Trilhos telescópicos e guias zincados em chapa 18 (1,20mm) ou superior; • Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm); • Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm). • Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm. • Fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com sistema de travamento simultâneo das gavetas. • Chaves em duplicata. 26 • Compressores para pastas em todas as gavetas. • Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado. • Gavetas dotadas de trilhos telescópicos compostos por guias lineares com rolamentos de esferas de aço, com capacidade de carga vertical mínima de 45kg e mecanismo contra escape. • Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado. • Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.	12,000	UND	1.149,00	13.788,00
41	ARQUIVO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, - Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. Largura: 900 mm +/- 10 mm; • Profundidade: 400 mm +/- 10 mm; • Altura: 1980 mm +/- 10 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Corpo, divisórias e portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 22 (0,75 mm). • Prateleiras e reforço das portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 20 (0,90 mm). • Base em chapa de aço laminado a frio - chapa 18 (1,25 mm). • Barras de travamento das portas Ø = 1/4" (mínimo). 28 • Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio - chapa 14 (1,9 mm) com no mínimo 75 mm de altura - três unidades por porta. • Maçaneta e canopla inteiramente metálicas, com travamento sistema cremona. • Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo de 4 pinos. • Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. • Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. • Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.	5,000	UND	2.233,00	11.165,00
42	SOFÁ DE DOIS LUGARES EM MATERIAL LAVÁVEL E PÉS EM ALUMINIO - Sofá de dois lugares em material lavável e pés em alumínio. Largura: 1250 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 750 mm +/- 50 mm; • Altura: 730 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS • Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20; • Acabamento inferior em Tela de Ráfia; • Estrutura: - Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo,cupim e microorganismos. - Sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. - Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. • Espumas de poliuretano: - Assento: Densidade D-23.	1,000	UND	2.478,00	2.478,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
44	CIRCUITO CONTENDO QUATRO PEÇAS, SENDO UMA ESCADA, UM PUFF, UMA RAMPA E UMTAPETE. - Circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual ao se locomover por diferentes trajetos com formatos variados e uso de cores fortes. Largura: 1200 mm; • Profundidade: 1200 mm; • Altura: 250 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; • Revestimento em courvin; • Produto impermeável; • Peças multicoloridas; • Não tóxico.	1,000	UND	1.690,00	1.690,00
45	PISCINA FEITA EM MATERIAL MACIO, LIVRE DE QUINAS - Piscina feita em material macio, livre de quinas. Pode ser utilizada como piscina de bolinhas ou com outros brinquedos. Capacidade para aproximadamente 200 bolinhas, que acompanham o produto. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual, ao brincar com as bolinhas. Diâmetro interno: 1100 mm; • Diâmetro externo: 1300 mm; • Largura das laterais: 200 mm; • Altura das laterais: 300 mm; • Espessura do fundo: 30 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; • Revestimento em courvin; • Produto impermeável; • Peças multicoloridas; • Não tóxico.	1,000	UND	1.039,98	1.039,98
46	CIRCUITO CONTENDO LOMBADAS, COM ALTURAS DIFERENCIADAS OU IGUAIS - Circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Tem por objetivo proporcionar o estímulo do equilíbrio, quando a criança de locomove sobre o equipamento. Largura: 700 mm; • Profundidade: 450 mm; • Altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Preenchimento em espuma densidade mínima 28 e máxima 33; • Revestimento em courvin; • Produto impermeável; • Peças multicoloridas; • Não tóxico.	1,000	UND	1.084,90	1.084,90
47	TÚNEL SANFONADO CONFECCIONADO COM ARAME ZINCADO E REVESTIDO COM TECIDO COLORIDO (BAGUNZITO) - Túnel sanfonado confeccionado com arame zincado e revestido com tecido colorido (bagunzito), totalmente dobrável. Tem por objetivo estimular destreza e ritmo, noção de espaço, tipos de marcha e rastejamento quando a criança passar engatinhando por dentro do túnel. Comprimento: 3000 mm; • Diâmetro: 530 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Estrutura em arame zincado que permite flexibilidade; • Revestimento em tecido tipo bagun; • Peças multicoloridas; • Não tóxico.	1,000	UND	869,00	869,00
54	TATAME EM PLACAS INTERTRAVADAS DE E.V.A - Tatame em placas intertravadas de E.V.A. (etileno-acetato de vinil) com bordas de acabamento. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Tamanho das placas: 1000 mm x 1000 mm +/- 10 mm; • Espessura: 20 mm +/- 10 mm. CARACTERÍSTICAS • Placas de tatame intertravadas e bordas de acabamento, confeccionadas em E.V.A. (100%), atóxicas, com superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável; • Densidade entre 150 e 180 gramas por centímetro cúbico; • Cada peça deve ser fornecida em conjunto com uma borda de acabamento. • Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças; • As arestas de bordas e placas devem ser uniformes, com corte preciso a 90° em relação ao plano da superfície, isentas de rebarbas e falhas	54,000	UND	79,95	4.317,30
60	CAMINHA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS DE 1 a 5 ANOS - Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 110 mm + 50 mm; • Largura: 550 mm +/- 50 mm; • Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm. CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO; • Permite empilhamento. • Suporta até 50 kg; • Pés e cabeceira em polipropileno virgem (PP não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante. • Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. • Tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácaro, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual.	72,000	UND	244,50	17.604,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
61	COLCHONETE DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO - Colchonete de espuma flexível de poliuretano. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Comprimento: 1000 mm +/-5 mm; • Largura: 600 mm +/-5 mm; • Altura: 40 mm +/-10 mm. CARACTERÍSTICAS • Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável	7,000	UND	159,00	1.113,00
62	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE APOIO DE BRAÇOS - Poltrona individual estofada, revestida em couro sintético, dotada de apoio de braços. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Profundidade útil do assento: mínima 470 mm / máxima 490 mm; • Largura útil do assento: mínima 530 mm / máxima 570 mm; • Altura (h) da superfície do assento: mínima 420 mm / máxima 450 mm; • Extensão vertical (h) útil do encosto: mínima 440 mm; • Largura útil do encosto: mínima 530 mm / máxima 570 mm; • Inclinação da superfície do assento (em relação à horizontal): entre -2° e -7°; • Ângulo do encosto (em relação ao plano do assento): mínimo 90° / máximo 110°; • Altura do apoio de braços (em relação ao assento): mínima 160 mm / máxima 200 mm; • Largura do apoio de braços: mínima 100 mm. CARACTERÍSTICAS • Estrutura confeccionada em perfis tubulares de aço carbono, com secção retangular, com dimensões mínimas de 20x40mm, e espessura de parede mínima de 1,5mm. Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada 78 em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. • Pés metálicos aparentes, cromados ou em aço inox, com secção circular com diâmetro mínimo de 2", com ponteiras ajustáveis metálicas e partes em contato com o piso em plástico injetado. • Base de sustentação do assento e do encosto em percintas elásticas. • Laterais (braços), suporte do assento e suporte do encosto, de formato prismático. Cada um destes elementos deve ser inteiramente revestido em couro sintético, exceto a parte inferior do assento que deve ser revestida de tecido não tecido (TNT) de gramatura mínima de 70g/m². As superfícies revestidas em couro sintético devem receber camadas internas de espuma laminada (espessura mínima de 10 mm), de modo que toda a superfície do móvel seja almofadada. No apoio de braços (parte superior das laterais) a espuma deverá ser de no mínimo 30 mm de espessura e possuir densidade mínima D-23. • Almofada do assento confeccionada em espuma de densidade D-33, com mínimo de 100 mm de espessura, revestida com couro sintético, dotada de uma subcamada de tecido não tecido (TNT). Almofada do encosto confeccionada em espuma de densidade D-26 com mínimo de 100 mm de espessura, revestida com couro sintético, dotada de uma subcamada de tecido não tecido (TNT). • As almofadas deverão ser fixadas de forma permanente, mas não devem apresentar áreas em suas laterais que possam acumular sujidades. • Couro sintético para os revestimentos, texturizado, atóxico, laminado internamente com tecido de poliéster, com gramatura acima de 500g/m² e espessura mínima de 0,8mm, de odor neutro, na cor bege, padrão PANTONE 16-1406 TPX.	3,000	UND	1.179,00	3.537,00
63	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRAVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL - Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Altura: 1050 mm +/- 50 mm; • Largura: 560 mm +/- 50 mm; • Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; • Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; • Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; • Ângulo do encosto: mínimo 60° em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); • Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS • Suporta até 15 kg; • Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono; • Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica	6,000	UND	439,00	2.634,00

laminada com tecido; 80 • Braços ou dispositivo para proteção lateral; • Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos; • Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado; • Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. • Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
66	MESA DE REUNIÃO COM TAMPO REDONDO EM MDF REVESTIDO DE LAMINADO MELAMÍNICO, MONTADA SOBRE COLUNA CENTRAL DOTADA DE QUATRO PÉS. - Mesa de reunião com tampo redondo em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre coluna central dotada de quatro pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA • Diâmetro do tampo: 1000 mm +/- 10 mm; • Altura: 750 mm +/- 5 mm; • Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm; • Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm; • Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (Bp), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. • Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180°, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações 89 decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. • Estrutura constituída de: - Suporte de sustentação do tampo, confeccionado em tubo de aço laminado a frio, com costura, perfil retangular de 30 x 50 mm, com espessura de chapa mínima de 1,5 mm; - Coluna central fabricada com tubo de aço laminado a frio, com costura, com diâmetro de 3" (polegadas), com espessura de chapa mínima de 1,5 mm; - Pés em número de quatro, confeccionados em tubo de aço laminado a frio, com costura, perfil retangular de 30 x 50 mm, com espessura de chapa mínima de 1,5 mm. • Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca métrica M6 com buchas metálicas. • Sapatas reguláveis metálicas, rosca M6, com partes em contato com o piso em plástico injetado. • Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. • Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. • Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza. • Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união	1,000	UND	999,00	999,00
68	ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO COM DEZESSEIS PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, - Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 1230 mm +/- 30 mm; • Profundidade: 400 mm +/- 30 mm; • Altura: 1980 mm +/- 30 mm; • Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS • Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm); • Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm); • Pés em chapa 16 (1,50mm); • Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. • Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. 93 • Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.	2,000	UND	2.645,00	5.290,00

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Total do Participante: 147.546,18

Participante: TYSKI & MACHOVSKI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	FOGÃO DE PISO DE QUATRO QUEIMADORES COM UM FORNO - Fogão de piso de quatro queimadores com um forno, alimentado por GLP (gás liquefeito de petróleo) ou gás natural. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. • Largura máxima: 600 mm; • Capacidade mínima do forno: 50 litros. CARACTERÍSTICAS DO FOGÃO • Mesa em aço inox. • Acendimento automático da mesa. • Funções de timer sonoro e relógio. • Sapatas niveladoras reguláveis. • Botões de controle com limites intransponíveis nas posições aberto e fechado, assim como identificação de intensidade. Cada queimador deverá ser dotado de botão de controle individual. Todos os controles deverão estar identificados. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. CARACTERÍSTICAS DO FORNO • Ascendimento automático. • Com mínimo duas prateleiras, sendo pelo menos uma delas deslizante. • Com grill. • Deverá vir com a lâmpada para iluminação interna. • Sistema de segurança para ascendimento e/ou válvula de segurança, que impeça a saída de gás caso a chama se apague. 133 • Recobrimento especial das paredes internas que evite acúmulo de gorduras e facilite a limpeza (sistema "autolimpante" ou similar). • Porta com visor em vidro, com eixo de abertura horizontal, dobradiças reforçadas com mola e puxador metálico de modo que a porta possa permanecer aberta sem a aplicação de força e fechar com facilidade. • Piso em aço carbono esmaltado com orifício(s) de visualização das chamas	1,000	UND	1.500,00	1.500,00
10	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL COM GABINETE EM AÇO INOX E COPO MONOBLOCO - Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e copo monobloco, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Altura máxima: 750 mm; • Largura máxima: 460 mm; • Profundidade máxima: 380 mm; • Capacidade volumétrica: 8 litros. CARACTERÍSTICAS • Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. • Flange do copo em material plástico injetado. • Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. • Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. • Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. • Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. • Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. • Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). • O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. 139 • Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. • Interruptor liga/desliga. • Motor monofásico de, no mínimo, 1/2 HP. • Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. • Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento	1,000	UND	800,00	800,00
53	ESTANTE BAIXA COM DUAS PRATELEIRAS EM MDP ou MDF - Estante baixa com duas prateleiras em MDP ou MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão cor cinza com bordas e componentes nas cores amarela, laranja, azul ou verde, dotada de sete caixas em polipropileno que correm sobre trilhos, sendo: - uma caixa tipo 1 (grande), cor azul; - duas caixas tipo 2 (média), cor verde; - quatro caixas tipo 3 (pequenas), cor laranja; - trilhos na cor amarela. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 810 mm; • Profundidade: 500 mm; • Altura: 740 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. 60 CARACTERÍSTICAS DA ESTANTE • Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. • Duas prateleiras em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. • Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com "primer", acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras, que receberão bordo colorido na parte frontal. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo "Hot Melting". Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm. • Base confeccionada em quadro soldado de tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20x40mm, em chapa 14 (1,9mm). • Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. • Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. • Quatro rodízios industriais de duplo giro com freio de rolagem, para carga nominal de 50kg, diâmetro da roda de 50mm, fixação ao móvel em eixo vertical metálico galvanizado com rosca e porca galvanizada. Altura total de 70mm. Giro estruturado por duas pistas de esferas de aço inoxidável. Carcaça em chapa de aço galvanizado estampado. Eixo horizontal em aço inoxidável. Rodas em polipropileno injetado na cor cinza, e bandas de rodagem em poliuretano injetado na cor cinza. Travas metálicas com pedal injetado em polipropileno ou ABS. • Espaçador/ amortecedor em borracha termoplástica TPE, injetados em cores. • Fixação dos painéis que compõem o corpo do armário com dispositivos conectores cilíndricos excêntricos, com pinos de aço e buchas de poliamida coláveis. • Fixação da base metálica ao corpo do armário através de parafusos rosca métrica M6x30mm e buchas de poliamida M6x11mm coláveis. • Suportes metálicos, cromados para fixação das prateleiras. • Parafusos de rosca métrica M6, cabeça redonda, fenda Philips para fixação dos espaçadores/ amortecedores. 61 CARACTERÍSTICAS DAS CAIXAS E TRILHOS • Caixas tipo 1 (grande), caixas tipo 2 (média) e caixas tipo 3 (pequenas), em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas respectivamente nas cores, azul, verde e laranja. • Trilhos em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetado na cor amarela; fixados ao corpo das estantes através de parafusos para MDF, cabeça chata, fenda Philips, de 4mmx ¾".	16,000	UND	920,00	14.720,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
58	BERÇO INFANTIL EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA - Berço infantil em MDF com grades na cor branca, não dobrável, com rodízios. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Comprimento: 1200 mm +/- 10 mm; • Largura: 670 mm +/- 10 mm; • Altura das cabeceiras considerando a estrutura tubular: 900 mm (+ou- 10 mm) sem considerar o rodízio. CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO; • Estrutura metálica em formato de "U" invertido para sustentação das cabeceiras e das grades laterais, confeccionada em tubo de aço carbono, secção circular de 1 1/4", em chapa 16 (1,5mm), com curvas nos cantos superiores. Barras horizontais superiores, distantes das cabeceiras, de modo que estas se configurem como alças para condução do berço. Raio de curvatura do tubo de 100mm (+ou- 5mm) considerando o eixo do tubo. • Estrutura do estrado em tubos de aço carbono, secção retangular com dimensões de 40 x 20mm, em chapa 16 (1,5mm). 70 • Base do berço (estrado) em chapa inteiriça de MDP, com espessura de 18mm, revestida nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. • Sistema de regulagem de altura do estrado por meio de parafusos M6 e porcas soldadas internamente no topo dos tubos da estrutura do estrado. Ajuste do estrado em altura em no mínimo três (03) posições, somente por meio de ferramentas. • Grades laterais fixas confeccionadas em MDP, com espessura de 20mm nas partes horizontais, e 18mm nas partes verticais, revestidas nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), texturizado na cor branca. • Cabeceiras em MDP, em formato retangular, espessura de 18mm, revestidas nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) texturizado, na cor branca. • Nas peças de MDP os topos devem ser encabeçados em todo perímetro com fita de bordo de 2mm, com acabamento superficial liso, atóxica, na mesma cor e tonalidade do laminado. Arestas usinadas configurando acabamento arredondado. • Quatro rodízios para pisos frios, com sistema de travas por pedal, injetados em nylon reforçado com fibra de vidro, com eixos de aço, rodas duplas de 75mm, injetadas em PVC, com capacidade de 60kg cada. Banda de rodagem em poliuretano injetado. Eixo dotado de rosca métrica. Sistema de travas nos dois sentidos, tanto na rodagem como no giro, através de mecanismo metálico. Eixos com sistema de rosca M12. • Fixação dos rodízios às estruturas metálicas, por meio de porcas internas aos tubos. Estas porcas podem ser soldadas em chapas soldadas na parte interna dos tubos.	20,000	UND	729,00	14.580,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
69	BALANÇO QUATRO LUGARES (LADO a LADO) PARA CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS - Balanço quatro lugares (lado a lado) para crianças a partir de três anos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS • Largura: 1800 mm; • Altura mínima: 2200 mm; • Comprimento: 4400 mm; • Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS • Selo do INMETRO. • Peças multicoloridas. • Não tóxico. • Estrutura principal em aço carbono com travessão superior em aço de 2,5"x3mm. • Coluna a cada dois assentos, que separe e dê sustentação; o espaço de circulação entre os assentos e a coluna devem respeitar os requisitos de segurança estabelecidos pela(s) norma(s) pertinente(s). • Pé central em aço de 2"x 2,65mm. 96 • Corrente de sustentação em aço galvanizado de espessura 5mm ou sustentação em corda trançada de Poliéster resistente, com no mínimo, 8mm de diâmetro. • Para o caso de correntes de sustentação em aço, deverá ser utilizado o sistema de movimentação/articulação em parafusos de aço com diâmetro de ½", com movimentação sobre rolamentos de esfera blindados acondicionados em bucha metálica que permita substituição. • Para o caso de utilização de cordas trançadas em poliéster, a fixação deverá ser executada através de ganchos ou sistema similar que impeça o desgaste as cordas, devido ao atrito. • Parafusos de fixação a base do tipo parabolt em aço galvanizado, medindo "x3". • Cadeira de balanço em aço carbono com tubo de 1" com parede de 2mm, com encosto sem emendas entre o assento e o encosto ou em polietileno rotomoldado (composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto) com barra de segurança móvel e assento com encosto. • Flange com quatro furos em cada pé de sustentação para permitir a fixação do equipamento através de parafusos sob base de concreto. • A pintura deverá ser eletrostática em pó, em tinta poliéster, com espessura mínima de 70 micrômetros. • Os produtos deverão ser montados/soldados através de processo MIG/TIG, proporcionando acabamento livre de arestas, rebarbas e saliências. • Todos os tubos utilizados na fabricação dos produtos deverão ter seu topo fechado com tampa metálica soldada, sendo proibido o uso de ponteiras plásticas para este acabamento. • A superfície metálica do balanço deverá receber tratamento anti-corrosão através do processo de fosfatização. • Os parafusos de fixação à base do tipo parabolt deverão acompanhar os produtos.	1,000	UND	3.400,00	3.400,00

Total do Participante: 35.000,00

Total Geral: 339.038,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	08.001.12.361.0010.2016.4.4.90.52.00	R$ 0,01
DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL	08.001.12.361.0010.2018.4.4.90.52.00	R$ 0,01
DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL	08.002.12.365.0010.2017.4.4.90.52.00	R$ 0,01
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	08.002.12.365.0010.2019.4.4.90.52.00	R$ 0,01
MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	05.001.04.122.0003.2007.4.4.90.52.00	R$ 0,01
MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	05.002.04.128.0003.2008.4.4.90.52.00	R$ 0,01

Colorado, 28/12/2022

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Adicional por Encargo Extraordinário ao servidor Ademir de Souza de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 383/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, Adicional por Encargo Extraordinário (AEX), no importe de 30% (trinta por cento), ao servidor Ademir de Souza de Oliveira, matrícula 2-01219, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional/40h, para o exercício e responsabilidades de funções adicionais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Adicional por Encargo Extraordinário ao servidor Zildo Valério dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 383/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, Adicional por Encargo Extraordinário (AEX), no importe de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor Zildo Valério dos Santos, matrícula 2-00207, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro/40h, para o exercício e responsabilidades de funções adicionais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 005/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"EDNA LOBIANCO"**, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 6.138.494-4/PR, **matricula nº30068,** lotada no Departamento de Saúde, e no cargo efetivo Auxiliar de Enfermagem, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **02/08/2019 a 01/08/2020** partir do dia **10/01/2023** até **08/02/2023** devendo retornar dia **09/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 019/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"PATRICIA JULIANA GONÇALEZ"**, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.699.996-0/PR, **matricula nº 55** lotada no Departamento de Finanças, no cargo efetivo de Contadora,, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo de **01/12/2018 à 30/11/2019** a partir do dia **09/01/2023** até **23/01/2023**, devendo retornar dia **24/01/2023.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 020/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"VALDIR FERRARI"**, portador da cédula de identidade RG. nº 4.297.179-0/PR, **matricula nº 233** lotado no Departamento de Agricultura, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo,, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/07/2019 à 30/06/2020** a partir do dia **16/01/2023** até **14/02/2023**, devendo retornar dia **15/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 021/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"LUIZ EDUARDO ZANINI"**, portador da cédula de identidade RG. nº 6.976.375-8/PR, **matricula nº 30076** lotado no Departamento de Administrativo, no cargo efetivo de Tecnólogo em Informática,, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **21/11/2018 à 20/11/2019** a partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023**, devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 022/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"ROGERIO GOMES DE LIMA"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 11.054.998-4/PR, **matricula nº29985,** lotado no Departamento de Meio Ambiente, e no cargo efetivo de Gari, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **14/02/2020 a 13/02/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 023/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"FRANCISCO APARECIDO DE LIMA"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 981.724-0/PR, **matricula nº 2500,** lotado no Departamento de Meio Ambiente, e no cargo efetivo de Tratorista, 30 (Trinta) dias de férias revogadas na **Portaria nº 261/2021,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2019 a 30/06/2020** a partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 24/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no artigo 20, inciso II da Lei Municipal n°1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, **"VANIA APARECIDA DA SILVA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. N° 9.419.627-2/PR e CPF:065.811.249-07, para o cargo em comissão de **Diretora de Divisão de Serviços Rodoviários Municipais**, simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art.6° da Lei Municipal n° 1.224 de 08 de julho de 2022, devendo desenvolver suas atribuições dispostas na Lei Municipal n° 1.224 de 08 de julho de 2022, Art. 29°.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Esta portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 25/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no artigo 20, inciso II da Lei Municipal n°1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, **"MARCIA CRISTINA FERREIRA DE MELO DE SOUZA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. N° 9.076.398-9/PR e CPF: 048.281.179-03, para o cargo em comissão de **Diretora de Divisão de Saúde**, simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art.6° da Lei Municipal n° 1.224 de 08 de julho de 2022, devendo desenvolver suas atribuições dispostas na Lei Municipal n° 1.224 de 08 de julho de 2022, Art. 42°.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Esta portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 178/2022

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"VALDECIR CORREIA DE ALMEIDA"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 5.641.117/PR, **matricula n° 1710,** lotado no Departamento de Obras, e no cargo efetivo Pedreiro, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **20/04/2020 a 19/04/2021** partir do dia **23/12/2022** até **21/01/2023** devendo retornar dia **22/01/2022.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 001/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"DANIELI FURIO SILVA PASQUINI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.8.707.807-8/PR, **matricula nº 30011,** lotada no Departamento de Saúde, e no cargo efetivo de Enfermeira, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/11/2018 a 31/10/2019** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 002/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"ALVARO ORNELAS"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 3.858.277-1/PR, **matricula nº 30207,** lotado no Departamento de Saúde, e no cargo em comissão de Diretor de Divisão Vigilância Sanitária, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **04/01/2020** a **03/01/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 004/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"CLAUDEMIR ALVES MARTINS"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 4.964.746-8/PR, **matricula nº 170,** lotado no Departamento de Saúde, e no cargo efetivo de Motorista, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/06/2019 a 31/05/2020** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 003/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MARISBEL MARINI ORNELAS"**, portadora da cédula de identidade RG. N°. 4.969.103-3/PR, **matricula nº 262,** lotada no Departamento de Saúde, e no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **03/07/2020 a 02/07/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 018/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"VERA LUCIA CORREA DA SILVA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº 7.088.815-8/PR, **matricula nº 224** lotada no Departamento de Agricultura e, no cargo efetivo de Telefonista,, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **31/05/1997 à 30/05/1998** a partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023**, devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 017/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"PAMELA THAIS BELAFRANTE DURÃES"**, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.638.111-9/PR, **matricula nº 30172** lotada no Departamento de Educação e Esportes, no cargo em comissão **de Diretora de Divisão de Educação Infantil e Pré-Escola**,, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **15/01/2021** à **14/01/22022** a partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023**, devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 016/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"ROSIMEIRE APARECIDA FERREIRA DA SILVA"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.8.373.616-0/PR, **matricula n°40,** lotada no Departamento de Assistência Social, e no cargo efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **09/04/2020 a 08/04/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 015/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"LYDIA MARIA FERRARI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.9.118.199-1/PR, **matricula n°29981,** lotada no Departamento de Meio Ambiente, e no cargo efetivo Assistente Administrativo, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/03/2020 a 28/02/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 014/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"SIMONY ORNELLAS THOMAZINI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.9.259.866-7 /PR, **matricula n° 30098,** lotada no Departamento de Assistência Social, e no cargo efetivo de Psicóloga, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **28/12/2021** a **27/12/2022** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 013/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MARIA DAS GRAÇAS ROSA BEZERRA"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.6.970.406-9/PR, **matricula n° 30208,** lotada no Departamento de Assistência Social, e no cargo em comissão de Diretora de Divisão de Promoção Social, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **21/10/2020 a 20/10/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 012/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MARIA ALENCAR NUNES FRANZONI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°. 3.828.116-0/PR, **matricula nº 2396,** lotada no Departamento de Assistência Social, e no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **08/04/2020** a **07/04/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 011/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"LARISSA CORTEZ BELLEZA GATI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°. 9.077.826-9/PR, **matricula nº 66,** lotada no Departamento de Assistência Social, e no cargo efetivo de Assistente Social, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **06/06/2020 a 05/06/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Estado do Paraná — Juntos por uma cidade Melhor — Gestão 2021-2024

PORTARIA Nº. 010/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"AIRTON GONÇALVES BEZERRA"**, portador da cédula de identidade RG. N°. 22.823.894-8/SP, **matricula nº 1787,** lotado no Departamento de Obras, e no cargo efetivo de Operador de Maquinas, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **20/04/2020** a **19/04/2021** partir do dia **09/01/2023** até **07/02/2023** devendo retornar dia **08/02/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de janeiro de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.566.159/0001-30

Resolução nº 011/2022

Súmula: Concede férias a servidores efetivos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art. 1º - Fica concedido período de férias de 30 (trinta) dias, para os servidores abaixo relacionados:

1) Alexandra Orlandino;
2) Andréia Duenhas Ponsinelli; e
3) Rodolfo Vialli da Reissureição.

Art. 2º - O período de férias será de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 85 – FAX: 44**3313 11 28
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.
e-mail: pmstaines@yahoo.com.br

DECRETO Nº 50/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º. da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 ficam estabelecidos o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício de 2023, na forma dos anexos ao presente decreto.

Art. 2º. As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº. 542, de 24 de novembro de 2022, publicada em 27 de novembro de 2022 para o exercício financeiro de 2023, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do anexo ao presente decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Art. 3º. Para fins de cumprimento deste decreto para o exercício de 2022 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63, da Lei Federal 4.230 de 17/03/1964.

Art.4º. Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante a autorização do Prefeito do Município, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo único. Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I- Os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior; e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente;

II- Os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III- Os decorrentes de auxilio e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídas na receita previstas para o exercício;

IV- Os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 5º. Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 35% (trinta e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 6º. O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de crédito adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º. A especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consta do anexo, parte integrante do presente decreto.

Art. 8º. Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte dos secretários envolvidos.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2022.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 5º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 46/2018– MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 024/2018.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – CNPJ: 12.146.604/0001-20.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de FLORAÍ, quer para desempenhar atividades de cunho administrativo ou para prestar serviços relacionados ao Município, que necessitem de deslocamento em missão oficial, no desempenho de suas atribuições.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022 A 16/04/2023

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/12/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 176/2019 – MF.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **SOL PROPAGANDA LIMITADA – EPP,** portadora do CNPJ nº 73.289.340/0001-58.

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ou informar o público em geral,

VALOR: R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2023.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27/12/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 246/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder, mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **GESSICA ALINE CARUZO** portadora do RG. Nº 10.449.190-1, lotada como Diretora da Divisão de Educação Infantil, neste Município, contados no período de 11/12/2022 a 08/02/2023, conforme Lei Municipal nº 776/2013.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 249/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 10 (dez) dias de férias restantes à servidora **NATALHA ROBERTA VOLPATO,** RG. 10.435.812-8-PR, lotada como Secretária Municipal de Assistência Social, compreendido no período de 19/12/2022 a 28/12/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 252/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **MARCIO JOSE ZANINELO,** RG. 57308796-PR, lotado como Motorista, compreendido no período de 20/12/2022 a 18/01/2022 referentes ao período aquisitivo de 10/08/2021 a 10/08/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Lei nº 1.226/2022

Data: 13 de Maio de 2022.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de INAJÁ aprovou, e eu, CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 13 de Maio de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 109/2022
DATA: 30 de Dezembro de 2022.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.191/2021 (LOA) de 20 de outubro de 2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 525.528,00 (quinhentos vinte cinco mil, quinhentos vinte oito reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Org	Unid	Func	Sub	Prog	p/a	Ação	Descrição Ação	Elemento	Despesa	Fonte	Valor
14	02	001	04	122	0002	2	201	MANUTENÇÃO DO GABINTE DO PREFEITO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	134.728,00
21	03	001	04	122	0002	2	301	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	10.000,00
27	03	001	04	122	0002	2	301	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	300,00
32	03	002	04	122	0002	2	302	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	600,00
43	05	001	04	122	0002	2	501	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	25.000,00
44	05	001	04	122	0002	2	501	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.200,00
49	05	002	04	122	0002	2	502	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	10.000,00
61	06	002	04	123	0005	2	602	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	12.000,00
62	06	002	04	123	0005	2	602	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	400,00
63	06	002	04	123	0005	2	602	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.200,00
70	06	003	04	123	0005	2	604	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	13.000,00
71	06	003	04	123	0005	2	604	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.200,00
77	06	004	04	123	0005	2	605	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	13.000,00
84	06	005	04	122	0002	2	606	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	25.000,00
85	06	005	04	122	0002	2	606	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	4.000,00
95	07	001	04	122	0002	2	701	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	5.000,00
95	07	001	04	122	0002	2	701	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	800,00
96	07	001	04	122	0002	2	701	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	900,00
119	07	003	26	782	0007	2	703	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	23.000,00
120	07	003	26	782	0007	2	703	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	2.200,00
178	08	002	08	243	0017	6	803	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	20.000,00
179	08	002	08	243	0017	6	803	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	2.500,00
188	08	004	08	244	0017	2	805	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	140.000,00
189	08	004	08	244	0017	2	805	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	8.000,00
196	09	001	10	301	0016	2	901	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	3.000,00
197	09	001	10	301	0016	2	901	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	6.000,00
208	09	002	10	301	0016	2	902	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	10.000,00
209	09	002	10	301	0016	2	902	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.000,00
211	09	002	10	301	0016	2	904	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	3.000,00
351	10	006	13	392	0011	2	108	MANUTENÇÃO D BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	12.000,00
352	10	006	13	392	0011	2	108	MANUTENÇÃO D BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	1.000,00
366	11	001	20	608	0009	2	111	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	25.000,00
367	11	001	20	608	0009	2	111	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	3.000,00
376	11	001	20	608	0009	2	112	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	2.000,00
383	11	003	18	541	0009	2	113	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1000	5.000,00
385	11	003	18	541	0009	2	113	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	500,00
Total												525.528,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o excesso de Arrecadação das fontes acima citadas ,conforme (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) .

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.58/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. decorrente de Pregão nº 15/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a A.D. DAMINELI - EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.758/0001-80. aditivam o contrato com término 30/03/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.86/2021, objetivando a CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. decorrente de Pregão nº 36/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LABORSERV PASTEUR LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.351.728/0001-93. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.30/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO AO COVID-19 EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. decorrente de Pregão n° 9/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial à servidora Simone Rosseto Canonici.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Simone Rosseto Canonici, enfermeira, matrícula 2-01176, 20(vinte) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
201091	Abelina Mendes de Oliveira	Agente Operacional	21/11/2021 a 20/11/2022
201112	Dulcineia Turra Bulgarelli	Instrutor de Música	01/01/2018 a 31/12/2018
201146	Edson Tavares Machado	Motorista	01/12/2020 a 30/11/2021
201107	Hionatas dos Santos Tavares	Agente Operacional	07/11/2021 a 06/11/2022
201239	Lucimar Tavares de Sousa	Zeladora	04/03/2021 a 03/03/2022

Art.2º Fica concedido 15(quinze) dias restantes das férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023, às seguintes servidoras:

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
201155	Amanda Marques de Carvalho Lima	Assistente Social	01/02/2021 a 31/01/2022
201143	Andrea Luiza da Silveira Babeto	Agente Operacional	01/12/2021 a 30/11/2022
201242	Bruna Caroline Tows da Silva	Agente Administrativo	01/04/2021 a 31/03/2022
201149	Juliana Molina	Agente Operacional	10/08/2021 a 09/08/2022
201196	Laressa Rodrigues Catirssi	Psicólogo	02/02/2021 a 01/02/2022
201166	Paula Gonçalves Ferrari	Agente Operacional	09/07/2019 a 08/07/2020

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares ao servidor João Cornélio de Souza Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023, ao servidor João Cornélio de Souza Filho, Agente Administrativo, matrícula 201132, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 22/06/2018 a 21/06/2019, e 15(quinze) dias do período aquisitivo de 22/06/2019 a 21/06/2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede antecipação de férias regulamentares à servidora Aparecida Paulino da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à servidora Aparecida Paulino da Silva, Agente Operacional, matrícula 201009, antecipação de 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15/03/2022 a 14/03/2023, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°9 Termo do contrato nº.64/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, PERÍCIA MÉDICA, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. decorrente de Pregão n° 25/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a BELMED CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 81.459.398/0001-20. aditivam o contrato com término 03/09/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.29/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO AO COVID-19 EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. decorrente de Pregão n° 9/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrita no CNPJ sob nº. 32.282.308/0001-63. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.91/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇAO A SERVIDORES QUANDO ESTIVEREM EM TRANSITO NAS CIDADES DE PARANACITY E COLORADO ESTADO DO PR ITEM DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL 23-2019 CONFORME AXEXO I, PRESTANDO SERVIÇOS PARA ESTE MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA PR. decorrente de Pregão n° 30/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ANA MARIA ROSSINI - RESTAURANTE E DISK MARMITEX DONA ANA inscrita no CNPJ sob nº. 17.600.114/0001-75. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias proporcionais à servidoras alocadas na secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Divisões de Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias proporcionais, às seguintes servidoras, alocadas na secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Divisões de Ensino Fundamental e Ensino Infantil:

I – CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo		Dias em férias	Periodo de Fruição
		Início	Fim		
2-01255	Márcia Alves Coimbra da Silva	03/03/2023	31/12/2022	25	03/01/2023 a 27/01/2023
2-01273	Patricia Andretto Pichinim	01/08/2022	31/12/2022	13	03/01/2023 a 15/01/2023

II – CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Matrícula	Nome	Período aquisitivo		Dias em férias	Periodo de Fruição
		Início	Fim		
2-01264	Ana Claudia Souza Gomes	12/04/2022	31/12/2022	23	03/01/2023 a 25/01/2023
2-01262	Gleisiane Pereira Andrade de Souza	16/03/2022	31/12/2022	25	03/01/2023 a 27/01/2023
2-01275	Irma Gomes dos Santos	01/08/2022	31/12/2022	13	03/01/2023 a 15/01/2023
2-01269	Natieli da Silva E Gomes de Oliveira	01/06/2022	31/12/2022	18	03/01/2023 a 20/01/2023
2-01274	Patricia Amaral de Sousa	01/08/2022	31/12/2022	13	03/01/2023 a 15/01/2023
2-01271	Sara Lariane Suzana da Silva	20/06/2022	31/12/2022	18	03/01/2023 a 20/01/2023

III – CARGO: ZELADOR

Matrícula	Nome	Período aquisitivo		Dias em férias	Periodo de Fruição
		Início	Fim		
2-01257	Bruna Graciele da Silva Portella	03/03/2022	31/12/2022	25	03/01/2023 a 27/01/2023
2-01256	Juliana Francisca Ferreira dos Reis	03/03/2022	31/12/2022	25	03/01/2023 a 27/01/2023
2-01267	Aline Francisco dos Reis	01/06/2022	31/12/2022	18	03/01/2023 a 20/01/2023

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias proporcionais ao servidor Breno Crippa Vieira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias proporcionais no período de 3 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2023, ao servidor Breno Crippa Vieira, Chefe de Divisão de Esportes, matrícula 4-01962, referente ao período aquisitivo proporcional de 24/02/2022 a 31/12/2022, equivalente a 25 (vinte e cinco) dias.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.956, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa, Advogado, matrícula 201075, 10(dez) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23/06/2020 a 22/06/2021, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares a servidores alocados na secretaria de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de **3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023**, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201211	Adriana Francelino Da Silva	Técnico em Enfermagem	01/08/2021	31/07/2022
201057	Cleber Alexandre De Souza	Médico 20h	20/05/2017	19/05/2018
201059	Cleber Alexandre De Souza	Médico 40h	01/03/2017	28/02/2018
200205	Devanir José Geraldo	Motorista	01/06/2017	31/05/2018
201186	Josilene Aparecida Urias Machado	Agente Comunitário de Saúde	10/03/2021	09/03/2022
201129	Josilene Paiva Grilo	Agente Comunitário de Saúde	10/03/2021	09/03/2022
201144	Maria Marta Ignácio Ferreira	Agente Operacional	01/05/2021	30/04/2022
200045	Paulo Sérgio Borba Quadrado	Motorista	04/01/2020	03/01/2021
201055	Rosamaria Marques Piton	Fisioterapeuta	01/03/2019	29/02/2020
201053	Sandra Andrea Picinin	Farmacêutico	01/10/2019	30/09/2020
201081	Vanda de Fátima Zacharia Geraldo	Auxiliar de Enfermagem	17/10/2021	16/10/2022

Art..2º Fica concedido 15(quinze) dias das férias regulamentares, no período de **3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023**, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
201165	Andrea Souza Santos De Assis	Agente Operacional	09/07/2021	08/07/2022
201204	Giovani Antonio Zanoli	Agente de Vigilância Sanitária	01/08/2020	31/07/2021
201133	Nélia Paula Leoni	Farmacêutico	12/01/2019	11/01/2020
201131	Rosileti Vacholiz da Silva Quadrado	Auxiliar Administrativo	10/03/2021	09/03/2022
201083	Selma Cristina Picinim	Cirurgião Dentista	20/10/2020	19/10/2021

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede antecipação de férias regulamentares ao servidor Victor de Lorena Neia Prado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido ao servidor Victor de Lorena Neia Prado, médico veterinário, matrícula 201207, antecipação de 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, para ser usufruída no período de 11 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares ao servidor Jorge Aparecido da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas férias regulamentares, no período de 5 de janeiro de 2023 a 3 de fevereiro de 2023, ao servidor Jorge Aparecido da Silva, Motorista, matrícula 2-01227, referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 15/12/2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.954, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede antecipação de férias regulamentares à servidora Tamara Hubner Casale.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido à servidora Tamara Hubner Casale, Psicóloga, matrícula 2-01266, antecipação de 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 18/05/2022 a 17/05/2023, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.955, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares à servidora Rosinara Ciavolela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Rosinara Ciavolela, Assistente Social, matrícula 2-01161, 15(quinze) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, e antecipação de 15(quinze) dias das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 257/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **GABRIEL HENRIQUE MAROLDI,** RG. 14.134.908-2-PR, lotado como Assessor da Secretaria Municipal de Educação, compreendido no período de 22/12/2022 a 20/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 05/07/2021 a 05/07/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 258/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **EDUARDA LEABY RODRIGUES SILVA,** RG. 14.827.334-0-PR, lotada como Chefe da Seção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, compreendido no período de 26/12/2022 a 24/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 04/02/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 259/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **ADENILSON JUNIOR MAROLDI,** RG. 12.526.542-7-PR, lotado como Chefe da Seção de Licitação, compreendido no período de 27/12/2022 a 10/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 17/05/2021 a 17/05/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 260/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **THAYARA MEDEIROS DA SILVA,** RG. 11.057.447-9 PR, lotada como Assistente Social, compreendido no período de 27/12/2022 a 10/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 09/09/2020 a 09/09/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 261/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **VINIVIUS FRANCISCO ROZADA,** RG. 8.377.697-8 PR, lotado como Diretor da Divisão de Ensino Fundamental, compreendido no período de 27/12/2022 a 10/01/2023 referente ao período aquisitivo de 08/02/2021 a 08/02/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 262/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Cantina Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Débora Dias Martins	9.377.561-9	Cozinheira
Lucia da Silva Faria	6.633.157-1	Zeladora
Sônia Clemente da Silva Oliveira	6.068.248-8	Zeladora

Compreendido no período de 27/12/2022 a 25/01/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 265/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **FERNANDA APARECIDA DRAGUNSKI ROSADA,** RG. 6.824.123-5 PR, lotada como Nutricionista, compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023 referentes ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 03/04/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 266/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **OSWALDO MAGI FILHO,** RG. 5.917.119-4-PR, lotado como Assistente Tributário, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 12/01/2021 a 12/01/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 267/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **HELOISA SAES MONTOVANELI,** RG. 12.928.761-6 PR, lotada como Procuradora Jurídica, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 21/10/2020 a 21/10/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 268/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **LEILA DENIZ DOS SANTOS CAVICHIO,** RG. 5.922.015-2 PR, lotada como Diretora da Divisão de Fiscalização e Tributos, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 12/04/2021 a 12/04/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 269/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **OLEGÁRIO AUGUSTO VIEIRA,** RG. 13.951.942-6-PR, lotado como Assistente Administrativo, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 20/01/2020 a 20/01/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 270/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Garagem Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Ademir Cipriano	6.887.088-7	Motorista
Jair Dirceu Rosada	1.194.148	Motorista
Jeova Comini	3.257.374-6	Motorista
José Luiz Volpato	3.442.420-9	Diretor da Divisão de Transportes Rodoviários
Jose Carlos Zamarque	3.449.265-4	Motorista
Matheus Taunay de Azevedo Coutinho e Padua	10.311.522-1	Auxiliar de Serviços Gerais

Compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 271/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **JOSLAINE VOLPATO,** RG. 9.860.733-1-PR, lotada como Auxiliar Administrativo, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 19/08/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 272/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Escola Municipal Rocha Pombo abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Adely Maria da Costa Calvo	5.008.374-8	Professora
Ana Celia Manquea Mancin	4.189.596-9	Professora
Aparecida Maria Sirio Pereira	4.191.626-5	Professora
Camila Bastida Ortega Volpato	9.619.255-0	Professora
Cicera Aparecida Tassoli	3.814.043-4	Professora
Dircilene Ap. da Silva Vançan	7.614.719-1	Professora
Dora Deise Degan Calvo	3.542.436-9	Professora
Dyeime Moraes Paz	9.687.775-7	Zeladora
Edivania Aparecida Gardelin Masqueari	5.990.518-0	Zeladora
Fatima Aparecida da Rocha Martins	3.328.371-7	Professora
Fernanda da Silva de Souza	8.203.903-1	Zeladora
Georgete Cristina Borsatto Bandeira	7.263.465-9	Professora
Janete Baldo da Silva Machado	4.139.961-9	Professora
Juliana Paula Gomes Maroldi	7.149.033-5	Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica de Educação Especial
Katia Farias Santos	9.481.381-6	Zeladora
Marcia dos Santos Marques	18.332.669-6	Professora
Maria das Graças Soares dos Reis	6.544.412-7	Cozinheira
Maria Laurite Presse	3.829.548-9	Zeladora
Naira Natieli de Araujo Novello		Professora
Natalya Ferreira Marino		Professora
Renata Pereira Ferreira Teruel		Professora
Roseli Aparecida da Silva Crevelaro	4.195.366-7	Professora
Sandra Regina Farencena Lançone	3.334.443-0	Professora
Vinicius Luis Calvo Neves	12.867.272-9	Diretor da Divisão de Educação Especial
Vivian Alves Aranha	6.184.741-3	Professora

Compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 273/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Centro Municipal de Educação Infantil abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Adriana Regina Degan Miriani	4.620.874-9	Atendente de Creche
Ana Paula Zanqueta	9.615.383-0	Professora
Angelica Matos Gomes	10.253.261-9	Professora
Cirene Faraim da Silva	7.121.801-5	Zeladora
Cleide Ester Pinheiro	6.674.151-6	Atendente de Creche
Clevenice do Carmo Rosada	4.626.418-5	Atendente de Creche
Degmar Castro Guimarães	6.823.899-4	Professora
Edna Maria da Silva Guesso	6.029.880-7	Gari
Eliana de Oliveira Marques	3.443.518-9	Atendente de Creche
Eliane Volpato Rigueto Vançan	6.147.435-8	Atendente de Creche
Elisete Lemos da Silva	7.308.379-6	Professora
Elis Regina Valensola Picoli	5.874.410-7	Professora
Izabel Cristina Pessutti	4.132.203-9	Professora
Lais Murba	7.577.025-1	Chefe da SeçãO Pedagógica de Ens. Fund.
Lucimar Rosada Volpato	4.522.615-8	Atendente de Creche
Luzia Vitorino Elvira Sevinhago	3.814.037-0	Atendente de Creche
Márcia Gomes da Silva Pereira	9.620.760-3	Zeladora
Maria de Fátima Baltazar Trevisan	4.129.870-7	Professora
Mirian de Souza Rodrigues de Carvalho	6.360.919-6	Zeladora
Pamela Jessica Manfrinato	11.126.634-4	Professora
Patricia Alves Rezende	7.614.723-0	Atendente de Creche
Rogéria Ferrareze Jorra dos Santos	7.589.674-3	Atendente de Creche
Rosane Aparecida Rodrigues da Silva	14.861.145-9	Professora
Rosangela Bertoline Cavalcante	4.650.926-9	Cozinheira
Ruth Sebastiana de Castro Moreira	5.475.517-1	Professora
Solineide Gonçalves Pereira Calvo	5.346.525-0	Atendente de Creche
Sueli Alessandra Baule de Oliveira	7.149.009-2	Professora
Sueli Aparecida Mulati Dragunski	5.172.623-5	Atendente de Creche
Suellen Josiane Rojo	9.712.680-1	Auxiliar Administrativo
Valdireni Ap. Ferrari	6.147.116-2	Professora
Vanessa Lucena Pereira	9.064.702-4	Zeladora
Vilma Rosendo Buiques Piacente	5.333.715-5	Cozinheira

Compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 274/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Escola Municipal Rocha Pombo abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Cíntia Helena Valente Silva	7.584.816-1	Assistente Social
Dulcelene Cordeiro da Silva	6.671.599-4	Auxiliar Administrativo
Jose Henrique Martelosso	4.504.669-9	Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte Escolar
Mariana Mara Camilo	3.328.371-7	Psicóloga
Juliana Aparecida Cavalcante	11.002.626-9	Zeladora

Compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 275/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **CLAUDENICE MACIEL DOS SANTOS CRUZ,** RG. 4.831.803-7-PR, lotada como Gari, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 01/06/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2022

PREGÃO ELETRONICO N° 82/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n° 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n° 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da **TR INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 14.049.361/0001-37** indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**: A presente ATA tem por objeto AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. **DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:**

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit.	Total
1	PLAYGROUND INFANTIL COM AREA DE INSTALAÇÃO (22X12) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (04-12 ANOS). CONTENDO: 06 – **Torres confeccionada** em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura piramidal em plástico roto moldado medindo 1X1 metro, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H 1,20). **02 – Torres confeccionada** em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 (H 0,30). **02- Coqueiro decorativo** em plástico roto moldado com parede dupla.**01 – Túnel em plástico roto-moldado** medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90. **01 – Túnel curvo em plástico roto-moldado** medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90.**01 – Passarela curva positiva fixa** com assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 2,00m. (Proteção tubular) **01 – Passarela curva negativa** fixa com assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 2,00m. (Proteção tubular) **01 – Passarela reta fixa** com assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 2,00m. (Proteção tubular) **01 – Escorregador caracol** com portal de segurança e plataforma em plástico rotomoldado no mínimo 1,50 x 1,60 de diâmetro.**01 – Tobogã em plástico roto-moldado** medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90.**01 - Escorregador em plástico roto-moldado** medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto.**01 - Escorregador duplo em plástico rotomoldado** medindo aprox. 2,30x0,80 metros, com portal de segurança em roto**01 – Escada tubular**, fabricada com tubo de aço com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento.**01 - Escada com seis degraus em plástico** roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **01 – Descida de bombeiro** medindo aproximadamente 2,70 de altura com tubo galvanizado de "1/5" polegada e meia. **01 – Rampa de escalada** confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura. **01 – Balanço teen com 2 lugares**, medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em tubular, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 1.50 de comprimento. **01 – Teia de cordas em rotomoldado** medindo aproximadamente 1.20 de altura por 0.80 de largura com cordas 12 mm largura, com portal de segurança em roto.. **06– Guarda corpo** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,70.**01- Circuito de discos** contendo 4 discos afixados entre 2 torres através de uma estrutura tubular em aço carbono.**01 – Kit jogo da velha** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm.**01 – Foguetinho** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 0,60cm de diâmetro e 3 metros de altura, com uma escada interna de acesso a plataforma.	Un.	02	93.100,00	186.200,00
2	PLAYGROUND INFANTIL COM AREA DE INSTALAÇÃO (12X12) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (4 A 12 ANOS). CONTENDO : 3– **Torres COBERTA** confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 1,00X1,00, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 **(H-1.20). 1-Túnel RETO** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente **2,00 x 0,80 metros** fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. **1-Passarela (RETA, POSITIVA OU NEGATIVA)** fixa com assoalho e laterais confeccionado em plástico Rotomoldado Duplo medindo aproximadamente 2,00m. (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó. **1-Tobogã KIDS** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. **2-Escorregador kids** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. **1-Escada KIDS** com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **1-Descida de bombeiro,** medindo aproximadamente 2,70 de altura, confeccionado em aço carbono de "1.1/2" polegada com pintura eletrostática a pó. **1-Rampa de escalada** confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura. **1-Balanço KIDS com 2 lugares**, medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em tubular em aço carbono com pintura eletrostática a pó, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 2 metros de comprimento. **1-Teia de cordas,** em rotomoldado medindo aproximadamente 1.20 de altura por 0.80 de largura com cordas 12 mm largura, com portal de segurança em rotomoldado.	Un.	02	22.000,00	44.000,00
3	PLAYGROUND INFANTIL COM AREA DE INSTALAÇÃO (12X10) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (4 A 12 ANOS) CONTENDO: 3– **Torres Cobertas** confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 1,00X1,00, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 **(H-1.20). 1– Torre sem Cobertura** confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9.00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 **(H-1.20). 1-Coqueiro decorativo** em plástico roto moldado com parede dupla e encaixe para coluna d plataforma. **2-Túnel reto** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente **1,00 x 0,80 metros** fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. **1-Túnel curvo** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 1,00 x 0,90. **1-Escorregador caracol** com portal de segurança e plataforma em plástico rotomoldado DUPLO no mínimo 1,50 x 1,60 de diâmetro.**1-Tobogã KIDS** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros.**1-Escorregador kids** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. **1-Escorregador DUPLO** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,30 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto.**1-Escada de disco**, fabricada com tubo de aço carbono com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento. **1-Escada KIDS** com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **1-Rampa de escalada** confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura.**1-Teia de cordas,** em rotomoldado medindo aproximadamente 1.20 de altura por 0.80 de largura com cordas 12 mm largura, com portal de segurança em rotomoldado. **1-Kit jogo da velha,** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm. **1-Foguetinho,** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 0,60cm de diâmetro e 3 metros de altura, com uma escada interna de acesso a plataforma.	Un.	02	68.830,00	137.660,00
4	PLAYGROUND INFANTIL COM AREA DE INSTALAÇÃO (11X8) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (4 A 12 ANOS) CONTENDO: 2– **Torre COBERTA** confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 1,00X1,00, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 **(H-1.20). 1-Passarela (RETA)** fixa com assoalho e laterais confeccionado em plástico Rotomoldado Duplo medindo aproximadamente 2,00m. (Proteção tubular) com pintura eletrostática a pó. **1-Tobogã KIDS** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 3,00 x 0,80 metros, fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. **2-Escorregador kids** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. **1-Escada KIDS** com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **1-Balanço KIDS com 2 lugares**, medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em tubular em aço carbono com pintura eletrostática a pó, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 2 metros de comprimento. **1-Guarda corpo** em plástico roto moldado DUPLO medindo aproximadamente 1,00 x 0,70.	Un.	02	15.490,00	30.980,00
5	PLAYGROUND INFANTIL COM AREA DE INSTALAÇÃO (11X7) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (4 A 12 ANOS). CONTENDO : 2– **Torres COBERTA** confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo aproximadamente 1,00X1,00, com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em madeira plástica e estrutura em aço carbono, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 **(H-1.20). 1-Túnel RETO** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente **2,00 x 0,80 metros** fixados entre as torres, com bordas em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90 metros. **2-Escorregador kids** em plástico roto-moldado medindo aproximadamente 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura com portal de segurança em roto. **1-Escada KIDS** com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. **1-Rampa de escalada** confeccionada em plástico rotomoldado 1,80 metros de comprimento x 0,60 metro de largura. **1-Balanço KIDS com 2 lugares**, medindo aproximadamente 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em tubular em aço carbono com pintura eletrostática a pó, balanços com assento em rotomoldado medindo aproximadamente 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo aproximadamente 2 metros de comprimento. **1-Kit jogo da velha,** em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm.	Un.	06	14.495,00	86.970,00
				TOTAL	485.810,00

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:

FORNECEDOR: **TR INDUSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 14.049.361/0001-37,** por meio de seu representante legal o Sr. Fábio Willian Vitor da Silva, inscrito no CPF sob n° 224.714.238-92 e RG n° 30.127.155-0 sendo a referida empresa situada à Avenida Presidente Roosevelt, Nº 1588 , CEP: 17.900-000, Dracena-SP.

VALOR TOTAL: R$485.810,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.

FORO: Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

DATA: 29 de Dezembro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.957, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares ao servidor Pablo Henrique Benhossi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, ao servidor Pablo Henrique Benhossi, Agente Administrativo, matrícula 201174, 20(vinte) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/12/2020 a 30/11/2021, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.958, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede antecipação de férias regulamentares a servidores ocupantes de cargo em comissão

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido antecipação de 15(quinze) dias das férias regulamentares para serem usufruídas no período de 3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023, às seguintes servidoras ocupantes de cargo em comissão:

Matrícula	Nome	Cargo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
401966	Maria Joelma Alves Figueredo Sette	Assessor Especial I	01/08/2022	31/07/2023
401049	Claudia Aparecida Turassa de Faria	Assessor Especial III	10/03/2022	09/03/2023
401965	Josimara de Oliveira Silva	Assessor Especial III	16/05/2022	15/05/2023

Art.2º Fica concedido antecipação de 20(vinte) dias das férias regulamentares para serem usufruídas no período de 3 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023, aos seguintes servidoress ocupantes de cargo em comissão:

Matrícula	Nome	Cargo	Período aquisitivo	
			Início	Fim
401963	Mônica de Jesus Santos	Assessor Especial III	07/04/2022	06/04/2023
401958	Cleiton Domingos Felix	Chefe de Divisão	07/02/2022	06/02/2023
401964	Paula Roberta Stortte	Assessor Especial II	09/05/2022	08/05/2023

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.959, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias parcial ao servidor Alicio Alves de Souza Junior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido ao servidor Alicio Alves de Souza Junior, Assessor Especial III, matrícula 4-01952, 15(quinze) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 24/05/2021 a 23/05/2022, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.960, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial à servidora Géssica Cristina dos Santos Crivelaro.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Géssica Cristina dos Santos Crivelaro, Assessora Especial III, matrícula 4-01955, 20(vinte) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias regulamentares à servidora Lunara Scandelae Leoni.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Lunara Scandelae Leoni, Secretária de Assistência Social, matrícula 4-01034, 20(vinte) dias restantes das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, para ser usufruída no período de 3 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 23 de dezembro de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Duque de Caxias, nº 193 – fone (44)3243-1115
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: saude@pmsjivai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no dia 24 de Julho de 2022, no Jornal O Regional, edição nº 3465, página nº 07, o PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

ONDE SE LÊ: III – cadastro único para programas sociais (CadÚnico).

LEIA-SE: III – estar cadastrado em algum programa do Governo Federal dentro do Cad. Único (Cad. Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou renda familiar total de até três salários mínimos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2022

CONTRATO Nº 162/2022
PROCESSO Nº 223/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 85/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: PRODASP INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 84.785.070/0001-92.

OBJETO: Fornecimento de softwares de gestão pública municipal para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa para o Município de São Jorge do Ivaí – Pr.

Item	Qtd	Un.	Descrição / Especificações mínimas	Valor unitário	Valor total
1			**IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA/CONVERSÃO/TREINAMENTO**		
1.1	27	Serviço	PREFEITURA MUNICIPAL	393,73	**10.630,71**
1.2	11	Serviço	CÂMARA MUNICIPAL	98,99	**1.088,89**
1.3	12	Serviço	SAMAE	295,29	**3.543,48**
				Valor total item 1	**R$ 15.263,08**
2			**FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS POR ÁREA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL**		
2.1	12	Meses	SISTEMA DE TRIBUTOS	1.279,62	15.355,44
2.2	12	Meses	SISTEMA DE PROCURADORIA	767,77	9.213,24
2.3	12	Meses	SISTEMA DE GESTÃO FISCAL	1.181,19	14.174,28
2.4	12	Meses	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DO ISS	787,46	9.449,52
2.5	12	Meses	SISTEMA DE CONTROLE E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	876,05	10.512,60
2.6	12	Meses	SISTEMA DE ACESSO AO CIDADÃO	629,96	7.559,52
2.7	12	Meses	SISTEMA DE PROTOCOLO E PROCESSOS	482,31	5.787,72
2.8	12	Meses	SISTEMA DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.633,98	19.607,76
2.9	12	Meses	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA/LDO/LOA	757,93	9.095,16
2.10	12	Meses	SISTEMA DE TESOURARIA	610,28	7.323,36
2.11	12	Meses	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL	196,86	2.362,32
2.12	12	Meses	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1.082,75	12.993,00
2.13	12	Meses	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	590,59	7.087,08
2.14	12	Meses	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	502,00	6.024,00
2.15	12	Meses	SISTEMA DE OBRAS	502,00	6.024,00
2.16	12	Meses	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	1.378,05	16.536,00
2.17	12	Meses	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	590,59	7.087,08
2.18	12	Meses	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	423,26	5.079,12
2.19	12	Meses	SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO	393,73	4.724,76
2.20	12	Meses	SISTEMA DE EMISSÃO DE HOLERITE	590,59	7.087,08
2.21	12	Meses	SISTEMA DE VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL	383,88	4.606,56
2.22	12	Meses	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	935,11	11.221,32
2.23	12	Meses	SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIM-AM	885,89	10.630,68
2.24	12	Meses	SISTEMA DE GESTÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.181,19	14.174,28
2.25	12	Meses	SISTEMA CONTROLE DE ESTOQUE	442,94	5.315,28
2.26	12	Meses	SISTEMA DE CIMITÉRIO	442,94	5.315,28
2.27	12	Meses	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	442,94	5.315,28
2.28	12	Meses	SISTEMA DE CONVÊNIOS	295,29	3.543,48
2.29	12	Meses	SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ASSINATURAS DIGITAIS	590,59	7.087,08
2.30	12	Meses	SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL	2.165,51	25.986,12
2.31	12	Meses	SISTEMA PORTAL DO GESTOR	492,16	5.905,92
				Valor total item 2	**282.184,32**
3			**FORNECIMENTO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS/MÓDULOS - CÂMARA MUNICIPAL**		
3.1	12	Meses	SISTEMA DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	521,69	6.260,28
3.2	12	Meses	SISTEMA DE TESOURARIA	123,04	1.476,48
3.3	12	Meses	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA/LDO/LOA	157,49	1.889,88
3.4	12	Meses	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	393,73	4.724,76
3.5	12	Meses	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	285,45	3.425,40
3.6	12	Meses	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	285,45	3.425,40
3.7	12	Meses	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	492,16	5.905,92
3.8	12	Meses	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	196,86	2.362,32
3.9	12	Meses	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	177,17	2.126,04
3.10	12	Meses	SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO	177,17	2.126,04
3.11	12	Meses	SISTEMA DE VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL	177,17	2.126,04
3.12	12	Meses	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	295,29	3.543,48
3.13	12	Meses	SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIM-AM	393,73	4.724,76
				Valor total item 3	**44.116,80**
4					
4.1	12	Meses	SISTEMA DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	590,59	7.087,08
4.2	12	Meses	SISTEMA DE TESOURARIA	216,55	2.598,60
4.3	12	Meses	SISTEMA DE PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA	255,92	3.071,04
4.4	12	Meses	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	482,31	5.787,72
4.5	12	Meses	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	285,45	3.425,40
4.6	12	Meses	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	285,45	3.425,40
4.7	12	Meses	SISTEMA DE OBRAS	187,02	2.244,24
4.8	12	Meses	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	482,31	5.787,72
4.9	12	Meses	SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIM-AM	482,31	5.787,72
4.10	12	Meses	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	482,31	5.787,72
4.11	12	Meses	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	236,23	2.834,76
4.12	12	Meses	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	196,86	2.362,32
4.13	12	Meses	SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO	196,86	2.362,32
4.14	12	Meses	SISTEMA DE VALIDAÇÃO DO E-SOCIAL	196,86	2.362,32
4.15	12	Meses	SISTEMA DE FATURA	1.771,78	21.261,36
				Valor total item 4	**76.185,72**
5			**PROCESSAMENTO EM NUVEM E DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP)**		
5.1	12	Meses	PREFEITURA MUNICIPAL	1.870,22	22.442,64
5.2	12	Meses	CÂMARA MUNICIPAL	590,0	7.087,08
5.3	12	Meses	SAMAE	974,48	11.693,76
				Valor total item 5	**41.223,48**
6			**SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, CONSULTORIA, UNIFICAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO LOCAL PÓS-IMPLANTAÇÃO - SERVIÇOS SOB DEMANDA (SOMENTE SE SOLICITADO)**		
6.1	300	Horas	PREFEITURA MUNICIPAL	127,96	38.388,00
6.2	100	Horas	CÂMARA MUNICIPAL	108,27	10.827,00
6.3	100	Horas	SAMAE	118,11	11.811,00
				Valor total item 6	**61.026,00**
VALOR TOTAL (item1+item2+ item3+ item4+ item5+ item6)					**R$ 520.000,00**

Valor total: R$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.02.12.365.0013.2.060	Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 28 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATO Nº 163/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 227/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 107/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: FORNET COMUNICAÇÕES LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E OBTENÇÃO DA LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES DA COPEL VISANDO A INSTALAÇÃO DE PONTO DE INTERNET NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA SAMAE, LOCALIZADO NA ESTRADA PACOTE KM 04 (COORDENADAS 23°24'30.6"S 52°18'36.0"W), PARA FINS DE TELESUPERVISÃO, BEM COMO, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA JAIME DE PAULA SOUZA (COORDENADA -23.4225184, -52.297870), PARA FINS DE VIDEOMONITORAMENTO.

Valor Total: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.04.122.0003.2.005 –	Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 28 de dezembro de 2022.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2020

Pregão Presencial n° 06/2020
Processo Administrativo n° 21/2020
Interessados: Secretária Municipal de Saúde
Contratado: TRINDADE E SAGATO SERVIÇOS MÉDICOS S/S.
Assunto: Solicitação de aditivo de Prazo de Vigência Contratual Cláusula 13.1, com renovação de valores 15/2020.
Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, informamos que fará face a cobertura das despesas decorrente do objeto da presente Licitação Pregão Presencial n° 15/2020, a seguinte dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

11.01.27.812.0030.2.071	Manter as atividades de Esporte e lazer
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Informamos que o presente termo importa, somente em renovação dos valores anteriormente contratado sem acréscimo de preço, perfazendo o valor total do contrato de R$ 76.770,00 (setenta e seis mil, setecentos e setenta reais), ou seja 1.000 (mil) consultas ao valor unitário de R$ 76,77 (setenta e seis reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2022 a 31/12/2023
DATA: 27/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

ERRATA

Foi publicado no dia 25 de dezembro de 2022, no Jornal O Regional, edição nº 3516 página 04, o AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n° 67/2022, PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 185/2022.

ONDE SE LÊ: **VALOR ESTIMADO: R$ 514.974,68 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

LEIA-SE: VALOR ESTIMADO: R$ 508.794,89 (quinhentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná

** Elotech **
26/12/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 49/2022 de 08/12/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 526/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$146.200,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0006.2.031.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
315 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.16.482.0012.1.027.		Apoio a construção de nucleos habitacionais	
676 - 4.4.90.61.00.00	1740	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	21.300,00
675 - 4.4.90.61.00.00	1743	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	49.900,00
		Total Suplementação:	**146.200,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 08 de dezembro de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°10 Termo do contrato nº.64/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, PERÍCIA MÉDICA, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. decorrente de Pregão n° 25/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a BELMED CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 81.459.398/0001-20. aditivam o contrato na importância de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 28 de dezembro de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 276/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Ana Paula Aparecida Dragunski	9.442.947-1	Nutricionista
Jaqueline Marchi Volpato	4.384.099-1	Auxiliar Administrativo
Josué Akatsu	4.531.293-3	Motorista
Solange Aparecida Romeiro	7.643.314-3	Lavadeira de Roupas

Compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 277/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Centro Integrado de Saúde abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Algilene Maria Betini Pozza Coutinho	5.740.460-4	Odontóloga
Fabiana Aparecida Degan	6.966.534-9	Fonoaudióloga
Gustavo José Savoldi	6.242.259-9	Fisioterapeuta
Joana Martins de Oliveira	6.466.664-9	Zeladora
Shirley Aparecida Dias Ribeiro	4.425.688-4	Auxiliar de Consultório Dentário

Compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 278/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Centro Integrado de Saúde abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Andrea de Fatima Gabriche Oliveira	9.119.382-5	Auxiliar Administrativo
Daniela Sabadini de Castilho	14.110.570-1	Psicóloga
Dayene Scarabeli	6.227.251-1	Fisioterapeuta

Compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 279/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **ROSANGELA FEITOSA DA SILVA,** RG. 451.816-PR, lotada como Auxiliar de Biblioteca, compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 19/08/2021 a 19/08/2022.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA – PARANÁ

EDITAL Nº 038/2022

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho (frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado me empresa especializada em Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
375976	Assistente Administrativo	CARLOS HENRIQUE VOLPATO	24º

Paço Municipal de Ourizona, 28 de dezembro de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 281/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **TEREZINHA CORREA MACIEL MARBOSA,** RG. 1.662.375 PR, lotada como Diretora Municipal de Assistência Social, compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 12/05/2020 a 12/05/2021.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 282/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSÉ VINICIUS ROMEIRO RODRIGUES,** RG. 14.130.852-1-PR, lotado como Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023 referentes ao período aquisitivo de 15/03/2021 a 15/03/2022.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 283/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **SILVANA APARECIDA ROMEIRO TAVARES,** RG. 7.614.723-0-PR, lotada como Zeladora, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 02/08/2022.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 284/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **SOZELI DE ALMEIDA GOUVEIA,** RG. 7.308.399-0-PR, lotada como Zeladora, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 22/07/2020 a 22/07/2021.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 285/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **VANESSA ZANZIN TEIXEIRA,** RG. 9.276.525-3-PR, lotada como Agente Comunitário de Saúde, compreendido no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 280/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **SUZANA BARRACA ZAMARQUE,** RG. 4.200.713-8-PR, lotada como Zeladora, compreendido no período de 03/01/2023 a 01/02/2023, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 02/05/2021.
REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE **CUMPRA-SE**
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 264/2022

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos Termos da Lei Federal n°14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n° 1.553/21 de 18 de março de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Floraí - Paraná no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes Titulares e seus respectivos Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica nos termos da Lei Federal n° 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n 1.553 de 18 de março de 2021 os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: José Carlos Ratti
CPF: 208.417.109-10
RG: 956.264-8
Titular: Glaucia Oler de Novaes Grigoleto
CPF: 060.223.009-83
RG:9.388.348-9
Suplente: Sandra Regina Peres Carrilho
CPF: 659.526.349-15
RG: 4.311.516-2
Suplente: Kerlys Andreia Alexandre Barboza
CPF: 034.700.289-74
RG: 6.131.917-4
Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Leila Daine Conti
RG: 5.900.871-4
CPF: 264.948.568-02
Suplente: Rosilene Aparecida Arioze Viotto
CPF: 802.790.829-91
RG: 535.670-29
Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Jaqueline Silva Santos
CPF:060.913.149-47
RG: 9.975.995-0
Suplente: Monica Aparecida de Lima Gouveia
CPF: 059.127.379-93
RG: 10.205.175-0
Titular: Aline Trissoldi Gilberto Rampazzo
CPF: 044.656.559-83
RG:9.081.977-1
Suplente: Debora Janaina dos Santos Ratti Bortoluzzi
CPF: 036.808.659-37
RG: 6.875.016-4
Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Daiane Motta Monteiro
CPF: 346.150.938-88
RG: 10.223.666-1
Suplente: Milton Barbosa dos Santos
CPF: 577.273.259-53
RG: 13.046.080
Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:
Titular: Elisangela de Oliveira Pedrone
CPF: 018.732.899-44
RG:5.770.894-8
Suplente: Rosana Aparecida Dias
CPF: 047.661.039-71
RG: 6.065.196-5
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Hilda Búfalo Faraoni
CPF:436.805.699-04
RG: 2.103.331-04
Suplente: Nathalia Ribeiro Boato
CPF: 077.112.549-62
RG: 100589877
Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular: Luiz Carlos Mantovani
CPF: 237.017.149-91
RG: 798.332-8
Titular: Jéssica Cristina Cordeiro
CPF: 079.516.229-40
RG: 11.000.746-9
Suplente: Roseli Aparecida Leite Molina
CPF: 601.914.579-49
RG: 4.577.396-5
Suplente: José Carlos Mendonça
CPF:916.662.799-00
RG: 6.065.247-3
Representantes dos profissionais do magistério das escolas de educação Infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino:
Titular: Patrícia Daniele Marin
CPF: 079.892.319-99
RG: 437.486-5
Suplente: Eliane Inácio da Cruz
CPF: 852.969.619-00
RG: 5.383.964-9

Art. 2. Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica os seguintes Membros:

Presidente: Patrícia Daniele Marin
Vice Presidente: Hilda Búfalo Faraoni
Art. 3°. Os membros acima nominados exercerão mandato em conformidade com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro 2020 e Lei Municipal 1.553 de 18 de março de 2021.

Art. 4. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Floraí em, 29 de dezembro de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934 — Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934 Dados: 2022.12.29 10:53:42 -03'00'

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000
Site: www.cruzeirodosul.pr.gov.br
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEI e EIRELI
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto Contratação De Empresa Para Fornecimento De Prestação De Serviços Funerários Aos Munícipes Em Situação De Vuneralibilidade; conforme descritos no Termo De Referencia no Anexo I do edital, a empresa: EDSON FRANCISCO DE PINHO - ME, inscrito no CNPJ nº 08.654.127/0001-36, com sede na Av. Brasil, 2340 – Centro – Rondon–Pr, no valor de R$ 73.196,60(setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos).

ITEM	CODIGO	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	TOTALTOTAL
1	31187	5	URNA FUNERÁRIA INFANTIL - TIPO SIMPLES - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS ENVERNISADA, COM 04 ALSAS (C x L x A) 0,60 cm, 0,25 cm, 0,15 cm INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	1.117,12	5.585,60
2	31188	20	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TIPO SIMPLES - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS, COM 06 ALSAS LATERIAIS, FORRAÇÃO EM TECIDO, MEDIADAS A PARTIR DE (C x L x A) 1,90 cm, 0,60 cm, 0,21cm) ALTURA DA TAMPA APARTIR DE 010 cm, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	1.980,55	39.611,00
3	31189	5	URNA FUNERÁRIA ADULTO - TIPO JUMBO - MODELO SEXTAVADA SEM VISOR, EM MADEIRA DE PINOS, COM 06 ALSAS LATERIAIS , FORRRAÇÃO EM TECIDO, MEDIADAS A PARTIR DE (C x L x A) 2,08 cm, 0,74 cm, 0,47 cmPESO MÁXIMO ASTÉ 140 KG, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO E TANATOPRAXIA INCLUSO 150 km.	2.700,00	13.500,00
4	31190	5000 km	TRANSLADO	2,90	14.500,00
TOTAL					73.196,60

Cruzeiro do Sul, 28 de Dezembro de 2022

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

Heine Bar
PETISCARIA
DISK ENTREGA
44 99132-5819
Heine
BEBIDAS - PORÇÕES
SORVETES - CARVÃO - GELO
JARDIM OLINDA

JORNAL O REGIONAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 62 ..... Nº 3519
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 46 ..... Nº 2606
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Tablóide: 44 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Sábado, 31 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Floraí

Lei nº 1.603/2022 - Plano Diretor Municipal ..... *Página 02*
Lei Complementar nº 1.604/2022 - Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo ..... *Página 08*
Lei Complementar nº 1.605/2022 - Parcelamento do Solo ..... *Página 14*
Lei Complementar nº 1.606/2022 - Perímetro Urbano ..... *Página 19*
Lei Complementar nº 1.607/2022 - Sistema Viário ..... *Página 21*
Lei Complementar nº 1.608/2022 - Código de Obras ..... *Página 23*
Lei Complementar nº 1.609/2022 - Código de Posturas ..... *Página 33*

LEI Nº 1603/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FLORAÍ/PR

SÚMULA:DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FLORAÍ/PR
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Da Conceituação e Objetivos

Art. 1º Em atendimento às disposições dos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao capítulo III da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e do artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Floraí, fica instituído a primeira revisão do PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE FLORAÍ, consubstanciado nas disposições desta Lei Complementar, devendo suas regras serem observadas pelos agentes públicos e privados, que atuam no Município, na construção e gestão da cidade.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Floraí é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e rural, para ordenar o desenvolvimento físico-territorial do Município, direcionar suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º As transformações urbanas e rurais promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer a objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos por esta lei e pelas normas da legislação complementar.

Parágrafo único. O planejamento e a execução de obras e serviços públicos municipais serão expressos no Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Art. 4º A função social da propriedade, o desenvolvimento sustentável, as funções sociais da cidade, a igualdade da justiça social e a participação popular no Plano Diretor do Município de Floraí, têm como princípios fundamentais e norteadores definidos na Constituição Federal e Estatuto da Cidade, lei federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º As diretrizes gerais da política urbana estabelecidas no estatuto em seu artigo 2° são:

I. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações;

II. Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas;

IV. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

V. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

CAPÍTULO II
Da Função Social Da Cidade e da Propriedade

Art. 6º A cidade e a propriedade urbana cumprem sua função social quando simultaneamente observem as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, objetivando o seguinte:

I. aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

II. aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e a saúde de seus usuários e propriedades vizinhas;

III. aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social;

IV. democratizar o uso, a ocupação e a posse do solo urbano e rural, de modo a conferir oportunidade e acesso ao solo urbano e rural e à moradia;

V. recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

VI. gerar recursos para o atendimento da demanda de infraestrutura e de serviços públicos provocada pelo adensamento decorrente da verticalização das edificações e para implantação de infraestrutura e áreas não servidas;

VII. promover o adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados ou ociosos, sancionando a sua retenção especulativa, de modo a coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor.

§ 1º - Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo a moradia de interesse social, os serviços públicos de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação de pessoas e bens, a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida urbana, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea.

Art. 7º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, primando por assegurar apoio aos organismos e instituições dedicados ao atendimento social sem fins lucrativos.

TÍTULO II
Do Desenvolvimento e da Política Municipal

Art. 8º A primeira revisão do Plano Diretor do Município de Floraí tem como finalidade assegurar a organização racional das estruturas urbana, de expansão urbana e rural, capacitando-as a atender plenamente as funções de habitar, trabalhar, recrear e circular.

Art. 9º Para atender às suas finalidades, são sistematizadas as estratégias componentes da Política de Desenvolvimento Municipal da seguinte forma:

I. Desenvolvimento Institucional;
II. Desenvolvimento socioeconômico;
III. Desenvolvimento Ambiental;
IV. Desenvolvimento Físico Territorial;
V. Desenvolvimento de Infraestrutura e serviços públicos.

CAPÍTULO I
Do Desenvolvimento Institucional

Art. 10º Para o desenvolvimento de gestão municipal com a participação da população, a revisão do Plano Diretor do Município de Floraí, tem como objetivo acompanhar e implementar as seguintes diretrizes:

I. Garantir o processo de planejamento permanente;
II. Melhorar sistema de arrecadação municipal;
III. Garantir a gestão democrática da cidade;
IV. Garantir bom atendimento à população.

Art. 11 No que tange a abrangência do Desenvolvimento Institucional, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo através dos diversos instrumentos discutidos em todas as fases da revisão e consolidados através da execução de audiências públicas.

SEÇÃO I
Da Gestão Democrática Da Cidade

Art. 12 É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento do Município de Floraí, mediante as seguintes instâncias:

I. Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
III. Audiências Públicas e consultas públicas;
IV. Assembleias e reuniões de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal;
V. Iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal;
VI. Demais conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo, atendendo toda a legislação nacional e estadual de acesso e transparência de informações.

Art. 14 Anualmente, as Secretarias Municipais, Empresa e Autarquias envolvidas apresentarão ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de gestão da política setorial urbana, bem como plano de ação para o próximo período.

SUBSEÇÃO I
Das Audiências Públicas

Art. 15 Serão realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, audiências públicas, de caráter consultivo, referentes a empreendimentos, atividades públicas ou privadas em processo de implantação, impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a cidade e vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e urbano nos termos dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, memoriais técnicos, inventários, diagnósticos, diretrizes, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, com antecedência da realização da respectiva audiência pública, a qual preferencialmente serão realizados em locais distintos e com transmissão ao vivo via rede social dando a oportunidade a toda a população de participação.

SUBSEÇÃO II
Da Iniciativa Popular

Art. 16 A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada através da Câmara de Vereadores ou instituições da esfera pública não-governamental, e enviada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para encaminhamento e resoluções junto ao poder público.

Art. 17 Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Poder Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

SUBSEÇÃO III
Das Conferências Municipais

Art. 18 As Conferências Municipais ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por representantes de entidades acadêmicas situadas no Município de Floraí, associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, associações de moradores, movimentos sociais ou organizados da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão participar das Conferências Municipais todos os munícipes e o órgão responsável por sua convocação é o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí.

Art. 19 A Conferência de Desenvolvimento Municipal, entre outras funções, deverá:

I. Apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município;

II. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana e rural, apresentando críticas e sugestões;

III. Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

SUBSEÇÃO IV
Do Sistema De Informações Municipais

Art. 20 O Sistema de Informações Municipais de Floraí – SIMF tem como objetivo fornecer dados para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais de Floraí deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados em meio digital, pelo Sistema de Informação Geográfica (SIG).

§ 2º Para implementação do Sistema de Informações Municipais deverá ser atualizado o Cadastro de Imóveis Municipal, em consonância também com a atualização do Código tributário municipal.

§ 3º O Sistema de Informações Municipais de Floraí será criado através de lei específica, com estrutura junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 21 O Sistema de Informações Municipais de Floraí deverá obedecer aos princípios:

I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação e controle do Plano Diretor;

III. Da ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informação, por meio de publicação periódica na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica do Poder Executivo Municipal de Floraí, na rede mundial de computadores - Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis;

IV. fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo.

V. conter e manter atualizados dados, informações e indicadores definidos na elaboração do Plano Diretor e outros de relevante interesse para o Município;

VI. manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georreferenciada;

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho estão definidos no processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor.

Art. 22 Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema municipal de informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 23 É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 24 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei Complementar para a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais.

SUBSEÇAO V
Do Conselho Municipal De Desenvolvimento

Art. 25 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 26 A Administração Municipal nomeará o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí - CMDF, através de decreto no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência desta lei, com a participação do poder público e da sociedade civil, como um órgão consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas urbanas, de expansão urbana e rural para:

I. Monitorar a gestão do Plano Diretor e de suas revisões;
II. Emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
IV. Elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos;
V. Acompanhar a regulamentação da legislação urbana, de expansão urbana e rural, e analisar, quando necessário, casos específicos;
VI. Colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;
VII. Supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana e rural previstos na lei;
VIII. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
IX. Convocar audiências públicas.

Art. 27 O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí será composto por 08 (oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I. 04 representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
a. 1(um) representante da Sec. de Planejamento e Administração ou Sec. De Fazenda;
b. 1 (um) representante da Sec. de Obras e Viação;
c. 1 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
d. 1 (um) representante da Sec. de Meio Ambiente;

II. 04 representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a. 1 (um) representante do setor comercial;
b. 1 (um) representante dos movimentos sociais;
c. 1 (um) representante da Zona Central;
d. 1 (um) representante dos Bairros.

Parágrafo único: O CMDF será regido por regulamento interno, a ser elaborado pelo primeiro conselho.

Art. 28 O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Floraí, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único O Conselho Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

SUBSEÇÃO VI
Do Fundo Municipal De Desenvolvimento

Art. 30 O Fundo Municipal de Desenvolvimento objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos serão destinados à implementação de:

I. Programas de Revitalização dos Espaços Urbanos e Rurais - todos os procedimentos necessários para a melhoria, renovação ou substituição da infraestrutura e supra estrutura de áreas degradadas ou em processo de degradação;
II. Programas de Constituição de Espaços de Lazer - todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativas ou esportivas;
III. Programas de Preservação do Patrimônio Cultural - todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço de entorno dos mesmos.
IV. Programas de Promoção Econômica - todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infraestrutura e supra estrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação núcleos empresariais.

Art. 31 Serão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento as advindas dos:

I. instrumentos de Indução e promoção do desenvolvimento urbano;
II. termos de ajustamento de conduta;
III. estudos prévios de impacto de vizinhança;
IV. auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitos diretamente ao Fundo;
V. recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais recebidos especificamente para os Programas relacionados ao Fundo;
VI. taxas de contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos Programas do Fundo;
VII. receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais.

Art. 32 O Fundo Municipal do Desenvolvimento será administrado pelo Poder Executivo, competindo ao Conselho de Desenvolvimento a decisão de sua destinação.

Art. 33 A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento atenderá aos seguintes critérios:

I. enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;
II. serão utilizados segundo Plano Anual especifico, encaminhado simultaneamente a Proposta Orçamentária;
III. execução das diretrizes e estratégias pautadas na elaboração do presente plano.

CAPÍTULO II
Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 34 A política municipal de Desenvolvimento Socioeconômico tem como compromissos a contínua melhora da qualidade de vida, o bem comum e vida digna para todos, redução das desigualdades sociais e a inclusão social observadas às diretrizes, estruturadas com as seguintes ações, sem prejuízos de outras:

I. Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar:

a. buscar apoio junto à Associação dos Municípios e demais instituições de representação municipal para formar parcerias para desenvolvimento de ações com universidades, fundações de apoio e institutos de pesquisas para desenvolver estudos e pesquisas que sirvam de suporte à realidade produtiva da região;

b. buscar apoio junto à Associação dos Municípios para formar parcerias junto ao Sistema S entre outras instituições. com intuito de disponibilizar cursos de capacitação à população e também aos servidores municipais;

c. aumentar a efetividade das ações em educação para o trabalho com educação em geral, introduzindo no currículo escolar contextualização com a realidade local voltada à produção agrícola, principalmente no distrito;

d. incentivo a criação e manutenção das cooperativas locais (tanto na sede como próximo ao distrito de Nova Bilac) para abrigar cooperativas locais, ou empresas que possam agregar valor a produção local;

e. buscar parceria junto ao Governo Federal e Estadual para disponibilizar às pequenas agroindústrias e empresas em formação um CNPJ, através de uma associação, para facilitar a comercialização de seus produtos;

f. trabalhar em conjunto com o ATER e demais parceiros e instituições no Plano de Desenvolvimento Rural como também para promover a transferência de conhecimento e de tecnologias entre os produtores rurais.

II. Promover a imagem do município:

a. divulgação de experiências e resultados bem sucedidos, qualidade de vida da população e festas tradicionais através de feiras, eventos, jornais de grandes centros, site do município, etc.;

b. desenvolver e implantar projetos de rota turística, prato típico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;

c. investir em projeto revitalização das avenidas da cidade;

d. investir em projetos e revitalização da praça central.

III. Fortalecer e fomentar a implantação de MEIS, micro, pequenas e médias empresas:

a. utilizar o poder de compra do governo municipal para induzir o desenvolvimento local;

b. priorizar a oferta de infraestrutura às empresas que estão relacionadas à produção local, ou que utilizem da mão de obra existente no município;

c. disponibilizar infraestrutura e instalações físicas, seja nos moldes do “mini Distrito industrial” como na forma mais flexível, de micro construções ou barracões para abrigar mais de uma empresa que possa atender as necessidades de produção, beneficiamento e armazenagem de pequena aglomeração de produtores;

d. formar parcerias junto ao Sistema S (SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, etc.) com intuito de oferecer suporte às empresas e disponibilizar cursos de capacitação;

e. articular com programas, ações e estratégias estaduais e federais para a geração de emprego e renda;

f. disponibilização de equipamentos de pequeno porte, desde que sejam para uso comum de um grupo de micro e pequenos produtores: transformadores, geradores, computadores, etc.;

g. implantar uma Central de Compras e Serviços, visando facilitar às empresas e produtores rurais a comercialização de seus produtos.

IV. ampliar programas de educação de jovens e adultos:

a. buscar apoio junto aos programas estaduais e federais para disponibilizar ensino fundamental e médio para adultos;

b. atualizar cadastro de jovens e adultos que não possuem educação fundamental.

V. contextualizar ensino público e de capacitação a realidade local diante das demandas de mercado existente:

a. oferecer cursos de capacitação voltados a demandas existentes;

b. abertura das escolas públicas para realização de eventos e atividades da comunidade.

VI. garantir educação com qualidade de infraestrutura:

a. adequação dos edifícios públicos visando acessibilidade universal;

b. reforma, manutenção e aquisição de equipamentos e infraestrutura das escolas da rede municipal.

VII. desenvolver educação com qualidade:

a. promover atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola;

b. promover programas para a integração família/escola/comunidade;

c. buscar parceria com centros universitários do Paraná para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;

d. buscar convênios com instituições de ensino e fundações para promoção de cursos à distância de ensino superior e pós-graduação.

VIII. garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças:

a. ampliar a área de atendimento da Saúde na área urbana e área rural;

b. garantir a aplicação do percentual relativo à saúde;

c. manter e ampliar programas federais e estaduais;

d. manter convênios intermunicipais de saúde.

IX. garantir qualidade de infraestrutura de saúde pública:

a. reforma e ampliação do Hospital Municipal;

b. aquisição de equipamentos para a Saúde;

c. manter e ampliar programas federais e estaduais;

d. reforçar as ações de vigilância epidemiológicas e sanitária desenvolvendo programas de conscientização empresários locais;

e. desenvolver programa de saúde para terceira idade.

X. garantir a inclusão social como instrumento de emancipação do cidadão:

a. informatizar e manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social promovida pelo Poder Público;

b. priorizar atendimento às populações sujeitas ao risco social e pessoal;

c. priorizar as atividades de criação de renda e ações educativas;

d. integrar as ações com as demais políticas públicas;

e. estimular a livre organização da comunidade.

XI. promover o esporte como forma de prevenção a marginalidade social:

a. manter atividades diversificadas nas escolas e extracurriculares;

b. criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;

XII. diversificaras as atividades culturais:

a. Integrar o município aos programas federais e estaduais.

XIII. garantir redução de desastres:

a. manter registro mapeado dos desastres, e áreas de risco;

b. realizar treinamento de voluntários;

c. buscar apoio junto à educação para incluir conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida humana, primeiros socorros e reanimação cardiorrespiratória nos currículos escolares.

XIV. garantir acesso à terra e a moradia de qualidade:

a. manter convênio com conselhos e entidades de classe para acompanhamento do projeto, aprovação e construção;

b. manter cadastro atualizado de famílias sem moradias e com moradias em sub-condições;

c. aplicar zonas especiais de interesse social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de habitação de interesse social;

d. formar o conselho municipal de habitação.

XV. Garantir a integridade física e patrimonial da população:

a. promoção da ampliação e/ou melhorias no sistema de iluminação pública;

b. promoção de um “desenho urbano” que propicie um ambiente urbano com mais vitalidade e segurança;

c. promoção da geração de emprego e renda no município, tanto na área urbana como na rural;

d. proporcionar parques e praças que atenda as diversas faixas etárias;

e. estruturar a Defesa Civil municipal.

CAPÍTULO III
Do Desenvolvimento Ecológico

Art. 35 A Política de Desenvolvimento Ecológico tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere à preservação dos serviços de saneamento ambiental, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação do ambiente natural, tendo as seguintes diretrizes e ações:

I. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental para o desenvolvimento sustentável do Município:

a. adequação da estrutura administrativa com a criação da Secretaria de Planejamento Ambiental;

b. treinamento da equipe técnica para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município;

c. aplicação dos instrumentos municipais, estaduais e federais como: legislação de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, plano diretor, código ambiental, etc.;

d. cadastramento das propriedades rurais bem como área de preservação existente (criação de banco de dados georreferenciado);

e. exigir licenças ambientais para liberação de alvará para construção, reforma e funcionamento de empreendimentos e parcelamentos;

f. Elaborar legislação ambiental.

II. Valorização ecológica:

a. criar parques com equipamentos de lazer e esporte;

b. elaborar e aplicar Plano de manejo e adequação da arborização urbana;

c. elaborar programa de educação ambiental junto rede pública;

d. realizar campanha de conscientização dos produtores rurais em conjunto com instituições parceiras para transformar reservas existentes em Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

e. ampliar oferta de áreas verdes públicas com aplicação da lei de parcelamento do solo.

III. Garantir a sustentabilidade ecológica:

a. implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto domiciliar no município e proibir execução de fossas nos passeios públicos;

b. regularizar aterro sanitário;

c. realizar campanha de coleta seletiva para garantir a vida útil do aterro sanitário;

d. implantar pavimentação e drenagem nas vias urbanas;

e. criar programa para disponibilizar maquinário da prefeitura para terraplanagens e realização de curvas de nível no meio rural;

f. buscar apoio em conjunto com outras instituições para incentivar consórcio da silvicultura com pastagens nas macrozonas do Platô Elevado de Floraí e macrozona do Platô Elevado de Nova Bilac;

g. monitorar as áreas de preservação permanente e reservas legais;

h. buscar apoio junto aos programas estaduais e federais para preservação e proteção ambiental.

IV. Criar Agenda 21 Municipal:

a. Utilizar como base a agenda 21 Estadual;

b. Estabelecer particularidades do Município quanto ao tratamento do esgoto;

c. Formar conselho ambiental de moradores para atuar junto a secretarias competentes.

V. Desenvolver a sustentabilidade contínua e progressiva:

a. Criar parque municipal nas proximidades do fundo de vale do Córrego Genúncia, com equipamentos de lazer e esporte;

b. Gerar programas de incentivo a coleta seletiva, e que traga rendimentos ao município. Que essa receita tenha reversão direta à qualidade de vida dos habitantes;

c. Estabelecer programas, cursos e fiscalização para métodos de cultivo que minimizem o impacto ambiental;

d. Buscar gerenciamento de áreas de mata ciliar e qualidade da água consumida por pessoas e animais;

e. Estabelecer troca de experiências e de programas socioambientais com municípios vizinhos, ou que tenham condições semelhantes.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento Físico Territorial

Art. 36 Conforme os princípios e diretrizes deste Plano Diretor, expressos no capítulo I, do TÍTULO I, o Desenvolvimento físico-territorial do Município de Floraí para a ordenação do espaço urbano e rural é composto de:

I. Macrozoneamento Rural;
II. Macrozoneamento Urbano.

Art. 37 Entende-se por macrozoneamento a definição de porções do território municipal que possuem características semelhantes, para as quais são estabelecidos objetivos e instrumentos comuns, proporcionando o atendimento dos princípios, objetivos, políticas e diretrizes do Plano Diretor.

SEÇÃO I
Do Macrozoneamento Rural

Art. 38 O macrozoneamento rural, conforme anexo I, é identificado pela topografia, acessibilidade e infraestrutura adequadas para as diversas formas de produção agropecuária, extração vegetal, exploração mineral, usos não agrícolas sendo composto das regiões:

I. Macrozona Baixo Patamar do Genúncia;

II. Macrozona Platô Elevado de Floraí;

III. Macrozona Platô elevado de Nova Bilac;

IV. Macrozona urbana;

V. Macrozona de recuperação e preservação ambiental;

VI. Eixo produtivo.

SUBSEÇÃO I
Macrozona Baixo Patamar do Genúncia

Art. 39 A macrozona Baixo Patamar do Genúncia como principais diretrizes:

I. Buscar apoio junto aos programas estaduais e federais para aumento de área das reservas legais e respeito ao código ambiental;

a) Acionar a promotoria pública e ATER.

II. Incentivar os produtores a transformar as reservas em RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural):

a) Buscar apoio junto a instituições parceiras e elaborar campanha para formação de RPPNs.

III. garantir infraestrutura para escoamento da safra.

SUBSEÇÃO II
Da Macrozona Platô Elevado de Floraí

Art. 40 A macrozona do Platô Elevado de Floraí tem como principais diretrizes:

I. Incentivar culturas permanentes ou de ciclos mais longos:

a. Aplicar plano de manejo dos solos;

b. Consórcio de pastagens com silvicultura;

c. Oferta de mudas para hortifruti cultura e silvicultura.

II. Garantir a permanência das comunidades rurais:

a. Ações do desenvolvimento socioeconômicas já descritas;

b. Incentivo à exploração turística das cachoeiras e pesqueiros;

c. Identificar e elaborar programa de conservação e preservação dos edifícios históricos.

III. Garantir qualidade de água para abastecimento e proteção dos recursos hídricos:

a. Adequação e licenciamento do cemitério e lixão;

b. Ampliação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

c. Incentivar culturas orgânicas ou que utilizem menor quantidade de agrotóxicos;

d. Identificar áreas de recarga e incentivar culturas permanentes;
e. Elaborar Programa de Manutenção da Qualidade nas Águas Subterrâneas;

f. Buscar apoio junto à associação dos municípios e demais instituições de representação municipal para terceirizar serviço de monitoramento das águas subterrâneas;

g. Aplicação do programa para matas ciliares.

IV. Garantir adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades.

a. Aplicar estudo de impacto de vizinhança EIV e medidas mitigadoras para atividades próximas à área urbana que possam ameaçar a qualidade de vida da população.

SUBSEÇÃO III
Da Macrozona Platô Elevado de Nova Bilac

Art. 41 A Macrozona de Platô Elevado de Bilac tem como principais diretrizes:

I. Incentivar turismo rural sustentável/cultural;

a. Desenvolver projeto de trajeto turístico valorizando as comunidades rurais;

b. Identificar e elaborar programa de conservação e preservação dos edifícios históricos;

c. Buscar parcerias e recursos junto ao ministério do turismo;

d. Desenvolver atividades ou festividades para atrair visitantes em conjunto com o projeto de rota turística.

II. Garantir a permanência das comunidades rurais;

a. Ações do desenvolvimento socioeconômicas já descritas;

b. Ofertar cursos e capacitação que venha contribuir para a produção e estimular jovem na produção.

III. Diversificação de Culturas

a. Intensificação de programas para diversificação das culturas Construção de barracões para cooperativas de produtores rurais para agregar valor à produção rural e/ou aumento da renda familiar;

b. Incentivar a formação de cooperativas ou associação de produtores rurais.

SUBSEÇAO IV
Da Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental

Art. 42 A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental tem como principais diretrizes:

I. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;

a. Aplicação dos programas municipais e estaduais para conservação de matas ciliares;

b. Monitoramento das áreas através de apoio junto à Força Verde e promotoria pública;

c. Obedecer à faixa de preservação permanente conforme código ambiental.

II. Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;

a. Ofertar cursos de capacitação para manejo destas áreas e desenvolver atividades como apicultura.

III. Estimular proprietários a transformar reservas legais em RPPNs (Reserva Particular do Patrimônio Nacional).

a. Buscar apoio junto aos programas estaduais e federais para preservação e proteção ambiental;
b.Formar convênio com IAP para avaliação destas áreas.

SUBSEÇÃO V
Do Eixo Produtivo

Art. 43 A Macrozona do Eixo Produtivo tem como principais diretrizes:

I. Estimular atividade de geração de emprego e renda;

II. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local;

III. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;

a. Aplicação de EIV.

IV. Respeitar faixa de domínio da rodovia estadual e estrada municipal:

a. Aplicação da legislação estadual e municipal (lei do sistema viário);

b. Exigir projeto de instalação para consulta prévia e liberação do alvará de construção;

c. Definição de marginais ao longo da rodovia PR-498 e PR - 555 e adequações viárias quando necessário.

SUBSEÇÃO VI
Da Macrozona Urbana

Art. 44 As diretrizes da macrozona urbana estão definidas no macrozoneamento urbano, na seção II.

SEÇÃO II
Do Macrozoneamento Urbano

Art. 45 A Macrozona Urbana está definida pela ocupação da sede e distrito de Nova Bilac, conforme anexo II e III, corresponde às áreas caracterizadas no processo de urbanização e expansão urbana, destinadas a moradia, trabalho, lazer.

Parágrafo único: As Diretrizes do Macrozoneamento Urbano de Floraí darão suporte à elaboração da lei de uso e ocupação do solo.

Art. 46 O Macrozoneamento urbano de Floraí está composto pelas regiões:

I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Controlada;
III. Macrozona de Restrição e Ocupação Urbana;
IV. Macrozona Densificação Urbana;
V. Macrozona de Industrialização Prioritária;
VI. Macrozona de Expansão Urbana;
VII. Eixo Produtivo

SUBSEÇÃO I
Da Macrozona Consolidada

Art. 47 A Macrozona Consolidada tem como principais diretrizes:

I. Aumentar a eficiência dos serviços públicos prestados;

a. Implantação do atendimento de coleta e tratamento de esgoto domiciliar;

II. Compatibilizar a expansão da ocupação à capacidade de atendimento da infraestrutura;

a. Controle da ocupação através de coeficientes de aproveitamento;

b. Regularização de lotes com duas residências.

III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;

a. Permitir instalação de empresas pequenas com atividades compatíveis com a característica desta área.

b. Fazer uso do Estudo de Impacto de Vizinhança para implantação de atividades geradoras de impacto ambiental ou antrópico;

c. Avaliar porte das empresas e volume de tráfego gerado nestas áreas.

IV. Regularização Fundiária.

a. Elaborar programa de regularização fundiária;

b. Realizar o cadastro das famílias que ocupam terrenos públicos, como também daquelas que não possuem titularidade dos terrenos;

c. Aplicar os instrumentos de Usucapião e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia àqueles que e enquadram nos requisitos da lei;

d. Remanejar as famílias que não se enquadram nos requisitos da lei para conjuntos habitacionais;

e. Garantir a assistência Jurídica gratuita no processo de concessão como também no processo de regularização da titularidade;

f. Buscar convênio com cartório e CREA para cobrança de taxas menores.

SUBSEÇÃO II
Da Macrozona Ocupação Controlada

Art. 48 A Macrozona de Ocupação Controlada tem como principais diretrizes:

I. Garantir ocupação de baixa densidade:

a. Restringir a impermeabilização do solo com taxa de permeabilização mínima de 30%;

b. Restringir lotes mínimos de 250 metros quadrados para habitação unifamiliar, para a sede do município e no distrito de nova Bilac a área mínima dos lotes é de 600 m2;
c. Incentivar a implantação de atividades lazer e cultura na via verde;

d. Priorizar destinação de áreas públicas defronte para via verde para instalação de equipamentos urbanos de lazer, cultura, recreação e esporte.

II. Garantir espaços qualificados e área verde para a população.

a. Aplicar programas de recuperação da mata ciliar;

b. Elaborar projeto de parque linear com recuperação paisagística do entorno da área de preservação permanente e implantação de equipamentos para lazer e prática de esportes;

c. Prolongar emissários para evitar formação de erosão;

d. Definição de faixa não edificante de 50 metros na margem do córrego para criação do parque linear;

e. Definir e exigir diretrizes das vias verdes nos loteamentos desta área.

SUBSEÇÃO III
Macrozona de Restrição da Ocupação

Art. 49 A Macrozona de Restrição a Ocupação Urbana tem como principais diretrizes:

I. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades:

a. Restringir atividades que possam gerar conflitos de uso;

b. Aplicar Estudo de Impacto de Vizinhança para atividades que possam gerar impactos antrópicos e ambientais;

c. Exigir medidas mitigadoras para as atividades que geram impactos;

d. Introduzir novos padrões de produção agrícola intensiva, com alto valor agregado e articulados com a política municipal de abastecimento, capazes de constituir alternativas de geração de emprego e renda para os moradores da sede e distrito.

SUBSEÇÃO IV
Da Macrozona Densificação Urbana

Art. 50 A Macrozona Densificação Urbana tem como principais diretrizes:

I. Garantir melhor aproveitamento da infraestrutura existente:

a. Aumento do coeficiente de aproveitamento, permitindo a construção de edifícios residenciais;

b. Permitir a subdivisão dos lotes existentes em áreas menores;

c. Permitir a construção de residências geminadas;

d. Estudar em conjunto com a população e SANEPAR a aplicação de sanções aos domicílios que são atendidos de serviços de esgoto e não permitem a ligação.

SUBSEÇÃO V
Da Macrozona de Industrialização Prioritária

Art. 51 A Macrozona de Industrialização prioritária tem como principais diretrizes:

I. Fomentar implantação de atividades de médio porte:

a. Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;

b. Ações descritas no desenvolvimento socioeconômico;

II. Minimizar impactos antrópicos e ambientais:

a. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais;

b. Implantar mini distritos industriais;

c. Aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança.

SUBSEÇÃO VI
Da Macrozona de Expansão Urbana

Art. 52 A Macrozona de Expansão Urbana tem como principais diretrizes:

I. Garantir continuidade das principais vias nos próximos loteamentos;

II. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;

III. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos.

Art. 53 As ações para atender as diretrizes da macrozona de expansão urbana são:

I. Aplicação das leis de parcelamento urbano e sistema viário

II. Exigência de consulta prévia para liberação de parcelamento nestas áreas

SUBSEÇÃO VII
Do Eixo Produtivo

Art. 54 A Macrozona do Eixo Produtivo tem como principais diretrizes:

I. Adequar às proposições do sistema viário – determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário:

a. Aplicação da lei de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo e sistema viário;
b. Revitalização da avenida Fagion e Brasil.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 55 O Desenvolvimento de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no o que se refere disponibilidade democrática de infraestrutura e serviços públicos, para garantia da qualidade de vida da população.

Art. 56 As principais diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura e serviços públicos são:

I. Distribuição equitativa de infraestrutura social e urbana:

a. Adequações e ampliação de emissários de drenagem;

b. Ampliar sistema de coleta e tratamento de esgoto;

c. Pavimentação das estradas rurais 003 e 004 em pedra irregular;

d. Melhora da frota de manutenção das estradas rurais.

II. Garantir a eficiência de serviços públicos.

a. Intensificar campanha para coleta seletiva;

b. Licenciamento do cemitério municipal;

c. Ampliação do Cemitério Municipal;

d. Licenciamento do Aterro Municipal;

e. Recuperação da área impactada com o aterro atual.

SEÇÃO I
Da Mobilidade e Acessibilidade Urbana

Art. 57 As diretrizes estratégicas para a Mobilidade urbana visam promover deslocamentos de pessoas e bens, atendendo aos seus desejos de destino; de forma ágil, segura, de baixo impacto ao meio ambiente e a custo acessível à população do município de Floraí.

Parágrafo único: O sistema viário e o transporte devem articular as diversas partes do Município.

Art. 58 Constituem-se diretrizes para a melhoria da mobilidade e acessibilidade no município de Floraí:

I. Universalizar o acesso a cidade;

II. Priorizar a circulação de pedestre.

Art. 59 Buscar-se-á consolidar as diretrizes para a melhoria da mobilidade urbana através dos seguintes instrumentos e ações:

I. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II. Planejamento para substituição e manutenção de frota de transporte escolar;

III. Implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte:

IV. Melhorar a pavimentação de estradas de acesso as comunidades rurais;

V. Garantir a acessibilidade em novos edifícios públicos;

VI. Revitalizar / recuperar /construir passeios viabilizando e otimizando a circulação de pedestres em acordo com a norma NBR 9050 de acessibilidade universal;

VII. Evitar loteamentos com calçadas menores do que três metros de largura;

VIII. Elaborar o plano de mobilidade urbana.

Art. 60 O Sistema Viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

Parágrafo único. A hierarquia do Sistema Viário Municipal, bem como suas diretrizes, é objeto de lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal de Floraí.

TÍTULO III
Dos Instrumentos do Plano Diretor Do Município

CAPÍTULO I
Dos Instrumentos Jurídico-Urbanísticos

Art. 61 Os Instrumentos jurídico-urbanísticos do Plano Diretor do município de Floraí visam promover a melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infraestrutura, a redistribuição de oportunidades imobiliárias, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Parágrafo único. Consideram-se Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos do Plano Diretor do Município de Floraí:

I. Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
II. IPTU progressivo no tempo;
III. Desapropriação para o fim de reforma urbana;
IV. Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
V. Da Concessão de Direito real de Uso;
VI. Usucapião Especial;
VII. Consórcio Imobiliário;
VIII. Transferência do direito de construir;
IX. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
X. Operação Urbana consorciada;
XI. Direito de Preempção;
XII. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
XIII. Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

SEÇÃO I
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 62 O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios são instrumentos urbanísticos que objetivam garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade através da indução da ocupação e da utilização de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas consideradas prioritárias pelo Plano Diretor.

§ 1° Parcelamento Compulsório é a divisão obrigatória de áreas ociosas do solo urbano, em unidades juridicamente independentes, na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos;

§ 2° Edificação Compulsória é a edificação obrigatória em áreas urbanas ociosas já parceladas;

§ 3º Utilização Compulsória é a utilização obrigatória de áreas urbanas ociosas já parceladas e edificadas.

§ 4º A indução da ocupação deve ocorrer em áreas dotadas de infraestrutura e de fácil acesso aos equipamentos e serviços urbanos;

Art. 63 O parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano visa garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

Art. 64 A utilização do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo objetiva:

I. Otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana de Floraí na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como áreas rurais;

II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;

III. Combater a periferização;

IV. Combater a retenção especulativa ou atividades não condizentes com a área urbana como plantio e criação de animais em grande escala.

Art. 65 O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou utilizado inadequadamente que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Art. 66 Estão sujeitos à aplicação do instrumento citado no Art. 63 desta Lei os seguintes casos:

I. Imóvel cuja dimensão configurar uma gleba e não lote urbano, procede-se o parcelamento para venda ou ocupação;
II. Imóvel urbano subutilizado se refere à de qualquer dimensão e com coeficiente de aproveitamento menor que o mínimo estabelecido para macrozona em que este se insere;

III. Imóvel urbano não edificado, de no mínimo 1.000m2 com coeficiente de aproveitamento igual a zero;
IV. Edificação desocupada há mais de 03 (três) anos, e com taxa de ocupação menor que a mínima na zona.

§ 1° O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§ 2º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 Lei Federal nº 10.257/2001.
§ 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento, os imóveis:

I. Utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

a. Transportadoras;

b. Garagem de veículos de transporte de passageiros.

II. Exercendo função ambiental essencial como bosque didático;

III. Ocupados por clubes, escolas, lazer ou associação de classe;

IV. Imóveis urbanos até 5.000 m2 com produção agrícola familiar sem uso de agroquímicos, cujo proprietário resida no local e não possua outra propriedade na área urbana.

Art. 67 Os imóveis nas condições a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1° A notificação far-se-á:

I. Por servidor público do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II. Por carta registrada com aviso de recepção, quando o proprietário for domiciliado fora do Município;
III. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§ 2° Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, efetivar a utilização adequada do imóvel, segundo os critérios estabelecidos pela presente Lei, ou protocolar projeto de edificação.

§ 3° As obras de edificação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de aprovação do projeto.

§ 4° A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município.

§ 5° Em caso de empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso III do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução das etapas.

§ 6° A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 68 O IPTU Progressivo no Tempo é o instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados e que venham a caracterizar um processo de especulação imobiliária.

§ 1º O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das condições e prazos previstos na regulamentação da Utilização Compulsória mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de decreto e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 3º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

SEÇÃO III
Da Desapropriação Para Fins de Reforma Urbana

Art. 69 A Desapropriação para Fins de Reforma Urbana é um instrumento que possibilita o poder público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 70 Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamentos em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 06 (seis) por cento ao ano.

§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal.

§ 3º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

SEÇÃO IV
Da Concessão De Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 71 A aplicação do instrumento Concessão de Uso Especial para fins de Moradia visa garantir àquele que, até 30 de junho de 2001, possui como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, ter o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Ficam excluídos do direito de concessão os imóveis públicos que em sua origem, tenham sido destinados a implantação de equipamentos comunitários e os tombados pelo patrimônio histórico cultural.

SEÇÃO V
Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 72 A aplicação do instrumento Concessão do Direito Real de Uso de bens imóveis pertencentes ao Município de Floraí visa disciplinar sua utilização por entidades reconhecidas como de “interesse público” e que apresentem propostas sociais.

SEÇÃO VI
Da Usucapião Especial

Art. 73 Aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

SEÇÃO VII
Do Consórcio Imobiliário

Art. 74 O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

Parágrafo único. O Poder Público poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento obrigatório do imóvel.

Art. 75 O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas habitacionais de interesse social;
III. Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.

SEÇÃO VIII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 76 A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I. Promoção, proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
II. Implantação de equipamentos de infraestrutura básica;
III. Melhoramentos do sistema viário básico;
IV. Proteção e preservação das áreas de mananciais;
V. Programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.

§ 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 3º As solicitações de Transferência do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho do Desenvolvimento Municipal que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

Art. 77 Serão objetos de regulamentação em lei específica, entre outras:

I. As condições de aplicação do instrumento;
II. Os parâmetros de altura máxima;
III. As definições de contrapartida;
IV. As fórmulas de cálculos;
V. Os casos passíveis de renovação de potencial;
VI. As condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO IX
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 78 O Instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir concede alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A Outorga Onerosa de Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo através de utilização de valores diferenciados de taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento de lote/gabaritos, cujas contrapartidas poderão acontecer em forma de obras, terrenos ou recursos monetários.

§ 2º O produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

§ 3º As solicitações de Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser avaliadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que, manifestar-se-á de forma conclusiva sobre a solicitação, aprovando ou rejeitando o projeto, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras a serem executadas e custeadas pelo proponente.

SEÇÃO X
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 79 Operação Urbana Consorciada é o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias tendo como objetivo a transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada região do município.

§ 1º Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos art.32 a 34 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da cidade e o previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 3º No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público será analisado pelo Poder Executivo, ouvindo o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art. 80 As operações urbanas consorciadas têm por finalidade:

I. Implantação de espaços e equipamentos públicos;
II. Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III. Implantação de programas de habitação de interesse social;
IV. Proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
V. Melhoria e ampliação da infraestrutura básica;
VI. Dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda;
VII. Reurbanização e tratamento de áreas urbanas.

Art. 81 Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I. Modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança.

II. Regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III. A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV. Oferta de habitação de interesse social.

Art. 82 A utilização do Instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:

I. Definição da área a ser atingida;

II. Programa básico de ocupação da área;

III. Estudo prévio de impacto de vizinhança, nos casos exigidos por lei;

IV. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V. Finalidade da operação;

VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;

VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação consorciada.

SEÇÃO XI
Direito de Preempção

Art. 83 O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei específica.

Art. 84 O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas habitacionais de interesse social;
III. Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;
IV. Implantação de equipamentos públicos;
V. Implantação de espaços públicos de lazer; e
VI. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 85 O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção em todo o territorial municipal, sendo que as áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.

Art. 86 Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo competente da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está perempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para construção e funcionamento de atividades.

Art. 87 O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

SEÇÃO XII
Do Estudo Prévio de Impacto De Vizinhança (EIV)

Art. 88 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

I. Elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional da área de influência;

II. Alteração que exceda ao justo limite da capacidade de atendimento da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

III. Provável alteração na característica da zona de uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;

IV. Provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;

V. Aumento na geração de tráfego;

VI. Interferência abrupta na paisagem urbana e rural;

VII. Geração de resíduos e demais formas de poluição;

VIII. Elevado índice de impermeabilização do solo.

Art. 89 A regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) indicará os usos com obrigatoriedade de apresentar os estudos técnicos que deverão conter no mínimo:

I. Definição e diagnóstico da área de influência do projeto;

II. Análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;

III. Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Art. 90 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será analisado por uma comissão constituída por 03 (três) técnicos determinados pelo poder executivo e avaliado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal a partir dos critérios técnicos e respeitada toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

SEÇÃO XIII
Do Estudo Prévio do Impacto Ambiental (Eia)

Art. 91 Observadas as normas e os padrões federais e estaduais, o Município de Floraí poderá elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observado o que for estabelecido pelo CONAMA;

Art. 92 O Município de Floraí poderá adotar os procedimentos de avaliação de Impacto como meio de informar e justificar o licenciamento ambiental de seu interesse, com observância das diretrizes legais, postas pelas regras gerais estatuídas pelo CONAMA.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 93 O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 94 Fazem parte desta lei:

I. Anexo I – Macrozoneamento Rural;
II. Anexo II – Macrozoneamento da sede de Floraí;
III. Anexo III – Macrozoneamento de Nova Bilac;
IV. Caderno de Fundamentação do Plano Diretor.

Art. 95 Integra a este Plano Diretor, um conjunto normativo das seguintes Leis:

V. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
VI. Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
VII. Lei do Perímetro Urbano;
VIII. Lei do Sistema Viário;
IX. Código de Obras;
X. Código de Posturas.

Art. 96 O Poder Executivo deverá coordenar o processo de monitoramento e execução do Plano Diretor e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de sua revisão a cada período de gestão administrativa, preferencialmente a cada 5 (cinco) anos e no máximo a cada 10 (dez) anos, conforme estabelece o Estatuto da Cidade.
Parágrafo único A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 97 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Anexo I

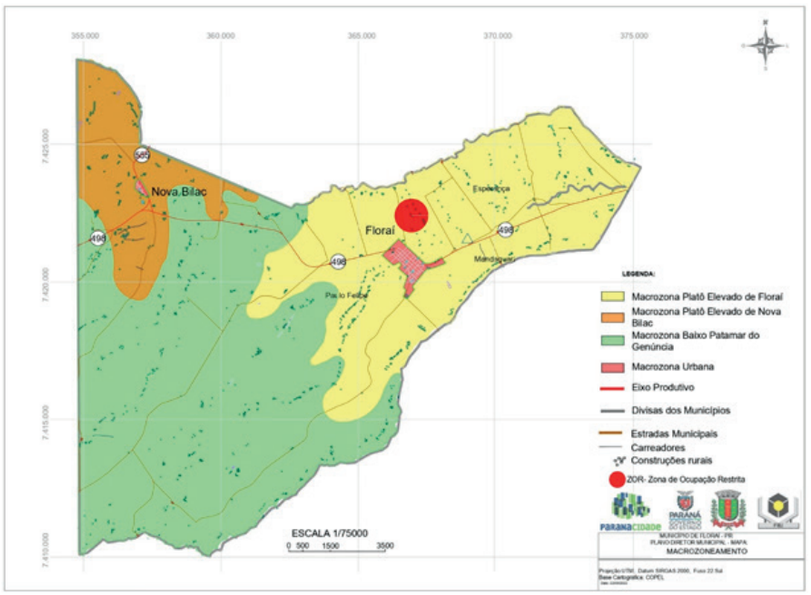

Anexo II

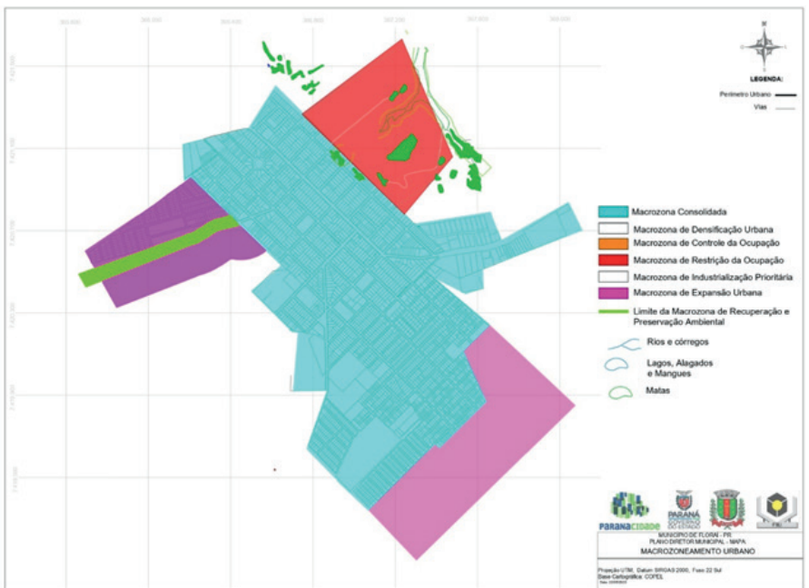

Anexo III

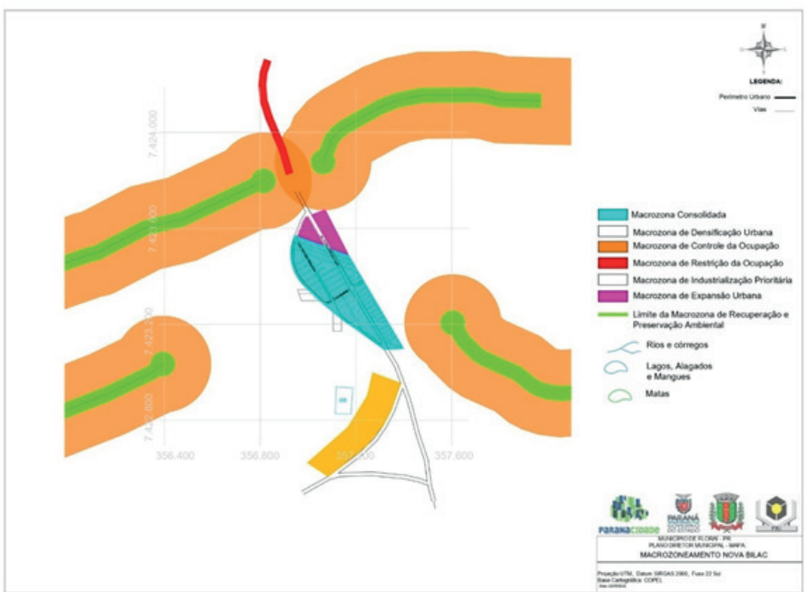

LEI COMPLEMENTAR Nº 1604/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar, revogando as Leis nº 1103/2008 e 1143/2009:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REVOGA AS LEIS Nº 1103/2008 E 1143/2009.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo único. Todos os usos e ocupações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Sistema Viário e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização do espaço urbano municipal é definida por esta lei e de seus anexos, através de zonas cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a Ocupação construtiva nos imóveis.

Parágrafo único. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa de Zoneamento sede e distrito;

II. Anexo II – Tabela de Zoneamento e Índices Urbanísticos;

III. Anexo III – Tabela de Classificação das Atividades;

IV. Anexo IV – Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental;

V. Anexo V – Fluxograma dos procedimentos para expedição de alvará de localização e funcionamento;

VI. Anexo VI – Modelo de Consulta Prévia;

VII. Anexo VII – Modelo de Alvará;

VIII. Anexo VIII– Modelo de Anuência Prévia de Vizinhos;

IX. Anexo IX – Modelo de Termo de Conduta;

X. Anexo X – Glossário.

Art. 3º Esta lei tem por objetivos:

I. Estimular o uso adequado do solo urbano, tendo em vista a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II. Controlar as densidades de uso e ocupação do solo urbano para assegurar melhor gestão dos serviços e equipamentos públicos;

III. Harmonizar o convívio de usos e atividades diferenciados, mas complementares no espaço urbano, minimizando os conflitos;

IV. Garantir padrões mínimos de qualidade ambiental nas áreas urbanas do município.

Art. 4º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I. Na concessão de alvarás de construção;

II. Na concessão de alvarás de localização de usos e atividadesUrbanas;

III. Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV. Na urbanização de áreas;

V. No parcelamento do solo.

CAPÍTULO II
Do Uso Do Solo Urbano

SEÇÃO I
Definição E Classificação Dos Usos

Art. 5º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

II. Nocivos – atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos a saúde;

III. Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art. 6º As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei, classificam-se quanto ao porte, segundo os seguintes critérios:

I. Para as categorias de uso comercial e de serviços:

a. Pequeno porte – área de construção até 150,00m² (cem e cinquenta metros quadrados) ocupada com até 10 (dez) pessoas;

b. Médio porte – área de construção entre 151,00m² (cem e cinquenta e um metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) ocupando entre 11 (onze) a 50 (cinquenta) indivíduos;

c. Grande porte – área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) ocupando acima de 51 (cinquenta e um) indivíduos.

II. Para a categoria de uso industrial:

a. Pequeno porte – área de construção até 800m² (oitocentos metros quadrados) ocupada com até 19 (dezenove) pessoas;

b. Médio porte – área de construção entre 801m² (oitocentos e um metros quadrados) e 3000m² (três mil metros quadrados) ocupando de 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) indivíduos;

c. Grande porte – área de construção superior a 3000m² (três mil metros quadrados) ocupando acima de 100 (cem) indivíduos.

Parágrafo único – O porte das empresas deverá ser utilizado como parâmetro na decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal na liberação de alvará de construção e localização das atividades, considerando aumento de fluxo de veículos de passeio e de carga.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes usos classificados no ANEXO III desta lei:

I. USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a. HUF - habitação unifamiliar isolada;

b. HCV - habitações coletivas vertical;

c. HCH – habitações coletivas horizontal;

d. HIS - habitação de interesse social;

e. HTR - habitação transitória - (Apart-Hotel, Pensão e Hotel).

II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. EPQ – equipamentos de pequeno porte com atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;

b. EMD – equipamentos de médio porte com atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais;

c. EGD – equipamentos de grande porte com atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, sendo necessário ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV.

III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, ficando em:

a. CSV - comércio e serviço vicinal - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa;

b. CSC - comércio e serviço de centralidade - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos;

c. CSR - comércio e serviço regional - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local;

d. CSE - comércio e serviço específico - Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

IV. USO INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a. IMC – Indústria Micro - não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b. IPI – Indústria Potencialmente Incômoda - caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa;

c. INP – Indústria potencialmente Nociva e Perigosa - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas que necessitam de anuência prévia dos órgãos ambientais responsáveis e quando próximo à área urbana há necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança;

d. IET – Indústria Extrativista - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas a serem locadas distante do perímetro urbano estando sujeitas a anuência prévia dos órgãos ambientais para sua implantação no município.

Art. 8º Os usos não relacionados, deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 9º Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta lei, ficam classificados em:

I. Usos permitidos - considerados adequados à zona.

II. Sujeitos à análise - são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, quando observada a obrigatoriedade de estudo de impacto de vizinhança ou quando avaliado pelo conselho de desenvolvimento municipal.

III. Usos proibidos – são atividades que por sua característica encontram-se inadequadas à zona.

Art. 10º As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental, à saúde e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 11 A anuência aos vizinhos a que se refere ao artigo 9º desta lei deverá ser realizada através de formulário como anexo III desta lei, e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);

II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

VI. Não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

VII. Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de planejamento do poder executivo municipal.

SEÇÃO II
Do Estudo De Impacto De Vizinhança

Art. 12 OS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor que deverá conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

Art.13 Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações urbanas, dentre outras:

I. Edificações residenciais com área computável superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II. Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III. Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos);

IV. Parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

V. atividades classificadas nesta lei como egd, cse, inp e iet.

Art. 14 De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público, representado pelo órgão municipal de planejamento e Conselho de Desenvolvimento Municipal, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

SEÇÃO III
Do Zoneamento

Art. 15 A área do Perímetro urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, ANEXO I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I. Zonas Residenciais;
II. Zonas Produtivas;
III. Zonas de Controle Ambiental;
IV. Zonas Especiais;
V. Zona rural.

Art. 16 As Zonas Residenciais — ZR - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

I. Zona Residencial 1 – ZR1 – destina-se a ocupação de baixa e média den-

sidade demográfica com até cento e quarenta habitantes por hectare de acordo com a infraestrutura existente;

II. Zona Residencial 2 – ZR2 - destina-se ao adensamento populacional com densidade de até 300 habitantes por hectare sendo compatível com a oferta de infraestrutura existente.

Art. 17 As Zonas Produtivas – ZP – são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica, e estão divididas conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura e características dos empreendimentos, na seguinte forma:

I. Zona Produtiva 1 – ZP1 – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de impacto ambiental controlado que não representem em sobrecarga no tráfego e nas condições ecológicas da área urbanizada;

II. Zona Produtiva 2 – ZP2 – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica geradoras de tráfego pesado e potencialmente incômodas, nocivas e perigosas.

Art. 18 As Zonas Especiais são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra será objeto de estudo por parte do poder Executivo Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 19 As Zonas Rural – ZRU – destinam-se à expansão urbana e controle de atividades no entorno da ocupação urbana priorizando atividades agrícolas que não coloque em risco a saúde da população e o abastecimento municipal.

Art. 20 As Zonas de Interesse Social – ZEIS - são aquelas destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas habitacionais de interesse social ou programas de regularização fundiária de iniciativa pública ou privada, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico.

§ 1º O empreendimento de que trata este artigo poderá ser implantado em qualquer Zona do quadro urbano.

§ 2º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão criadas a partir de decreto municipal e se sobrepõem à zona onde está inserida

Art. 21 Os novos empreendimentos de loteamento deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a ZR2.

CAPÍTULO III
Da Ocupação Do Solo Urbano

SEÇÃO I
Índices Urbanisticos

Art. 22 Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no ANEXO II desta lei, onde são estabelecidos:

I. Área mínima do lote;
II. Testada mínima do lote;
III. Coeficiente de Aproveitamento;
IV. Taxa de Ocupação Máxima;
V. Recuos;
VI. Taxa de permeabilidade Mínima;
VII. Altura Máxima em Pavimentos.

Art. 23 Nos loteamentos para habitações de interesse social, de lotes urbanos será permitida a área mínima do lote de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de oito metros em lotes de meio de quadra.

Parágrafo único: Nos lotes de esquina deverão ser observados testada mínima de 10 (dez) metros e lote de 200m² (duzentos metros quadrados).

SEÇÃO II
Do Coeficiente De Aproveitamento

Art. 24 Coeficiente de aproveitamento - (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento – CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

VII. Sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;

VIII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 da superfície do último pavimento da edificação;

IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00m de balanço e 60,00m² de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 25 O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. Coeficiente de aproveitamento mínimo - (CA mín.) Refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;

II. O coeficiente de aproveitamento básico - (CA bás.) Refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

Art. 26 Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas.

SEÇÃO III
Da Taxa de Ocupação

Art. 27 Taxa de ocupação - (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II. Pérgulas1,5;

III. Marquises;

IV. Beirais de até 1,00 metro;

V. Sacadas e balcões com até 1,20m de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;

VI. Estacionamentos descobertos;

VII. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00m de balanço e 60,00m² de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO IV
Da Taxa De Permeabilidade

Art. 28 Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio do ciclo hidrológico, e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo II desta lei.

SEÇÃO V
Dos Recuos E Afastamentos

Art. 29 Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo, será considerada como frente do terreno a menor dimensão e o recuo lateral mínimo obrigatório será de 2,5 metros (dois metros e meio).

Art. 30 Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa lei.

Art. 31 Os recuos de frente, aplicam-se às construções em subsolo.

Art. 32 Em edificações de até 2 pavimentos quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios.
Parágrafo único: Quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral deverá estar voltado para a via.

Art. 33 Em edificações acima de dois pavimentos deverá ser observado recuo de fundo de 5,00 (cinco) metros da divisa do lote, e recuos laterais de 2,00 (dois) metros a partir do terceiro pavimento.

Art. 34 Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento nas Zonas ZP1, desde que seja atendido por rede coletora de esgoto.
Parágrafo único: Caso não haja rede coletora de esgoto deverá manter o recuo frontal de acordo com o anexo II.

Art. 35 Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou H/8, onde “H “representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

CAPÍTULO IV
Da Aprovação

Art. 36 A implantação de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização prévia do poder público que expedirá alvará correspondente:

I. Alvará de Edificação, Reforma ou Demolição;

II. Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo;

III. Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Parágrafo único. Para solicitação de consulta prévia o proprietário/responsável deverá apresentar os projetos de engenharia civil do empreendimento e projetos de gestão de resíduos quando necessário.

Art. 37 Os alvarás citados no artigo anterior somente serão concedidos desde que observadas às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 38 Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente inapropriada à vizinhança ou ao sistema viário.

§ 1º. As renovações serão concedidas desde que a atividade não contrarie as normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º. A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 39 A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 40 Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

Art. 41 O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável ou quando o LICENCIAMENTO AMBIENTAL assim recomendar.

Art. 42 Os empreendimentos sujeitos ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL pelo órgão municipal, estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos outros órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 43 As atividades sujeitas ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL listadas no Anexo III desta lei deverão apresentar projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 44 Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, à saúde da população, ou conflitos ambientais como ruídos, poluição, entre outros poderão ser objeto de pedido de análise pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º O proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, apresentando no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma e anuência prévia do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

§ 2º Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o TERMO DE CONDUTA de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio natural.

Art. 45 As atividades geradoras de impacto e conflito com a população local já instaladas anteriores a aprovação esta lei ficam proibidas de realizarem qualquer tipo de reforma ou ampliação e sujeitas a aplicação de estudo de impacto de vizinhança e/ou estudo de impacto ambiental e de licenciamento ambiental no âmbito do município.

Art. 46 O uso habitacional coletivo vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura sendo necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares de engenharia civil.

Parágrafo único - A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluvial e abastecimento de água e energia.

Art. 47 As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 48 Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 49 A implantação, reforma ou ampliação de barracões agrícolas, ficam proibidas dentro do perímetro urbano, restringindo-se apenas à zona de produtiva dois (ZP2).

Art. 50 As atividades agrícolas como, pulverização de agrotóxicos, avicultura (granjas), suinocultura e plantio de cana de açúcar, deverão respeitar distância mínima de 2.000 (dois mil) metros da malha urbana.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 51 Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta lei.

Art. 52 Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 53 As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 54 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO SEDE E DISTRITO DE NOVA BILAC

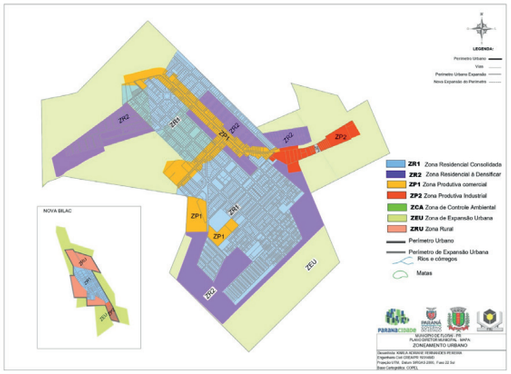

ANEXO II - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR1

Zoneamento	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos • HUF – habitação unifamiliar isolada • HCH – habitação condomínio horizontal • HIS – habitação de interesse social • HTR – habitação transitória • EPQ – comunitário de pequeno porte • CSV – comércio e serviço vicinal • IMC – micro indústria	Área mínima do Lote	meio esquina	300 m² 360 m²
Usos sujeitos a análise • HCV – habitação coletiva vertical; • EMD – comunitário de médio porte; • CSC – comércio e serviços de centralidade	Testada mínima do Lote **	meio esquina	12.00 m 15.00 m
	Coeficiente de aproveitamento	mínimo máximo	0,1 1,7
	Taxa de ocupação		70%
Usos proibidos • EGD – comunitário de grande porte; • CSR – comércio e serviços regionais; • CSE – comércio e serviços especiais; • IPI – indústria potencialmente incômoda; • INP – indústria potencialmente nociva e perigosa; • IET – indústria extrativa.	Recuos ***	frente lateral fundos	4.00 m 1,50 m* 1,50 m*
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
	Altura em pavimentos	máximo	4

*recuo dispensado em uma das laterais e/ou fundo quando não houver aberturas
** nos desmembramentos de lotes urbanos e nos empreendimentos de casas geminadas a metragem mínima de testada do lote será de seis metros.
***Será permitido recuo frontal de 3m para as edificações que possuam rede coletora de esgoto.

ANEXO II - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZR2

Zoneamento	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos • HUF – habitação unifamiliar isolada • HCV – habitação coletiva vertical; • HIS – habitação de interesse social • HTR – habitação transitória • EPQ – comunitário de pequeno porte • CSV – comércio e serviço vicinal • IMC – micro indústria	Área mínima do Lote	meio esquina	250 m² 270 m²
Usos sujeitos a análise • HCH – habitação condomínio horizontal; • EMD – comunitário de médio porte; • CSC – comércio e serviços de centralidade	Testada mínima do Lote	meio esquina	10.00 m 13.00 m
	Coeficiente de aproveitamento	mínimo máximo	0,1 3,4
	Taxa de ocupação		70%
Usos proibidos • EGD – comunitário de grande porte; • CSR – comércio e serviços regionais; • CSE – comércio e serviços especiais; • IPI – indústria potencialmente incômoda; • INP – indústria potencialmente nociva e perigosa; • IET – indústria extrativa.	Recuos **	frente lateral fundos	4.00 m 1.50 m * 1,50 m*
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
	Altura em pavimentos	máximo	8

*recuo dispensado em uma das laterais e/ou fundo quando não houver aberturas
**Será permitido recuo frontal de 3m para as edificações que possuam rede coletora de esgoto.

ANEXO II - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZP1

Zoneamento	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos • HUF – habitação unifamiliar isolada • HCV – habitação coletiva vertical; • HTR – habitação transitória • EPQ – comunitário de pequeno porte • CSV – comércio e serviço vicinal; • EMD – comunitário de médio porte; • CSC – comércio e serviços de centralidade • IMC – micro indústria	Área mínima do Lote	meio esquina	300 m² 360 m²
Usos sujeitos à analise • HCH – habitação condomínio horizontal • HIS – habitação de interesse social; • IPI – indústria potencialmente incômoda; • CSR – comércio e serviços regionais;	Testada mínima do Lote ***	meio esquina	12 m 15 m
	Coeficiente de aproveitamento	mínimo máximo	0,1 3,4*
	Taxa de ocupação		85%
Usos proibidos • EGD – comunitário de grande porte; • CSE – comércio e serviços especiais; • INP – indústria potencialmente nociva e perigosa; • IET – indústria extrativa.	Recuos FUNDO 1,5	frente lateral	4.00 m* 1.50 m**
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
	Altura em número de pavimentos	máximo	8

*recuo frontal somente serão dispensados para comércio e serviços que possuam rede coletora de esgoto;
** recuos dispensados em uma das laterais quando não houver abertura;
*** nos desmembramentos de lotes urbano a metragem mínima de testada do lote será de seis metros.

ANEXO II - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos ZONA ZP2

Zoneamento	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos • HTR – habitação transitória • EMD – comunitário de médio porte; • EGD – comunitário de grande porte; • CSC – comércio e serviços de centralidade • CSR – comércio e serviços regional; • IPI – indústria potencialmente incômoda;	Área mínima do Lote	meio esquina	1000 m² 1320 m²
Usos sujeitos à analise • HUF – habitação unifamiliar isolada • HCH – habitação condomínio horizontal • CSV – comércio e serviço vicinal; • CSE – comércio e serviços especiais; • INP – indústria potencialmente nociva e perigosa	Testada mínima do Lote	meio esquina	15 m 20 m
	Coeficiente de aproveitamento	mínimo máximo	0,1 1,3
	Taxa de ocupação		85%
Usos proibidos • EPQ – comunitário de pequeno porte • HCV – habitação coletiva vertical; • IMC – micro indústria • IET – indústria extrativa. • HIS – habitação de interesse social;	Recuos FUNDO 1,5	frente lateral	5.00 m 1.50 m
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
	Altura em número de pavimentos	máximo	-

Anexo III – Tabela de Classificação das Atividades

Uso social e Comunitário – (E) -Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos.

EPQ – atividades de uso social e comunitário de pequeno fluxo de pessoas e veículos

- ambulatório,
- assistência social,
- creche
- hotel para bebês,
- biblioteca,
- ensino infantil
- capela mortuária
- escola especial e atividades similares

EMD – atividades de uso social e comunitário de médio porte

- auditório,
- boliche,
- campo de futebol,
- centro de exposições,
- cinema,
- teatro,
- estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus,
- hospital,
- maternidade,
- pronto socorro,
- sanatório,
- templo religioso
- piscina pública,
- sede cultural,

EGD – atividades de uso social e comunitário de grande porte

- autódromo,
- kartódromo,
- centro de equitação,
- hipódromo,
- estádio,
- pista de treinamento,
- penitenciária,
- rodeio,
- casa de shows,
- estabelecimento de ensino de 3º Grau,
- cemitério

USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.

CSV – comércio e serviços vicinais

- açougue,
- armarinhos,
- casa lotérica,
- farmácia,
- floricultura,
- comércio de refeições embaladas,
- panificadora,
- posto de venda de gás liquefeito,
- agência de serviços postais,
- consultórios,
- instituto de beleza, salão de beleza,

- mercearia,
- papelaria,
- sorveteria,
- profissionais
- jogos eletrônicos e atividades similares;

USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.

CSC – comércio e serviços de centralidade

- academias,
- agência bancária,
- borracharia,
- comercio de bebidas e alimentos (rest, lanch)
- comércio de material de construção,
- comércio de veículos e acessórios
- estabelecimentos de ensino de cursos livres,
- estacionamento comercial,
- laboratórios de análises clínicas,
- lavanderia,
- centros comerciais,
- lojas de departamentos,
- serviços de lavagem de veículos,
- oficina mecânica de veículos,
- comércio varejista de combustíveis,

CSR – comércio e serviços regionais

- agenciamento de cargas,
- comércio atacadista,
- comércio varejista de grandes equipamentos,
- entrepostos,
- cooperativas,
- silos,
- grandes oficinas,
- depósitos e armazéns
- gráfica e editoras,
- grandes oficinas de lataria e pintura,
- serviços de coleta de lixo
- transportadora;

CSE – comércio e serviços especiais

- centro de controle de voo,
- casa de detenção,
- estações de controle e depósito de gás,
- aeroporto,
- subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação;

- posto de abastecimento de aeronaves,
- comércio atacadista de combustíveis,
- aterro sanitário
- grandes oficinas de lataria e pintura
- usina de incineração
- depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima

IMC – micro indústria

- Artesanato;
- Suprimentos para Informática.
- Pequenas Manufaturas;
- Indústrias caseiras;
- Produtos Alimentícios caseiros;
- Confecções;

IPI - caracteriza-se pela indústria incômoda, potencialmente nociva e não perigosa.

- Funilaria;
- Indústria Gráfica;
- Indústria Tipográfica;
- Marcenarias;
- Serralheria;
- Indústria de Componentes Eletrônicos;
- Embalagens.
- peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso;
- produtos de perfumaria e velas;
- malharia e fabricação de tecidos
- Industrialização de produtos de origem animal;
- Industrialização de produtos de origem vegetal;
- fabricação e engarrafamento de bebidas;

INP – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas que necessitam de anuência prévia dos órgãos ambientais responsáveis e quando próximo à área urbana há necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança,

- Curtume;
- Desdobramento de Madeira;
- Destilação de Álcool
- Frigorífico;
- Fundição de Peças;
- Indústria Cerâmica;
- Indústria de Artefatos de Cimento;
- aparelhamento de pedras (marmorarias)
- fabricação de artefatos de borracha

- beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras
- Usina de Concreto;
- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
- Indústria Eletromecânica;
- Indústria Mecânica;
- Indústria Metalúrgica;
- Indústria Química;
- atividades industriais na fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;

IET – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas a serem locadas distante do perímetro urbano estando sujeitas aanuência prévia dos órgãos ambientais para sua implantação no município.

- Extração de Areia;
- Extração de Argila;
- Extração de Cal;
- Extração de Caolim;
- Extração de Cimento;
- Extração de Madeira;
- Extração de Minérios;
- Extração de Pedras;
- Extração Vegetal;

ANEXO IV – Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01.	AÇÚCAR E ÁLCOOL
01.001	Destilaria de Álcool
01.002	Micro destilaria
01.003	Produção de Aguardentes
01.004	Usina de Açúcar
02.	ACUMULADORES
02.001	Baterias
03.	AGROPECUÁRIA
03.001	Avicultura
03.002	Bovinocultura
03.003	Incubatório de Ovos
03.004	Lavagem de Ovos
03.005	Piscicultura
03.006	Ranicultura
03.007	Rizipsicultura
03.008	Suinocultura
04.	AGROTÓXICOS
04.001	Depósito
04.002	Manipulação
04.003	Produção
04.004	Triagem de embalagem de Agrotóxicos
04.005	Capina Química em Obras Lineares
04.006	Controle Químico de Macrófitas em Barragens e Reservatórios
04.007	Aplicação de Agrotóxicos e outros Biocidas em Ecossistemas Florestais Nativos
04.008	Capina Química em Áreas Urbanas e/ou Suburbanas
05.	ALIMENTOS
05.001	Café Solúvel
05.002	Derivados de Cereais
05.003	Fabricação de Biscoitos
05.004	Fabricação de Doces
05.005	Fabricação de Gelatina
05.006	Fabricação de Massas Alimentícias
05.007	Fabricação de Salgadinhos

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
05.	ALIMENTOS
05.008	Pescados
05.009	Produção de Conservas
05.010	Refeições Industriais
05.011	Sal
06.	BEBIDAS
06.001	Envase de Água Mineral
06.002	Envase de Vinhos
06.003	Fabricação de Cerveja
06.004	Fabricação de Refrigerantes
06.005	Fabricação de Sucos
07.	BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
07.001	Artigos diversos de madeira
07.002	Bambu
07.003	Compensados
07.004	Cortiça
07.005	Desdobramento de Madeiras
07.006	Junco
07.007	Laminados
07.008	Lápis
07.009	Madeireira
07.010	Móveis
07.011	Serraria
07.012	Vime
08.	BENEFICIAMENTO DE MANDIOCA
08.001	Farinheira
08.002	Fecularia
09.	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS
09.001	Britagem de Pedras

09.002	Cimenteira
09.003	Granito
09.004	Mármore
09.005	Produção de Cal e Calcáreo
10.	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
10.001	Beneficiamento de Algodão
10.002	Beneficiamento de Arroz
10.003	Beneficiamento de Fumo

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
10.	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
10.004	Beneficiamento de grãos: armazenamento, torrefação, depósito, moinho de trigo...
10.005	Beneficiamento de Maçã
10.006	Beneficiamento de Malte
10.007	Beneficiamento de Sementes
10.008	Lavagem de Batatas
11.	BORRACHA
11.001	Artefatos de Borracha
11.002	Artefatos de Espuma de Borracha
11.003	Beneficiamento de Borracha Natural
11.004	Câmaras de Ar
11.005	Espuma de Borracha
11.006	Fios de Borracha
11.007	Laminados
11.008	Material para Material para Recondicionamento de pneumático
11.009	Pneumático
12.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
12.001	Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais
12.002	Edificações para Fins Residenciais
12.003	Cemitérios
12.004	Parcelamento do Solo Urbano para Fins Habitacionais, Industriais ou Comerciais
12.005	Vilas Rurais
13.	CERÂMICA
13.001	Artefatos de Cimento
13.002	Olaria
13.003	Peças de Gesso
13.004	Pisos e Azulejos
13.005	Porcelana
13.006	Telhas
13.007	Tijolos
14.	CURTUME
14.001	Acabamento de Couros e Peles
14.002	Beneficiamento de Peles
14.003	Curtimento de Peles ao Cromo
14.004	Curtimento de Tanino

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
14.	CURTUME
14.005	Piquelamento de Couros
14.006	Salga
15.	DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, URBANOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE
15.001	Empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos
15.002	Empreendimento de Transporte de Resíduos
15.003	Empreendimento de Armazenamento de Resíduos
15.004	Empreendimento de Aterros Industriais e Landfarming
15.005	Empreendimento de Outros Sistemas de Disposição Final
15.006	Transporte de Resíduo
15.007	Tratamento do Resíduo
15.008	Disposição Final do Resíduo
15.009	Incineração do Resíduo
15.010	Co-processamento do Resíduo
15.011	Armazenamento do Resíduo
15.012	Aterro do Resíduo
15.013	Outros Sistemas de Disposição Final do Resíduo
16.	DUTOS
16.001	Gasodutos
16.002	Oleodutos
16.003	Minerodutos
17.	ELETRO-ELETRÔNICOS
18.	ERVATEIRA
19.	EXTRAÇÃO MINERAL
19.001	Pesquisa Mineral com Guia de Utilização
19.002	Regime de Autorização e Concessão
19.003	Regime de Licenciamento
19.004	Combustíveis Líquidos e Gás Natural
20.	FÁBRICA DE RAÇÃO
20.001	Farinhas Proteicas
21.	FARMACÊUTICA
21.001	Cosméticos

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
21.	FARMACÊUTICA
21.002	Drogas
21.003	Manipulação
21.004	Perfumaria
21.005	Remédios
22.	FRIGORÍFICOS
22.001	Abatedouro de Aves
22.002	Abatedouro de Bovinos
22.003	Abatedouro de Carneiros
22.004	Abatedouro de Coelhos
22.005	Abatedouro de Suínos
22.006	Abatedouro de Rãs
22.007	Filetagem de Peixes
22.008	Industrialização de Carnes (Embutidos)
22.009	Industrialização de Peixes
23.	FUNDIÇÃO DE METAIS
23.001	Metalurgia (Não Ferrosos)
23.002	Siderurgia (Ferrosos)
24.	GRÁFICA
25.	LATICÍNIOS
25.001	Derivados de Leite
25.002	Envase de Leite
25.003	Posto de Resfriamento de Leite
25.004	Queijos
26.	LAVANDERIA
26.001	Industrial
26.002	Stone Washed
27.	LINHAS DE TRANSMISSÃO
27.001	Linhas de Distribuição
27.002	Eletrificação Rural
28.	METALÚRGICA
28.001	Com Tratamento de Superfície
28.002	Sem Tratamento de Superfície
29.	OBRAS VIÁRIAS
29.001	Rodovias

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
29.	OBRAS VIÁRIAS
29.002	Ferrovias
29.003	Pontes
29.004	Pedágio
29.005	Restauração de Obras Viárias
30.	PAPEL E CELULOSE
30.001	Beneficiamento de Papel
30.002	Cartolina e Cartão
30.003	Celulose
30.004	Fabricação de Artigos Diversos de Fibra
30.005	Fitas Adesivas
30.006	Palmilha a partir de aparos ou componentes para calçados
30.007	Papel
30.008	Papelão
30.009	Pasta de Alto Rendimento
31.	PARCELAMENTO DE GLEBA RURAL
31.001	Desmembramento
32.	PETROQUÍMICA
32.001	Distribuidora de Combustível
32.002	Refinaria
33.	PLÁSTICOS
33.001	Artigos de Material Plástico
33.002	Fabricação de Massa Plástica
33.003	Indústria de Plásticos
33.004	Laminados de Plásticos
33.005	Manilhas, Canos, Tubos e Conexões de Material Plástico
33.006	Moldes de Matrizes diversos de peças e embalagens plásticas
33.007	Reciclagem de Plásticos (Não Agrotóxico)
34.	PORTOS
34.001	Aéreo
34.002	Marítimo
34.003	Terrestre (Terminal)

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
35.	QUÍMICA
35.001	Carvão Ativado
35.002	Fertilizantes
35.003	Produtos de Limpeza
35.004	Produtos Químicos em Geral
35.005	Sabão
35.006	Tintas
35.007	Tratamento de Madeiras
35.008	Velas
36.	SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM
36.001	Tratamento de Água - ETA
36.002	Tratamento de Esgoto - ETE
36.003	Drenagem
37.	SERVIÇOS DE SAÚDE
37.001	Clínicas Médicas
37.002	Clínicas Odontológicas
37.003	Hospitais
38.	TÊXTIL
38.001	Beneficiamento de Materiais Têxteis
38.002	Capachos
38.003	Cordas e Barbantes
38.004	Cordoalha
38.005	Estopa
38.006	Malha
38.007	Materiais para Estopa
38.008	Rami
38.009	Seda
38.010	Tapetes
38.011	Tinturaria
38.012	Outros
39.	USINA DE ASFALTO
40.	USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA
40.001	Hidroelétrica
40.002	Termoelétrica

CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
41.	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
41.001	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários, Ferroviários, Peças e Acessórios
41.002	Aeronaves
41.003	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes
42.	ÓLEOS VEGETAIS
42.001	Derivados Hidrogenados
42.002	Extração (soja, sassafrás, etc.)
42.003	Refino-Soja, Óleos Essenciais
43.	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços
43.001	Lavagem de Veículos
43.002	Postos de Revenda de Combustíveis
43.003	Reaproveitamento de Embalagens
43.004	Restaurantes, Hospedarias e Penitenciárias
43.005	Prestadores de Serviços de Capina Química e/ou Controle Químico
44.	TURISMO E LAZER
44.001	Hotéis
44.002	Parques e Praças
44.003	Camping
44.004	Parques Temáticos
45.	EXPLORAÇÃO FLORESTAL
45.001	Exploração Seletiva - Raleamento Florestal
45.002	Manejo de Bracatinga
45.003	Corte de Caxeta

45.003	Corte de Caxeta
45.004	Manejo Florestal em Regime de Rendimento Sustentado
45.005	Aproveitamento de Material Lenhoso
45.006	Corte de Palmito
45.007	Corte Raso / Desmate / Descapoeiramento
45.008	Corte Isolado de Árvores nativas
45.009	Corte de Bracatinga (Não Manejada)
45.010	Corte de Vegetação Nativa para Implantação de Projetos de Utilidade Pública
45.011	Queima Controlada

Anexo V – Fluxograma dos procedimentos para expedição de alvará de funcionamento e localização

FLUXOGRAMA

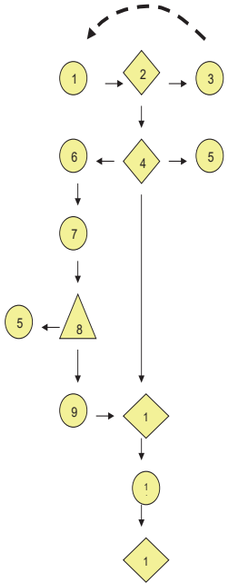

AGENTES ENVOLVIDOS:

○ Requerente
◇ Departamento de Urbanismo
△ Conselho de Desenvolvimento Municipal

Procedimentos:

1. Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento
2. Analisa situação do contribuinte quanto às dívidas na Prefeitura
3. Efetua pagamento da dívida existente
4. Analisa compatibilidade da atividade
5. Recebe negativa quanto à localização da atividade
6. Recebe solicitação de anuência prévia dos vizinhos ou EIV
7. Apresenta anuência prévia, ou EIV, e licenciamento ambiental
8. Avalia compatibilidade da atividade
9. Celebra ajuste de Termo de Conduta
10. Providencia Inscrição Cadastral e solicita pagamento de taxa.
11. Efetua pagamento da taxa
12. Expede Alvará de Localização e Funcionamento

Anexo VI – Modelo para consulta prévia para alvará de funcionamento e localização

Prefeitura Municipal de Floraí - PR Departamento de Urbanismo	PROTOCOLO

CONSULTA PRÉVIA
Alvará de Localização e Funcionamento

As informações constantes abaixo têm valor enquanto prevalecer a legislação atual. Esta consulta não dá direito a implantar a atividade. Somente após a concessão do Alvará de Funcionamento e Localização este direito é adquirido.

O Requerente abaixo assinado fica ciente que falsas informações prestadas nessa consulta, deturpação do uso concedido, bem como incômodos causados à vizinhança, acarretarão a cassação do respectivo alvará de localização e funcionamento.

RAZÃO SOCIAL:.....
RAMO DA ATIVIDADE:.....
ENDEREÇO PRETENDIDO:.....
COMPLEMENTO:.....CEP:.....
.....
TELEFONE:.....E-MAIL:.....

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA NO LOTE.....(m²) Nº DE EMPREGADOS:.....

Alvará: ☐ inicial ☐ 2 ª via ☐ renovação ☐ cancelamento

Alteração: ☐ razão social ☐ ramo ☐ endereço

CNPJ: ...../..... CPF RESP.: .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL ..... CRC RESP TÉCNICO: .....

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e assumo total e inteira responsabilidade pelas mesmas, nos termos da legislação em vigor.

DATA: ___/___/_____ _____
ASSINATURA
_____
NOME LEGÍVEL

Uso exclusivo da P.M.M.M

Visto: ___/___/_____
_____

Para liberação do processo devem ser atendidas as seguintes exigências:
.....
...
.....vide verso

Anexo VII – Modelo de alvará de funcionamento e localização

Prefeitura Municipal de Floraí - PR Departamento de Urbanismo	Nº 0000012

Alvará de Localização e Funcionamento

Inicial / Renovação	Cadastro nº: 0000214

O prefeito municipal de Floraí em virtude do vencido protocolo de nº....., de .....(data)(quando necessário – anuência prévia nº....., parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal nº .....e Termo de Conduta nº.....) concede licença à empresa / autônomo ..... (nome / razão social) sob CGC / CPF de nº ..... situada na ..... (endereço) exercendo atividade de .....(atividade).

Floraí, _____ de _____ de _____

_____
Prefeito Municipal

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE, E TERÁ VALIDADE APENAS PARA O EXPOSTO EM EPÍGRAFE. EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE ATIVIDADE, OU DE QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO PROCURAR COM URGÊNCIA A PREFEITURA MUNICIPAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, EVITANDO PROBLEMAS FUTUROS.

Anexo VIII – modelo de anuência prévia de vizinhos

Prefeitura Municipal de Floraí - PR Departamento de Urbanismo	DOC Nº 0000012 / 00

Anuência Prévia

ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DESTA EMPRESA NO MUNICÍPIO. ESTA CONSULTA NÃO DÁ DIREITO A IMPLANTAR A ATIVIDADE. SOMENTE APÓS AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ESTE DIREITO É ADQUIRIDO.

CONFORME LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO VIGENTE DE Nº XXXX, AS EMPRESAS QUE POSSUEM ATIVIDADES SUJEITAS À ANÁLISE DEVERÃO APRESENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A ACEITAÇÃO DE 75% (OITO) DE SEUS VIZINHOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO TEM COMO OBJETIVO A VERIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO DOS VIZINHOS LINDEIROS AO LOCAL ESCOLHIDO PELA EMPRESA PARA SUA IMPLANTAÇÃO. O ALVARÁ CONCEDIDO À ESTA EMPRESA PODERÁ SER CAÇADO EM CASO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA VIZINHANÇA.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....
RESPONSÁVEL:.....
ATIVIDADE:.....
LOCAL PRETENDIDO PARA IMPLANTAÇÃO: .....
.....
ATIVIDADE:.....
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA:.....DURANTE OS DIAS:.....
FLUXO DE CAMINHÕES PARA CARGA E DESCARGA: XXX VEZES POR SEMANA
Nº DE FUNCIONÁRIOS:.....
RUÍDO GERADO: ..... DECIBÉIS RUÍDO ADMITIDO PARA ESTA ZONA: 40 DECIBÉIS
ESTA EMPRESÁ IRÁ GERAR ODOR / FUMAÇA / POEIRA? ( ) SIM ( ) NÃO
ESTA EMPRESA TRABALHA COM MATERIAIS QUE POSSAM TRAZER RISCO DE EXPLOSÃO OU CONTAMINAÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO
ESTA EMPRESA POSSUI ALGUMA TECNOLOGIA QUE POSSA REDUZIR OS IMPACTOS GERADOS POR SUA ATIVIDADE?.....
.....
.....
OBSERVAÇÕES:.....
.....
.....

.....
.....
VIDE VERSO ASSINATURAS

AS PESSOAS LISTADAS ABAIXO CONCONDAM COM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME SEGUNDO AS INFORMAÇÕES INDICADAS NESTE DOCUMENTO.

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

PROPRIETÁRIO: .....
LOTE:..... QUADRA:..... _____
DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA

Anexo IX – Modelo de Termo de Conduta

Prefeitura Municipal de Floraí - PR Departamento de Urbanismo	Nº 0000012

Termo de conduta

Pelo presente Termo de Conduta, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Floraí, doravante denominada **PREFEITURA,** e o representante legal *(nome do representante)* sob CPF de nº *(00000000000000)* e RG de nº *(000000000000000)* neste ato denominando **EMPRESÁRIO,** ajustam condições para implantação da empresa *(nome da empresa)* sob CNPJ de nº *(000000000000000)* na *(endereço)* exercendo atividades de *(atividade)* conforme anuência prévia de nº *(0000000000).*

CLÁUSULA PRIMEIRA - O EMPRESÁRIO compromete-se exercer suas atividades conforme declarado no documento de anuência prévia nº 00000000, recomendações apontadas no parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e demais estudos elaborados, bem como manter medidas de segurança, e manejo dos resíduos gerados pela atividade conforme apontado no licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMPRESA estará sujeita à fiscalização da PREFEITURA e demais órgãos estaduais e federais responsáveis pelo controle dos passivos ambientais durante o período em que estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – O EMPRESÁRIO se responsabiliza por danos gerados ao meio físico e à saúde da população decorrentes da atividade exercida por sua empresa.

CLAÚSULA QUARTA – Em caso de ampliação, reforma, ou alteração da atividade a PREFEITURA deverá ser consultada.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da **Comarca de Nova Esperança** para ações decorrentes deste Termo.

E por assim estarem de acordo assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Floraí ___ de _____ de _____

_____

(nome e assinatura do EMPRESÁRIO)

_____

(nome a assinatura do PREFEITO)

Testemunhas:

_____

(nome e assinatura)

_____

(nome e assinatura)

Anexo X – Glossário

1. **acréscimo** – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.
2. **alinhamento** linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.
3. **altura da edificação** — é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
4. **área construída ou área de construção** – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
5. **área máxima de construção -** é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
6. **área mínima de terreno por unidade habitacional** – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.
7. **área urbana** — é aquela contida dentro do perímetro urbano.
8. **área útil -** é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
9. **balanço -** é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.
10. **coeficiente de aproveitamento básico - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.**
11. **coeficiente de aproveitamento Máximo - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a** área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.
12. **EIV** — Estudo de Impacto de Vizinhança.
13. **fachada -** elevação das partes externas de uma construção.
14. **frente mínima normal -** é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.
15. **frente mínima esquina -** é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.
16. **gabarito da edificação** — é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.
17. **lote -** parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público e descrita por documento legal.
18. **ocupação do solo urbano -** é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
19. **pavimentos -** cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.
20. **pé-direito -** é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
21. **platibanda -** é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.
22. **recuo frontal** – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.
23. **recuo lateral-** a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.
24. **recuo de fundo-** a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.
25. **subsolo** — área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.
26. **taxa de ocupação -** valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.
27. **terraço -** é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.
28. **testada de lote -** comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.
29. **uso do solo urbano-** é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.
30. **zonas -** cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.
31. **vegetação nativa -** floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.
32. **zoneamento -** é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1605/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar, revogando a Lei nº 1105/2008:

LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ. REVOGA A LEI Nº 1105/2008.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regulamentado pelo Município em consonância com as leis federal, estadual e municipal assegurados o interesse público e a função social da propriedade no uso da terra.

Parágrafo único. O parcelamento do solo deverá obedecer às normas previstas na legislação municipal, especialmente no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante:

I. Loteamento;
II. Desmembramento;
III. Desdobramento;
IV. Remembramento.

Art. 3º Somente serão admitidos desmembramentos de terrenos nos casos em que não for necessária a realização de prévio arruamento, e quando todas as áreas desmembradas resultantes confrontarem com via pública existente, reconhecida pelo Município.

§ 1º. Aplicam-se ao desmembramento, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, especialmente no que se referem à dimensão dos lotes, afastamentos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§2º. As disposições nesta Lei obrigam não só os loteamentos, desmembramento,desdobramento, remembramento, realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 4º O parcelamento do solo se subordinará, além do disposto nesta lei, à legislação municipal aplicável, e especialmente à:

I. Lei Orgânica;
II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. Código de Obras e Edificações;
IV. Código de Posturas;
V. Demais instrumentos legais dispostos no Plano Diretor de Floraí.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 5º Esta lei tem como objetivos:

I. Orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II. Prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas ou de risco;

III. Evitar a comercialização de lotes inadequados ou de risco às atividades urbanas;

IV. Assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 6º Para melhor compreensão e aplicação das disposições desta lei ficam estabelecidas as definições no anexo I desta lei.

CAPÍTULO III
As Áreas Parceláveis e Não Parceláveis

SEÇÃO I
Dos Parcelamentos para Fins Urbanos

Art. 7º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Área Urbana Parcelada e na Área Urbana de Expansão definidas pelo Plano Diretor de Floraí, inseridas em perímetro urbano.

Art. 8º Fica vedado o parcelamento do solo urbano nas seguintes situações:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Nas faixas marginais de proteção dos rios, igarapés, lagos e lagoas permanentes ou temporárias constituídas como áreas de preservação permanente – apps pelo código florestal, lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965,

III. Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;

V. Em área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;

VI. Em terrenos onde a declividade for superior ou igual a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências especificas das autoridades competentes;

VII. Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle de erosão urbana.

Parágrafo único. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Público Municipal.

Art. 9º Poderá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para os parcelamentos do solo com área superior a 100.000 (cem mil) metros quadrados.

SEÇÃO II
Dos Parcelamentos para Fins Rurais

Art. 10º Considera-se Zona Rural, para fins de aplicação desta lei, aquela pertencente ao Município de Floraí, localizada fora dos limites das áreas urbanas definidas na Lei do Perímetro da Zona Urbana do Município.

Art. 11 Não será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona Rural do Município.

§1º. A Zona Rural somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril.

§ 2º. O parcelamento da Zona Rural deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º. O parcelamentoda Zona Rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Será registrada uma reserva florestal legal de 20% bem como as áreas de Preservação Permanente dentro do próprio imóvel, ou através das demais opções previstas no Código Florestal Brasileiro, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

II. As estradas de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10,00m (dez metros), e caixa de via de via de 24,00m (vinte e quatro metros).

III. deverão necessariamente conter as indicações do tratamento a ser dado aos esgotos e aos resíduos sólidos e as proteções para controle de erosões, com os mecanismos de dissipação das águas pluviais.

CAPÍTULOIV
Dos Parâmetros Urbanísticos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 12. Os parâmetros urbanísticos para efeito do parcelamento do solo referem-se a:

I. Dimensionamento dos lotes e das quadras;

II. Destinação de áreas públicas para equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes;

III. Sistemas de circulação viária interna da gleba parcelada e de sua integração aos sistemas de circulação viária da cidade;

IV. Faixas marginais de rodovias e linhas de transmissão de energia elétrica;

V. Faixas marginais de proteção de cursos d'água, tais como rios, lagos e lagoas permanentes ou temporárias.

Art. 13 Os remembramentos que originarem loteamentos ou desmembramentos urbanos deverão respeitar os parâmetros urbanísticos e as demais obrigações determinadas nesta lei, no que couber.

Art.14 Os projetos de loteamento deverão obedecer às seguintes recomendações urbanísticas:

I. Respeito ao sitio natural e à hidrografia;

II. Articulação com o sistema viário principal e definição de hierarquia interna;

III. Distribuição equilibrada de áreas livres, favorecendo as conexões e otimizando sua utilização;

IV. Criação de sistema de quadras e lotes, favorecendo a centralidade e a criação de vias e locais;

V. Distribuição de equipamentos comunitários fundamentada na demanda e favorecendo a acessibilidade;

VI. Qualificação da paisagem, atendendo aos aspectos econômicos e funcionais, sem ignorar os aspectos estéticos, formais e simbólicos.

Art. 15 O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponde às áreas destinadas ao sistema de circulação, espaços livres e área institucional, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores que 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, porém nunca inferior a 10% (dez por cento).

SEÇÃO II
Dos Parâmetros para Dimensionamentode Lotes

Art. 16 Os lotes resultantes dos parcelamentos terão áreas mínimas conforme previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 17 Os parâmetros para dimensionamento dos lotes aplicam-se a todas as modalidades de parcelamento.

Art. 18 O lote terá, obrigatoriamente, testada voltada para via de circulação ou logradouro público, exceto quando inserido em vilas e condomínios, atendendo os parâmetros definidos na legislação aplicável à matéria.

Art. 19 Respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas para os lotes pela legislação de Uso e Ocupação do Solo, os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona, e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona.

Art. 20 O Município não assumirá responsabilidade por diferenças acaso verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.

Art. 21 Quando não for possível dar escoamento por gravidade, através de passagem em vias públicas, às águas pluviais ou àquelas das redes de coleta de esgoto sanitário, os lotes situados à jusante deverão ser gravados de servidão pública de passagem para equipamentos urbanos que sirvam aos lotes situados a montante.

Art. 22 Serão admitidos lotes com dimensões inferiores às estabelecidas nesta lei para os seguintes casos:

I. Desdobramento quando o lote a ser parcelado for edificado, devendo ter área mínima de cento e vinte e cinco metros quadrados (125m²) e testada mínima de 5 (cinco metros);

II. Áreas de interesse social, quando a situação de fato tornar inviável a regularização fundiária dentro dos parâmetros previstos nesta lei;

III. Programas habitacionais de interesse social.

SEÇÃO III
Dos Parâmetros para Dimensionamentode Quadras

Art. 23 As quadras terão comprimento máximo de 106 (cento e seis) metros e largura variando entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros. Para o interesse social terão comprimento máximo de 106 (cento e seis) metros e largura variando de 40 (quarenta) a 100 (cem) metros.

Parágrafo único. Os parâmetros para dimensionamento das quadras aplicam-se ao desmembramento e ao loteamento.

Art. 24 Os limites máximos estabelecidos para o comprimento da quadra poderão ser alterados nas seguintes situações:

I. Quando se tratar de gleba localizada em área onde a rede viária, existente ou projetada, torne desnecessária a restrição, ouvindo o órgão municipal competente;

II. Quando a necessidade de preservação do patrimônio ambiental desaconselhar a abertura de vias ou logradouros públicos, seu prolongamento, modificação ou ampliação.

Parágrafo único. As situações de que trata este artigo deverão estar indicadas na fase de Consulta Prévia.

SEÇÃO IV
Dos Parâmetros para Destinaçãode Áreas Públicas

Art. 25 Os parâmetros para destinação de áreas públicas aplicam-se ao loteamento e ao desmembramento.

Art. 26 As áreas públicas serão destinadas para implantação de:

I. Vias de circulação, no caso de loteamentos;

II. Equipamentos urbanos necessários ao provimento dos serviços de:

a. abastecimento de água potável;
b. energia elétrica pública e domiciliar;
c. recolhimento e tratamento de esgotos;
d. escoamento das águas pluviais.

III. Equipamentos comunitários referentes à:

a. praça;
b. escola;
c. creche;
d. posto de saúde;
e. outros equipamentos comunitários de interesse público e social.

IV. Áreas verdes.

Parágrafo único - As áreas verdes deverão corresponder no mínimo a dois por cento (2%) e no máximo a dez por cento (10%) do total da gleba.

Art. 27 A distribuição de áreas públicas, prevista no artigo anterior, será estabelecida conforme a necessidade das áreas do parcelamento e adjacentes, e deverão ser discriminadas conforme os seguintes parâmetros:

I. Nos loteamentos, a soma total das áreas destinadas ao Município não será inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

II. Nos loteamentos, as áreas destinadas aos equipamentos comunitários deverãosituar-se entre quinze por cento (15%) e dezoito por cento (18%) do total da gleba.

III. No desmembramento as áreas públicas exigidas corresponderão a dez por cento (10%) do total, no mínimo.

Art. 28 A necessidade de equipamentos comunitários deverá ser identificada na fase de Consulta Prévia, considerando-se a especificidade da área onde se localiza o parcelamento ou desmembramento.

Parágrafo único - Não serão consideradas como áreas apropriadas para equipamentos comunitários as áreas alagadiças ou com declividade superior a 20% (vinte por cento).

Art. 29 Os equipamentos urbanos implantados para provimento dos serviços públicos deverão respeitar a regulamentação definida pelos órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 30 As áreas verdes previstas no projeto de parcelamento deverão, sempre que possível, ser contíguas, evitando a fragmentação da cobertura vegetal existente e se destinam a garantir a permeabilidade do solo e a melhoria microclimática.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas como áreas verdes aquelas que se enquadrarem nas seguintes condições:

I. Áreas de preservação permanente situadas às margens dos cursos d'água, tais como rios, igarapés, nascentes, lagos e lagoas permanentes ou temporárias;

II. Áreas remanescentes de vegetação nativa especialmente junto aos cursos d'água perenes ou intermitentes, descritos no inciso i.

§ 1º. Os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a

área, observados os parâmetros mínimos abaixo discriminados:

I. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área será um único terreno, com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II. Não serão computadas as esquinas de terrenos em que não possa ser inscrito um círculo de 20m (vinte metros) de diâmetro e as áreas classificadas como de proteção ambiental.

§ 2°. Os espaços livres de uso público e as áreas de uso institucional deverão ter acesso por via oficial de circulação.

§ 3°. Os canteiros associados a vias de circulação com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e os dispositivos de conexão viária com área inferior a 30m2 (trinta metros quadrados) serão computados como parte da rede viária e não como áreas livres.

Art. 31 Fica proibida a consideração de áreas de preservação permanente no percentual exigido no artigo anterior, podendo excepcionalmente, em projetos de utilidade pública ou interesse social, computar as referidas áreas em até 10% (dez por cento) do total a ser cedido ao Poder Público Municipal, no ato de aprovação do loteamento, sem qualquer ônus.

Art. 32 A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município, mediante escritura pública de doação paga pelo loteador as áreas das vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento, aprovados pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V
Dos Parâmetros para Sistema Viário

Art. 33 A previsão das vias dos loteamentos deverá atender os parâmetros definidos na Lei do Plano Diretor e Lei do Sistema Viário, como também de normas técnicas brasileiras.

§ 1º. A articulação das novas vias ao sistema viário adjacente, existente ou projetado, será indicada na fase de Consulta Prévia com o parecer do órgão municipal responsável pelo tráfego urbano.

§ 2º. Em casos especiais, deverão ser estudadas melhores formas de concordância entre as vias existentes e o novo loteamento;

§ 3º. O percentual destinado ao sistema viário não poderá ser inferior a 15% do total da gleba.

Art. 34 A arborização das vias deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo setor municipal competente.

Art. 35 No caso da impossibilidade de prolongamento ou ligação das novas vias ao sistema viário adjacente, poderá ser adotada a praça de retorno para arremate das vias locais que permita o retorno de veículos.

Art. 36 Os passeios deverão ter caimento de 3% (três por cento) no sentido do logradouro público.

SEÇÃO VI
Dos Parâmetros para Faixas de Proteção

Art. 37 Ao longo das faixas de domínio de rodovias estaduais e federais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de cada lado, respeitando os parâmetros previstos na legislação federal ou estadual.

Art. 38 Ao longo das faixas de domínio das linhas de transmissão de energia elétrica será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, dezesseis metros (16m) de cada lado, respeitado a legislação sobre a espécie.

Art. 39 Ao longo de cursos d'água tais como rios, igarapés, nascentes, lagos e lagoas permanentes ou temporários, a reserva de faixas não edificáveis será, no mínimo, equivalente às respectivas áreas de preservação permanente, definidas pelo Código Florestal Lei, nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 e pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

SEÇÃO VII
Da Infraestrutura

Art. 40 São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

I. Demarcação dos lotes, das vias, dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;

II. Abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;

III. Rede de drenagem superficial e profunda de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal regulador;

IV. Rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V. Rede de esgoto no prazo máximo de 5 anos a contar da data de instalação do entorno de acordo com as normas da respectiva concessionária ou certidão desta dispensando a execução da mesma, quando de impedimento técnico, devidamente acompanhada de termo de responsabilidade;

VI. Rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VII. Pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

VIII. Passeios e muretas;

IX. Arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale.

§ 1º. Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento à rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão competente do Município e, se necessário, do Estado.

§ 2º. Serão construídas rampas de acesso no meio-fio, junto às esquinas, para pessoas portadoras de necessidades especiais, segundo os padrões definidos na Lei do Sistema Viário do Município.

§ 3º. Quando a arborização de passeios ou canteiros, prevista no Inciso IX deste Artigo, referir-se a logradouro lindeiro a lotes sua densidade será de, no mínimo, 1 (uma) árvore por lote.

§ 4º. Havendo impossibilidade técnica de execução de qualquer dos elementos de infraestrutura listados no caput deste artigo, o proprietário deverá anexar ao projeto de desmembramento certidão do órgão municipal competente ou da concessionária do respectivo serviço, atestando tal impedimento.

Art. 41 As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§ 1º. O loteador terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou expedição do Ato de Aprovação do desmembramento ou desdobramento, para executar os serviços e obras de infraestrutura exigidas.

§ 2º. Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal mediante requerimento do loteador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º. Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º. Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras não concluídas.

Art. 42 Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Declividade ideal, determinada para cada tipo de solo para taludes em aterro;

II. Revestimento apropriado para retenção do solo, preferivelmente formado por vegetação, podendo este ser dispensado, a critério do Poder Público;

III. Canaletas de drenagem para taludes com altura superior a 3m (três metros).

Parágrafo único. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador e mediante autorização do Poder Público.

Art. 43 Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 44 A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pelo Município ficará condicionada à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura:

I. Rede de abastecimento de água potável;
II. Rede de esgoto sanitário de acordo;
III. Sistema de drenagem de águas pluviais;
IV. Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V. Vias de circulação pavimentadas.

§ 1º. Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada no caput deste artigo, em qualquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará às suas expensas a execução da infraestrutura faltante, como pré-condição para a aprovação do projeto de desmembramento pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. A execução dos elementos de infraestrutura referidos no parágrafo anterior deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

CAPÍTULO V
Dos Condomíniose Vilas

Art. 45 Os condomínios urbanísticos serão constituídos na forma da lei federal aplicável e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, obedecendo às seguintes condições:

I. Os lotes deverão ter frente para as vias internas com testada igual ou inferior ao comprimento máximo de quadra estabelecido nesta lei;

II. Os parâmetros para as vias de circulação interna dos condomínios deverão ser os mesmos previstos para o sistema viário dos loteamentos;

III. Os parâmetros para as edificações do condomínio deverão observar as distânciasmínimas estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo, inclusive para cada edificação que constitua uma unidade domiciliar.

Art. 46 O projeto e a execução do condomínio urbanístico deverão observar as mesmas exigências para desmembramento, previstas nesta lei.

Art. 47 O condomínio urbanístico poderá ser executado em etapas, de forma a não haver interrupção no andamento das obras.

Parágrafo único. A execução em etapas do condomínio urbanístico submete-se à aprovação do cronograma de execução da obra pelo órgão Municipal competente.

Art. 48 A edificação de vilas deverá obedecer aos parâmetros dispostos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO VI
DaConsultaPrévia

Art. 49 O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar ao Poder Público Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias e em meio digital, na escala 1:1000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a. divisas da propriedade perfeitamente definidas;

b. localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

c. relevo, por meio de curvas de nível eqüidistantes de 1m (um metro);

d. arruamento contíguo a todo perímetro.

III. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV. Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:5000 (um para cinco mil), indicando:

a. norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;

b. arruamentos contíguos a todo o perímetro;

c. localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 500 m (quinhentos metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada.

V. Matrícula do registro de imóveis;

VI. Certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 50 Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor, e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I. As diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;

II. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III. A localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

IV. As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

V. A relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º. O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 60 (sessenta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º. As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º. O parecer favorável da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.

Art. 51 Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ser solicitada:
I. Elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;

II. Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo único. As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.

CAPÍTULO VII
Do Projeto de Loteamento

Art. 52 Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Poder Público Municipal, composto de:

I. Planta do imóvel, em meio digital e plotagens em escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:

a. Delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);

b. Quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;

c. Sentido de escoamento das águas pluviais;

d. Delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;

e. Faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;

f. Raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

g. Larguras das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

h. Ruas adjacentes que se articulam com o plano de loteamento;

i. Faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão. – escrever no interior das faixas, a expressão “FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Lei Federal n°. 6.766/79 e suas alterações”;

j. Áreas verdes e construções existentes;

k. Áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;

l. Quadro estatístico de áreas.

II. Perfis Longitudinais das Vias de Circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 20m (vinte metros), número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pelo poder público municipal;

III. Perfis Transversais das Vias de Circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;

IV. Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a. Denominação do loteamento;

b. Descrição sucinta do loteamento com suas características;

c. Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

d. Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

e. Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;

f. Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;

g. Especificação das quadras e lotes;

h. Discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha do poder público municipal;

i. Descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.

V. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, relativa ao projeto de loteamento;

VI. Projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de plotagens, a saber:

a. Projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;

b. Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;

c. Projeto de abastecimento de água potável;

d. Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e. Projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, indicando a destinação final;

f. Rede de telefone;

g. Rede de gás, quando for o caso.

VII. Modelo de contrato de Compra e Venda, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal e demais cláusula que especifiquem:

a. Compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b. Prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei;

c. Condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Artigo 27 desta Lei;

d. Possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;

e. Enquadramento do lote de acordo com o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

VIII. Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

a. Título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;

b. Certidões negativas de Tributos Municipais.

§ 1º. As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no inciso VI deste artigo deverá atender às exigências específicas definidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA desta região e o número do seu registro na administração pública municipal.

§ 4º. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida no inciso VIII deste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.

SEÇÃO I
Da Aprovação e do Registro de Loteamento

Art. 53 Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Poder Público Municipal procederá:

I. Exame de exatidão do projeto definitivo;

II. Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Capítulo VII.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

Art. 54 Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:

I. Condições em que o loteamento foi autorizado;
II. Obras a serem realizadas;
III. Cronograma e o orçamento para execução;
IV. Áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V. Áreas transferidas ao domínio público.

Art. 55 No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Poder Público Municipal, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I. Executar as obras de infraestrutura referidas no inciso VI do Artigo 27 desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Artigo 26 desta Lei;

II. Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis às condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III. Facilitar a fiscalização permanente do Poder Público Municipal durante a execução das obras e serviços;

IV. Não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo;

V. Utilizar o modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pelo Poder Público Municipal;

VI. Preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.

Art. 56 No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 57 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas.

§ 2º. O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 3º. O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado do Paraná, Município ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º. No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além da documentação mencionada no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a emissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

Art. 58 Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação ao Poder Público Municipal e dará publicidade ao documento, nos termos da Lei Federal 6.766/79.

§ 1º. Findo o prazo de 15 (Quinze) dias sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e o Poder Público Municipal, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2º. Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro ao Poder Público Municipal.

Art. 59 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará ao Poder Público Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º. O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.

§ 2º. Após a vistoria o Poder Público Municipal expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.

Art. 60 A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.

Art. 61 Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Poder Público Municipal, deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º. Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, observando-se as disposições desta Lei e do Decreto da respectiva aprovação.

§ 3º. Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença através de Decreto Municipal.

Art. 62 A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra.

SEÇÃO II
Das Garantias

Art. 63 Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados.

§1º. Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infraestrutura especificada nesta Lei, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 2º. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 3º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Poder Público Municipal liberará as garantias de sua execução.

§ 4º. A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 5º. As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 6º. A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem integralmente realizadas.

CAPÍTULO VIII
Dos Procedimentos para Aprovação do Desmembramento e Remembramento

Art. 64 O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de tributos municipais, da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1000 (um para mil), contendo as seguintes indicações:

I. Situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;

II. Tipo de uso predominante no local;

III. Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;

IV. Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;

V. Dimensões lineares e angulares;

VI. Relevo, por curvas de nível eqüidistantes de 1 m (um metro);

VII. Indicação das edificações existentes.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 65 Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I. Os lotes desmembrados e/ou remembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. A parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Art. 66 Após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO IX
Da Regularização do Parcelamento

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 67 A regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos, em área já habitada, realizados em desacordo com a legislação municipal deverá ser efetuada observando-se os procedimentos desta lei;

§ 1º. Considera-se em desacordo com a legislação Municipal para o disposto no caput deste artigo os parcelamentos que:

I. Não tiveram projeto apresentado para aprovação do órgão Municipal competente;

II. Mesmo aprovados, não cumprirem as exigências feitas na autorização expedida.

III. Foi aprovado, mas não foi registrado no cadastro imobiliário do Município e no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. A regularização do parcelamento não exime de responsabilidade a pessoa física ou jurídica que tenha violado a legislação municipal.

§ 2º. O empreendimento de obras e serviços que esteja em desconformidade com a legislação Municipal será embargado conforme o previsto nesta lei, aplicando-se as demais penalidades cabíveis nos termos desta lei.

§ 3º. Será admitida a substituição do projeto aprovado pelo setor municipal competente, quando a desconformidade tornar inviável ou extremamente difícil a implantação do projeto original.

§ 4º. Em caso de alteração de projeto já registrado no Registro Geral de Imóveis, serão observadas as providências previstas na legislação federal aplicável.

§ 5º. O Município poderá aceitar para fins de regularização do parcelamento, a substituição parcial da destinação de áreas públicas no próprio empreendimento por:

I. Doação de terreno em área próxima;

II. Construção de equipamento comunitário em área indicada pelo município em terreno particular a ser doado ao município ou em terreno público municipal;

III. Pagamento em moeda corrente, a ser destinado ao fundo municipal de habitação.

§ 6º. A faculdade prevista no § 5º deste artigo passará por avaliação prévia do órgão técnico competente, observando-se a equivalência entre os valores envolvidos.

§ 7º. O Município poderá estabelecer, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, e mediante lei, parâmetros específicos para os empreendimentos a serem regularizados, especialmente no que tange à:

I. Dimensão dos lotes;
II. Dimensão das quadras;
III. Sistema viário.

§ 8º. O Município, nos casos mencionados no parágrafo anterior, deverá compensar a fixação de parâmetros menos restritivos, valendo-se, principalmente, para este fim, dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal.

Art. 68 O requerimento para regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, quando apresentado pelo responsável pelo empreendimento, deverá estar acompanhado de:

I. Título de propriedade do imóvel devidamente registrado;

II. Planta do imóvel antes do parcelamento promovido;

III. Projeto de parcelamento;

IV. Cronograma de execução da obra e serviços ainda não concluídos, quando for o caso.

Art. 69 O requerimento para regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, quando apresentado por qualquer interessado, deverá estar acompanhado, no mínimo, de:

I. Documento comprobatório da propriedade ou da posse de boa fé;

II. Termo de compromisso de regularização do parcelamento do solo;

III. Planta do imóvel antes do parcelamento promovido, conforme o previsto no artigo 9º desta lei;

IV. Projeto de parcelamento;

V. Cronograma de execução da obra e serviços ainda não concluídos, quando for o caso.

§ 1º. O requerimento poderá ser apresentado por associação, acompanhado de cópia do ato constitutivo devidamente registrado.

§ 2º. Em caso de comprovar-se a impossibilidade de apresentação da planta do imóvel em período anterior ao empreendimento, deixará de ser exigida tal providência.

§ 3º. Ato do Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo de regularização do parcelamento por iniciativa de qualquer interessado.

Art. 70 Quando for identificada a existência de parcelamento do solo para fins urbanos em desacordo com as condições previstas nesta lei, o órgão Municipal competente notificará o responsável pelo empreendimento para proceder à devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 1º Para fins de regularização do parcelamento do solo será exigida:

I. Apresentação de planta do imóvel antes do parcelamento promovido, conforme o previsto no artigo 9 desta lei, a ser realizada no prazo de trinta (30) dias contados a partir da:

a. Data final prevista para o prazo de defesa do notificado, caso esta não tenha sido exercida;

b. Data de notificação da decisão final da autoridade competente que confirme a necessidade de regularização do parcelamento e a responsabilidade do notificado.

II. Projeto de parcelamento, no prazo de trinta (30) dias contados da data de apresentação da planta mencionada no inciso I deste artigo;

III. Cronograma de execução da obra e serviços ainda não concluídos, quando for o caso, para conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se apenas em caso de:

I. Parcelamento sem projeto apresentado;

II. Parcelamento para o qual tenha sido alterado o projeto originalmente aprovado.

§ 3º. O cronograma para execução da obra e serviços não concluídos será apresentado com o projeto de parcelamento do solo ou, quando este não for necessário, em 60 dias contados da:

I. Data final prevista para o prazo para defesa do notificado, caso esta não tenha sido exercida;

II. Data de publicação da decisão final da autoridade competente que confirme a necessidade de regularização do parcelamento e a responsabilidade do notificado.

§ 4º. Em caso de comprovar-se a impossibilidade de apresentação da planta do imóvel em período anterior ao empreendimento, deixará de ser exigida tal providência.

Art. 71 Em se tratando de parcelamento do solo sem solicitação junto ao Município, o órgão municipal competente, em conjunto ou paralelamente ao Ministério Público, promoverá a identificação do responsável pelo empreendimento.

Art. 72 Além das penalidades aplicadas por infrações verificadas, será aplicada multa diária ao responsável pelo parcelamento que não atenda a notificação para a regularização do parcelamento, de acordo com os valores de multas a serem estabelecidas através de lei ordinária.

Art. 73 Iniciado o procedimento para regularização do parcelamento do solo para fins urbanos por ato de ofício serão adotadas as providências judiciais previstas na legislação federal em relação aos pagamentos pendentes para aquisição dos lotes.

Parágrafo único. O Município poderá desistir da ação prevista no caput deste artigo quando se verificar o atendimento à notificação prevista no artigo 75 e o satisfatório andamento do procedimento de regularização do parcelamento.

Art. 74 Aprovado o requerimento para regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, será expedida a autorização correspondente.

§ 1º. As atividades exigidas para regularização deverão ser iniciadas em 60 (sessenta) dias a contar da expedição da autorização, sob pena de multa diária, cujo valor será estabelecido por lei ordinária.

§ 2º. O interessado providenciará as alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, observando-se o mesmo prazo previsto na legislação federal.

§ 3º. A apresentação do parcelamento do solo para aceitação final do órgão municipal competente deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da autorização, sob pena de multa diária a ser estabelecida através de lei ordinária.

Art. 75 Para atender a função social da cidade e da propriedade urbana, o Município poderá promover diretamente as obras e serviços para fins de regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, quando:

I. não for atendida a notificação pelo responsável pelo parcelamento;
II. não for possível identificar o responsável pelo parcelamento.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se inclusive nos casos em que:

I. Haja débitos tributários sobre a propriedade da gleba;
II. Não esteja atualizado o registro imobiliário sobre a gleba.

§ 2º. O Município exigirá do responsável pelo parcelamento ou de qualquer obrigado solidário ou subsidiário o ressarcimento das despesas provenientes das obras e serviços relativos ao empreendimento, incluindo o acréscimo de vinte por cento (20%) a título de administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 3º. No caso de se mostrar inviável o ressarcimento pelo responsável pelo parcelamento, o Município poderá exigir, conforme o caso, o ressarcimento pelos possuidores ou proprietários existentes da área de fato parcelada.

§ 4º. No caso do parcelamento ter sido promovido por órgão ou entidade pública, poderá ser estabelecido convênio com o Município, compartilhando-se as atribuições previstas nesta lei.

Art. 76 As obras e serviços assumidos pelo Município visando à adequada urbanização, quando não houver projeto aprovado ou esse necessitar de alteração, serão precedidos das seguintes providências:

I. Levantamento fundiário, topográfico, urbanístico e ambiental do parcelamento, caso não haja informações atualizadas;

II. Elaboração de projeto de urbanização com participação da comunidade residente, avaliando inclusive a necessidade de:

a. Áreas para implantação de equipamentos comunitários, identificando-as;

b. Áreas verdes, incluindo-se aquelas destinadas a faixas de proteção, identificando-as;

c. Obras e serviços previstos.

III. Aprovação do projeto de urbanização pelo órgão municipal competente.

§ 1º.O Município poderá alterar o projeto já aprovado quando verificar alternativa que melhor atenda ao interesse público, observando-se a legislação federal aplicável.

Art. 77 Sempre que necessário, será dada prioridade às ações municipais relativas à regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos situados nas zonas de recuperação urbana e ambiental, conforme definidas pelo Plano Diretor de Floraí;

Art. 78 Independentemente da iniciativa para a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, haverá a fase de vistoria final e aceitação do parcelamento.

Parágrafo único. O Município poderá expedir licença para uso e ocupação dos lotes ou mesmo a regularização dos já existentes, conforme legislação aplicável, a partir da aceitação urbanística do empreendimento.

Art. 79 Quando promovida pelo Município a regularização do parcelamento do solo para fins urbanos, caberá à Procuradoria Geral do Município encaminhar o registro do parcelamento ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 80 O disposto neste capítulo aplica-se inclusive para regularização dos parcelamentos preexistentes à vigência desta lei.

CAPÍTULO X
Das Penalidades Administrativas

Art. 81 Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

I. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II. Der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III. Registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado.

§ 1º. A multa a que se refere este artigo será definida em regulamento específico.

§ 2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º. A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 Com a devida anuência do proprietário do imóvel, o Município poderá instituir consórcio imobiliário para fins de parcelamento do solo, mesmo em imóveis utilizados e edificados.

§ 1º. O Município celebrará contrato pelo qual adquirirá a propriedade do imóvel, com a finalidade de promover o parcelamento, comprometendo-se a realizar o pagamento através da transferência de lotes em valor economicamente equivalente ao do imóvel na época anterior ao parcelamento.

§ 2º. O projeto de parcelamento será parte integrante do contrato, podendo ser objeto de termo aditivo, e indicará os lotes destinados ao pagamento do proprietário do imóvel não parcelado.

§ 3º. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá:

I. Ser submetido à apreciação da população através da realização de pelo menos uma audiência pública, quando se tratar de imóvel com área superior a dez mil metros quadrados (10.000m2);
II. Ser objeto de estudo prévio de impacto de vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na lei de uso e ocupação do solo de Floraí;
III. Ser submetido ao conselho de desenvolvimento municipal.

Art. 83 Os parcelamentos aprovados em data anterior à da vigência desta lei ficam sujeitos às exigências da legislação anterior.

Parágrafo único. Em caso de caducidade de autorização concedida, nova autorização somente será expedida com base nesta lei.

Art. 84 São passíveis de punição a bem do serviço público os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 85 Fazem parte desta lei:

I. ANEXO I – Glossário
II. ANEXO II – Fluxograma para aprovação de loteamento
III. ANEXO V - Modelo de Termo de Compromisso
IV. ANEXO VI – Modelo de Termo de Caução de Lotes

Art. 86 Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ANEXO I – GLOSSÁRIO
I - **área verde** – área descoberta e permeável do terreno, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais;
II - **Infraestrutura básica** – conjunto de equipamentos urbanos relacionados à:
a) escoamento das águas pluviais;
b) iluminação pública;
c) esgotamento sanitário;
d) abastecimento de água potável;
e) energia elétrica;
f) vias de circulação, pavimentadas ou não.
III - **equipamento comunitário** – equipamento público que demanda ocupação de área específica para prestação de serviços à coletividade e para execução de outrasatividades da administração pública, tais como:
a) educação;
b) saúde;
c) cultura;
d) administração;
e) lazer;
f) segurança.
IV - **Equipamento urbano** – equipamento público cuja instalação tem por objetivo a distribuição de serviços nos lotes ou nos logradouros públicos e que compõe um dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento ambiental, tais como:
a) abastecimento d'água;
b) esgotamento sanitário;
c) distribuição de energia elétrica pública e domiciliar;
d) escoamento de águas pluviais;
e) rede de telecomunicações;
f) rede de gás canalizado;
g) vias de circulação.
V - **alinhamento** – linha locada ou indicada pelo Município que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;
VI - **loteamento** - subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
VII - **desmembramento** - subdivisão de glebas e de lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
VIII - **desdobramento** – subdivisão de lote urbano em 2 (dois) a 4 (quatro) lotes destinados à edificação;
IX - **remembramento** – modificação da subdivisão do terreno, pelo reagrupamento de lotes e/ou partes de lotes contíguos, de que resulte nova distribuição de unidades ou áreas de lotes;
X - **gleba** – porção do solo que não foi objeto de parcelamento urbano ou arruamento.
XI – **quadra:** área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XII - **lote** – imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinada à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a área em que se situe, definidos nesta lei;
XIII – **profundidade do lote:** distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;
XIV - **testada:** dimensão frontal do lote;
XV - **logradouro público** – área urbana de domínio público que se constitui bem de uso comum do povo, sendo, portanto, de acesso irrestrito, destinado à circulação ou permanência da população;
XVI – **via de circulação:** área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
XVII – **caixa de via:** distancia entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
XVIII - **meio-fio** – linha limítrofe entre a calçada e a pista de rolamento em um logradouro público;
XIX - **nivelamento** - regularização do terreno por desaterro das partes altas ou enchimento das partes baixas, permitindo estabelecer um nível de terreno e uma altitude de cota de soleira compatível com a cota do logradouro público;
XX - **embargo** – ato administrativo que determina a paralisação da obra;
XXI - **vistoria** – diligência efetuada pelo Município tendo por fim verificar as condições de uma gleba, de projeto de loteamento, de lote ou de uma obra concluída ou não.
XXII - **multa** - sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

Anexo II – Fluxograma para aprovação de loteamento
AGENTES:
Requerente
Departamento deObras e Urbanismo

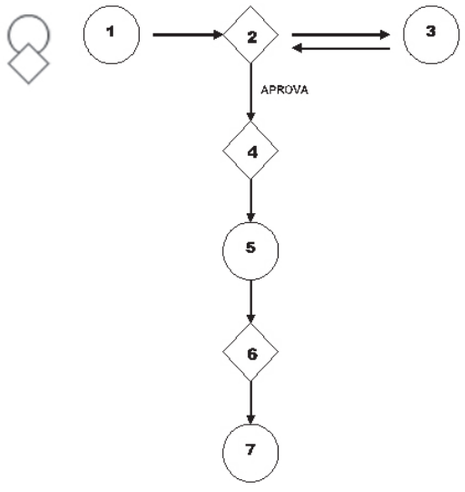

ONDE
1. Apresenta o projeto de loteamento;
2. Analisa os elementos apresentados;
3. Efetua as mudanças solicitadas;
4. Baixa Decreto de Aprovação de Loteamento;
5. Apresenta os projetos e assina o Termo de Compromisso;
6. Expede o Alvará de loteamento;
7. Cauciona parte do loteamento como garantia das obras / Envia uma cópia do Alvará ao Registro de Imóveis.

Anexo V – modelo de Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ E

_____
(nome do proprietário do Loteamento)
PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO)
_____
(denominação do Loteamento)
protocolado nesta Prefeitura sob nº _____
de _____/_____/_____.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Floraí, doravante denominada **PREFEITURA** e _____ _____ (nome do proprietário do Loteamento), neste ato denominado **LOTEADOR**, ajustam as condições para a execução do Loteamento_____(denominação do Loteamento), nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOTEADOR** se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, que será anexado a este Termo, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta.

a) abertura, terraplenagem e, no mínimo, ensaibramento das vias de circulação, na espessura mínima de 10cm (dez centímetros) conforme especificação da Prefeitura Municipal, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
b) galerias de águas pluviais;
c) drenagens, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
d) arborização das vias de loteamento, na proporção mínima de 2 (duas) árvores a cada 12,00 m (doze metros);
e) execução da rede para o abastecimento de água;
f) rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretrizes aprovados pela COPEL;
g) quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei;
h) demarcação dos lotes e quadras, estas com marcos de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **LOTEADOR** estará sujeito à fiscalização da PREFEITURA durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a conclusão dos serviços e das obras complementares, o **LOTEADOR** ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização da **PREFEITURA**, descumprimento das exigências legais do Loteamento.

CLÁUSULA QUARTA – O **LOTEADOR** se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira deste Termo, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, quando será também assinado o Termo de Caução. E a executar no prazo máximo de 02 (dois) anos as obras da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOTEADOR** se obriga a submeter o Loteamento ao Registro de Imóveis, às suas expensas, discriminando as áreas reservadas ao município, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do Projeto de Loteamento, conforme parágrafo único do Artigo 20 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da **Comarca de Nova Esperança** para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 3 (vias) de igual teor e forma.

Floraí, _____ de _____ de _____.

_____
(nome e assinatura do LOTEADOR)
_____
(nome e assinatura da autoridade da PREFEITURA)

TESTEMUNHAS
_____
(nome e assinatura)

_____
(nome e assinatura)

Anexo VI – modelo de Termo de Caução de Lotes

Prefeitura Municipal de Floraí
Departamento de Urbanismo Obras e Viação
TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES

TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA** E
_____
(nome do proprietário do Loteamento)
PARA GARANTIA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO
_____
(denominação do Loteamento)
Conforme Termo de Compromisso para Implantação infraestrutura de loteamento, assinado em _____ de _____de _____.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Floraí, doravante denominada **PREFEITURA** e _____ (nome do proprietário do Loteamento), neste ato denominado **LOTEADOR**, ajustam as condições para a caução dos lotes necessários como garantia da implantação da infraestrutura do supracitado Loteamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **LOTEADOR** se obriga a oferecer como garantia das obras e serviços os lotes:

Nº DO LOTE	**Nº DA QUADRA**	**ÁREA DO LOTE**

Nº TOTAL DE LOTES	**ÁREA TOTAL DE LOTES**

CLÁUSULA SEGUNDA – Estes lotes não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela **PREFEITURA**, através de aditamento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente, à medida que as obras forem sendo executadas.

CLÁUSULA QUARTA – Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a **PREFEITURA** e o **LOTEADOR**, a **PREFEITURA** executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da **Comarca de Nova Esperança** para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 3 (vias) de igual teor e forma.

FINALIZAÇÃO COMO DOCUMENTOS ANTERIORES (DATA, ASSINATURAS TESTEMUNHAS)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1606/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar, revogando a Lei nº 1095/2008:

LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ. REVOGA A LEI Nº 1095/08.

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º A zona urbana no Município de Floraí constitui-se de sua sede e distrito de Nova Bilac sendo definida pela área efetivamente urbanizada do município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

Art. 3º A zona de expansão urbana são áreas contíguas à zona urbana do município em vias de urbanização ou de urbanização prevista.

Art. 4º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 5º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

I. Anexo I - Mapa do perímetro urbano e de expansão urbana de Floraí;
II. Anexo II - planilha analítica perímetro urbano;
III. Anexo III - planilha analítica perímetro de expansão urbana;
IV. Anexo IV – Mapa do perímetro urbano e de expansão urbana de Nova Bilac;
V. Anexo V – planilha analítica perímetro urbano de Nova Bilac;
VI. Anexo VI - planilha analítica perímetro urbano de Nova Bilac;

Art. 6º As propriedades que possuem mais de cinquenta por cento de seus lotes localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste município.

Art. 7º Para fins de cobrança de IPTU será respeitado às exigências da Lei Federal de número 5.868/72 e Lei Federal de número 5.172/66.

Art. 8º Os proprietários de imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de reserva legal de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei federal de número 7.803/89.

Art. 9° Fica considerado PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Floraí, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 2028817.79 metros quadrados **Perímetro:** 8909.71 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7421324.86 m e E 366555.56 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, e prossegue com os seguintes azimute plano e distância:133°14'21.12'' e 201.06; até o vértice PT1, de coordenadas N 7421187.12 m e E 366702.03 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:44°10'53.27'' e 16.54; até o vértice PT2, de coordenadas N 7421198.98 m e E 366713.55 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:134°43'42.79'' e 757.79; até o vértice PT3, de coordenadas N 7420665.69 m e E 367251.92 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:67°48'11.74'' e 6.83; até o vértice PT4, de coordenadas N 7420668.27 m e E 367258.25 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:80°47'16.26'' e 365.34; até o vértice PT5, de coordenadas N 7420726.76 m e E 367618.88 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:163°13'15.70'' e 64.27; até o vértice PT6, de coordenadas N 7420665.22 m e E 367637.44 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:59°46'45.83'' e 354.96; até o vértice PT7, de coordenadas N 7420843.88 m e E 367944.15 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:149°47'31.89'' e 212.54; até o vértice PT8, de coordenadas N 7420660.20 m e E 368051.09 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:247°11'5.81'' e 546.04; até o vértice PT9, de coordenadas N 7420448.47 m e E 367547.77 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:172°43'6.38'' e 30.99; até o vértice PT10, de coordenadas N 7420417.73 m e E 367551.70 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:157°29'35.94'' e 536.32; até o vértice PT11, de coordenadas N 7419922.26 m e E 367757.00 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:225°44'39.78'' e 1153.21; até o vértice PT12, de coordenadas N 7419117.48 m e E 366931.03 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:314°26'51.10'' e 520.98; até o vértice PT13, de coordenadas N 7419482.30 m e E 366559.11 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:20°21'30.43'' e 360.57; até o vértice PT14, de coordenadas N 7419820.35 m e E 366684.55 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:292°32'2.34'' e 55.17; até o vértice PT15, de coordenadas N 7419841.49 m e E 366633.59 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:3°07'44.94'' e 314.85; até o vértice PT16, de coordenadas N 7420155.87 m e E 366650.78 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:310°00'18.33'' e 4.51; até o vértice PT17, de coordenadas N 7420158.77 m e E 366647.33 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:279°21'39.05'' e 91.38; até o vértice PT18, de coordenadas N 7420173.63 m e E 366557.17 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:11°13'22.90'' e 61.62; até o vértice PT19, de coordenadas N 7420234.08 m e E 366569.16 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:313°46'35.01'' e 168.37; até o vértice PT20, de coordenadas N 7420350.56 m e E 366447.59 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:21°04'46.56'' e 96.91; até o vértice PT21, de coordenadas N 7420440.99 m e E 366482.44 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:84°53'43.00'' e 92.89; até o vértice PT22, de coordenadas N 7420449.26 m e E 366574.96 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:352°24'52.52'' e 30.68; até o vértice PT23, de coordenadas N 7420479.66 m e E 366570.92 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:44°05'1.57'' e 11.02; até o vértice PT24, de coordenadas N 7420487.58 m e E 366578.58 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:314°40'4.29'' e 283.96; até o vértice PT25, de coordenadas N 7420687.20 m e E 366376.63 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:252°37'24.24'' e 427.93; até o vértice PT26, de coordenadas N 7420559.40 m e E 365968.22 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:163°13'50.28'' e 36.20; até o vértice PT27, de coordenadas N 7420524.74 m e E 365978.67 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:243°35'49.64'' e 84.51; até o vértice PT28, de coordenadas N 7420487.16 m e E 365902.97 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:244°31'21.48'' e 63.52; até o vértice PT29, de coordenadas N 7420459.83 m e E 365845.63 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:240°33'6.43'' e 55.41; até o vértice PT30, de coordenadas N 7420432.59 m e E 365797.38 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:236°22'47.40'' e 45.33; até o vértice PT31, de coordenadas N 7420407.49 m e E 365759.63 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:242°47'23.29'' e 20.67; até o vértice PT32, de coordenadas N 7420398.04 m e E 365741.25 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:242°47'23.29'' e 84.95; até o vértice PT33, de coordenadas N 7420359.19 m e E 365665.69 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:225°53'4.23'' e 40.45; até o vértice PT34, de coordenadas N 7420331.03 m e E 365636.65 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:244°41'33.58'' e 37.84; até o vértice PT35, de coordenadas N 7420314.86 m e E 365602.45 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:268°15'47.47'' e 18.66; até o vértice PT36, de coordenadas N 7420314.29 m e E 365583.80 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:346°42'10.40'' e 158.71; até o vértice PT37, de coordenadas N 7420468.75 m e E 365547.29 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:53°40'1.99'' e 712.71; até o vértice PT38, de coordenadas N 7420891.01 m e E 366121.44 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:358°15'29.19'' e 177.95; até o vértice PT39, de coordenadas N 7421068.88 m e E 366116.03 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:77°37'26.53'' e 28.19; até o vértice PT40, de coordenadas N 7421074.93 m e E 366143.57 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:347°35'57.00'' e 63.56; até o vértice PT41, de coordenadas N 7421137.00 m e E 366129.92 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:75°51'41.25'' e 173.71; até o vértice PT42, de coordenadas N 7421179.43 m e E 366298.37 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:77°08'45.17'' e 83.32; até o vértice PT43, de coordenadas N 7421197.97 m e E 366379.60 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:81°28'9.24'' e 25.63; até o vértice PT44, de coordenadas N 7421201.77 m e E 366404.95 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:86°49'12.61'' e 13.93; até o vértice PT45, de coordenadas N 7421202.54 m e E 366418.86 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:91°31'39.09'' e 16.44; até o vértice PT46, de coordenadas N 7421202.10 m e E 366435.29 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:101°43'30.41'' e 12.50; até o vértice PT47, de coordenadas N 7421199.56 m e E 366447.53 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:103°44'10.57'' e 12.49; até o vértice PT48, de coordenadas N 7421196.60 m e E 366459.66 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:116°15'0.88'' e 14.59; até o vértice PT49, de coordenadas N 7421190.15 m e E 366472.75 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:31°34'49.62'' e 158.13; até o vértice PT0, de coordenadas N 7421324.86 m e E 366555.56 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 10° Fica considerado PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA da sede do Município de Floraí, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 3455745.82metros quadrados **Perímetro:** 10145.24metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7421583.64 m e E 366326.81 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:134°30'4.95'' e 1309.33; até o vértice PT1, de coordenadas N 7420665.89 m e E 367260.67 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:314°30'4.95'' e 72.25; até o vértice PT2, de coordenadas N 7420716.53 m e E 367209.14 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:66°51'44.95'' e 384.06; até o vértice PT3, de coordenadas N 7420867.45 m e E 367562.31 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:345°27'49.57'' e 113.70; até o vértice PT4, de coordenadas N 7420977.51 m e E 367533.77 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:335°55'40.54'' e 108.14; até o vértice PT5, de coordenadas N 7421076.25 m e E 367489.66 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:104°52'42.31'' e 391.04; até o vértice PT6, de coordenadas N 7420975.84 m e E 367867.59 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:149°52'42.31'' e 152.56; até o vértice PT7, de coordenadas N 7420843.88 m e E 367944.15 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:59°52'50.72'' e 188.94; até o vértice PT8, de coordenadas N 7420938.69 m e E 368107.58 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:157°08'45.52'' e 468.62; até o vértice PT9, de coordenadas N 7420506.86 m e E 368289.59 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:243°16'22.87'' e 717.29; até o vértice PT10, de coordenadas N 7420184.27 m e E 367648.93 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:157°25'22.33'' e 609.93; até o vértice PT11, de coordenadas N 7419621.08 m e E 367883.10 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:225°22'15.98'' e 1036.50; até o vértice PT12, de coordenadas N 7418892.93 m e E 367145.46 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:315°00'18.73'' e 910.73; até o vértice PT13, de coordenadas N 7419536.97 m e E 366501.53 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:22°01'37.59'' e 355.94; até o vértice PT14, de coordenadas N 7419866.93 m e E 366635.02 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:3°13'14.42'' e 277.76; até o vértice PT15, de coordenadas N 7420144.26 m e E 366650.63 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:315°29'3.85'' e 25.31; até o vértice PT16, de coordenadas N 7420162.31 m e E 366632.88 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:279°00'34.49'' e 925.64; até o vértice PT17, de coordenadas N 7420307.27 m e E 365718.66 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:281°07'59.70'' e 78.67; até o vértice PT18, de coordenadas N 7420322.46 m e E 365641.47 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:247°31'55.92'' e 58.76; até o vértice PT19, de coordenadas N 7420300.00 m e E 365587.17 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:250°33'51.63'' e 78.98; até o vértice PT20, de coordenadas N 7420273.72 m e E 365512.69 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:224°15'2.14'' e 56.83; até o vértice PT21, de coordenadas N 7420233.01 m e E 365473.04 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:359°15'2.14'' e 706.19; até o vértice PT22, de coordenadas N 7420939.14 m e E 365463.80 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:78°51'36.02'' e 218.04; até o vértice PT23, de coordenadas N 7420981.27 m e E 365677.73 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:75°41'30.38'' e 78.64; até o vértice PT24, de coordenadas N 7421000.71 m e E 365753.94 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:44°30'4.95'' e 817.31; até o vértice PT0, de coordenadas N 7421583.64 m e E 366326.81 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 11 Fica considerado PERÍMETRO URBANO de Nova Bilac, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 186667.32 metros quadrados **Perímetro:** 2639.54 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7423694.16 m e E 356907.66 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:150°46'40.92'' e 25.73; até o vértice PT1, de coordenadas N 7423671.71 m e E 356920.22 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:107°19'42.00'' e 197.85; até o vértice PT2, de coordenadas N 7423612.78 m e E 357109.09 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:149°28'18.89'' e 215.43; até o vértice PT3, de coordenadas N 7423427.22 m e E 357218.52 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:287°43'44.26'' e 107.85; até o vértice PT4, de coordenadas N 7423460.06 m e E 357115.79 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:150°25'53.83'' e 128.58; até o vértice PT5, de coordenadas N 7423348.23 m e E 357179.24 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:149°47'9.13'' e 342.73; até o vértice PT6, de coordenadas N 7423052.06 m e E 357351.71 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:152°07'34.08'' e 11.34; até o vértice PT7, de coordenadas N 7423042.04 m e E 357357.01 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:157°00'4.87'' e 183.69; até o vértice PT8, de coordenadas N 7422872.94 m e E 357428.78 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:284°13'24.64'' e 93.16; até o vértice PT9, de coordenadas N 7422895.83 m e E 357338.48 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:338°02'39.10'' e 179.77; até o vértice PT10, de coordenadas N 7423062.56 m e E 357271.27 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:268°05'17.03'' e 208.64; até o vértice PT11, de coordenadas N 7423055.60 m e E 357062.74 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:358°12'0.38'' e 72.77; até o vértice PT12, de coordenadas N 7423128.34 m e E 357060.45 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:358°53'15.66'' e 21.39; até o vértice PT13, de coordenadas N 7423149.72 m e E 357060.04 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:270°12'29.52'' e 140.26; até o vértice PT14, de coordenadas N 7423150.23 m e E 356919.78 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:347°54'45.46'' e 134.15; até o vértice PT15, de coordenadas N 7423281.41 m e E 356891.69 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:351°34'2.86'' e 120.09; até o vértice PT16, de coordenadas N 7423400.20 m e E 356874.08 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:90°12'38.48'' e 46.63; até o vértice PT17, de coordenadas N 7423400.02 m e E 356920.71 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:330°23'54.94'' e 20.00; até o vértice PT18, de coordenadas N 7423417.41 m e E 356910.83 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:358°46'17.61'' e 88.61; até o vértice PT19, de coordenadas N 7423506.00 m e E 356908.93 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:332°31'55.61'' e 205.95; até o vértice PT20, de coordenadas N 7423688.73 m e E 356813.94 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:86°41'4.61'' e 93.88; até o vértice PT0, de coordenadas N 7423694.16 m e E 356907.66 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 12 Fica considerado PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA de Nova Bilac, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Área: 366829.22 metros quadrados **Perímetro:** 3584.78 metros

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 7423958.00 m e E 356717.52 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:101°25'39.52'' e 98.32; até o vértice PT1, de coordenadas N 7423938.52 m e E 356813.89 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:160°27'25.26'' e 179.54; até o vértice PT2, de coordenadas N 7423769.32 m e E 356873.95 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:107°50'58.58'' e 279.79; até o vértice PT3, de coordenadas N 7423683.56 m e E 357140.27 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:194°35'26.16'' e 77.71; até o vértice PT4, de coordenadas N 7423608.36 m e E 357120.69 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:290°51'43.06'' e 12.42; até o vértice PT5, de coordenadas N 7423612.78 m e E 357109.09 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:149°28'18.89'' e 215.43; até o vértice PT6, de coordenadas N 7423427.22 m e E 357218.52 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:146°44'45.56'' e 281.00; até o vértice PT7, de coordenadas N 7423192.23 m e E 357372.60 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:174°33'27.30'' e 134.96; até o vértice PT8, de coordenadas N 7423057.89 m e E 357385.40 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:105°50'40.62'' e 131.89; até o vértice PT9, de coordenadas N 7423021.87 m e E 357512.29 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:171°15'46.44'' e 183.25; até o vértice PT10, de coordenadas N 7422840.75 m e E 357540.12 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:286°07'45.06'' e 115.90; até o vértice PT11, de coordenadas N 7422872.94 m e E 357428.78 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:284°13'24.64'' e 93.16; até o vértice PT12, de coordenadas N 7422895.83 m e E 357338.48 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:157°15'31.09'' e 57.89; até o vértice PT13, de coordenadas N 7422842.44 m e E 357360.86 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:232°25'42.70'' e 149.78; até o vértice PT14, de coordenadas N 7422751.11 m e E 357242.14 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:270°43'26.61'' e 72.15; até o vértice PT15, de coordenadas N 7422752.03 m e E 357170.00 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:355°56'51.41'' e 307.20; até o vértice PT16, de coordenadas N 7423058.46 m e E 357148.29 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:268°05'17.03'' e 85.60; até o vértice PT17, de coordenadas N 7423055.60 m e E 357062.74 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:260°17'57.97'' e 121.55; até o vértice PT18, de coordenadas N 7423035.12 m e E 356942.93 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:4°42'32.69'' e 115.38; até o vértice PT19, de coordenadas N 7423150.11 m e E 356952.40 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:270°12'29.52'' e 32.62; até o vértice PT20, de coordenadas N 7423150.23 m e E 356919.78 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:349°38'20.12'' e 254.11; até o vértice PT21, de coordenadas N 7423400.20 m e E 356874.08 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:341°51'56.07'' e 518.02; até o vértice PT22, de coordenadas N 7423892.49 m e E 356712.85 m; Prossegue com os seguintes azimute plano e distância:4°04'44.12'' e 65.68; até o vértice PT0, de coordenadas N 7423958.00 m e E 356717.52 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DE FLORAÍ

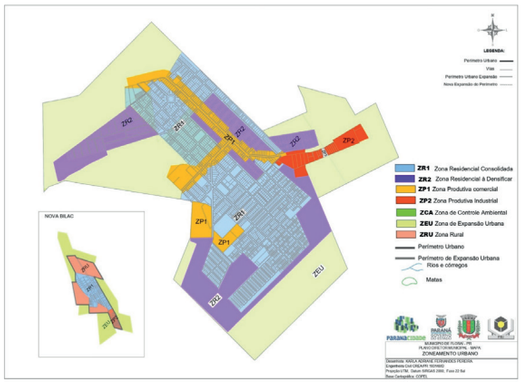

Fonte:Plano Diretor de Floraí,2022.

ANEXO II – PLANILHA ANALÍTICA PERÍMETRO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
PT0	366555.56	7421324.86	PT0-PT1	133°14'21.12"	133°45'16.53"	201.06
PT1	366702.03	7421187.12	PT1-PT2	44°10'53.27"	44°41'48.67"	16.54
PT2	366713.55	7421198.98	PT2-PT3	134°43'42.79"	135°14'38.19"	757.79
PT3	367251.92	7420665.69	PT3-PT4	67°48'11.74"	68°19'7.14"	6.83
PT4	367258.25	7420668.27	PT4-PT5	80°47'16.26"	81°18'11.67"	365.34
PT5	367618.88	7420726.76	PT5-PT6	163°13'15.70"	163°44'11.10"	64.27
PT6	367637.44	7420665.22	PT6-PT7	59°46'45.83"	60°17'41.24"	354.96
PT7	367944.15	7420843.88	PT7-PT8	149°47'31.89"	150°18'27.30"	212.54
PT8	368051.09	7420660.20	PT8-PT9	247°11'5.81"	247°42'1.22"	546.04
PT9	367547.77	7420448.47	PT9-PT10	172°43'6.38"	173°14'1.79"	30.99
PT10	367551.70	7420417.73	PT10-PT11	157°29'35.94"	158°00'31.35"	536.32
PT11	367757.00	7419922.26	PT11-PT12	225°44'39.78"	226°15'35.19"	1153.21
PT12	366931.03	7419117.48	PT12-PT13	314°26'51.10"	314°57'46.50"	520.98
PT13	366559.11	7419482.30	PT13-PT14	20°21'30.43"	20°52'25.83"	360.57
PT14	366684.55	7419820.35	PT14-PT15	292°32'2.34"	293°02'57.75"	55.17
PT15	366633.59	7419841.49	PT15-PT16	3°07'44.94"	3°38'40.34"	314.85
PT16	366650.78	7420155.87	PT16-PT17	310°00'18.33"	310°31'13.74"	4.51
PT17	366647.33	7420158.77	PT17-PT18	279°21'39.05"	279°52'34.46"	91.38
PT18	366557.17	7420173.63	PT18-PT19	11°13'22.90"	11°44'18.31"	61.62
PT19	366569.16	7420234.08	PT19-PT20	313°46'35.01"	314°17'30.42"	168.37
PT20	366447.59	7420350.56	PT20-PT21	21°04'46.56"	21°35'41.97"	96.91
PT21	366482.44	7420440.99	PT21-PT22	84°53'43.00"	85°24'38.40"	92.89
PT22	366574.96	7420449.26	PT22-PT23	352°24'52.52"	352°55'47.92"	30.68
PT23	366570.92	7420479.66	PT23-PT24	44°05'1.57"	44°35'56.98"	11.02
PT24	366578.58	7420487.58	PT24-PT25	314°40'4.29"	315°10'59.69"	283.96
PT25	366376.63	7420687.20	PT25-PT26	252°37'24.24"	253°08'19.64"	427.93
PT26	365968.22	7420559.40	PT26-PT27	163°13'50.28"	163°44'45.68"	36.20
PT27	365978.67	7420524.74	PT27-PT28	243°35'49.64"	244°06'45.05"	84.51
PT28	365902.97	7420487.16	PT28-PT29	244°31'21.48"	245°02'16.89"	63.52
PT29	365845.63	7420459.83	PT29-PT30	240°33'6.43"	241°04'1.84"	55.41
PT30	365797.38	7420432.59	PT30-PT31	236°22'47.40"	236°53'42.80"	45.33
PT31	365759.63	7420407.49	PT31-PT32	242°47'23.29"	243°18'18.69"	20.67
PT32	365741.25	7420398.04	PT32-PT33	242°47'23.29"	243°18'18.69"	84.95
PT33	365665.69	7420359.19	PT33-PT34	225°53'4.23"	226°23'59.64"	40.45
PT34	365636.65	7420331.03	PT34-PT35	244°41'33.58"	245°12'28.99"	37.84
PT35	365602.45	7420314.86	PT35-PT36	268°15'47.47"	268°46'42.87"	18.66
PT36	365583.80	7420314.29	PT36-PT37	346°42'10.40"	347°13'5.81"	158.71
PT37	365547.29	7420468.75	PT37-PT38	53°40'1.99"	54°10'57.39"	712.71
PT38	366121.44	7420891.01	PT38-PT39	358°15'29.19"	358°46'24.60"	177.95
PT39	366116.03	7421068.88	PT39-PT40	77°37'26.53"	78°08'21.94"	28.19
PT40	366143.57	7421074.93	PT40-PT41	347°35'57.00"	348°06'52.41"	63.56
PT41	366129.92	7421137.00	PT41-PT42	75°51'41.25"	76°22'36.66"	173.71
PT42	366298.37	7421179.43	PT42-PT43	77°08'45.17"	77°39'40.58"	83.32
PT43	366379.60	7421197.97	PT43-PT44	81°28'9.24"	81°59'4.65"	25.63
PT44	366404.95	7421201.77	PT44-PT45	86°49'12.61"	87°20'8.02"	13.93
PT45	366418.86	7421202.54	PT45-PT46	91°31'39.09"	92°02'34.50"	16.44
PT46	366435.29	7421202.10	PT46-PT47	101°43'30.41"	102°14'25.81"	12.50
PT47	366447.53	7421199.56	PT47-PT48	103°44'10.57"	104°15'5.98"	12.49
PT48	366459.66	7421196.60	PT48-PT49	116°15'0.88"	116°45'56.29"	14.59
PT49	366472.75	7421190.15	PT49-PT0	31°34'49.62"	32°05'45.03"	158.13

ANEXO III - PLANILHA ANALÍTICA PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
PT0	366326.81	7421583.64	PT0-PT1	134°30'4.95"	135°01'0.82"	1309.33
PT1	367260.67	7420665.89	PT1-PT2	314°30'4.95"	315°01'0.82"	72.25
PT2	367209.14	7420716.53	PT2-PT3	66°51'44.95"	67°22'40.82"	384.06
PT3	367562.31	7420867.45	PT3-PT4	345°27'49.57"	345°58'45.44"	113.70
PT4	367533.77	7420977.51	PT4-PT5	335°55'40.54"	336°26'36.42"	108.14
PT5	367489.66	7421076.25	PT5-PT6	104°52'42.31"	105°23'38.19"	391.04
PT6	367867.59	7420975.84	PT6-PT7	149°52'42.31"	150°23'38.19"	152.56
PT7	367944.15	7420843.88	PT7-PT8	59°52'50.72"	60°23'46.60"	188.94
PT8	368107.58	7420938.69	PT8-PT9	157°08'45.52"	157°39'41.40"	468.62
PT9	368289.59	7420506.86	PT9-PT10	243°16'22.87"	243°47'18.75"	717.29
PT10	367648.93	7420184.27	PT10-PT11	157°25'22.33"	157°56'18.21"	609.93
PT11	367883.10	7419621.08	PT11-PT12	225°22'15.98"	225°53'11.85"	1036.50
PT12	367145.46	7418892.93	PT12-PT13	315°00'18.73"	315°31'14.60"	910.73
PT13	366501.53	7419536.97	PT13-PT14	22°01'37.59"	22°32'33.46"	355.94
PT14	366635.02	7419866.93	PT14-PT15	3°13'14.42"	3°44'10.29"	277.76
PT15	366650.63	7420144.26	PT15-PT16	315°29'3.85"	315°59'59.73"	25.31
PT16	366632.88	7420162.31	PT16-PT17	279°00'34.49"	279°31'30.36"	925.64
PT17	365718.66	7420307.27	PT17-PT18	281°07'59.70"	281°38'55.57"	78.67
PT18	365641.47	7420322.46	PT18-PT19	247°31'55.92"	248°02'51.79"	58.76
PT19	365587.17	7420300.00	PT19-PT20	250°33'51.63"	251°04'47.50"	78.98
PT20	365512.69	7420273.72	PT20-PT21	224°15'2.14"	224°45'58.01"	56.83
PT21	365473.04	7420233.01	PT21-PT22	359°15'2.14"	359°45'58.01"	706.19
PT22	365463.80	7420939.14	PT22-PT23	78°51'36.02"	79°22'31.89"	218.04
PT23	365677.73	7420981.27	PT23-PT24	75°41'30.38"	76°12'26.25"	78.64
PT24	365753.94	7421000.71	PT24-PT0	44°30'4.95"	45°01'0.82"	817.31

ANEXO IV – MAPA DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DE NOVA BILAC

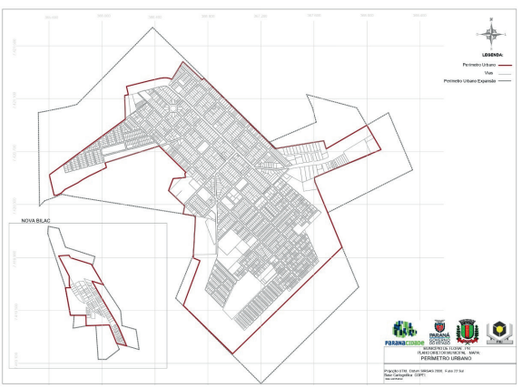

Fonte:Plano Diretor de Floraí,2022.

ANEXO V – PLANILHA ANALÍTICA PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE NOVA BILAC

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
PT0	356907.66	7423694.16	PT0-PT1	150°46'40.92"	151°19'50.77"	25.73
PT1	356920.22	7423671.71	PT1-PT2	107°19'42.00"	107°52'51.85"	197.85
PT2	357109.09	7423612.78	PT2-PT3	149°28'18.89"	150°01'28.73"	215.43
PT3	357218.52	7423427.22	PT3-PT4	287°43'44.26"	288°16'54.11"	107.85
PT4	357115.79	7423460.06	PT4-PT5	150°25'53.83"	150°59'3.68"	128.58
PT5	357179.24	7423348.23	PT5-PT6	149°47'9.13"	150°20'18.98"	342.73
PT6	357351.71	7423052.06	PT6-PT7	152°07'34.08"	152°40'43.92"	11.34
PT7	357357.01	7423042.04	PT7-PT8	157°00'4.87"	157°33'14.72"	183.69
PT8	357428.78	7422872.94	PT8-PT9	284°13'24.64"	284°46'34.49"	93.16
PT9	357338.48	7422895.83	PT9-PT10	338°02'39.10"	338°35'48.95"	179.77
PT10	357271.27	7423062.56	PT10-PT11	268°05'17.03"	268°38'26.87"	208.64
PT11	357062.74	7423055.60	PT11-PT12	358°12'0.38"	358°45'10.23"	72.77
PT12	357060.45	7423128.34	PT12-PT13	358°53'15.66"	359°26'25.51"	21.39
PT13	357060.04	7423149.72	PT13-PT14	270°12'29.52"	270°45'39.37"	140.26
PT14	356919.78	7423150.23	PT14-PT15	347°54'45.46"	348°27'55.31"	134.15
PT15	356891.69	7423281.41	PT15-PT16	351°34'2.86"	352°07'12.70"	120.09
PT16	356874.08	7423400.20	PT16-PT17	90°12'38.48"	90°45'48.33"	46.63
PT17	356920.71	7423400.02	PT17-PT18	330°23'54.94"	330°57'4.79"	20.00
PT18	356910.83	7423417.41	PT18-PT19	358°46'17.61"	359°19'27.46"	88.61
PT19	356908.93	7423506.00	PT19-PT20	332°31'55.61"	333°05'5.46"	205.95
PT20	356813.94	7423688.73	PT20-PT0	86°41'4.61"	87°14'14.46"	93.88

ANEXO VI - PLANILHA ANALÍTICA PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DISTRITO DE NOVA BILAC

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	356717.52	7423958.00	Pt0-Pt1	101°25'39.52"	101°58'49.05"	98.32
Pt1	356813.89	7423938.52	Pt1-Pt2	160°27'25.26"	161°00'34.79"	179.54
Pt2	356873.95	7423769.32	Pt2-Pt3	107°50'58.58"	108°24'8.11"	279.79
Pt3	357140.27	7423683.56	Pt3-Pt4	194°35'26.16"	195°08'35.69"	77.71
Pt4	357120.69	7423608.36	Pt4-Pt5	290°51'43.06"	291°24'52.59"	12.42
Pt5	357109.09	7423612.78	Pt5-Pt6	149°28'18.89"	150°01'28.42"	215.43
Pt6	357218.52	7423427.22	Pt6-Pt7	146°44'45.56"	147°17'55.09"	281.00
Pt7	357372.60	7423192.23	Pt7-Pt8	174°33'27.30"	175°06'36.84"	134.96
Pt8	357385.40	7423057.89	Pt8-Pt9	105°50'40.62"	106°23'50.15"	131.89
Pt9	357512.29	7423021.87	Pt9-Pt10	171°15'46.44"	171°48'55.97"	183.25
Pt10	357540.12	7422840.75	Pt10-Pt11	286°07'45.06"	286°40'54.59"	115.90
Pt11	357428.78	7422872.94	Pt11-Pt12	284°13'24.64"	284°46'34.17"	93.16
Pt12	357338.48	7422895.83	Pt12-Pt13	157°15'31.09"	157°48'40.62"	57.89
Pt13	357360.86	7422842.44	Pt13-Pt14	232°25'42.70"	232°58'52.23"	149.78
Pt14	357242.14	7422751.11	Pt14-Pt15	270°43'26.61"	271°16'36.14"	72.15
Pt15	357170.00	7422752.03	Pt15-Pt16	355°56'51.41"	356°30'0.94"	307.20
Pt16	357148.29	7423058.46	Pt16-Pt17	268°05'17.03"	268°38'26.56"	85.60
Pt17	357062.74	7423055.60	Pt17-Pt18	260°17'57.97"	260°51'7.50"	121.55
Pt18	356942.93	7423035.12	Pt18-Pt19	4°42'32.69"	5°15'42.22"	115.38
Pt19	356952.40	7423150.11	Pt19-Pt20	270°12'29.52"	270°45'39.06"	32.62
Pt20	356919.78	7423150.23	Pt20-Pt21	349°38'20.12"	350°11'29.65"	254.11
Pt21	356874.08	7423400.20	Pt21-Pt22	341°51'56.07"	342°25'5.60"	518.02
Pt22	356712.85	7423892.49	Pt22-Pt0	4°04'44.12"	4°37'53.65"	65.68

LEI COMPLEMENTAR Nº 1607/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar, revogando as Leis nº 1104/08 e 1298/13:

LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ. E REVOGA AS LEIS Nº 1104/08 E 1298/13.

A Câmara Municipal de FLORAÍ, Estado do PARANÁ, APROVOU e Eu, Edna de Lourdes Carpine Contin, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte, e revoga as leis nº 1104/08 e 1298/13.

LEI:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° A presente lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a circulação de veículos no conjunto de vias do Município segundo os critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos na lei de uso e ocupação do solo e lei de parcelamento do solo, e segundo diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 2° Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Urbano e o Sistema Rodoviário Municipal, descritos e representados nos mapas Anexo II e III da presente Lei.

Art. 3° É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II da presente Lei.

Art. 4° É considerado Sistema Rodoviário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Rodoviário Municipal, Anexo III da presente Lei.

Art.5º Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art.6° São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo 1 – Glossário;
II. Anexo 2 –Mapa do Sistema Viário Urbano
III. Anexo 3 – Mapa do Sistema Rodoviário Municipal;
IV. Anexo 4 – Modelo do perfil das vias.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 7° Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Floraí, visando os seguintes objetivos:

I. Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV. Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolve a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto e estarão sujeitos a análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO II
Da Hierarquia das vias urbana e rural

Art. 8° O Sistema Viário do Município de Floraí está subdivido em: urbano e rural, assim definidos:

I. É considerado Sistema Viário Urbano o conjunto das vias contidas dentro do quadro urbano limitadas pelo perímetro urbano da sede e do distrito de Nova Bilac do Município, incluindo as vias inseridas dentro dos perímetros de Floraí;

II. É considerado Sistema Viário Rural o conjunto das demais vias do Município, salvo as rodovias.

Art. 9º Os Projetos das estradas Municipais obedecerão, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições da presente lei.

Art. 10º A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

I. No mínimo de 17 metros para estrada principal;
II. No mínimo de 14 metros para estrada secundária

Art. 11 As pistas de rolamento deverão obedecer às seguintes larguras:

I. Estradas principais – 10,00 (dez metros);
II. Estradas secundárias – 7,00 (sete metros).

Parágrafo Primeiro: Nas estradas principais e secundárias a faixa de domínio será acrescida de 3,5 (três metros e meio) metros para cada lado além da pista de rolamento área denominada de reserva marginal, e que será destinada a futuros alargamentos, e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

Da classificação e limite de velocidade das vias.

Art. 12 Deverá obedecer às normas gerias de circulação e conduta do Código Brasileiro de Trânsito. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I. Vias urbanas:

a. Via de trânsito rápido - (limite de 80 kmh); segundo o CTB é “aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de PEDESTRES em nível”;

b. Via arterial - (limite de 60 kmh); segundo o CTB é “aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade”. Elas se caracterizam por fazer a ligação de um bairro á outro, por exemplo, em uma cidade;

c. Via coletora - (limite de 40 kmh); segundo o CTB é “aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade”. Elas estão caracterizadas por facilitar movimentação de uma região a outra em uma cidade por estarem ligadas as vias arteriais e de trânsito rápido;

d. Via local - (limite de 30 kmh); segundo o CTB é “aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas”. Estas têm como característica não possuir nenhum tipo de ligação, sendo usadas apenas por veículos restritos ou com algum interesse, as ruas de um condomínio fechado, por exemplo.

II. Vias rurais:

a. Rodovias;
b. Estradas.

III. Rodovias e estradas rurais deve-se manter o limite de velocidade de 60 km por hora.

Art. 13 Os projetos e implantação de iluminação pública e pavimentação deverão estar de acordo com a hierarquia viária definida nesta lei.

Seção I
Do Dimensionamento

Art. 14 O dimensionamento das vias municipais representado no anexo IV desta lei, deverá ser observado nas construções de novos edifícios em áreas ainda não parceladas, e nos futuros parcelamentos de solo no município.

Parágrafo único: Nas construções e futuros parcelamentos deverão solicitar as diretrizes básicas de arruamento e faixas de domínio estabelecidas nesta lei e na lei do Plano Diretor.

Art. 15 As Rodovias possuem dimensionamento definido pelo Estado ou União e no município de Floraí estão representadas pelas PRs 498 e 555.

§ 1º: Na sede municipal e em suas proximidades deverá ser reservada faixa de 12 (doze) metros após a faixa de domínio da rodovia PR 498 para a implantação de uma via marginal com pista de rolamento de 9 (nove) metros e passeio de 3 (três) metros.

§ 2º: No distrito de Nova Bilac e em suas proximidades deverá ser respeitada a faixa de domínio da rodovia PR 555 para futuros loteamentos e construções.

Art. 16 A hierarquização das vias urbanas de Floraí está indicada no Anexo I nos Mapas 01 e 02, desta Lei Complementar.

Art. 17 As larguras das faixas de domínio a serem preservadas para implantação ou ampliação das vias indicadas nos Mapas 01 e 02, do Anexo I, estão definidas nas figuras constantes do Anexo II e no § 2º, deste artigo.

§ 1º As faixas de domínio são as áreas lindeiras às vias atuais ou projetadas que serão anexadas às mesmas pelo seu alargamento.

§ 2º As vias, constantes de novos processos de parcelamento, e as existentes, terão dimensões mínimas conforme tabelas abaixo.

Tabela nº 01 – Para vias existentes

CLASSIFIÇÃO	CAIXA DE ROLAMENTO	Canteiro central	PASSEIO	LARGURA TOTAL
Arterial	2 pistas 9,00 m	2,00	3,00 m	24,00 a 26,00 m
Coletora	12 m	-	3,00 m	18,00 m
Local	7,00 m	-	2,50 m	12,00 m

Tabela nº 02 – Para novos processos de parcelamento – Projetadas

CLASSIFIÇÃO	CAIXA DE ROLAMENTO	PASSEIO	LARGURA TOTAL
Arterial	2 pistas 9,00 m	3,00m	24,00 m
Coletora	12,00 m	3,00m	18,00 m
Local	9,00 m	3,00 m	15,00 m

Art. 18 Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art. 19 As caixas de ruas dos novos parcelamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade e dimensão das vias existentes.

Parágrafo único. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias arteriais e coletoras poderão ser maiores que as existentes.

Art. 20 As diretrizes viárias devem ser respeitadas mesmo na área rural próximo ao território urbano sendo proibido a construção de qualquer tipo de obra que impeça a continuidade das vias urbanas.

SEÇÃO II
Das Diretrizes para Pavimentação

Art. 21 Na elaboração de projetos para implantação e recuperação de pavimento deverá ser observada a hierarquia das vias estabelecida nesta lei quanto ao volume de tráfego em cada via, classificadas em:

I. Tráfego pesado – fluxo diário superior a 400 veículos em uma direção.

a. Rodovias de ligação regional;
b. Rodovias de estruturação municipal;
c. Vias arteriais;

II. Tráfego médio – fluxo diário compreendido entre 50 a 400 veículos em uma direção

a. Vias coletoras;
b.Vias especiais.

III. Tráfego leve – fluxo diário inferior que 50 veículos em uma direção

a. Vias locais;

b. Vias verdes.

Seção III
Da Circulação e Sinalização Viária

Art. 22 Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I - Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos.

Art. 23 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal de nº 9.503/97.

Parágrafo único: Em parcelamentos caracterizados como condomínios horizontais, a sinalização viária será de responsabilidade do condomínio.

Art. 24 O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas do DNER e ABNT.

Seção IV
Dos Passeios e Arborização

Art. 25 Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres seguindo normas da NBR 9050 de acessibilidade universal.

Parágrafo único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 26 Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura deverá ser executada rampa para cadeirantes conforme as normas especificadas pela ABNT e NBR 9050 e anexo V desta lei.

Art. 27 A arborização urbana deverá seguir o plano de arborização.

§ 1º Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada conforme plano de arborização.

§ 2º Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§ 3º Os passeios desarborizados receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

§ 4° A vegetação utilizada em canteiros centrais, rotatórias e áreas próximas a cruzamentos não podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

Seção V
Da Acessibilidade Universal no Sistema Viário Urbano

Vias Públicas, Passeios, Rampas, Bolsão de Retorno e Estacionamentos

Art. 28 Nas esquinas dos passeios, deverão ser previstas rampas de acesso que garantam a mobilidade dos transeuntes.

Parágrafo único. A rampa de que trata este artigo deverá ter largura mínima livre é de 1,20m, declividade máxima 8,33% (oito, trinta e três por cento) e piso com textura diferenciada com relação ao passeio.

Art. 29 A faixa para circulação nos passeios deve ser livre e contínua com largura mínima de 1,20m, inclinação transversal máxima 3% (três por cento), dotada de pavimento com superfície regular e antiderrapante.

§ 1º A largura da calçada será dividida em três faixas de uso, atendendo o estabelecido pela NBR 9050 (ABNT,2015), e demonstrado na figura abaixo:

I. Faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;

II. Faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, com inclinação transversal de 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,50 m de altura livre, quando não for possível utilizar estas dimensões mínimas, o caso deverá ser analisado pelo Departamento de Engenharia; as faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), golas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,50 m.

III. Faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. A rampa de acesso aos lotes lindeiros deverão ser aprovados previamente pelo Departamento de engenharia e a instalação de mobiliários urbanos e equipamentos públicos, deverão ser aprovados previamente pela Secretaria de Administração.

§ 2º Deverá ser evitado em áreas de circulação, árvores com ramos pendentes (garantindo altura livre mínima de 2,50m a partir do piso) e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento.

Art. 30 Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro, para os portadores de necessidades especiais.

Art. 31 As vias locais, travessas e acessos viários sem saída deverão apresentar retornos tipo “cul-de-sac” com diâmetro mínimo de 20,00 (vinte) metros ou tipo “T” de 24,00 (vinte e quatro) metros por 10,00 (dez) metros em relação aos alinhamentos prediais.

Parágrafo único. Nos casos em que não se possa observar o definido no caput deste artigo, sua implantação somente poderá ser aprovada mediante deliberação prévia do órgão competente do Município.

Art. 32 Em todo estacionamento devem ser reservadas vagas preferenciais para estacionamento de veículos pertencentes às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º As vagas devem ser identificadas através do símbolo internacional de acesso, pintado no solo e de sinalização vertical de forma que essa identificação seja visível à distância.

§ 2º As vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais, deverão localizar-se próximas da entrada das edificações, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), com condições de acessibilidade e segurança entre a vaga e a edificação, na seguinte proporção:

I. Até 50 vagas = 1;

II. De 51 a 100 vagas = 2;

III. De 101 a 150 vagas = 5;

IV. Acima de 151 vagas = 6.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 33 As modificações que porventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 34 Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ANEXO I - Glossário

I. ACESSO **- é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:**
a) logradouro público e propriedade privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. ACOSTAMENTO **- é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:**
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III. ALINHAMENTO **- é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;**

IV. CALÇADA ou PASSEIO **- é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres dotada, quando possível, de mobiliário urbano e vegetação;**

V. CANTEIRO CENTRAL **- é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;**

VI. CICLOVIA **- é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados;**

VII. ESTACIONAMENTO **- é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;**

VIII. FAIXA de DOMÍNIO de VIAS **- é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;**

IX. LARGURA de uma VIA **- é a distância entre os alinhamentos da via;**

X. LOGRADOURO PÚBLICO **- é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.);**

XI. MEIO-FIO **- é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;**

XII. PISTA DE ROLAMENTO **- é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados comportando duas ou mais faixas de trânsito e uma ou duas faixas de estacionamento.**

XIII. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO **– conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias para informação, regulamentação e advertência aos seus usuários.**

XIV. TRÁFEGO **- fluxo de veículos que percorrem a via em determinado período de tempo.**

ANEXO II–sistema viário municipal

ANEXO III–sistema rodoviário municipal

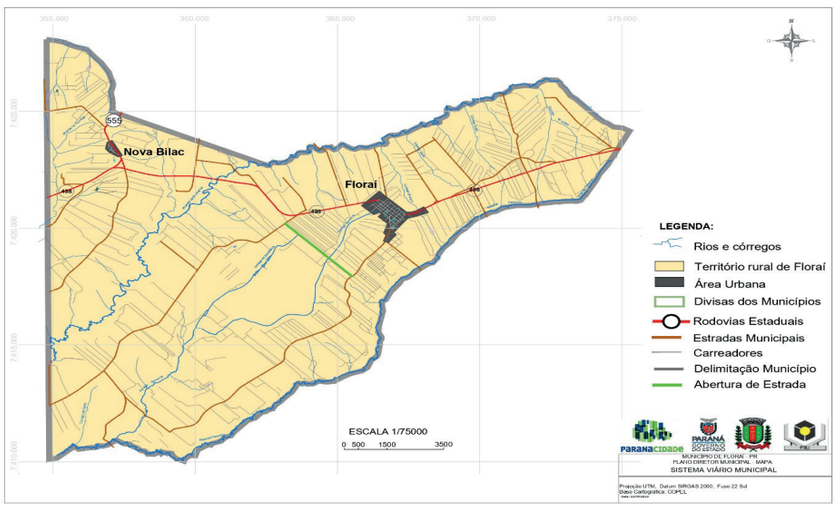

ANEXO IV– PERFIL DAS VIAS

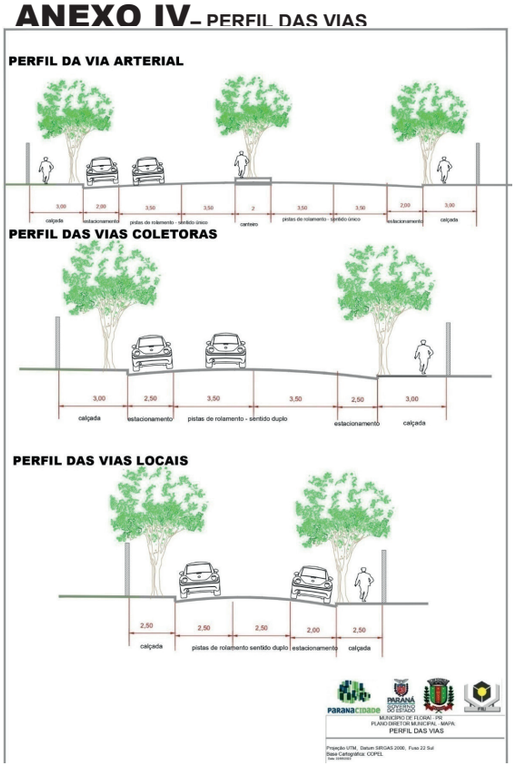

ANEXO V – Modelo de rampas de cadeirantes

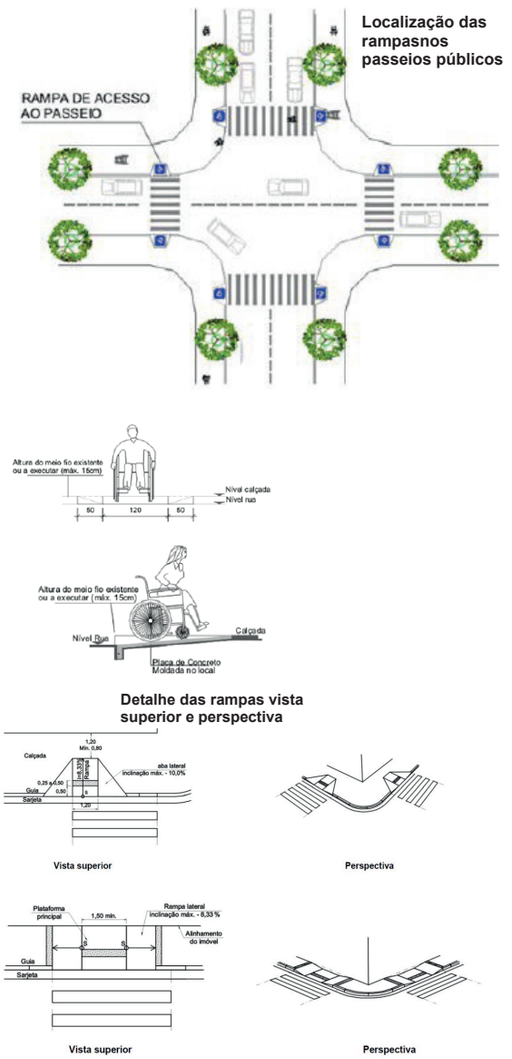

LEI COMPLEMENTAR Nº 1608/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar, revogando as Leis nº 1100/2008 e nº 1143/2009:

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ. REVOGA AS LEIS Nº 1100/08 E Nº 1143/2009.

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Edificação do Município de Floraí, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas definidas na Lei Municipal do Perímetro Urbano.

§ 1º. Todos os projetos deverão estar de acordo com este Código, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos no Plano Diretor do Município.

§ 2º. Nas edificações já existentes serão permitidas obras de reforma, modificação e acréscimo desde que atendam as disposições deste Código e da legislação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I. Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II. Reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III. Reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Art. 3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º. Nas construções de edificação e pequenas reformas destinadas à habitação de interesse social, deverão apresentar projeto simplificado e ficarão sujeitas a concessão de licença, desde que apresentem as seguintes características:

I. Área de construção igual ou inferior a 50 m2 (cinquenta metros quadrados) para a habitação unifamiliar;

II. Não determinem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse área de 18 m2 (dezoito metros quadrados), no caso de reforma;

III. Não possuam estrutura especial, nem exijam cálculo estrutural;

IV. Não transgridam este código.

Parágrafo único. Para a concessão de licença, nos casos previstos neste artigo, serão exigidos croquis e cortes esquemáticos contendo dimensões e áreas.

Art. 5º. O interessado em projeto para habitação de interesse social poderá recorrer a programa específico desenvolvido pela Poder executivo municipal, desde que preencha as condições estabelecidas, devendo o requerente dirigir-se ao órgão municipal competente a fim de obtê-las.

Art. 6º. É obrigatória adaptação dos edifícios de uso institucional e dos logradouros públicos para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadoras de deficiência, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 1994.

Parágrafo único. Os novos edifícios de uso institucional a serem construídos, só terão licença para construção se respeitarem às disposições do caput deste artigo.

Art. 7º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas, bem como o uso do espaço urbano.

Art. 8°. Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno definido conforme normas municipais.

Art. 9º. A definição dos termos técnicos, os quadros, as tabelas e as figuras utilizados para a perfeita compreensão deste Código encontram-se em anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Responsabilidades do Município

Art. 10º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 11 O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 12 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Poder Público Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, sob pena da paralização da obra.

Art. 13 O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, e demais leis urbanísticas, pertinente ao imóvel a ser construído.

SEÇÃO I
Do Proprietário

Art. 14 O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 15 O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

SEÇÃO II
Do Responsável Técnico

Art. 16 O Responsável Técnico da execução da obra é também o responsável perante o Município e terceiros que serão que serão rigorosamente seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta lei.

Art. 17 É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra.

Art. 18 Para efeito desta Lei, somente profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 19 É permitido ao Responsável Técnico no deslinde da obra, revogar sua responsabilidade Técnica, desde que, devidamente comunicado de maneira escrita e detalhada ao Poder Executivo Municipal, devendo ainda ser acompanhado de anuência do interessado, além da obrigatoriedade de não ser constatada nenhuma infração. Só na troca documental.

§ 1º - O Proprietário deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez dias), novo responsável técnico, sendo obrigatório o envio ao órgão competente do Município, comunicado escrito com ART de substituição, sob pena de paralisação da execução da obra.

§ 2º - Durante a substituição do Responsável Técnico, é permitido que ambos os profissionais confeccionem comunicado único devendo conter a assinatura dos profissionais e do proprietário.

§ 3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

TÍTULO II
Das Disposicões Técnicas

CAPÍTULO I
Do Alvará para Construção e Demolição

SEÇÃO I
Da Consulta Prévia

Art. 20 Para a aprovação do projeto, deverá o profissional devidamente habilitado ou o proprietário, encaminhar ao departamento competente da Poder executivo municipal a “Consulta Prévia” em formulário fornecido pela Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O pedido de aprovação do projeto não deverá ter um prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data da “Consulta Prévia”.

§ 2º. A Poder executivo municipal terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias para a devolução da “Consulta Prévia”, devidamente informada.

Art. 21 O projeto arquitetônico instruído com os devidos documentos, após analisado e estando de acordo com o que dispõe este Código e legislações pertinentes, será aprovado pelo órgão municipal competente que devolverá ao interessado 2 (duas) cópias, ficando a outra arquivada pela Poder executivo municipal.

Parágrafo único. A aprovação do projeto arquitetônico vigorará por prazo indeterminado, salvo no caso de modificação deste Código ou da legislação pertinente.

Art. 22 O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

§ 1º. A aprovação do projeto arquitetônico não implica na licença de construí-lo.

§ 2º. A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 23 Não é permitido introduzir no projeto, depois de aprovado, qualquer modificação, notadamente quando aos seus elementos geométricos essenciais sob pena de ser cancelada a aprovação do projeto ou alvará quando já licenciado.

Art. 24 A execução de modificações em projetos aprovados com licença ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo da área construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

§ 1º. A aprovação das modificações de projeto prevista neste artigo será obtida mediante a aprovação de requerimento acompanhado do projeto modificado e do alvará anteriormente expedido.

§ 2º. Aceito o projeto modificado, será expedido alvará de licença.

SEÇÃO II
Da Concessão de Licença

Art. 25 O alvará de licença para construção só será expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal após a aprovação dos demais projetos pelas respectivas concessionárias quando for o caso, e de consulta à Regional do Corpo de Bombeiros por meio de regulamento do referido órgão e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;

II. Ficha técnica devidamente preenchida pelo órgão municipal competente, quando exigida;

III. Planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil) conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

a. Área total do pavimento;

b. As dimensões e áreas dos espaços internos e externos;

c. Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;

d. A finalidade de cada compartimento;

e. Especificação dos materiais de revestimento utilizados;

f. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

g. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

V. Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

a. Pés direitos;

b. Altura das janelas e peitoris;

c. Perfis do telhado;

d. Indicação dos materiais.

VI. Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

VII. Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

a. Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b. Demarcação planialtimétrica do lote e quadra a que pertence;

c. As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;

d. Orientação do norte;

e. Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;

f. Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;

g. Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;

h. Localização das árvores existentes no lote;

i. Indicação dos acessos.

VIII. Perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível - RN o nível do eixo da rua;

IX. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

X. O Poder Público Municipal poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

XI. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução;

XII. Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;

XIII. Certidão negativa de débitos municipais;

XIV. Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência as normas legais para edificação ou demolição.

§ 1º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Poder Público Municipal.

§ 3º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

Art. 26 No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§ 2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.

§ 3º. A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§ 4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§ 5º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

§ 6°. Caso a edificação não se enquadre em nenhum dos casos previstos para a apresentação de projetos complementares definidos no Capítulo II desta Lei, a concessão do alvará de licença para a construção será fornecida junto com a aprovação do projeto arquitetônico.

§ 7°. A numeração da edificação será emitida juntamente com o alvará de licença para construção;

Art. 27 Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. Construção de novas edificações;

II. Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III. Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV. Construção de muro frontal.

V. Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

VI. Avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 28 A licença para construção será concedida por meio de alvará mediante requerimento dirigido ao Departamento de Obras, instruído dos seguintes documentos:

I. Uma via do projeto arquitetônico já aprovado pelo órgão competente da Poder Executivo Municipal;

II. Uma via dos demais projetos quando necessário;

III. Cópia do Registro de Imóveis que comprove a propriedade do imóvel;

IV. Aprovação prévia da vigilância sanitária, exceto residencial;

V. Uma via da ART - CREA;

VI. Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VII. Consulta prévia.

Art. 29 O alvará de licença para construção terá o prazo de validade proporcional às características da obra a executar, não sendo superior a 2 (dois) anos, podendo ser revalido, por igual prazo, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1º. Decorrido o prazo de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º. Vencendo o prazo de validade do alvará, após o início da construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável houver comunicado seu início por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da vigência do alvará.

§ 3º. A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 30 Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente de qualquer natureza poderá ser feita sem prévio requerimento à Poder Executivo Municipal, que expedirá a licença após a vistoria.

§ 1º. Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 2 (dois) pavimentos e/ou edificações nos alinhamentos, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§ 2º. A licença para demolição será expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Art. 31 Durante a construção da edificação deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:

I. Notas do alinhamento e nivelamento da construção devidamente assinadas pela autoridade competente;

II. Alvará de construção;

III. Cópia do projeto aprovado, assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

SEÇÃO III
Do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra ou Habite-Se

Art. 32 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§ 1º. É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;

III. For capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. Não estiver em desacordo com as disposições desta lei;

V. Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

Art. 33 Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art. 34 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 35 A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias.

Art. 36 Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I. Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II. Programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo poder público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

§ 1º. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra que deve ser concedido no final da obra.

SEÇÃO IV
Do Certificado de Alteração de Uso

Art. 37 Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta lei.

SEÇÃO V
Do Alinhamento e Nivelamento

Art. 38 Mediante solicitação do interessado, ou juntamente com o alvará para execução das obras, o Poder Público Municipal fornecerá guia com o alinhamento do lote e, em caso de logradouro já pavimentado ou de greide definido, deverá fornecer também o nivelamento da testada do terreno.

Parágrafo único. Nos pedidos de alinhamento e nivelamento relativos a muro, gradil ou cerca, é indispensável a apresentação do título de propriedade.

Art. 39 As notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de croquis, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa e terão validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua expedição.

Parágrafo único. Quando o greide de via pública estiver sujeito a futura modificação, o croqui conterá esta ressalva.

Art. 40 O croquis, em 2 (duas) vias, indicarão pontos piqueteados do terreno e, pelo menos, uma referência de nível (RN).

Parágrafo único. O requerente ficará, mediante recibo, com uma das vias dos croquis, arquivando-se outro na Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Dos Projetos

Art. 41 Nas obras de reforma de ampliação ou de construção de novas edificações, o Poder Público Municipal através de seu órgão competente exigirá um conjunto de projetos, que de acordo com as características da obra deverá conter os seguintes elementos:

I. Projeto Arquitetônico;
II. Projeto Estrutural;
III. Projeto de Instalações Elétricas e de telefonia;
IV. Projeto de Instalações Hidrossanitários;
V. Projeto de Instalações de Gás;
VI. Projeto de Instalações para Proteção e Combate a Incêndio;
VII. SPDA.

Art. 42 Os projetos de que trata este Capítulo, obedecerão ao seguinte:

I. Devem ser apresentados em 3 (três) vias, sendo uma delas em meio digital;

II. Devem trazer carimbo-cabeçalho em todas as folhas com as informações sobre o projeto;

III. Devem trazer em todas as folhas a data e as assinaturas do proprietário, do responsável técnico pela obra e do autor do projeto;
IV. Serão apresentados de forma a ter o norte magnético voltado para cima;

V. Art e/ou rrt – do projeto arquitetônico, complementares e execução da obra.

SEÇÃO I
Do Projeto Arquitetônico

Art. 43 O projeto arquitetônico deverá ser apresentado ao órgão competente do Poder Público Municipal contendo os seguintes elementos:

I. Carimbo contendo:

a. Situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração da quadra dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;

b. Relação das áreas de projeção e da área total de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação.

II. Planta de localização na escala mínima de 1:250 (um para duzentos e cinquenta) onde constarão:

a. A projeção de edificação ou das edificações dentro do lote, indicadas por meio de hachuras e cotas, figurando, ainda, rios, canais e outros elementos informativos;

b. As dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificação em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;

c. Dimensões externas da edificação;

d. Nome dos logradouros contíguos ao lote;

e. Localização das árvores e postes existentes.

III. Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), determinando:

a. As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b. A finalidade de cada compartimento;

c. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

d. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

IV. Cortes transversais e longitudinais em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário dos detalhes construtivos na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

V. Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina e todo os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:100 (um para cem);

VI. Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

VII. Implantação deverá conter os recuos e localização da caixa de gordura e caixa de inspeção.

§ 1º. Para cada desenho haverá a indicação da escala gráfica em que foi realizado, o que não dispensa a indicação de cotas.

§ 2º. As linhas de cota deverão ser externas ao desenho.

§ 3º. No caso de projetos envolvendo movimento de terras será exigido corte esquemático com indicação de taludes, arrimos e demais obras de contenção.

§ 4º. No caso de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no caput deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado, previamente, o órgão competente da Poder executivo municipal.

SESSÃO II
Ligação Rede de Água, Rede de Esgotamento Sanitário ou Fossa

Art. 44 É obrigatório a ligação de rede domiciliar às redes gerais de água e esgotos quando estas existirem na via pública onde se situa a edificação.

Art. 45 Enquanto não houver rede de esgotos na via pública onde se situar a edificação, esta será dotada de uma das seguintes soluções individuais de esgotamento:

I. Para residências e edificações de no máximo 2 (dois) pavimentos e área total de construção igual ou inferior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados), utilizar fossa séptica com sumidouro localizadas próximas a via pública, com possibilidade futura de ligações;

II. Para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou com área total de construção superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) – solução técnica definida pelo órgão competente.

§ 1º. É proibida a construção de fossas em logradouro público.

§ 2º. As fossas deverão ser construídas sobre o afastamento frontal com derivação domiciliar de modo a permitir a sua futura ligação à rede de esgotos.

Art. 46 Quando inexistirem soluções coletivas para esgotamento e abastecimento d'água os sumidouros deverão ficar a uma distância mínima da 20,00 m (vinte metros) de poço de captação de água, situados no mesmo terreno ou em terreno vizinho.

Parágrafo único. O poço de captação de água deverá estar localizado, preferencialmente, em cota superior à do sumidouro.

Art. 47 Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e dimensionado de forma a atender ao consumo dos seus ocupantes pelo período mínimo de 2 (dois) dias.

SEÇÃO V
Do Projeto de Instalações de Gás

Art. 48 As canalizações para gás serão executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º.É obrigatória a instalação de chaminés para a saída dos gases de combustão dos aquecedores de gás.

§ 2º. Nas edificações onde forem previstas a utilização de gás engarrafado deverá ser construído abrigo próprio, com ventilação permanente através de áreas externas ou prismas de ventilação.

SEÇÃO VI
Do Projeto de Instalações de Proteção e Combate a Incêndio

Art. 49 Serão exigidas instalações de proteção e combate a incêndio em todas as edificações a serem executadas, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com a legislação federal, estadual e municipal pertinente e devidamente aprovado por órgão competente.

Parágrafo único. Serão dispensadas da apresentação do projeto de proteção e combate a incêndios as edificações de uso residencial unifamiliares.

TÍTULO III
Da Execução das Obras

Art. 50 A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I. Laudo de sondagem;
II. O preparo do terreno;
III. A abertura de cavas para fundações;
IV. O início de execução de fundações superficiais.

CAPÍTULO I
Do Canteiro de Obras

Art. 51 A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 52 É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Poder Público Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Art. 53 Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2 m (dois metros) de altura.

Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 54 Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 55 Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja-salva-vidas”, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 56 No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 57 Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO II
Das Condições Gerais Relativas a Edificações

SEÇÃO I
Das Escavações e Aterros

Art. 58 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 59 No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 60 A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do órgão licenciador ambiental – IAT.

SEÇÃO II
Do Terreno e das Fundações

Art. 61 Sem prévio saneamento do solo, nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno:

I. Úmido, pantanoso ou instável;

II. Misturado com substância orgânica ou tóxica.

§ 1º. Sobre antigos depósitos de lixo é proibido qualquer tipo de edificação envolvendo uso humano ou animal.

§ 2º. Os trabalhos de saneamento deverão ficar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e comprovados através de laudo técnico a ser apresentado ao órgão competente da Poder executivo municipal.

Art. 62 As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites na especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As fundações não poderão invadir o leito da via pública, devendo ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situados dentro dos limites do lote.

SEÇÃO III
Das Paredes edos Pisos

Art. 63 As paredes, tanto externas quanto internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de0,15 m (quinze centímetros).

Art. 64 As paredes externas das edificações deverão ser protegidas de infiltração na sua base, exigindo-se uma das seguintes soluções:

I. Construção de calçada executada em material impermeável com largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);

II. Impermeabilização da face externa da parede até a altura de 0,30 m (trinta centímetros), a contar da linha do piso exterior.

Art. 65 As paredes de banheiros, áreas de serviço e cozinhas deverão ser revestidas, o mínimo, até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável e resistente.

Parágrafo único. Os pisos dos compartimentos mencionados neste artigo deverão ser impermeáveis e laváveis.

Art. 66 Os pisos dos compartimentos assentados sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 67 Os pisos que separam os pavimentos de uma edificação de uso coletivo deverão observar os índices técnicos de resistência, impermeabilidade, isolamento acústico e resistência ao fogo correspondente ao de uma laje de concreto armado com espessura mínima de 0,10 m (dez centímetros).

Art. 68 As edificações de uso coletivo deverão ter estrutura, paredes, pisos e escadas totalmente construídos de material incombustível, tolerando-se materiais combustíveis apenas nos madeiramentos do telhado, corrimão, forros e revestimentos.

SEÇÃO IV
Das Coberturas

Art. 69 Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos devendo ser respeitada a inclinação mínima para cada tipo de telha.

Parágrafo único. Quando construída em laje de concreto, a cobertura deverá ser totalmente impermeabilizada.

SEÇÃO V
Dos Vãos de Passagens edas Portas

Art. 70 Os vãos de passagens e portas deverão atender às seguintes larguras mínimas:

I. Salas em geral e cozinhas – 0,80 m (oitenta centímetros);

II. Dormitórios e copas – 0,80 m (oitenta centímetros);

III. Compartimentos sanitários – 0,60 m (sessenta centímetros) de permanência transitória;

IV. Compartimentos destinados ao trabalho – 0,80 m (oitenta centímetros).

Parágrafo único. As portas e vãos de passagem terão altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros).

SEÇÃO VI
Dos Corredores, Escadas ou Rampas

Art. 71 Os corredores, escadas e rampas das edificações serão dimensionados segundo a seguinte classificação:

I. Quando de uso privativo terão largura mínima de 1 metro, salvo nos casos de uso estritamente secundário, quando será tolerada largura inferior, nunca abaixo de 0,70 m (setenta centímetros);

II. De uso comum – quando de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação de unidades privativas, tais como os corredores de edifícios de apartamentos, estabelecimento de hospedagem e salas comerciais;

III. De uso coletivo – quando de utilização prevista para aglomerações em pique de fluxo tais como cinemas, teatros, estabelecimentos de culto, ginásio de esporte e similares, bem como estabelecimentos escolares e de saúde, edifícios públicos e edificações afins, conforme código de segurança contra incêndio e pânico – cscip.

§ 1º. Quando de uso privativo terão largura mínima de 1,0 metro, salvo nos casos de uso estritamente secundário, quando será tolerada largura inferior, nunca abaixo de 0,70 m (setenta centímetros).

§ 2º. Quando de uso comum deverá seguir as orientações do Código De Segurança Contra Incêndio E Pânico – Cscip.

§ 3º. Quando de uso coletivo deverá seguir as orientações do Código De Segurança Contra Incêndio E Pânico – Cscip.

§4º Os corredores e galerias comerciais deverá seguir as orientações do Código De Segurança Contra Incêndio E Pânico – Cscip.

Art. 72 As escadas e rampas em geral deverão atender e seguir as orientações do Código De Segurança Contra Incêndio E Pânico – Cscip.

I. Escadas de uso privativo:

II. Altura máxima do espelho do degrau – 0,185 m (dezoito centímetros e meio);

III. Largura mínima do piso do degrau – 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

IV. Escadas de uso comum ou coletivo:

V. Altura máxima do espelho do degrau – 0,18 m (dezoito centímetros);

VI. Largura mínima do piso do degrau – 0,27 m (vinte e sete centímetros);

VII. Inclinação máxima da rampa de uso privativo – 12%.

Art. 73 É permitido o uso de escadas circulares ou caracol somente para atender o mezanino ou sótão das edificações, sendo que a parte mais estreita do degrau deverá ter, no mínimo, 0,10 m (dez centímetros) e a parte mais larga, o mínimo de 0,30 m (trinta centímetros).

Parágrafo único. As escadas citadas no caput deste artigo deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e serem dotadas de corrimão.

Art. 74 Toda vez que a largura de uma escada ou rampa ultrapassar a largura mínima ou raio de 3,00 m (três metros) no caso de ser circular, haverá necessidade de criar outra escada ou rampa.

Art. 75 As escadas e rampas em geral obedecerão aos seguintes parâmetros:

I. Serão dispostas de tal forma que assegurem a passagem com altura livre igual ou superior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

II. Os patamares não poderão ter nenhuma de suas dimensões inferior à largura da respectiva escada ou rampa;

III. Nenhuma porta poderá abrir sobre os degraus ou sobre uma rampa, sendo obrigatório o uso do patamar para abertura de portas.

Art. 76 Além das exigências estabelecidas no artigo anterior, a construção de escadas e rampas de uso comum ou coletivo deverá observar ainda:

I. Ser construídas de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante;

II. Ser dotadas de corrimão, quando se elevarem a mais de 1,00 m (um metro) sobre o nível de piso, sendo que escadas e rampas com largura superior a 3,00 m (três metros) deverão ser dotadas de corrimão intermediário;

III. Não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

IV. O patamar de acesso ao pavimento deverá estar no mesmo nível do piso da circulação;

V. Os lances serão preferencialmente retos, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando a escada precisa vencer altura superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

Art. 77 Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, as edificações classificadas como institucionais deverão obedecer ao que dispõe este artigo, a fim de cumprir o disposto em lei federal e municipal quanto ao acesso e circulação de deficientes físicos em suas dependências.

§ 1º. Nos acessos às edificações deve observar-se o seguinte:

I. As rampas de acesso ao prédio deverão ter declividade máxima de 8% (oito por cento), possuírem piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75 m (setenta e cinco centímetros), sendo seu uso obrigatório;

II. Na impossibilidade da construção de rampas, a portaria deverá estar no nível da calçada;

III. Quando da existência de elevadores, estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 m x 1,40 m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);

IV. Os elevadores deverão atingir todos os pavimentos, inclusive garagens e subsolo;

V. Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

VI. Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

VII. A altura máxima dos interruptores, campainhas e painéis de elevadores será de 0,80 m (oitenta centímetros).

§ 2º. Nos compartimentos sanitários deve observar-se o seguinte:

I. Dimensões mínimas de 1,40 m x 1,85 m (um metro e quarenta centímetros por um metro e oitenta e cinco centímetros);

II. O eixo do vaso sanitário deverá ficar a uma distância de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) de uma das paredes laterais;

III. As portas não poderão abrir para dentro dos gabinetes sanitários, e terão no mínimo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura;

IV. A parede lateral mais próxima ao vaso sanitário, e o lado interno da porta deverão ser dotadas de alças de apoio, a altura de 0,80 m (oitenta centímetros);

V. Os demais equipamentos não poderão ficar em altura superior a 1,00 m (um metro).

§ 3º. Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino, deverão ser obedecidas às condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

Art. 78 A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 1994.

Art. 79 As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Art. 80 Serão exigidas escadas enclausuradas à prova de fumaça nas edificações que se enquadrarem dentro das exigências do CPI - Código de Prevenção de Incêndios.

SEÇÃO VII
Das Fachadas edos Corpos em Balanço

Art. 81 É livre a composição das fachadas desde que esta não contrarie as disposições deste Código.

Art. 82 A construção ou a projeção sobre os afastamentos será possível na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º. Será permitida a projeção sobre os afastamentos dos seguintes corpos em balanço:

I. Marquises e beirais;

II. Varandas abertas;

III. Saliências, quebra-sóis e elementos decorativos.

§ 2º. As alturas e dimensões dos corpos em balanço estão definidas no Anexo VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 83 É obrigatória a construção de marquises nas edificações, quando construídas no alinhamento.

Art. 84 As marquises poderão avançar sobre os passeios até 1/3 (um terço) de sua largura e uma altura mínima de 3 m (três metros).

§ 1º. As marquises deverão ser construídas de material incombustível.

§ 2º. A construção de marquises não poderá prejudicar a arborização e a iluminação públicas.

§ 3º. As águas pluviais coletadas sobre as marquises deverão ser conduzidas por calhas e dutos ao sistema público de drenagem, sendo expressamente proibido desaguar sobre o passeio público.

Art. 85 Compete aos proprietários dos prédios a manutenção e conservação dos elementos construtivos e/ou apostos às fachadas dos mesmos.

§ 1º. Os responsáveis, nas pessoas dos síndicos ou proprietários, pelos prédios que possuam marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão apresentar ao Poder Público Municipal, laudo de estabilidade estrutural das mesmas.

§ 2º. O referido laudo deverá ser efetuado necessariamente, com prova de carga, quando:

I. Apresentar fissuras ou deformações aparentes;

II. Apresentar manchas de infiltração de água;

III. Possuir elementos de sobrecarga apostos sobre a estrutura, tais como: painéis publicitários, luminosos e outros;

IV. Apresentar qualquer outra anomalia.

§ 3º. Os laudos de estabilidade estrutural deverão ser atualizados em períodos de 3 (três) anos;

SEÇÃO VIII
Das Disposições para
Conforto Ambiental do Edifício

Art. 86 Os compartimentos das edificações conforme suas destinações obedecerão à seguinte classificação:

I. De permanência prolongada – os destinados a dormitórios, salas, cozinhas e copas, ao comércio, às atividades profissionais e outras funções assemelhadas;

II. De permanência transitória – os destinados às demais funções.

Art. 87 Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando diretamente com os afastamentos ou espaços livres dentro do lote para fins de iluminação e ventilação.

§ 1º. O dispositivo neste artigo não se aplica às circulações em geral, caixas de escadas, depósitos e compartimentos de acesso eventuais não habitáveis.

§ 2º. Nas edificações destinadas às lojas, escritórios e similares, será admitida ventilação indireta ou forçada nas copas, aplicando-se o que define este parágrafo também aos lavabos e closet residenciais.

§ 3º. Admitir-se-ão soluções mecânicas para iluminação e ventilação de galerias comerciais quando não adotadas soluções naturais.

§ 4º. Serão permitidas iluminação e ventilação indireta para cozinhas e banheiros, quando as aberturas se distanciarem no máximo 3 metros do exterior da edificação.

Art. 88 Os vãos e aberturas para iluminação e ventilação deverão observar o anexo II

§ 3º. Não poderá haver abertura nas paredes levantadas sobre a divisa do terreno.

Art. 89 Será permitida a abertura de vãos prismas de ventilação e iluminação (PVI), desde que observadas às seguintes condições:

I. Quando forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência prolongada, o PVI deverá permitir a inscrição de um círculo de 3,00 m (três metros) de diâmetro;

II. Quando forem abertos vãos pertencentes aos compartimentos de permanência transitória, copas e cozinhas o PVI deverá permitir a inscrição de um círculo de 2,00 m (dois metros) de diâmetro;

III. Quando o PVI servir apenas a compartimentos sanitários este deverá permitir a inscrição de um círculo de 1,00 m (um metro) de diâmetro e possuir área mínima de 1,50 m2 (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os prismas de ventilação e iluminação deverão ser revestidos internamente e visitáveis na base.

Art. 90 Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte da construção, serem especificados e dimensionados por profissional habilitado e atenderem as normas da ABNT.

Art. 91 O órgão competente da municipalidade poderá impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em consequência, exigir o seu exame, às expensas do responsável técnico ou do proprietário, em laboratório de entidade oficialmente reconhecida.

SEÇÃO X
Dos Pés-Direitos

Art. 92 Como pé-direito será considerada a medida entre o piso acabado e o teto do compartimento, observando-se o que está disposto nas tabelas dos anexos III e IV deste código.

Art. 93 Em compartimentos com teto inclinado o pé-direito mínimo, em seu centro, não poderá ser menor do que aquele exigido em cada caso, sendo que o ponto mais baixo do compartimento não poderá ser inferior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

SEÇÃO XI
Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 94 O número mínimo de vagas para veículos está estabelecido no anexo I deste código de acordo com a edificação.

Parágrafo único. Será considerada área útil, para efeitos dos cálculos referidos neste artigo, as áreas efetivamente utilizadas pelo público, ficando excluídos depósitos, cozinhas, circulação de serviços e similares.

Art. 95 A dimensão mínima por vaga é de 2,40m (dois metros quadrado e quarenta centímetro) de largura, por 5,00m (cinco metros) de comprimento. A circulação e a área de manobra de veículos deverão obedecer no mínimo de 5 m (cinco metros) para garagem e estacionamentos.

Art. 96 É permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 97 As garagens, com exceção daquela situadas em edificações residenciais unifamiliares, aplica-se as seguintes exigências:

I. Estruturas e paredes de vedação inteiramente incombustíveis, caso haja outro pavimento na parede superior;

II. Piso revestido de material resistente e antiderrapante.

Art. 98 Os estacionamentos existentes anteriormente à edição desta Lei não poderão ser submetidos a reformas, acréscimos ou modificações, sem que sejam obedecidas exigências deste Código.

Art. 99 O cálculo do número de vagas nas edificações não previstas nesta Lei será estabelecido pelo órgão competente da Poder executivo municipal.

SEÇÃO XII
Das Áreas de Recreação

Art. 100 As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Em todas as edificações com mais de 04 (quatro) unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 9m2 (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo.

II. No dimensionamento da área de recreação, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, terá que constituir área contínua, não podendo ser calculada a partir da adição de áreas isoladas.

III. Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderá ocupar os recuos laterais e de fundos, desde que sejam no térreo ou sobre a laje da garagem e obedeçam a um círculo inscrito mínimo de 03 m (três metros) de diâmetro.

SEÇÃO XIII
Dos Passeios e Muros

Art. 101 Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1°. Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, com largura mínima pavimentada de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

§ 2º. No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou quando os passeios se acharem em mau estado, o Poder Executivo Municipal intimará o proprietário para que providencie a execução dos serviços necessários conforme o caso e, não o fazendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo Municipal poderá executar, cobrando do proprietário as despesas totais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acrescido do valor da correspondente multa.

§ 3º. Deverá atender as normas da Lei do Sistema Viário vigente.

Art. 102 São expressamente proibidas quaisquer construções, degraus ou rampas sobre os passeios públicos devendo o mesmo acompanhar o nível do meio fio, com inclinação transversal máxima de 2%.

Art. 103 Os muros das testadas frontais nunca deverão fechar totalmente a frente dos lotes, obedecendo aos seguintes critérios:

I. 50% (cinquenta por cento) da testada fechada por grades, telas ou outro material de características vazadas;

II. 50% (cinquenta por cento) da testada fechada por muro em alvenaria, não podendo a sua altura ultrapassar os 2 m (dois metros).

Art. 104 Todas as edificações localizadas no alinhamento predial, bem como muros e grades deverão obedecer ao chanfro de esquina, do térreo aos pavimentos superiores.

Art. 105 Os muros, grades, ou qualquer tipo de fechamento do lote, além da própria edificação que estiver no alinhamento predial, quando localizados nas esquinas deverão possuir chanfro, conforme o ângulo formado, seguindo as medidas da Figural,Tabela1.

Parágrafo único. O espaço destinado ao chanfro de esquina não poderá receber nenhum tipo de elemento/objetos que obstruam a visibilidade, tais como: totem, árvore, muro, grade, pilar, e qualquer outro elemento que impeça a visibilidade.

Tabela nº 01 – Ângulos das esquinas x redução das testadas.

α = Ângulo das esquinas	R = Redução das testadas a partir do vértice (m)
α > 130º	2,35
α 101 a 129º	2,50
α 86 a 100º	3,00
α 81 a 85º	3,20
α 71 a 80º	3,45
α 61 a 70º	3,90
α 56 a 60º	4,40
α 51 a 55º	4,70
α 46 a 50º	5,20
α 41 a 45º	5,65
α 36 a 40º	6,50

SIGLAS: R = comprimento da redução das testadas;
α = ângulo do vértice da esquina;
C - = chanfro.

Figura ilustrativa nº 01 - Chanfro De Esquina

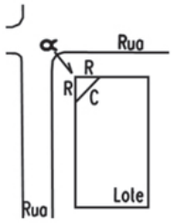

CAPÍTULO III
Das Instalações em Geral

SEÇÃO I
Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 106 Em qualquer edificação o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos seus limites.

Art. 107 Os terrenos em declive poderão extravasar as águas para as sarjetas à jusante quando for possível por servidão sob o terreno vizinho em que as obras de canalização das águas ficarão a cargo do interessado, devendo o proprietário do terreno a jusante permitir a sua execução.

Art. 108 As edificações construídas sobre as linhas divisórias ou no alinhamento deverão ter os equipamentos necessários para não lançarem água sobre o terreno adjacente ou sobre o logradouro público.

Art. 109 O escoamento das águas pluviais do terreno para as sarjetas dos logradouros públicos deverá ser feito através de condutores sob os passeios ou canaletas com grade de proteção.

Art. 110 Em caso de obra o proprietário do terreno fica responsável pelo controle das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos e ao logradouro público, pelo assoreamento de bueiros e de galerias.

Art. 111 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§ 1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Poder Executivo Municipal, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Poder Executivo Municipal caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 112 As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.

Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 113 Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

SEÇÃO II
Da Implantação dos Mecanismos de Contenção de Cheias

Art. 114 O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 115 Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam definidos:

I. BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO – são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macro drenagem;

II. CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO – são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da micro drenagem. Podem se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação higiene.

Art. 116 Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

I. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;

II. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados);

III. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO III
Das Instalações para Antenas

Art. 117 Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.

SEÇÃO IV
Das Instalações de Pára-Raios

Art. 118 Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

SEÇÃO V
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 119 As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

SEÇÃO VI
Das Instalações Telefônicas

Art. 120 Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

SEÇÃO VII
Das Instalações de Elevadores

Art. 121 Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) pavimentos.

§ 1º. O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§ 2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§ 3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 05 m (cinco metros) contará como 02 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a este pé-direito, corresponderá a 01 (um) pavimento a mais.

§ 4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 5º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§ 6º. O sistema mecânico de circulação vertical - número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§ 7º. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

SEÇÃO VIII
Das Instalações para Depósito de Lixo

Art. 122 As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 123 Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos e em edifícios públicos deverá haver, local para armazenagem de lixo de forma seletiva.

Art. 124 Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO IV
Das Edificações

Art. 125 Conforme o uso a que se destinam, as edificações classificam-se em:

I. Residenciais – as destinadas à habitação unifamiliar ou multifamiliar e à atividade de hospedagem;

II. Comerciais e Serviços – as destinadas à compra e venda de mercadorias e ao fornecimento de determinada utilidade;

III. Industriais – as destinadas a qualquer operação definida como de transformação de matéria-prima pela legislação federal;

IV. Institucionais – as destinadas às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação, lazer e administração pública;

V. Mistas – as que reúnem em um mesmo bloco arquitetônico, ou um conjunto integrado de blocos duas ou mais categorias de uso.

SEÇÃO I
Das Edificações Residenciais

Art. 126 Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com a anexo II desta lei:

I. O diâmetro mínimo do círculo inscrito;
II. A área mínima;
III. A iluminação mínima;
IV. A ventilação mínima;
V. O pé direito mínimo;
VI. Os revestimentos de suas paredes e piso.

Art. 127 As residências poderão ter 02 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 128 Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

Art. 129 As edificações residenciais, tanto verticais como horizontais, classificam-se em:

I. Unifamiliares;
II. Multifamiliares.

Art. 130 Toda habitação deverá dispor, pelo menos, de um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

Art. 131 As instalações sanitárias deverão possuir, no mínimo 2,50 m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) de área, com o diâmetro do círculo inscrito de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório poderão ter área mínima de 1,80 m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) e largura mínima de 1,00 m (um metro)

Art. 132 Não será permitida a comunicação direta, através de porta ou janela, das cozinhas com banheiros.

SUBSEÇÃO I
Dos Edifícios Multifamiliares

Art. 133 Além de outras disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios multifamiliares deverão obedecer às seguintes condições:

I. Possuir local centralizado para coleta de lixo, com terminal e armazenamento em recinto fechado;

II. Possuir canalização própria para extinção de incêndio atendendo as seguintes exigências:

a. Todos os andares terão que dispor de caixa de incêndio para guarda de mangueira e registro;

b. O reservatório do edifício deverá assegurar preventiva de incêndio mediante diferença de nível entre as sidas da rede de distribuição de consumo normal e da rede preventiva;

c. A capacidade do reservatório para atender à reserva preventiva de incêndio terá que ser acrescida de no mínimo 50 l (cinquenta litros) de água por habitante.

III. Possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada conforme disposto no artigo 112 desta lei.

Parágrafo único. As áreas mencionadas na alínea a deste inciso poderão estar incluídas nas áreas de afastamentos mínimos previstos na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 134 As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta lei, as exigências do anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

SUBSEÇÃO II
Das Residências Geminadas

Art. 135 Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta lei.

Art. 136 A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SUBSEÇÃO III
Das Habitações de Interesse Social

Art. 137 Considera-se habitação de interesse social a edificação residencial unifamiliar com área total de construção igual ou inferior a 70,00 m2 (setenta metros quadrados).

SUBSEÇÃO IV
Das Residências em Série, Transversaisao Alinhamento Predial

Art. 138 Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 139 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Independentemente do número de unidades o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a. 8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;

b. Ou 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

II. Quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;

III. Os parâmetros para cada unidade de moradia seguem aqueles estabelecidos na lei de uso do solo para a zona onde se situarem.

Art. 140 As residências em série, transversais ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12 m (doze metros).

SUBSEÇÃO V
Das Residências em Série Paralelasao Alinhamento Predial

Art. 141 Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 142 Os parâmetros para cada unidade serão aqueles definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SUBSEÇÃO VI
Das Residências em Condomínio Horizontal

Art. 143 Consideram-se residências em condomínio horizontal, aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 30 (trinta) o número de unidades.

Art. 144 As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I. As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 8m (oito metros) de largura e 4m (quatro metros) de passeio;

II. A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);

III. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 12 m (doze metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, taxa de permeabilidade e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 145 O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e meio) e com recuo de 50 cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial, devendo ser previsto paisagismo nesta área.

SEÇÃO II
Das Edificações Comerciaise Serviços

Art. 146 As edificações destinadas ao comércio em geral deverão respeitar as disposições do anexo IV como também atender os seguintes requisitos:

I. Ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1 m (um metro) para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. O hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas no anexoIV:

a. A área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

b. Quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

III. Ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta lei e do corpo de bombeiros da polícia militar do estado do paraná.

Art. 147 Nos estabelecimentos com área acima de 40 m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

I. Para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil;

II. Para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 148 As galerias comerciais, além das disposições da presente lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros);

II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3 m (três metros);

III. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a. Formar um remanso;

b. Não interferir na circulação das galerias.

Art. 149 Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas às seguintes condições:

I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II. Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior.

SUBSEÇÃO I
Das Habitações Transitórias

Art. 150 As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;

II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

III. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2 m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;

IV. Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

V. Todas as demais exigências contidas no código sanitário do estado;

VI. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do corpo de bombeiros da polícia militar do estado do paraná;

VII. Obedecer às demais exigências previstas nesta lei.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

SUBSEÇÃO II
Dos Depósitos e
dos Almoxarifados

Art. 151 Os depósitos ou almoxarifados deverão possuir sistema de ventilação efetiva correspondente a 1/20 (um vinte avos) da área do piso.

Art. 152 Os depósitos, quando permitirem acesso ao público, sujeitam-se às exigências deste Código para as lojas.

Parágrafo único. Os depósitos de inflamáveis e explosivos atenderão, além das disposições desta Seção, às normas federais e estaduais aplicáveis e à legislação municipal sobre o uso do solo.

SUBSEÇÃO III
Dos Locais de Preparo e
Consumode Alimentos de Uso Coletivo

Art. 153 Os locais de preparo e consumo de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão.

Art. 154 Os fogões e fornos de uso coletivo deverão ser dotados de coifas e exaustores.

Parágrafo único. Nos bares, cafés, restaurantes, confeitarias e congêneres, as instalações sanitárias deverão estar localizadas de tal forma que permitam sua utilização pelo público.

Art. 155 Em qualquer estabelecimento comercial, os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverá ter piso e paredes, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), revestidos com material, resistente, lavável e impermeável.

Parágrafo único. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão ter água corrente, ser dotados de pias e não ter comunicação direta com os compartimentos destinados à habitação.

SUBSEÇÃO IV
Dos Postos de Abastecimento de
Combustíveis eServiçospara Veículos

Art. 156 Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 157 A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. Para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Poder executivo municipal, será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual - IAT;

II. Deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900 m2 (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25 m (vinte e cinco metros);

III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

a. 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;

b. 400m (quatrocentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;

c. 300m (trezentos metros) de áreas militares;

d. 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;

e. 700m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento;

IV. Só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

V. Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

VI. As instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8 m (oito metros) do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;

VII. No alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;

VIII. A entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4 m (quatro metros) e máxima de 8 m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 02 m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 05 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;

IX. Para testadas com mais de 01 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 05 m (cinco metros);

X. A projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;

XI. Os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

XII. Deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;

XIII. A construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) ufms.

XIV. Para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;

XV. Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;

XVI. Para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XVII. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;

XVIII. Nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15,00m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50,00m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

§ 1º. Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§ 2º. As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 158 As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;

II. ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III. ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta lei;

IV. ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;

V. a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 159 As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

I. estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

II. ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III. ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo, do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

IV. ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas, Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

SEÇÃO III
Das Edificações Industriais

Art. 160 Para a construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, além das exigências deste Código, deve-se observar o disposto em legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de localização de atividades industriais, deverá ser observado o disposto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 161 As edificações industriais sujeitam-se às seguintes exigências:

I. As paredes situadas nas divisas do terreno deverão elevar-se a 1,00 m (um metro) acima da cobertura;

II. Possuir instalações sanitárias compatíveis com o exigido na legislação federal relativa à segurança e medicina do trabalho;

III. Os espaços destinados a copa, cozinha, despensa, refeitório, ambulatório e lazer não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho, vestiário e sanitário;

IV. Ter sinalização de advertência contra perigo;

V. Os equipamentos geradores de calor devem ficar afastados pelo menos 1 m (um metro) das paredes e da cobertura quando localizados em compartimentos especiais com tratamento isolante;

VI. Os esgotos químicos serão tratados, antes de seus lançamentos em galerias e com autorização dos órgãos competentes.

VII. As escadas e entre pisos devem ser construídos com material incombustível.

Art. 162 Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

I. Uma distância mínima de 01 (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;

II. Uma distância mínima de 1 m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

SEÇÃO IV
Das Edificações para
Fins Especiais

Art. 163 As edificações institucionais e para fins especiais deverão possuir obrigatoriamente condições técnico-construtivas que assegurem aos deficientes físicos pleno acesso e circulação nas suas dependências.

Art. 164 Para cálculo da lotação dos edifícios e conseguinte proporcionamento dos acessos, das instalações sanitárias e escoamento com segurança, admitir-se, para as diferentes atividades, as seguintes correspondências de superfície por pessoa:

I. Hotéis - 18m2/pessoa
II. escritórios - 9m2/pessoa
III. Hospitais e congêneres - 15m2/pessoa
IV. Estabelecimentos de Ensino - 15m2/pessoa
V. Locais de Reunião - 1,60m2/pessoa
VI. Fábricas e Oficinas - 10m2/pessoa

SUBSEÇÃO I
Dos Estabelecimentosde
Ensino e Creche

Art. 165 Para os estabelecimentos de ensino deverá seguir, além do disposto nesta lei, as diretrizes elaboradas pelo CEBRACE - Centro Brasileiro de Construção de Equipamentos Escolares do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 166 As áreas de acesso e circulação deverão, sem prejuízo das normas relativas à segurança previstas neste Código, atender às seguintes condições:

I. Locais de entrada e saída serão dimensionadas de acordo com o cálculo da lotação das edificações e terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

II. Os espaços de acesso e circulação de pessoas, tais como vestíbulos, corredores e passagens de uso comum e coletivo, terão largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando houver salas apenas de um lado e de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) quando houver salas de ambos os lados.

Art. 167 As edificações deverão dispor de instalações sanitárias para uso dos alunos e dos empregados, devidamente separadas por sexo, na proporção de um para cada grupo de 40 (quarenta) pessoas.

Art. 168 As salas de aula não poderão ter comprimento superior a 2 (duas) vezes a largura.

Art. 169 A distância de qualquer sala de aula, trabalho, leitura, esporte ou recreação até a instalação sanitária mais próxima não deverá ser superior a 60 m (sessenta metros).

Art. 170 As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com as características do grupo etário que compõe sua clientela.

§ 1º. As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, bancadas, demais elementos construtivos e o mobiliário deverão permitir utilização pelas crianças de até 4 (quatro) anos.

§ 2º. Será exigida área livre externa de recreação, arborizada, com área proporcional à capacidade prevista e nunca inferior a 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados).

§ 3º. A ligação entre níveis diferentes da edificação será feita preferencialmente por meio de rampas.

SUBSEÇÃO II
Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 171 As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

Art. 172 As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares deverão:

I. Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas edificações térreas, bem como nas esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e estrutura da cobertura;

II. Ter instalação de lavanderia com aparelhamento de lavagem, desinfecção e esterilização de roupas, sendo os compartimentos correspondentes pavimentados e revestidos, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com material lavável e impermeável;

III. Ter instalações sanitárias em cada pavimento, para uso do pessoal e dos doentes que não as possuam privativas, com separação para cada sexo, nas seguintes proporções mínimas;

a. Para uso de doentes: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 90m2 (noventa metros quadrados) de área construída;

b. Para uso do pessoal de serviço: um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro, para cada 300m2 (trezentos metros quadrados) de área construída;

IV. Ter necrotério com:

a. Pisos e paredes revestidos até a altura mínima de 2,00m (dois metros), com material impermeável e lavável;

b. Abertura de ventilação, dotadas de tela milimétrica;

c. Instalações sanitárias.

V. Ter, quando com mais de um pavimento, uma escada principal e uma escada de serviço, recomendando-se a instalação de um elevador ou rampa para macas;

VI. Ter instalações de energia elétrica de emergência;

VII. Ter instalação e equipamentos de coleta, remoção e incineração de lixo, que garantam completa limpeza e higiene;

VIII. Ter instalação preventiva contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único - Os hospitais deverão, ainda, observar as seguintes disposições:

I. Os corredores, escadas e rampas, quando destinados à circulação de doentes, deverão ter largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e pavimentação de material impermeável e lavável; quando destinados exclusivamente a visitantes e ao pessoal, largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II. A declividade máxima admitida nas rampas será de 10% (dez por cento), sendo exigido piso antiderrapante;

III. A largura das portas entre compartimentos a serem utilizados por pacientes acamados será no mínimo de 1,00m (um metro);

IV. As instalações e dependências destinadas à cozinha, depósito de suprimentos e copas deverão ter o piso e as paredes, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material impermeável e lavável, e as aberturas protegidas por telas;

V. Não é permitida a comunicação direta entre a cozinha e os compartimentos destinados à instalação sanitária, vestiários, lavanderias e farmácias.

SUBSEÇÃO III
Dos Locais de Reunião, Cultoe de Espetáculos

Art. 173 As edificações destinadas a locais de reunião, cultos e espetáculos, além das exigências constantes deste Código, sujeitam-se às seguintes:

I. As pequenas diferenças de nível existentes nas circulações deverão ser vencidas por meio de rampas, não podendo ser intercalados degraus nas passagens e corredores de saída;

II. As portas de saída abrir-se-ão para fora e serão de ferragem contra fogo e lisas, sem nenhum tipo de saliência ou relevo que possam vir a ferir os transeuntes;

III. Os vãos de entrada e saída deverão ser independentes e ter largura mínima de 2 m (dois metros);

IV. As portas de acesso ao recinto deverão distar um mínimo de 3 m (três metros) da entrada da edificação, quando esta se situar no alinhamento dos logradouros;

V. As passagens longitudinais poderão ter declividade de até 12% (doze por cento) e para declividade superiores, terão todos os degraus com a mesma largura;

VI. Possuir dispositivos de sinalização das saídas de emergências;

VII. Dispor de local de espera para o público com área mínima de 1,00 m2 (um metro quadrado) para cada 10(dez) pessoas da lotação prevista;

VIII. Quando houver guichês para venda de ingresso, deverão estar situados de tal forma a evitar filas do público no logradouro.

Art. 174 Os recintos deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, de acordo com o cálculo da lotação (1 para 100).

Art. 175 Os locais de reunião de pessoas, quando destinados à realização de espetáculos, divertimentos ou atividades que tornem indispensáveis o fechamento das aberturas para o exterior, deverão dispor da instalação de ar condicionado.

SEÇÃO V
Das Edificações Mistas

Art. 176 Caracteriza-se a edificação mista pela existência de:

I. superposição ou intercalação de andares com usos diversos;

II. áreas ou instalações comuns a diferentes usos;

III. possuírem acesso independente.

Parágrafo único. Uma mesma edificação somente poderá conter diferentes usos, quando nenhum deles puser em risco a segurança, higiene e salubridade dos usuários, nem lhes causar incômodo, além de serem admitidos pela legislação municipal sobre o uso do solo.

Art. 177 As exigências previstas nesta Seção referem-se ao agrupamento, na mesma edificação, de diferentes usos, autônomos ou distintos, não alcançando as destinações notoriamente acessórias do uso principal da edificação, tais como:

I. Residência do guarda ou zelador, em edificações não residenciais;

II. Restaurantes, lanchonetes ou bares de utilização restrita ou privativa em hospitais, escolas, indústrias e outras;

III. Ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escolas, locais de reuniões esportivas, oficinas, indústrias e outras atividades;

IV. Depósito de combustível em oficina, indústrias e outras atividades.

Art. 178 Para aprovação dos projetos de edificação de uso misto, além das disposições deste Código que lhes foram aplicáveis em cada caso, deverão ser dotadas de:

I. Reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregada do abastecimento de água, totalmente independente da parte residencial, quando houver;

II. Acessos independente para cada tipo de uso.

Art. 179 A aprovação dos projetos de edificação de que trata esta Seção ficará sujeita a lei de uso e ocupação de solo.

SEÇÃO VI
Das Instalações Complementares

Art. 180 As instalações complementares são as executadas, em decorrência ou como complemento de edificação e compreende entre outras, as seguintes:

I. Passagens cobertas;
II. Chaminés;
III. Pérgolas;
IV. Portarias, guaritas e bilheterias;
V. Porões e sótãos;
VI. Piscinas.

Parágrafo único. As instalações a que se refere este artigo deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que apresentem isoladas das edificações.

SUBSEÇÃO I
Das Passagens Cobertas

Art. 181 Será admitida a construção de coberturas sem vedações laterais, para proteção de passagens entre blocos ou edificações ou entre o alinhamento e as entradas das edificações desde que:

I. Tenham pé-direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

II. Tenham largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

III. Não sejam executadas nas áreas de afastamento mínimo obrigatório das divisas laterais;

IV. Não impeçam a iluminação e a ventilação obrigatória dos compartimentos;

V. Quando construídas sobre as áreas de afastamento frontal, a largura máxima permitida seja de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), utilizando estruturas leves.

Parágrafo único. O dispositivo no Inciso V deste artigo não será permitido para uso residencial unifamiliar.

SUBSEÇÃO II
Das Chaminés

Art. 182 As chaminés para uso industrial deverão elevar-se pelo menos, a 5 m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas de edificações existente, na data de aprovação do projeto, dentro de um raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do centro da chaminé.

Parágrafo único. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligem ou outras partículas que fiquem em suspensão nos gases; para tanto, deverão dispor, se necessário, de aparelhamento especial para conter tais efeitos.

Art. 183 Os trechos das chaminés compreendidos entre o forro e o telhado, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros ou outros elementos, devem ser construídos em material isolante térmico.

Art. 184 As chaminés de laterais e de forros e aquelas destinadas à exaustão de gases em geral que deverão:

I. Guardar o afastamento mínimo de 1 m (um metro) das divisas do terreno;

II. Elevar-se, pelo menos, a 1 m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação onde estiverem situadas.

SUBSEÇÃO III
Das Pérgolas

Art. 185 As pérgulas obedecerão aos seguintes parâmetros:

I. Terão parte vazada, correspondente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da área de sua projeção horizontal;

II. O espaçamento entre as nervuras deverá ser, no mínimo, de 20 m (vinte centímetros).

SUBSEÇÃO IV
Das Portarias, das Guaritase das Bilheterias

Art. 186 As guaritas e bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser construídas na área de afastamento obrigatório e obedecerão ao disposto neste Código no que couber.

SUBSEÇÃO V
Dos Sótãos

Art. 187 Os sótãos sujeitam-se às exigências deste Código, em função da destinação dada aos seus compartimentos devendo possuir pé direito mínimo de 2,60m no ponto mais alto e 2,20m (dois metros e vinte) no ponto mais baixo quando se tratar de teto inclinado.

Parágrafo único. Caso o teto seja reto, quando utilizados como compartimentos de permanência prolongada o pé-direito deverá ser no mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) de altura.

SUBSEÇÃO VI
Dos Subsolos e dos Porões

Art. 188 No caso da utilização do subsolo e porões nas edificações, deverá ser observado:

I. Quando sua utilização for para garagens, lazer, despejo ou depósito, não será comutado como pavimento;

II. Quando o subsolo for utilizado para compartimento de permanência prolongada, desde que se atenda às condições mínimas necessárias à ventilação exigidas nesta lei, será computado como pavimento.

SUBSEÇÃO VII
Das Edículas

Art. 189 É permitida a construção de edícula, na divisa de fundo do lote, e será incluída no cálculo da taxa de ocupação.

SUBSEÇÃO VIII
Das Piscinas

Art. 190 As piscinas deverão apresentar planta de implantação na escala mínima de 1:100 (um para cem) contendo:

I. Construções existentes;
II. Localização da casa de máquinas;
III. Volume da piscina.

CAPÍTULO V
Das Edificações de Antenas de Transmissão de Radio,Televisão, Telefonia e Antenas de Transmissão de Radiação Eletromagnética

Art. 191 A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender a exigências das leis específicas bem como as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes.

TÍTULO IV
Do Procedimento Administrativo

CAPÍTULO I
Da Fiscalização

Art. 192 A fiscalização das obras será exercida pelo órgão competente do Município, inclusive para o fim de se reprimir as não licenciadas e as irregularidades que se verificarem nas licenciadas.

Art. 193 Será considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução deste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 194 A licença concedida com infração aos preceitos deste Código será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades ao servidor responsável pela sua concessão.

CAPÍTULO II
Do Auto de Infração

Art. 195Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste código ou de outras leis ou atos baixados pelo município no exercício regular de seu poder de polícia.

Art. 196 O auto de infração será lavrado pelo agente da fiscalização de Poder Executivo Municipal, em formulário oficial, em 3 (três) vias e deverá conter:

I. O endereço da obra ou edificação;

II. O número e a data do alvará de licença;

III. O nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico;

IV. A descrição da ocorrência que constitui infração a este código;

V. O preceito legal infringido;

VI. A multa aplicada;

VII. A intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;

VIII. A notificação para o pagamento da multa ou apresentação de defesa dentro do prazo legal;

IX. A identificação e assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

§ 1º. A primeira via do auto, será entregue ao autuado e a segunda via servirá para a abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio, em poder do fiscal.

§ 2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade

quando do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

§ 3º. No caso de ausência do autuado ou de sua recusa em assinar o auto de infração, o autuante fará menção dessas circunstâncias no auto, colhendo a assinatura de pelo menos 1 (uma) testemunha.

Art. 197 Quando incompetente para autuar, o servidor municipal e o agente da fiscalização do Corpo de Bombeiros devem, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código.

§ 1º. A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração, as eventuais provas, e deverá ser assinada.

§ 2º. Recebida à representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber autuará o infrator ou arquivará a representação.

CAPÍTULO III
Das Sanções

Art. 198 Às infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Embargo da obra;
II. Multas;
III. Interdição da edificação ou dependências;
IV. Demolição.
V. Apreensão de material.

§ 1º. A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta lei.

SEÇÃO I
Do Embargo da Obra

Art. 199 A obra em andamento será embargada se:

I. Estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;

II. For construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará;

III. Não for observado o alinhamento;

IV. Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§ 1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§ 2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§ 3º. O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 200 Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na subseção I, desta seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 201 Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 202 O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SEÇÃO II
Das Multas

Art. 203 As multas previstas neste Código serão calculadas com base em múltiplos inteiros da “Unidade Fiscal do Município – UFM”.

Art. 204 A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 205 A multa será cobrada judicialmente se o infrator se recusar a pagá-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito relativo à multa inadimplida não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Poder Executivo Municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 206 Nas reincidências, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é aquele que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e multado.

SEÇÃO III
Da Interdição

Art. 207 A edificação, ou qualquer das suas dependências, poderá ser interditada, com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos:

I. Se for para fim diverso do declarado no respectivo projeto aprovado, verificado o fato pela fiscalização da Poder Executivo Municipal ou pelo Corpo de Bombeiros;

II. Se o proprietário não fizer, no prazo que lhe for assinalado, os consertos ou reparos julgados necessários à segurança do imóvel

III. em inspeção procedida pela Poder Executivo Municipal ou pelo corpo de Bombeiros.

Art. 208 Constatada a infração que autoriza a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração constatada oferecer risco para a segurança dos usuários da edificação ou de outras pessoas.

Art. 209 Não atendida à intimação no prazo assinalado, será expedido auto de interdição da edificação ou de sua dependência, que permanecerá interditada até a regularização da infração e o pagamento da multa cabível.

SEÇÃO IV
Da Demolição

Art. 210 A demolição total ou parcial imposta nos seguintes casos:

I. Construção clandestina, entendendo-se como tal àquela que não possua o necessário alvará de construção;

II. Construção feita sem observância das cotas de afastamento obrigatório, do alinhamento ou nivelamento fornecidos pelo poder executivo municipal, ou sem as respectivas notas ou, ainda, desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;

III. Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar a providência que a poder executivo municipal exigir para a sua segurança;

IV. Construção que ameace ruína, quando o proprietário não a demolir ou repara-la no prazo fixado pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O auto de demolição fixará prazo não inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias.

Art. 211 A demolição não será imposta, no caso do inciso I do artigo anterior, se o proprietário, submetendo ao Poder Executivo Municipal o projeto da construção, dentro do prazo fixado para a demolição, demonstrar:

I. Que a construção observa o disposto neste Código;

II. Que, embora não o observado poderá sofrer modificações que satisfaçam as exigências deste Código e que tem condições de realizá-las.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após verificação de construção ou do projeto das modificações, será expedido pela Poder Executivo Municipal o respectivo alvará, mediante pagamento prévio da multa e emolumentos devidos.

Art. 212 Constatada a ameaça de ruína, intimar-se-ão imediatamente os moradores de prédio para desocupá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O proprietário será, em seguida, intimado a promover a demolição ou as reparações que foram consideradas necessárias, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 213 Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso, esta poderá ser efetuada pela Poder Executivo Municipal, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

SEÇÃO V
Da Aprensãode Material

Art. 214 O material de construção depositado sobre o passeio ou a via pública poderá ser apreendido pela Poder Executivo Municipal e removido para o Depósito Municipal.

§ 1º. O proprietário da obra poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, retirar o material apreendido, mediante o pagamento de multa devida e das despesas do transporte.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a Poder Executivo Municipal promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário da obra o produto da venda, deduzindo o valor da multa e das despesas incorridas.

CAPÍTULO IV
Da Defesa do Autuado

Art. 215 O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contado da data do recebimento da notificação.

Art. 216 A defesa far-se-á por petição, facultada de documentos e será anexada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. 217 A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa competente.

Art. 218 O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado à autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá determinar a realização da diligência, para esclarecer quaisquer dúvidas, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO V
Do Recurso

Art. 219 Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 220 O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 221 Nenhum recurso será recebido de não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. 222 A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal que veicular o expediente da Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I
Dos Efeitos das Decisões

Art. 223 A decisão definitiva, quando mantiver autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. Autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II. Autoriza a demolição do imóvel;

III. Mantém o embargo de obra ou a interdição de edificação, até a correção da irregularidade constatada.

Art. 224 A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. Autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;

II. Suspende a demolição do imóvel;

III. Retira o embargo de obra ou a interdição de edificação.

TÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 225 O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 226 Os prazos previstos neste Código contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I. Não houver expediente no setor competente;

II. O expediente do setor competente for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 227 Para efeito deste Código, entende-se por Unidade Fiscal do Município (UFM) o padrão monetário fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Unidade Fiscal do Município (UFM) é a vigente na data em que a multa for recebida.

Art. 228 Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base neste Código.

Art. 229 A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Poder executivo municipal.

Art. 230 É obrigação do proprietário à colocação de placa de numeração que deverá ser fixada em lugar bem visível.

Art. 231 É obrigação do proprietário a colocação da placa da obra indicando:

I. Endereço completo;
II. Nome do proprietário;
III. Nome do responsável técnico.

Art. 232 As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 233 Fazem parte integrante deste Código os seguintes Anexos:

I. Anexo I - Áreas para Estacionamento;

II. Anexo II – Parâmetros para Edificações Residenciais;

III. Anexo III – Parâmetros para Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;

IV. Anexo IV - Parâmetros para Edificações Comerciais;

V. Anexo V – Parâmetros para Passeios Públicos;

VI. Anexo VI – Projeção corpo em balanço;

VII. Anexo VII - modelo de consulta prévia;

VIII. Anexo VIII – Modelo de Alvará para Execução de Obras / Serviços;

IX. Anexo IX – Modelo de Certificado de Conclusão de Obra – HABITE-SE;

X. Anexo X - Glossário.

Art. 234 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Anexo I - ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de vagas* para estacionamento	Observações
Residência unifamiliares	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	-
Comércio e prestação de serviços	1 vaga para cada 100,00 m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120m².
Supermercado e similares	1 vaga para cada 100,00 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150 m² da área construída.	Independente da área reservada para descarga.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 75m² que exceder 200m² de área construída	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75m² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200m².
Bancos	1 vaga para cada 100 m² de área construída.	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 100m² de área construída.	-
Clube recreativo, esportivo e associações	1 vaga para cada 100 m² de área construída	-

* área mínima para cada vaga = 12,00m²

Anexo II – PARÂMETROS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Iluminação/ Ventilação abertura Mínima (m²)	Pé - direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,60	8,00	2,00	2,70	-	-
Quarto principal	2,60	10,00	2,00	2,70	-	-
Demais Quartos	2,60	8,00	2,00	2,70	-	-
Copa	2,40	8,00	2,00	2,70	-	-
Cozinha	2,00	6,00	2,00	2,70	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,20	1,80	0,48	2,50	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavandeira	1,80	4,00	1,50	2,50	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1,10	1,80	0,48	2,50	_	_
Corredor	0,90	-	-	2,50	_	_
Sótão	2,00	6,00	-	2,20	_	_
Porão	1,50	4,00	-	2,20	_	_
Adega	1,00	-	-	2,00	_	_
Escada	0,90	-	-	2,10	_	_

OBSERVAÇÕES:

1. Na copa e nas cozinhas, é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3. Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. No corredor é tolerada iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6. Para corredores com mais de 3,00 m de comprimento, a largura mínima é de 1,00 m. Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento é obrigatória a ventilação, e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 m. Sempre que o número de degraus excederem de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m.
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 8,00 m²; Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 12,00 m².
11. Observações gerais:
12. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
13. Todas as dimensões são expressas em metros.
14. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

Anexo III – PARÂMETROS PARA ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES.

	Hall Prédio	Hall Pavimento	Corredor principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	_	_	_
Ventilação Mínima	1/20	1/20	_	_	_
Pé - direito Mínimo	2,60	2,60	2,70	2,10	2,10
Observações	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

OBSERVAÇÕES:

1. A área mínima de 6,00 m2 é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20 m.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10,00 m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10,00 m, deverá ser alargado de 0,10 m por 5,00 m ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00 m.
12. A altura máxima do degrau será de 0,18 m.
13. A largura mínima do degrau será de 0,29 m.
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
16. A inclinação máxima será de 20% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8% para uso de pedestres.
17. A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
18. Todas as dimensões são expressas em metros.
19. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

Anexo IV – PARÂMETROS PARA EDIFICAÇÕES COMERCIAIS.

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação/ Ventilação abertura Mínima (m²)	Pé - direito Mínimo	Revestimento parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	2,2	6,00	_	2,60	_	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	_	2,60	_	_
Corredor Principal	1,30	_	_	3,00	_	Impermeável
Corredor Secundário	1,00	_	_	2,60	_	Impermeável
Escadas comuns/ coletivas	1,20	_	_	2,10	Impermeável até 1,50	Incombustível
Ante-salas	1,80	4,00	_	2,60	_	_
Salas	2,60	8,00	2,00	3,00	_	_
Sanitários	0,90	1,50	0,48	2,50	Impermeável até 1,50m	Impermeável
Kit	0,90	1,50	_	2,60	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00	_	4,2	3,00	_	_
Sobre	3,00	_	2,00	2,70	_	_

Anexo VI - PROJEÇÃO DOS CORPOS EM BALANÇO

CORPOS EM BALANÇO	PROJEÇÃO SOBRE OS AFASTAMENTOS – AFT		
	Altura Mínima	Projeção Máxima	Comprimento Horizontal Máximo
Varandas Abertas	2,50 m	s/ o AFT frontal: d AFT – 1,50 m	Metade do plano da fachada
Marquises em edifícios residenciais		s/o AFT fundos: d AFT – 2,00 m	
		s/o AFT fundos: d AFT – 2,00 m	
Marquises em edifícios não-residenciais	3,00 m	1/3 da largura da calçada	-
Saliências e volumes	0,30 m	0,50 m	-
Observação	D AFT – m = dimensão do afastamento menos a metragem especificada		

Anexo VII – modelo de consulta prévia para execução de Obras ou Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ - PR
Departamento de Urbanismo Obras e Serviços

PROTOCOLO

CONSULTA PRÉVIA
PARA REQUERER ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ABAIXO TÊM VALOR ENQUANTO PREVALECER A LEGISLAÇÃO ATUAL. ESTÁ CONSULTA NÃO DÁ DIREITO A CONSTRUIR. SOMENTE APÓS CONCESSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS ESTE DIREITO É ADQUIRIDO.

REQUERENTE
NOME DO PROPRIETÁRIO

ENDEREÇO DA OBRA LOTE QUADRA

LOTEAMENTO / VILA / BAIRRO

ASSINALAR COM UM X O QUE DESEJA CONSTRUIR

CONSTRUÇÃO NOVA RESIDÊNCIA EDIFÍCIO COMERCIAL	CASA DE RECREAÇÃO / CULTO REFORMA EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS	INDUSTRIA INST. CULTURAL ENSINO AMPLIAÇÃO	COMÉRCIO INDIVIDUAL OFICINA / DEPÓSITO / GARAGE ESTAB. HOSPITALAR / SAÚDE OUTRO

DECLARAR ABAIXO A NATUREZA DA CONSTRUÇÃO E SEU DESTINO

NATUREZA ALVENARIA MADEIRA MISTA CONCRETO

METÁLICA OUTRA

DESTINO DA CONSTRUÇÃO (USO ESPECÍFICO)

CROQUI DA SITUAÇÃO: DESENHAR A TINTA, ESCALA 1:1000, ASSINALANDO A SITUAÇÃO DO LOTE DENTRO DA QUADRA, AS DIMENSÕES, NOME OU NÚMERO DA RUA EM FRENTE, NOME OU NÚMERO DA RUA TRANSVERSAL MAIS PRÓXIMA E DISTÂNCIA ATÉ A RUA TRANSVERSAL MAIS PRÓXIMA. INDICAR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO A SER CONSTRUÍDA E DAS EXISTENTES, QUANDO HOUVER.

NESTE CROQUI DEVERÁ CONSTAR SE O TERRENO POSSUI EDIFICAÇÕES, SE É CORTADO POR RIO, CANAL OU VALA, FAIXA DE SERVIDÃO / DOMÍNIO, LINHA DE TRANSMISSÃO, ÁRVORES, RESTINGA, DUNAS E OUTROS. A NÃO OBSERVÂNCIA DESTA INDICAÇÃO SERÁ CONSIDERADA COMO DOLO, COM RESPONSABILIDADE TOTAL DA PARTE.

CADASTRO IMOBILIÁRIO
Nº INDICAÇÃO FISCAL
LOTE EXISTENTE
Nº DE PAVIMENTOS
OBS.:
CONSTRUÇÃO ALVENARIA
CONSTRUÇÃO MADEIRA
CONSTRUÇÃO TOTAL
DATA ASSINATURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO (LEI MUNICIPAL Nº _____/_____)
ZONA DE USO
TAXA DE OCUPAÇÃO
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Nº DE PAVIMENTOS
OBS.:
RECUOS MÍNIMOS
FRONTAL
LATERAL
FUNDOS
OBS.:

APRESENTAR

□□PRANCHA PADRÃO □□ESTRUTURAL □□ANTEPROJETO □□ELETRICO □□TELEFÔNICO	□□PROJETO ARQUITETÔNICO □□HIDRO-SANITÁRIO □□LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO TERRENO □□CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO □ LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO TERRENO	□□RESPONSÁVEL TÉCNICO □□PREVENÇÃO DE INCÊNDIO □□COM COTAS DOS VÉRTICES E DO EIXO DA RUA

DATA ASSINATURA

Anexo X - GLOSSÁRIO

Acréscimo - Aumento de uma edificação quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

Afastamento - Distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

Alvará de licença para construção - Autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição.

Altura da edificação - Distância vertical medida do nível do passeio, junto à fachada, até o ponto mais elevado da edificação.

Alvenaria - Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassa.

Aprovação de um projeto - Ato administrativo indispensável para a expedição do alvará.

Área livre - Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Auto de infração - É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da lei.

Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

Alvará de Construção - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Andaime - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Ante-sala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de Recuo - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Ático/Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação.

Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Brise - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

Certificado de Conclusão de Obra - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.

Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

Calçada de prédio - Revestimento de material resistente e impermeável de luma faixa de terreno de propriedade particular situado ao redor do edifício e junto às paredes do perímetro.

Copa - Compartimento auxiliar da cozinha

Corredor - Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

Cota - Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

Cozinha - Compartimento onde são preparados os alimentos.

Croqui - Esboço preliminar de um projeto.

Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Dependência - Cada uma das partes que compõe uma unidade domiciliar.

Depósito - Edificação ou compartimento destinado à estocagem, guarda e distribuição por atacado dos mais diversos produtos.

Depósito doméstico - Compartimento de uma edificação destinado a guarda de utensílios domésticos.

Divisa - Linha limítrofe de um lote ou terreno.

Espelho - Parte vertical do degrau da escada.

Esquadria - Termo genérico para indicar porta, janela, caixilho e veneziana.

Estabelecimentos de ensino - São as edificações destinadas a escolas, salas de aula, trabalhos e leitura, bem como laboratórios escolares, bibliotecas e similares.

Estabelecimentos de hospedagem - São as edificações destinadas a apart-hotéis, hotéis, pensões, pousadas, albergues, motéis e similares, que se destinam à residência temporária com prestação de serviços.

Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

Fossa séptica ou fossa sanitária - Tanque de concreto ou de alvenaria em que se deposita o afluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

Gabaritos - Dimensão previamente fixada que determina largura de logradouro, altura de edificação, etc.

Galpão - Telheiro fechado em mais de duas faces, não podendo ser utilizado como habitação.

Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Guarda-Corpo - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

Habitação Multifamiliar - Edificação para habitação coletiva.

Hachura - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Habitação - Economia domiciliar, residência.

Habitação popular - Habitação de tipo econômico, edificada com finalidade social, e regida por regulamentação específica.

Habite-se ou carta de habitação - Documento expedido pela Poder Executivo Municipal, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

Índice de aproveitamento - Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

Indústria - Conjunto de operações destinadas a transformar as matérias primas em produtos adequados ao consumo e a promover a realização de riquezas.

Infrator - É todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução da lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Interdição - Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação

Infração - Violação da Lei.

Jirau - O mesmo que mezanino.

Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

Locais de reunião de pessoas - São as salas de espetáculos, cinema, auditórios, locais de culto religioso, circos, parques e congêneres.

Loja - Local destinado ao comércio.

Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.

Lavatório - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

Lindeiro - Limítrofe.

Logradouro Público - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

Lote - Porção de terreno com testada para logradouro público.

Materiais Incombustíveis - Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela AssociaçãoBrasileira de Normas Técnicas.

Marquise - Cobertura em balanço.

Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

Mezanino - Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

Muro de arrimo - Muro destinado a suportar o empuxo da terra.

Nível do Terreno - Nível médio no alinhamento.

Oficina de veículos - São as edificações que se destinam aos serviços de manutenção, restauração, reposições, troca ou consertos, bem como suas atividades complementares.

Piso - Chão, pavimentação, pavimento.

Postos de serviço de veículos - São as edificações destinadas às atividades de abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação, em conjunto, ou isoladamente a qualquer uma dessas atividades.

Parapeito - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

Pára-Raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Parede-Cega - Parede sem abertura.

Passeio - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.

Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Pé-direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Piscina - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Porão - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Quadra - Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.

Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

Reforma - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

Residência Paralela ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Residência Transversal ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.

Sarjeta - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva. Sobreloja Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

Subsolo - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.

Salas comerciais - São os compartimentos destinados à prestação de serviços profissionais, técnicos, burocráticos e de manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial, inclusive aqueles destinados às atividades administrativas de quaisquer entidades.

Soleira - Parte inferior do vão da porta.

Sótão - Área aproveitável sob a cobertura e acima do teto do último piso.

Sumidouro - Poço destinado a receber o esgoto sanitário e permitir sua infiltração subterrânea.

Taxa de ocupação - Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Permeabilidade - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

Testada - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

Vaga - Área destinada ao estacionamento de veículos.

Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

Vistoria - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

Verga - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

Viga - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1609/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

Das Disposições e Definições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o novo Código de Posturas do Município de Floraí, instrumento que contém medidas de política administrativa a cargo da Prefeitura em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, e institui normas disciplinadora para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos; estabelecendo as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Munícipes, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e do bem estar geral.

Art. 2º - Todas as funções referentes à execução desta Lei Complementar, bem como à aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal cuja competência para tanto estiver definida em leis, regulamentos e regimentos.

Art. 3º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo órgão competente, que deverá, na reincidência, desenvolver estudos com o intuito de elaborar projeto de lei normatizando o assunto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua ocorrência.

CAPÍTULO II

Das Normas Administrativas

SEÇÃO I

Das Infrações e Penas

Art. 4º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de fiscalização e polícia.

Art. 5º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger, induzir, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator ou notificar o órgão competente.

Parágrafo único. Os funcionários ou servidores públicos municipais que negligenciarem suas atribuições, incorrem em sanções administrativas além dos procedimentos judiciais cabíveis.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível e independentemente das que possam estar prevista no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos deste código serão punidas com penalidades que, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternadas ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição de atividades, observados os limites máximos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Parágrafo único. Os infratores que estiverem inscritos na dívida ativa em razão de multa de que trata o caput, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 8º- As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo Único. Na imposição da multa e para graduar, serão considerados:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 9º - Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro.

Parágrafo único. Reincidente é o que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até dois anos.

Art. 10º - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, com base na legislação em vigor na datada liquidação das importâncias devidas, incidindo ainda juros moratórios legais.

Parágrafo único. A Administração Municipal apropriará em regulamento próprio os valores das multas que serão aplicadas decorrentes das infrações tipificadas nesta Lei e nas demais leis de gestão urbana.

Art. 11 A graduação das multas entre os seus limites máximo e mínimo conforme estabelecido neste Código será regulamentado por decreto do Executivo Municipal observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Capítulo.

Art. 12 As penalidades a que se refere este Código, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma estabelecida pelo Código Civil.

§1º Aplicada à multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§2º O Município deverá ser ressarcido dos gastos provenientes da reparação dosdanosresultantes de qualquer infração.

Art. 13 As penalidades previstas neste Código poderão ser aplicadas diariamente, sem prejuízo das que, por força de lei, possam ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§1º As infrações praticadas contra as normas da Saúde Pública do Município serãonotificadas à Prefeitura, que se incumbirá de autuá-las, aplicar-lhes as penalidades cabíveis e receber as multas devidas, mediante Auto de Infração.

§2º Aos infratores destas normas será imposta a multa no valor a ser definido e regulamentado em decreto municipal, dobrado nas reincidências, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum.

SEÇÃO II

Da Apreensão de Bens

Art. 14 A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Código e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição e a quantidade dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

Art. 15 Como regra geral, nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos da Prefeitura Municipal.

§1º Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos àquele depósito, ouquando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mão deterceiros ou do próprio detentor, lavrando-se termo de fiel depositário, nos termos doCódigo Civil.

§2º Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos só se fará após pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte e guarda.

Art. 16 No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão levados a leilão público pela Prefeitura, na forma da lei.

§1º A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas de que trata o artigo 14 e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§2º Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério da Prefeitura a instituições de assistência social.

§3º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

§4º As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no §3º, se próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.

§5º Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento dasmercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade das Penas

Art. 17 Não serão diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta Lei:

I. Os incapazes na forma da lei;

II. Os que foram coagidos a cometer a infração.

Art. 18 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere oartigo anterior à pena recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoas em cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

SEÇÃO IV

Do Processo de Execução das Penalidades

SUBSEÇÃO I

Da Notificação Preliminar

Art. 19 Verificando-se infração a esta Lei, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso regularize a situação.

Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

Art. 20 A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado incluirá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

I. Nome do notificado ou denominação que o identifique;

II. Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

III. Prazo para regularização da situação;

IV. Descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V. A multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;

VI. Nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§1º Ao notificado dar-se-á o original da notificação preliminar, ficando a cópia com o órgão competente do Município.

§2º Recusando-se o notificado a dar seu ciente ou de receber a notificação, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas com seus nomes legíveis e respectivos endereços.

§3º A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

Art. 21 Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I. Quando pego em flagrante;

II. Nas infrações definidas na Seção II deste Capítulo.

Art. 22 Esgotado o prazo de que trata o artigo 19, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

Parágrafo único. Mediante requerimento devidamente justificado pelo notificado, o órgão competente do Município poderá prorrogar o prazo fixado na notificação, até o seu dobro.

SUBSEÇÃO II

Do Auto de Infração

Art. 23 Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada à descrição da infração aos dispositivos deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos municipais, pela pessoa física ou jurídica.

Art. 24 É atribuição dos órgãos competentes do Município confirmar os autos de infração e arbitrar as multas.

Art. 25 Serão autoridades para lavrar o Auto de Infração, os fiscais e outros funcionários para isso designados, ou cuja atribuição lhes caiba por força da própria função ou regulamento.

Art. 26 Dará motivo à lavratura de Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos órgãos competentes do Município, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação vir acompanhada de prova e/ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único. Recebida tal comunicação, a autoridade competente orde-

nará, sempre que couber, a lavratura do Auto de Infração.

Art. 27 O Auto de Infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras.

Art. 28 Do Auto de Infração deverá constar:

I. Dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;

II. O nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver das testemunhas;

III. O fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como, o Dispositivo legal violado e, quando for o caso, referências da Notificação Preliminar;

IV. O valor da multa a ser paga pelo infrator;

V. O prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ouapresentarsua defesa e suas provas;

VI. Nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

§1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§2º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto deInfração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§3º Se o infrator, ou quem o representante, não puder ou não quiser assinar o Auto deInfração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhando por duas pessoas.

Art. 29 O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com a apreensão de bens, de que trata o artigo 14 deste Código, e neste caso conterá também os seus elementos.

SUBSEÇÃO III

Da Defesa

Art. 30 O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

Art. 31 A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao titular do órgão municipal responsável pelo cumprimento desta Lei (autoridade julgadora), facultado instruir sua defesa com documentos que deverão ser anexados ao processo.

Art. 32 Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobranças de multas, exceto as penalidades sobre perecíveis e que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.

SUBSEÇÃO IV

Do Julgamento da Defesa

e Execução das Decisões

Art. 33 Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, que será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 34 Apresentada a defesa, dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 35 Quando a pena, além de multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer

qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de 15 (quinze) dias para início de seu cumprimento, e prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§1º Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de edital,publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município.

§2º Esgotados os prazos sem que tenha o infrator cumprido à obrigação, a Prefeitura, pelo seu órgão competente, providenciará a execução da obra ou serviço, cabendo ao infrator indenizar o seu custo, a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo fixado no artigo 33 deste Código.

Art. 36 A defesa de que trata o artigo 30 será decidida pela autoridade julgadora, referida no artigo 31 deste código, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§1º Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao autuado, ao reclamante e ao impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, a cada um, para alegação final, ou determinar diligência necessária.

§2º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para proferir a decisão.

Art. 37 A decisão deverá ser fundamentada por escrito, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

Art. 38 O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão:

I. Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;

II. Por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento - AR;

III. Por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator ou este se recusar a recebê-la.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso começará a fluir:

I. Da data do "ciente", em caso de intimação pessoal;

II. Da data da publicação do edital;

III. Da data de recebimento pelo remetente do AR, pelo destinatário ou alguém do seudomicílio.

Art. 39 O recurso far-se-á por petição, facultada a anexação de documentos.

Art. 40 Nenhum recurso voluntário, interposto pelo autuado, será encaminhado sem oprévio depósito em garantia de metade da quantia exigida como pagamento de multa e/ou ressarcimento, restando deserto o recurso daquele que não efetuar o depósito até a data de apresentação do recurso.

Parágrafo único. O valor acima referido deverá ser depositado em conta poupança, aberta pela autoridade municipal competente, sob responsabilidade do órgão a que está vinculada.

Art. 41 Julgado improcedente a defesa ou ausente apresentação da mesma, será validada a multa imposta, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

Parágrafo único - O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.

Art. 42 Da decisão da autoridade julgadora, poderá aquele que se julga prejudicado, interpor recurso à Prefeitura Municipal, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do comprovado recebimento da notificação referida no artigo 38 deste Código.

Art. 43 A Prefeitura Municipal terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 44 Não sendo proferida a decisão no prazo legal, será o recorrente considerado como não devedor ao Município, até que seja proferida a decisão definitiva, não incidindo, no caso de decisão condenatória, quaisquer correções de eventuais valores, no período compreendido entre o término do prazo e a data da decisão condenatória.

Art. 45 As decisões definitivas serão cumpridas:

I. Na hipótese do disposto no artigo 42, com indeferimento do recurso, pela notificação do infrator, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia devida;

II. Na hipótese do disposto no artigo 42, com o indeferimento do recurso, pela notificação ao infrator para que no prazo de 15 (quinze) dias complemente a quantia devida;

III. Pela liberação dos bens apreendidos, no caso do deferimento do recurso.

Art. 46 As decisões definitivas serão executadas:

I. Pela notificação do infrator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, satisfazer aopagamento do valor da multa e/ou ressarcimento, receber a quantia depositada emgarantia;

II. Pela notificação do autuado, para vir receber a importância paga indevidamente, commulta e/ou ressarcimento;

III. Pela imediata inscrição, em dívida ativa, e remessa de certidão dela à cobrançaexecutiva, dos débitos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 47 É dever da Prefeitura, no que compete ao Município, zelar pela manutenção da segurança pública em todo o território do Município de Floraí, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

SEÇÃO II

Do Trânsito Público

Art. 48 O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação no âmbito municipal é condicionada ao objetivo de manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.

Art. 49 Compete ao Município estabelecer, dentro dos limites da sede, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização do trânsito em geral, nos termos do Código Nacional de Trânsito vigente.

Art. 50 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras autorizadas pela Prefeitura Municipal ou quando exigências policiais o determinem.

Art. 51 Todo aquele que gerar entulhos de obra, podas de jardins, terra e outros, deverá dispor de local apropriado para dispor ou, caçambas estacionárias ou "containers" caso haja impossibilidade de local no interior do imóvel em questão.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido colocar entulhos na via pública, que não esteja acondicionado em caçamba, "containers" ou outro tipo de equipamento destinado aos serviços de Coleta aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 52 As interrupções totais ou parciais de trânsito, provenientes da execução de obras na via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito, só serão possíveis mediante autorização expressa do órgão municipal responsável pelo trânsito.

§1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocadasinalização adequada, conforme determinações próprias do órgão municipal competente e normas do Conselho Nacional de Trânsito.

§2º Ficando a via pública impedida por queda de edificação, muro, cerca, desmoronamento ou árvore localizada em terreno privado, as ações para o desembaraço da via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão de responsabilidade do proprietário, mesmo que a causa tenha sido fortuita ou de força maior, sob pena da Prefeitura fazê-lo às expensas do proprietário.

Art. 53 É proibido nos logradouros públicos:

I. Danificar ou retirar placas e outros meios de sinalização, colocados nos logradouros para advertência de perigo ou impedimento de trânsito;

II. Pintar faixas de sinalização de trânsito, ou qualquer símbolo ou identificação, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III. Inserir quebra-molas, redutores de velocidades ou quaisquer objetos afins, no leito das vias públicas, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;

IV. Conduzir ou utilizar meio de transporte de tração animal nas vias centrais da cidade, sem cadastramento, emplacamento ou sinalização;

V. Depositar entulhos, móveis ou similares;

VI. Lavar veículos;

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I. Do inciso IV, quando se tratar de animais de eventos festivos, desde que comautorização prévia da Prefeitura Municipal;

II. Do inciso V, quando acondicionado em caçamba, "containers" ou outro tipo deequipamento destinado aos serviços de Coleta aprovado pelo Poder Executivo.

§2º Para utilização das vias públicas por caçambas, devem ser atendidos os seguintesrequisitos:

I. Somente ocuparem área de estacionamento permitido;

II. Serem depositadas, rente ao meio-fio, na sua maior dimensão;

III. Quando excederem as dimensões máximas das faixas de estaciona-

mento, estaremdevidamente sinalizadas;

IV. Estarem pintadas com tinta ou película refletiva;

V. Observarem a distância mínima de 10 m (dez metros) das esquinas;

VI. Não permanecerem estacionadas por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Para utilização de caçambas nas vias públicas localizadas na área central, devem seratendidas as determinações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 54 Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 55 É proibido nos passeios não compartilhados:

I. Conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie;

II. Conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria;

III. Expor mercadorias e placas de propaganda nos passeios;

IV. Trafegar com bicicletas, skates, patins ou similares.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo:

I. Do inciso I, quando se tratar de carrinho de criança ou cadeira de roda e carrinhos tracionados por pessoas, para coleta individual de inservíveis, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas expedidas pela municipalidade;

II. Do inciso IV, quando se tratar de trecho sobre passeio incluído no projeto cicloviário oficial.

Art. 56 Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre passeios, calçadas e praças públicas, e nas áreas destinadas aos pontos de parada de coletivos.

§1º Os proprietários de veículos estacionados na forma deste artigo serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas por autoridades federais e estaduais.

Art. 57 O veículo encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido e transportado ao depósito municipal, da Prefeitura ou da Polícia Militar, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 58 Na infração de qualquer artigo desta Seção, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal, bem como serão apreendidos, quando for o caso, os materiais, mercadorias e veículos que ocasionaram a infração

SEÇÃO III

Das Obras e Serviços Executados nos Logradouros Públicos

Art. 59 Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso, só poderá ser utilizada a área correspondente à metade da largura do passeio e sem prejuízo para o trânsito de pedestres.

Art. 60 Todo aquele que transportar detritos, terra, entulhos, areia, galhos, podas de jardins e outros, e os deixar cair sobre a via pública transitável, fica obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multas e apreensão do veículo transportador.

Parágrafo único. No caso de colocação dos referidos materiais na via pública para serem removidos, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, e não poderão ser colocados próximos às bocas-de-lobo, de maneira a comprometer a captação de águas pluviais.

Art. 61 Fica expressamente proibida a lavagem de betoneiras, caminhões--betoneiras e caminhões que transportam terras, nas vias públicas.

Art. 62 Os serviços e obras de manutenção, reparo, substituição, verificação, implantação, construção ou similares realizados nos passeios, leito das vias e demais logradouros públicos, que importem em levantamento de pavimentação, abertura e escavação, alteração de meio-fio, ou que de alguma forma, alterem o fluxo normal de pessoas ou veículos, dependerão de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 63 As obras e serviços de manutenção, reparo, pintura, substituição, implantação e limpeza de fachadas, realizadas em terrenos, muros ou edificações públicas ou privadas, quando repercutirem sobre passeios, vias e demais logradouros públicos, dependerão de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 64 Os responsáveis pela execução das ações descritas nos artigos 62 e 63, ficam obrigados, no que couber, a respeitar as determinações do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, na sua regulamentação e nas demais normas estabelecidas pelo Executivo Municipal, no âmbito de sua competência.

Art. 65 A recomposição do pavimento de vias e passeios e demais logradouros públicos, e ações necessárias ao restabelecimento da condição original dos logradouros, poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal às expensas do causador do dano.

Art. 66 A Prefeitura exigirá do proprietário do terreno edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvio de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou dano ao logradouro público.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos proprietários de terrenos lindeiros a logradouros públicos que disponham de rede para captação de águas pluviais.

Art. 67 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO IV

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 68 No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros, autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos da legislação federal pertinente e desta Seção.

§1º Entende-se por inflamável o produto, substância ou material incendiável, queimável, que se inflama facilmente.

§2º Entende-se por explosivo o produto, substância ou material inflamável que possa produzir explosão.

Art. 69 É expressamente proibido:

I. Fabricar explosivos nas zonas urbanas do Município e em local não autorizado pela Prefeitura;

II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança disposta no Código de Edificações e demais legislações pertinentes;

III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

IV. Transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

a. Nãoserápermitidootransportedeexplosivoseinflamáveisnosônibuscoletivos;

b. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Art. 70 Em todo depósito, armazém a granel ou qualquer outro imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverá existir instalações contra incêndio e extintores portáteis de incêndio, em quantidade e disposição conforme determinação da legislação, que estabelece normas de proteção contra incêndios.

§1º A capacidade de armazenamentos dos depósitos de explosivos variará em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvadas outras exigências estabelecidas pelo órgão federal competente.

§2º O Município poderá negar licença, se reconhecer que a instalação do depósito ou bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública e estiver em desacordo com a legislação específica.

§3º O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

§4º Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais localizados que satisfaçam os requisitos de segurança, comprovados pelo Corpo de Bombeiros.

§5º Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de materiais inflamáveis ou explosivos, que não ultrapassem a venda provável de 20 (vinte) dias.

Art. 71 É expressamente proibido:

I. Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para os mesmos;

II. Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos em horário de expediente comercial sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III. Soltar balões em todo o território do Município;

IV. Fazer fogueiras nos logradouros públicos;

V. Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo;

VI. Vender fogos de artifício a menores de idade.

§1º As proibições dispostas nos incisos I e IV, deste artigo, poderão ser suspensas quando previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§2º Os casos previstos no §1º, deste artigo, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, que poderá inclusive, estabelecer exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 72 A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis e de explosivos, deverá atender às diretrizes constantes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Corpo de Bombeiros, Código de Edificações e demais normas municipais pertinentes, além do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual competente (Instituto Ambiental do Paraná - IAP).

Art. 73 Nos postos de abastecimento, serviços de limpeza, lavagens e lubrificação de veículos serão executados dispositivos protetores, de modo que tais atividades não incomodem ou salpiquem água nos pedestres que transitam nas ruas e avenidas.

Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 74 A concessão ou renovação de Alvará de Licença para funcionamento, bem como o licenciamento de construções destinadas a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os lava rápido que operam os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionados à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos, conforme o que consta no Código de Edificações e exigências do órgão estadual competente (Instituto Ambiental do Paraná - IAP).

Parágrafo único. Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput deste artigo, sem prévia licença da Prefeitura, terá seu estabelecimento lacrado sumariamente.

Art. 75 Em caso da não utilização dos equipamentos antipoluentes de que trata o artigo anterior, por qualquer motivo, o estabelecimento será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da notificação, efetuar os reparos necessários à utilização plena dos equipamentos, sob a pena de:

I. Findo o prazo de 30 (trinta) dias e mais uma vez constatadas as irregularidades, ser emitida multa no valor a ser definido em decreto municipal;

II. Após 60 (sessenta) dias da notificação havida, a constatação de não observância do que prescreve o presente Código, o Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento será automaticamente cassado, se houver, e o estabelecimento lacrado.

Art. 76 Não será permitida a lavagem de equipamentos ou implementos agrícolas em locais que não estejam adequados ao tratamento dos resíduos, conforme determinação do órgão ambiental estadual.

Art. 77 Na infração a qualquer artigo desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal, e a interdição da atividade, até a regularização do fato gerador.

SEÇÃO V

Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 78 O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipientes apropriados, hermeticamente fechados de acordo com as normas e padrões vigentes no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 79 O transporte de cargas perigosas, poluentes, contaminadoras e inflamáveis deverá obter licenciamento prévio do Município, além das exigências de licenciamento dos órgãos ambientais, Estadual (Instituto Ambiental do Paraná - IAP) e Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) pertinentes.

SEÇÃO VI

Das Obras de Transformação Ambiental,

Exploração Mineral e Terraplanagem

Art. 80 São obras de transformação ambiental os serviços de mineração ou extração mineral, de desmatamento ou extração vegetal e de modificação notória na conformação físico-territorial de ecossistemas faunísticos e florísticos em geral, assim enquadrado por notificação de técnico do órgão municipal competente,

com o referendum de técnico legalmente habilitado de órgão estadual ou federal competente.

Art. 81 A exploração de atividades de mineração (pedreiras, cascalheiras, extração de areia e saibro), terraplenagem e olarias, dependerão de licença da Prefeitura Municipal e demais órgãos afins, sendo as mesmas regidas no que concernem à legislação municipal, estadual e federal pertinente e ao disposto nesta Seção, assim como atender os preceitos legais do Código do Meio Ambiente, Código de Posturas, Código de Edificações e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 82 Será interditada a atividade, ainda que licenciada, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarreta perigo em dano à vida, à saúde pública, ou se realiza em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 83 A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar ao licenciado a execução de obras na área ou local de exploração das propriedades circunvizinhas, ou para evitar efeitos que comprometam a salubridade e segurança do entorno, ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 84 Satisfeitas as exigências cabíveis, o Município expedirá Alvará, Licença e Certidão, observados os regulamentos da presente Lei.

Art. 85 A Licença será processada mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, formulado de acordo com as disposições deste artigo.

§1º Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

I. Nome e residência do proprietário do terreno;

II. Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

III. Localização precisa do imóvel e o itinerário para chegar-se ao local da exploração ou extração;

IV. Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§2º O requerimento da Licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Prova de propriedade do terreno;

II. Autorização para a exploração, passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;

III. Planta da situação do terreno, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100 m (cem metros) em torno da área a ser explorada.

§3º Será interditada a pedreira ou parte da dela, embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida, à propriedade de terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 86 As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Art. 87 Os pedidos de prorrogação de Licença para a continuação da exploração, serão feitos por meio de requerimento e encaminhados aos órgãos competentes com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 88 O desmonte de pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 89 A exploração de pedreiras, com uso de explosivos, fica sujeita às seguintes condições:

I. Declaração da capacidade de estocagem de explosivos, a ser apresentada quando do licenciamento;

II. Colocação de sinais nas proximidades das minas, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes a uma distância de, pelo menos, 100,00 m (cem metros);

III. Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada série de explosões;

IV. Içamento, antes da explosão, de uma bandeira vermelha à altura conveniente para ser vista a distância;

V. Toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de uma sirene, e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 90 A instalação de olarias no Município, além da licença mencionada no artigo 81, deve obedecer ainda às seguintes prescrições:

I. Chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;

II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósitos de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades à medida que for retirado do material.

Art. 91 É proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município quando:

I. A jusante do local em que recebe contribuições de esgotos;

II. Quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;

III. Quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;

IV. Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre leitos dos rios.

Art. 92 A Prefeitura não expedirá Alvará de Licença de localização para a exploração de qualquer mineral, quando situado em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou ecológica.

Art. 93 Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 94 As atividades de terraplenagem, além da licença prevista no artigo 81, devem obedecer às seguintes recomendações:

I. Nas áreas inferiores a 1.000 m2 (um mil metros quadrados), observar-se-á:

a. Taludamento,cominclinaçãoigualouinferiora45º(quarentaecincograus);

b. Revestimento dos taludes com gramas em placas, hidrossemeadura ou similar,construçãode calhasdepéde talude oucristadecorte;

c. Construção de muro de contenção, com altura compatível, quando for o caso,conformedefinido emprojeto;

d. Drenagemdaáreaaserterraplenada.

II.Nasáreassuperioresa1.000m2(ummilmetrosquadrados),aexecuçãodeveráconstardeprojetoespecíficodeterraplenagem,comresponsabilidadetécnicaerespectivaAnotaçãodeResponsabilidadeTécnica-ART,contemplandotodososdispositivosnecessáriosàsegurançae aincolumidade pública.

Art. 95 Todas as atividades objeto desta Seção, em curso neste Município, deverão, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar-se às diretrizes, legais, ouvidos os órgãos competentes estaduais e municipais.

Parágrafo único. Durante o decurso do prazo estabelecido no âmbito deste artigo, poderão os órgãos responsáveis, através de exposição de motivos, endereçada ao Prefeito Municipal, solicitar a interdição das atividades que, por seu curso, intensidade e operação, estejam a comprometer aspectos fundamentais da paisagem natural do Município.

Art. 96 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

CAPÍTULO IV
Da Higiene Pública

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 97 É dever da Prefeitura Municipal de Floraí zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Capítulo, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 98 A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade e compreende basicamente:

I. Higiene das vias e logradouros públicos;
II. Limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas;
III. Higiene dos terrenos e das edificações;
IV. Higiene da alimentação;
V. Higiene dos estabelecimentos em geral;
VI. Higiene das piscinas;
VII. Higiene dos estabelecimentos de saúde;
VIII. Coleta do lixo;
IX. Controle da água e do sistema de eliminação de dejetos;
X. Controle da poluição ambiental.

Art. 99 Em cada inspeção que for verificada alguma irregularidade o agente fiscal emitirá a competente notificação prévia, nos termos deste Código.

Parágrafo único. Os setores competentes da Prefeitura Municipal tomarão providências cabíveis ao caso quando estas forem de alçada do governo Municipal, ou remeterão relatório às autoridades competentes, estaduais ou federais, quando as providências a serem tomadas forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO II
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 100 O serviço de limpeza de vias, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura Municipal ou por concessionárias credenciadas.

Art. 101 A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Art. 102 Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I. Manter terrenos baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

II. Fazer escoar águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias ou logradouros públicos;

III. Lançar na rede de drenagem, águas servidas e/ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão competente da Prefeitura, e atender as normas técnicas e legislação pertinente;

IV. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, objetos, produtos ou animais que resultem ou não na sua queda e/ou derramamento, comprometendo a segurança, estética e asseio das vias e logradouros públicos, bem como a arborização pública;

V. Queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;

VI. Fazer varredura de lixo do interior dos terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais, passeios, veículos ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas e/ou bocas-de-lobo;

VII. Sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas;

VIII. Atirar lixo, detritos, papéis ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para as vias e logradouros;

IX. Utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões, etc. com frente para logradouro público, para colocação de objetos que apresentem perigo aos transeuntes;

X. Reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;

XI. Depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;

XII. Impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas, ou canais dos logradouros públicos;

XIII. Comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

XIV. Alterar a coloração e materiais dos passeios dos logradouros públicos, conforme determinado para o local;

XV. Lavar roupas, animais ou veículos e banhar-se em logradouros públicos e em chafarizes, fontes e torneiras situadas nos mesmos;

XVI. Deitar goteiras provenientes de condicionadores de ar, nos passeios, vias e logradouros públicos;

XVII. Aterrar vias públicas, com detritos de qualquer espécie;

XVIII. Fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios, sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.

§1º No caso de transporte de materiais argilosos, areias e outros, decorrente de corte, aterro, barreiros, pavimentação, ou assemelhados, deverá ser adotado

dispositivos ou ação permanente que mantenha as vias onde está localizada a área, livre de qualquer interferência relacionada ao material em transporte.

§2º No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de qualquer natureza, a Prefeitura Municipal providenciará a limpeza da referida galeria às expensas do proprietário do imóvel, obedecido o disposto em lei.

Art. 103 Os condutores de veículos de qualquer natureza não poderão impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo da Prefeitura Municipal, sendo obrigados a desimpedir os logradouros públicos, afastando seus veículos quando solicitados a fazê-lo, de maneira a permitir que os mesmos serviços possam ser realizados em boas e devidas condições.

Art. 104 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO III

Da Limpeza e Desobstrução dos Cursos D'água, Valas e Valetas

Art. 105 É proibido desviar o leito de correntes d'água, bem como obstruir, de qualquer forma o seu curso, sem consentimento das partes e da Prefeitura Municipal, respeitando a legislação pertinente.

Art. 106 As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão, respeitando as limitações impostas pela Lei nº. 12.651/12 - Código Florestal, ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

Art. 107 Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas, a conservarem limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.

Art. 108 É proibido fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lago, poço e chafariz.

Art. 109 Na área rural não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e assemelhados, a menos de 30 m (trinta metros) dos cursos d'água.

Art. 110 É proibida em todo território municipal, a conservação de águas estagnadas, nas quais possam desenvolver larvas de insetos.

Art. 111 Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO IV

Da Higiene dos Terrenos

e das Edificações

Art. 112 O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública.

§1º Os proprietários ou responsáveis por imóveis urbanos e rurais deverão evitar formação de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficando obrigados à execução de medidas que forem determinadas para sua extinção.

§2º Na impossibilidade de extinção, será o fato levado ao conhecimento da autoridade competente, para o encaminhamento das providências cabíveis.

§3º Os proprietários de terrenos pantanosos são obrigados a drená-los.

§4º O escoamento superficial das águas estagnadas deverá ser feito para bocas-de-lobo, canaletas, galerias, valas ou córregos por meio de declividade apropriada.

Art. 113 Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testa com muro de alvenaria, pedra, concreto ou similar, com altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), com portão de acesso e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo único. Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

Art. 114 É proibido, nos quintais, pátios e terrenos da cidade, vilas e povoados, o plantio e a conservação de plantas que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos á saúde ou que, pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombra incômoda, folhas, galhos, frutos, ramos secos, ou, ainda, que em queda acidental possam causar vítimas ou danos às propriedades.

§1º Ficam igualmente proibidos o plantio e a conservação de vegetação espinhenta na área correspondente ao passeio público.

§2º Os espécimes vegetais que, comprovadamente, atentem contra o disposto no caput deste artigo, deverão ser retirados pelo proprietário ou inquilino, após notificação pelo Poder Público Municipal.

Art. 115 Não é permitida a existência de terrenos cobertos ou servindo de depósito de lixo/resíduo orgânico, dentro dos limites do perímetro urbano da sede.

§1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção de lixo neles depositado.

§2º Expirado o prazo, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo, exigindo dos proprietários, além da multa, que terá valor definido em decreto municipal, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além de cobrar, ainda, eventual correção monetária da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Art. 116 As edificações com a finalidade de reciclagem de resíduos sólidos ou líquidos deverão estar dentro das determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferro-velho, papéis, plásticos, garrafas, sucatas ou outros materiais a serem reutilizados, se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2 m (dois metros), devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

§2º É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

a) Expor material nos passeios, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes,estasquandoconstruídasnoalinhamentopredial;

b) Permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas viase/oulogradouros públicos.

Art. 117 Aos depósitos existentes e classificados no artigo anterior, mas em desconformidade com esta Seção, será dado um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para cumprimento do disposto na mesma.

Art. 118 Os prédios destinados à instalação de comércio, indústria e prestação de serviços, situados na sede do Município, deverão ser sempre mantidos em boas condições de uso e higiene.

Art. 119 A Prefeitura Municipal poderá declarar insalubre toda edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive, ordenar sua interdição e demolição.

Art. 120 Em qualquer pavimento das edificações destinadas a comércio ou prestação de serviços poderão localizar-se, observando a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, qualquer atividade desde que:

I. Não comprometam a segurança, higiene e salubridade das demais atividades;

II. Não produzam ruído acima do admissível considerado por lei junto à porta de acesso da unidade autônoma, ou nos pavimentos das unidades vizinhas;

III. Não produza fumaça, poeira ou odor acima dos níveis admissíveis por lei;

IV. Eventuais vibrações não sejam perceptíveis do lado externo das paredes perimetrais da própria unidade autônoma ou nos pavimentos das unidades vizinhas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde, no todo ou em parte, se processarem o manuseio, fabricação ou venda de gêneros alimentícios, deverão ser satisfeitas todas as normas exigidas pela autoridade sanitária vigente.

Art. 121 É expressamente proibida, dentro de perímetro urbano da sede municipal e aglomerados rurais isolados, a instalação ou execução de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores, ruídos, incômodos ou que por qualquer outro modo possa comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde e o bem-estar de seus moradores.

Parágrafo único. Igualmente não será permitida a aplicação de agrotóxicos em plantações que fiquem a menos de 200 m (duzentos metros) dos limites do perímetro das áreas urbanas.

Art. 122 As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares e de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços de qualquer natureza, terão altura suficiente, definida no Código de Edificações e de acordo com as legislações pertinentes a cada tipo de atividade, para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Parágrafo único. As chaminés serão dotadas de equipamentos antipoluentes, ou trocadas pôr aparelhos que produzam idêntico efeito, e substituídas sempre que for necessário.

Art. 123 A Prefeitura, visando o interesse público, adotará medidas no sentido de extinguir, gradativamente, as favelas e as residências insalubres, consideradas como tais as caracterizadas nos regulamentos sanitários e especialmente as:

I. Edificadas sobre terreno úmido ou alagadiço;

II. Com cômodos insuficientemente arejados ou iluminados;

III. Com superlotação de moradores;

IV. Com porões servindo simultaneamente de habitação para pessoas, aves ou animais, ou como depósito de materiais de fácil decomposição;

V. Em que haja falta de asseio em geral no seu interior de dependências;

VI. Que não possuam abastecimento de água suficiente ao consumo e instalações sanitárias;

VII. Que tenham sido construídas com material inadequado, favorecendo a proliferação de insetos.

Art. 124 Ao serem notificados pela Prefeitura Municipal a executar as obras ou serviços necessários, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos, além de multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura ou por terceiros por ela contratados, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Parágrafo único. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

Art. 125 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO V

Da Higiene da Alimentação

Art. 126 A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas ao preparo e consumo pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 127 Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, nem daqueles apreendidos pelos servidores encarregados da fiscalização e removidos para local destinado a inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros alimentícios não eximirá a fábrica ou o estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades.

§2º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

§3º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 128 É proibido expor à venda animais doentes.

Art. 129 Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 130 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda observar:

I. Zelar para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados ou contaminados e que se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e da apreensão das referidas mercadorias;

II. Usar vestuário adequado e limpo;

III. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, in natura e/ou de ingestão imediata, só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pelo Município, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos, de qualquer espécie sob pena de multa e de apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados, não poderão estacionar em locais vedados pela Prefeitura ou pela autoridade sanitária.

Art. 131 Toda água utilizada na manipulação, conservação ou preparo de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente pura, isenta de qualquer contaminação.

Art. 132 Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I. O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeira e quaisquer contaminações;

II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas, estantes ou em caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1 m (um metro), no mínimo, das ombreiras das portas externas.

Art. 133 É proibido ter em depósitos ou expostos à venda:

I. Frutas não sazonadas;

II. Legumes, hortaliças, frutas e ovos deteriorados;

III. Quaisquer tipos de alimentos destinados ao consumo, que estejam deteriorados e/ou com data de validade vencida.

Art. 134 Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitido a guarda ou a venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 135 Aos infratores das disposições da presente Seção será aplicada multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO VI

Da Higiene dos

Estabelecimentos em Geral

Art. 136 Os hotéis, motéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, supermercados, padarias, confeitarias, salões de barbeiros, cabeleireiros, abatedouros, frigoríficos, casas de carne e peixarias, piscinas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos congêneres deverão observar rigorosamente as normas de higiene estabelecidas pelo Código Sanitário do Paraná.

SUBSEÇÃO I

Da Higiene dos Hotéis, Motéis, Pensões, Restaurantes,

Casas de Lanches, Cafés, Supermercados,

Padarias, Confeitarias e Estabelecimentos Similares

Art. 137 Os hotéis, motéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, supermercados, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições:

I. A lavagem da louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II. A higienização de roupas de cama, da louça e dos talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente;

III. É obrigatório o fornecimento de guardanapos e toalhas de uso individual;

IV. A louça e os talheres deverão ser guardados em armários fechados, não podendo ficar expostos à poeira e insetos;

V. Os açucareiros, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa.

Parágrafo único. Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, salvo os descartáveis.

Art. 138 Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, com gorros na cabeça, limpos e de preferência uniformizados.

Art. 139 Fica expressamente proibido fumar no interior de supermercados, veículos de transporte coletivo, salões de conferências, teatros, cinemas e hospitais.

§1º As empresas abrangidas deverão fixar, obrigatoriamente, em locais visíveis ao público, plaquetas alusivas à proibição.

§2º Os infratores serão instados a deixar o recinto ou cessar o ato de fumar.

Art. 140 Aos infratores das disposições da presente Subseção será aplicada multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Higiene dos Salões de Barbeiros,

Cabeleireiros e Estabelecimentos Similares

Art. 141 Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Art. 142 Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser lavados e esterilizados.

Art. 143 Aos infratores das disposições da presente Subseção será aplicada multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SUBSEÇÃO III

Da Higiene dos Abatedouros, Frigoríficos,

Casas de Carne e Peixarias

Art. 144 As casas de carne e peixarias deverão atender as seguintes condições:

I. Serem instaladas em prédios de alvenaria;

II. Serem dotadas de torneiras, pias e ralos;

III. Balcões com tampo de material impermeável, não poroso;

IV. O piso deverá ser de material incombustível que possa sofrer lavagens sucessivas sem cortes ou ranhuras;

V. Devem possuir portas gradeadas e com telas;

VI. O pessoal em serviço deve usar avental e gorro ou similar.

Art. 145 A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializado só poderá ser feita através de açougues, casas de carne e supermercados regularmente instalados.

Parágrafo único. Além das exigências que lhes forem aplicáveis e relativas aos demais estabelecimentos comerciais, os açougues e casas de carne deverão atender aos seguintes requisitos:

I. As paredes terão revestimentos em material uniforme, liso, resistente e impermeável, com altura mínima de 2m (dois) metros;

II. As pias de lavagem terão ligação sifonada para a rede de esgoto;

III. As câmaras frigoríficas terão capacidade suficiente para a conservação das carnes.

Art. 146 Nas casas de carne e congêneres, só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados, e quando conduzidas em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livres de plumagem, vísceras e partes não comestíveis.

Art. 147 Não é permitido destinar ao consumo carne fresca de bovinos, suínos, caprinos e outros animais de açougue que não tenha sido abatido em frigorífico devidamente autorizado, sob pena de apreensão do produto, além da multa prevista neste Capítulo.

§1º Será permitida a matança de aves e animais destinados ao consumo público somente em estabelecimentos fiscalizados pelo órgão competente da União.

§2º Todos os estabelecimentos fabris de indústria animal ficam obrigados a instalar esgoto industrial, aprovados pelos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que águas servidas poluam córregos, represas ou terrenos adjacentes.

Art. 148 Os açougueiros e os proprietários de casas de carne ficam obrigados a:

I. Manter o estabelecimento em completo estado de limpeza e higiene;

II. Entregar em domicílio somente carnes transportadas em veículos ou recipientes apropriados.

Art. 149 Os açougueiros e os proprietários de casas de carne ficam expressamente proibidos de:

I. Admitir ou manter no estabelecimento os empregados que não sejam portadores de carteira sanitária, atualizada, expedida pelo órgão competente, dotados de aventais e gorros brancos, em perfeito estado de limpeza;

II. Vender produtos não industrializados fora do estabelecimento;

III. Transportar para açougues e casas de carne, couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e à higiene;

IV. Vender ou depositar qualquer outro produto no recinto destinado ao retalhamento e venda de carne, assim como sobre os balcões e vitrines destinados a esse fim.

Art. 150 Aos açougues, casas de carne, peixarias e supermercados, é obrigatório que os produtos comercializados, destinadas ao consumo público, sejam devidamente acondicionadas.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de assados, devidamente acondicionados, nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Art. 151 As disposições desta Seção aplicam-se, no que couberem, às peixarias e aos abatedouros de aves.

Art. 152 Aos infratores das disposições da presente Subseção será aplicada multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO VII

Da Higiene das Piscinas

Art. 153 As piscinas de clubes desportivos e recreativos, bem como as de propriedade particular, deverão atender às prescrições da legislação sanitária vigente e às normas do Código Sanitário do Paraná.

§1º Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

§2º Em todas as piscinas públicas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle das águas.

Art. 154 Aos infratores das disposições da presente Seção será aplicada multa no valor a ser definido em decreto municipal

SEÇÃO VIII

Da Higiene dos

Estabelecimentos de Saúde

Art. 155 Nos hospitais, casa de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I. A existência de lavanderia a quente com instalação completa de desinfecção;

II. A existência de depósito apropriado para roupas servidas;

III. A instalação de cozinha, devendo as peças terem pisos e paredes revestidos de azulejos ou outro material impermeabilizante, até a altura mínima de 2 m (dois metros), com, no mínimo, as seguintes seções:

a. Destinadasadepósitos degêneros;

b. Aopreparodealimentosesuadistribuição;

c. Àlavagemesuadistribuição;

d. Àlavagemedistribuiçãodelouçaseutensílios.

IV. Instalaçõesemeiosadequadosparacoleta,acondicionamento,transporteedestinofinaldolixo, na forma da legislaçãoespecífica;

V. Aexistênciade,nomínimo,umaambulânciaequipadacomaparelhosmédico-sindispensáveispara oatendimentode urgência.

Art. 156 Os estabelecimentos de saúde, deverão obedecer às normas gerais e específicas de edificação prevista neste Código, assim como nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, legislações estaduais e federais vigentes e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Ministério da Saúde, no que couber.

SEÇÃO IX

Da Coleta de Lixo

Art. 157 O lixo resultante de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços será removido nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública urbana, através do serviço de coleta, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.

§1º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios ou sacos plásticos, com capacidade máxima de 100 (cem) litros, devendo ser colocado em lugar apropriado, que poderá ser indicado pelo serviço de limpeza urbana, com os cuidados necessários para que não venha a ser espalhado nas vias e logradouros públicos.

§2º Os resíduos domiciliares constituídos por materiais perfuro-cortantes deverão ser acondicionados de maneira a não por em risco a segurança dos coletores.

§3º Os resíduos das áreas de saúde, constituídos por materiais perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em embalagens próprias, sendo o recolhimento, transporte e destino final, feito pelo serviço especial de coleta diferenciada.

§4º Na área central definida como Solo urbano Central (SU-CE), além dos dias pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação de lixo nas vias e logradouros públicos.

§5º Os resíduos constituídos por materiais recicláveis, resultantes de atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviços, serão coletados em dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza pública urbana, através do sistema de coleta seletiva, que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista.

Art. 158 Para efeito do serviço de coleta domiciliar de lixo não serão passíveis de recolhimento, resíduos industriais, de oficinas, outros resíduos das casas comerciais, os restos de materiais de construção ou entulhos provenientes de obras ou demolições, bem como terra, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares.

§1º O lixo enquadrado neste artigo será removido às custas dos respectivos proprietários, ou responsáveis, devendo os resíduos industriais destinar-se a local previamente designado e autorizado pela Prefeitura Municipal e, no que couber, pelos órgãos ambientais competentes.

§2º Fica expressamente proibido colocar entulhos na via pública, que não esteja acondicionado em caçamba, “containers” ou outro tipo de equipamento destinado aos serviços de Coleta aprovado pelo Poder Executivo.

§3º Em casos excepcionais, fica facultada, mediante análise, conveniência e autorização do proprietário, a obtenção de autorização especial da Prefeitura Municipal para o aterramento de terrenos baldios com detritos, entulhos provenientes de obras ou demolições ou similares, respeitada a legislação pertinente.

Art. 159 O lixo hospitalar e/ou produtos de incineração promovida pelo próprio hospital deverá ser depositado em coletores apropriados com capacidade, dimensão e características estabelecidas pela autoridade sanitária e pela Prefeitura Municipal, sendo o recolhimento, transporte e destino final, feito pelo serviço especial de coleta diferenciada.

Art. 160 Os cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos, na área urbana do Município, serão recolhidos pela Prefeitura Municipal que providenciará destino final adequado.

Art. 161 Nas edificações residenciais coletivas com mais de dois pavimentos, deverá existir depósito coletor geral no pavimento térreo, situado em local de fácil acesso aos coletores, conforme o disposto no Código de Edificações de Floraí.

Art. 162 As caçambas móveis de recolhimento individual, destinado à coleta de lixo, entulho e similares, deverão obedecer ao disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 53 deste Código.

Art. 163 No lixo gerado na área e no seu retorno, de eventos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows, ou similares, será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação final adequada.

Art. 164 Na infração de qualquer disposto desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO X

Do Controle da Água e do Sistema de Eliminação de Dejetos

Art. 165 Somente será permitida, nas edificações urbanas providas de rede de abastecimento de água, a abertura ou manutenção de cisternas, mediante a autorização da Prefeitura Municipal, obedecidas às prescrições legais e técnicas.

Art. 166 Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletoras de esgoto, será indicado pela Administração Municipal, às medidas a serem tomadas.

Art. 167 Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Vedação total, que evite o acesso de animais ou insetos nocivos e a infiltração de substâncias que possam contaminar a água;

II. Facilidade para inspeção por parte da fiscalização sanitária;

III. Tampa removível.

Art. 168 É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 169 Na infração de qualquer disposto desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

CAPÍTULO V

Da Ordem Pública

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 170 É dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 171 É expressamente proibido perturbar o sossego público com barulho, ruídos, sons excessivos e/ou intermitentes que causem incômodo à população.

Art. 172 No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, e que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

Parágrafo único. As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados no interior dos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada, na reincidência, a licença para seu funcionamento, fechando-se de imediato o estabelecimento.

Art. 173 É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nas casas, nos muros, nos postes e nas placas de sinalização ou por qualquer inscrição indelével em qualquer superfície localizada em logradouros públicos.

Parágrafo único. Em sendo privada a propriedade, a autorização expressa do proprietário exime a proibição.

Art. 174 É proibido rasgar, riscar ou inutilizar edital ou avisos afixados em lugares públicos.

Art. 175 Não serão permitidos banhos ou a prática de esportes náuticos nos rios, córregos ou lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para esses fins.

§1º Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

§2º O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado nos clubes e nas piscinas públicas.

§3º Não será fornecido ou renovado o Alvará de Licença para o funcionamento de clubes sociais e chácaras de lazer que não mantenham, permanentemente, em cada uma de suas piscinas, no mínimo, um salva-vidas habilitado com formação específica ou curso superior de Educação Física.

Art. 176 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Comércio, da Indústria e dos Prestadores de Serviços

SUBSEÇÃO I

Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços

Art. 177 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, associação ou entidades diversas, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida mediante requerimento dos interessados, observada as disposições deste Código, normas do Corpo de Bombeiro e demais normas legais regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Somente será concedido o Alvará de Licença para funcionamento a estabelecimento para comércio de ouro, metais nobres, jóias ou cautelas de penhor da Caixa Econômica Federal ou à atividade de fundição de metais nobres, desde que comprove o seu registro no órgão competente do Estado e na Junta Comercial do Paraná.

Art. 178 Só serão fornecidos Alvarás de Licença para:

I. Funcionamento e exploração de fliperamas e similares ruidosos, desde que situados em locais que distem no mínimo, 200 m (duzentos metros) de escolas de ensino fundamental, médio e bibliotecas públicas, e 100 m (cem metros) de igrejas e casas de saúde e assemelhados;

II. Funcionamento e exploração de jogos de bilhar ou quaisquer de seus similares desde que situados em locais que distem, no mínimo, 100 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino fundamental, médio e de bibliotecas públicas.

Art. 179 A licença a cabeleireiros e similares - pessoa física e jurídica - será expedida depois de cumpridas as disposições deste Código de Posturas e juntada dos seguintes documentos:

I. Licença sanitária;

II. Certificados de conclusão de curso profissional, registrado da categoria.

§1º A Prefeitura terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de protocolo da consulta prévia para decidir sobre o pedido de expedição do alvará.

§2º A expedição do Alvará de Licença, localização e funcionamento de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ainda ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor.

§3º A constatação de qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§4º Deverá ser fechado todo estabelecimento que exercer atividade sem necessária licença, expedida em conformidade com o Capítulo deste artigo, e demais normas definidas nesta Seção.

Art. 180 Para que se encontrem as distâncias de que trata o §2º do artigo anterior, partir-se-á do ponto médio dos prédios que acomodam tais instituições, dirigindo-se ao eixo da rua em que estejam e, por este, até o ponto médio dos prédios onde se pretenda estabelecer as referidas diversões.

Art. 181 Não será permitida a instalação de atividades noturnas em prédio misto (residencial e comercial).

Art. 182 A licença para funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de diversões, motéis e congêneres, dependerá ainda de apresentação de alvará fornecido pela autoridade policial competente e da aprovação do Corpo de Bombeiros que presta atendimento ao Município.

Art. 183 Somente será concedida licença a estabelecimentos comerciais do ramo de transportadoras se localizadas em áreas classificadas nas categorias de uso misto, fronteiriças às rodovias municipais, estaduais e federais ou às avenidas que se interligam diretamente com as rodovias, e nos solos industriais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos do ramo de agenciadoras de fretes e de transportadoras que não possuam veículos.

Art. 184 As oficinas que operam com a atividade de funilaria de pintura deverão ser dotadas de ambiente próprio, fechado e dotado de equipamentos antipoluentes.

Art. 185 A concessão da licença não confere direito de vender ou mandar vender mercadorias fora do recinto do estabelecimento localizado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que possuam nota fiscal geral e que estejam enquadrados dentro da legislação vigente.

Art. 186 As transações comerciais em que intervenham medidas ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica federal.

Art. 187 Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços e todos aqueles que, através do comércio ambulante, façam vendas de mercadorias ao público, serão obrigados a submeter à aferição, a qualquer tempo, os aparelhos ou instrumentos de medir por eles utilizado.

Art. 188 A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação da autoridade sanitária competente, obedecida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e o Código de Edificações do Município.

Art. 189 Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, deverá ser previamente vistoriada pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

I. Compatibilidade da atividade e das instalações às atividades que serão exercidas, em solo;

II. Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, em conformidade com o Código de Edificações;

III. Relativa à segurança, prevenção contra incêndios, moral e sossego público, previstas neste Código e demais legislações pertinentes;

IV. Requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com normas específicas.

§1º O Alvará de Licença, só poderá ser concedido, depois de exarados pareceres favoráveis dos órgãos competentes da administração.

§2º O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente, sob a pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das eventuais multas devidas.

§3º Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às disposições legais de acordo com as especificações técnicas, com o Código Tributário Municipal e com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 190 Sempre que o Alvará de Licença for extraviado ou não possuir espaços para revalidação, fica o contribuinte obrigado a solicitar a 2ª (segunda) via.

Art. 191 Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Licença em um lugar visível, e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

Art. 192 Com base em legislação específica, não será concedida licença, para funcionamento dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública, causar incômodo à vizinhança e a obstrução do tráfego.

Parágrafo único. As indústrias instaladas no Município deverão obedecer, as normas técnicas ambientais estaduais e federais pertinentes.

Art. 193 O Alvará de Licença poderá ser cassado:

I. Quando se tratar de atividade diferente do requerido;

II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental;

III. Se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV. Por solicitação da autoridade competente, mediante provas fundamentadas;

V. Após a expedição do 3º (terceiro) Auto de Infração, ainda que pago pelo infrator.

§1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

Art. 194 O processo de cassação de alvará poderá ser iniciado:

I. Ex-offício;

II. Por solicitação de autoridade competente, comprovados os motivos da solicitação;

III. Por munícipes que se sintam prejudicados ou que constate estar o estabelecimento em desacordo com a legislação, devendo fazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Nenhum Alvará de Licença poderá ser cassado sem que antes tenha sido dado ao infrator o direito de defesa.

Art. 195 Constatada qualquer irregularidade de que fala este Código, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e produção, os responsáveis pela mesma serão imediatamente notificados para saná-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 196 Decorrido o prazo concedido, o fiscal municipal retornará ao estabelecimento e, se for constatado que o fato que deu origem à notificação não foi sanado, deverá lavrar o Auto de Infração, fazendo também um relatório detalhado da situação em que se encontra o estabelecimento.

§1º Persistindo a irregularidade, dar-se-á início ao procedimento para cassação do Alvará de Licença, se houver, devendo ser encaminhado ao infrator ofício onde constem os motivos da cassação, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, se assim lhe convier.

§2º Uma vez apresentada a defesa, a mesma será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

§3º Sendo favorável, o infrator poderá continuar suas atividades, devendo legalizar a situação.

§4º Em caso de indeferimento, será dada ciência ao infrator, após o que o processo será encaminhado a Secretaria Municipal competente para elaboração da Cassação do Alvará de Licença.

§5º Após a publicação do decreto, será dado ao infrator o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para preparar o estabelecimento para ser fechado.

§6º Vencido o prazo, os funcionários da Prefeitura, com o apoio da polícia, se necessário, farão o lacre do estabelecimento, deixando, inclusive, afixado na porta do estabelecimento o termo de lacre, devidamente assinado pela autoridade competente.

Art. 197 Quando o estabelecimento não possuir Alvará de Licença, o infrator será notificado para legalizar sua situação ou encerrar suas atividades no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Se após o prazo o infrator permanecer com suas portas abertas ao público, sem o devido Alvará de Licença, será encaminhado a ele ofício dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para preparar o estabelecimento para ser fechado.

§2º Vencido o prazo, a Prefeitura fará o lacre do estabelecimento na forma do §6º do artigo 196, deste Código.

§3º Considera-se sem Alvará de Licença aquele que, embora o possua, tenhase mudado para outro local sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 198 Aplica-se o disposto nesta Seção, ao comércio de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizadas em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis.

§1º É vedado o estabelecimento desses veículos ou de seus componentes em vias e logradouros públicos do Município, salvo se autorizada na forma de lei.

§2º O pedido de licença deste tipo de comércio deverá ser instruído com prova de propriedade do terreno aonde irá se localizar, ou documento hábil, no qual o proprietário autoriza o interessado a estacionar o comércio sobre o imóvel de sua propriedade.

Art. 199 Os requerimentos para a instalação de qualquer estabelecimento previsto nesta Seção, fornecidos pela Prefeitura Municipal através de formulário próprio, deverão conter os seguintes dados:

I. O nome, a razão social ou a denominação da firma sob cuja responsabilidade irá funcionar o estabelecimento;

II. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou identidade, quando for pessoa física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for pessoa jurídica;

III. Indicar se o alvará é referente a estabelecimento de autônomo ou de firma, e a data do início das atividades;

IV. Local e data;

V. O ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

VI. O grupo de horário de funcionamento a que pertence;

VII. Endereço completo do requerente e o endereço onde se pretende instalar a atividade;

VIII. O montante de capital investido ou a investir;

IX. Matéria prima a ser utilizada, processo de industrialização e tipos de afluentes finais, quando de atividades industriais;

X. Título de propriedade do imóvel ou autorização do proprietário, no caso de comércio que se enquadre no disposto no artigo 198 deste Código;

XI. Assinatura do requerente ou seu representante legal.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o pedido os seguintes documentos:

I. Contrato social (CNPJ) para pessoa jurídica;

II. Carteira de identidade para pessoa física;

III. Licença Sanitária, quando for o caso;

IV. Comprovante de endereço do requerente.

Art. 200 Na infração a qualquer disposto desta Seção será imposta à multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO III

Do Comércio Ambulante e do Artesanato

Art. 201 Para efeitos deste Código, observando a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, considera-se:

I. Comércio ambulante - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é fixa, em locais pré-determinados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

II. Comércio ambulante transportador - a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos, cuja instalação é móvel, devendo estar em circulação;

III. Comércio ambulante eventual - a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festas, exposições e eventos de curta duração.

§1º Enquadra-se na categoria de comércio ambulante, descrito no inciso I, deste artigo, as feiras livres e feiras de arte e artesanato.

§2º Não se enquadra na categoria de comércio ambulante o comércio de alimentos preparados e de refrigerantes, quando realizados em quiosques, vagões, vagonetes, trailers e quando montados em veículos automotores e por estes tracionáveis;

§3º As vendas a domicílio não serão consideradas de comércio ambulante sendo facultativas de firmas estabelecidas no Município, cujos proprietários ou prepostos tenham licença especial fornecida pela Administração Municipal.

Art. 202 Terão prioridade para o exercício de comércio nas feiras livres e nos mercados destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para o consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

§1º O exercício do comércio nas feiras livres será regulamentado pelo Executivo.

§2º O estabelecimento de regime de exclusividade em determinado ramo de atividade, nos mercados municipais, por motivo de estrita conveniência pública, dependerá de chamamento de interessados, através de edital, não podendo o prazo ser superior a 3 (três) anos.

§3º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 203 O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O Alvará de Licença a que se refere o presente artigo será concedido em conformidade com as prescrições deste Código e da Legislação Fiscal do Município.

Art. 204 A licença do vendedor ambulante será concedida exclusivamente a quem cumprir os critérios desta Lei, sendo pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou de doença devidamente comprovada, que impeça de exercer a atividade definitivamente ou temporariamente do licenciado, será expedida licença especial, preferencialmente, à viúva ou à esposa/companheira, ou a filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade, se comprovada a dependência econômica familiar da atividade licenciada, obedecidas normas e exigências desta Seção.

Art. 205 Para obtenção de licença especial o interessado formalizará requerimento que será protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I. Cópia do documento de identificação;

II. Comprovante de residência;

III. Carteira de saúde ou documento que a substitua;

IV. Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;

V. Logradouros pretendidos.

Art. 206 De posse do requerimento, a Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente formulará laudo sobre a situação socioeconômica do interessado, onde será analisado:

I. As condições de saúde para o exercício do comércio ambulante, atestado pelo órgão competente;

II. O grau de deficiência física se for o caso;

III. A situação financeira e econômica no momento da licença;

IV. A idade, estado civil, número de filhos e dependentes;

V. O local, tipo e condições de habitação;

VI. O tempo de moradia no Município;

VII. O tempo do exercício da atividade no Município;

VIII. Não ser o interessado atacadista, atravessador ou exercer outro ramo de atividade que denote recursos econômicos não condizentes com os incisos anteriores.

§1º Aprovada a concessão de licença, ela será expedida após a apresentação da Licença Sanitária, quando for o caso, fornecido pela autoridade competente e depois de satisfeitas as obrigações tributárias junto à Prefeitura Municipal.

§2º O não atendimento dessas obrigações, nos prazos estipulados, inviabilizará a licença especial.

§3º Habilitado o interessado, será ele obrigado a exibir, sempre que solicitado pela fiscalização, à licença especial, sem a qual ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

Art. 207 Da licença concedida, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I. Número de inscrição;

II. Residência do comerciante ou responsável;

III. Nome, razão social ou denominação, sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§1º O vendedor ambulante de produto perecível, não licenciado para o exercício da atividade que esteja desempenhando, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, devendo pagar multa no ato de autuação, sendo que o destino final da mercadoria apreendida será definido pela Prefeitura, que as encaminhará para as entidades assistenciais do Município.

§2º A devolução das mercadorias não perecíveis apreendidas, só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga a multa a que estiver sujeito.

Art. 208 A licença será requerida para um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 12 (doze) meses contínuos, podendo ser renovados a requerimento dos interessados.

Art. 209 Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante:

I. O comércio de qualquer mercadoria ou objeto, não mencionado na licença;

II. Venda de cigarros e bebidas alcoólicas;

III. Comércio de armas, munições, fogos de artifícios ou similares;

IV. Venda de medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

V. Comércio quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade;

VI. Estacionar nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Administração Municipal;

VII. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

VIII. Depositar qualquer volume sobre os passeios;

IX. Transitar pelo passeio conduzindo carrinhos, cestas ou outros volumes grandes;

X. Comercializar fora do horário e local determinados;

XI. Deixar de atender às prescrições de higiene e limpeza para a atividade exercida;

XII. Deixar de revalidar a Licença Sanitária ou o Alvará de Licença;

XIII. Aglomerar-se com outros ambulantes;

XIV. Estacionar e comercializar em distância inferior a 50 m (cinquenta metros) de estabelecimentos localizados que comercializem produtos congêneres;

XV. Comercializar dentro das feiras livres ou muito próximos a elas;

XVI. Transportar grandes volumes nos ônibus de transporte coletivo;

XVII. Estacionar e comercializar produtos em distância inferior a 50 m (cinquenta metros) do portão principal das escolas de ensino fundamental e médio.

§1º Na infração de qualquer inciso deste artigo, além da multa, caberá apreensão da mercadoria ou objeto.

§2º As mercadorias ou objetos apreendidos, a critério da Prefeitura, serão doados ou leiloados em hasta pública, em benefício de entidades filantrópicas.

§3º Aos licenciados é vedado ainda o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículo transportador e destinados à confecção de pipoca, cachorro-quente, milho verde, pinhão, churros e similares, e devidamente liberados pelo Corpo de Bombeiros que presta atendimento ao Município.

Art. 210 Os licenciados têm obrigação de:

I. Comercializar, exclusivamente as mercadorias constantes da licença;

II. Exercer a atividade exclusivamente nos horários, locais e espaços demarcados e indicados na licença;

III. Só comercializar mercadorias em perfeitas condições de uso de consumo;

IV. Manter-se em rigorosa limpeza pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;

V. Usar guarda-pó e crachá de identificação com foto, bem como manter sempre limpo o local onde está exercendo sua atividade, colocando lixeira à disposição do público para nela serem lançados os detritos resultantes do comércio;

VI. Portar-se com respeito com o público, com os colegas e evitar a perturbação da ordem e tranquilidade pública;

VII. Transportar seus bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido usar os passeios para o transporte de volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

VIII. Acatar ordens de fiscalização exibindo, quando for o caso, o respectivo Alvará de Licença;

IX. Manter o Alvará de Licença e a Licença Sanitária, devidamente revalidada.

Parágrafo único. Será ainda exigido dos licenciados, uniforme, vassoura e cesto para lixo, e a critério do órgão competente, mesa e/ou carrocinha padronizada.

Art. 211 O abandono ou não aparecimento, sem justa causa, do licenciado no local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado, implicará na cassação da licença.

Art. 212 A fiscalização do comércio ambulante e artesanal é de competência das Autoridades Tributárias e Sanitárias do Município, com a colaboração dos fiscais da Secretaria de Estado da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança pública municipal (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros).

Art. 213 Pela inobservância das disposições deste Capítulo, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I. Advertência verbal;

II. Notificação de advertência;

III. Multas com valores a serem definidos em decreto municipal;

IV. Apreensão da mercadoria;

V. Suspensão de até 30 (trinta) dias;

VI. Revogação do Alvará de Licença.

§1º Das sanções impostas cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Administração Municipal.

§2º No caso de apreensão, lavrar-se-á ato próprio, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas, e apresentação de documento de identificação.

Art. 214 No caso de não serem as mercadorias reclamadas e retiradas no prazo de trinta dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública, pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior, e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Parágrafo único. Quando o valor das taxas e multas que incidirem sobre os objetos apreendidos for maior que seu próprio valor, poderá a Prefeitura doar tais objetos, mediante recibo, às entidades assistenciais.

Art. 215 Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de 24 horas para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, será a mercadoria doada a uma ou mais instituição de caridade local, mediante comprovante.

Parágrafo único. A mercadoria de que fala este artigo poderá ser doada em prazo menor, de acordo com a previsibilidade de deterioração.

Art. 216 As penalidades previstas neste Capítulo não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal que no caso couberem.

SEÇÃO IV

Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais Localizados na Área Rural

Art. 217 Aplica-se, no que couberem, aos estabelecimentos agrícolas, industriais e comerciais localizados na zona rural do Município, as prescrições contidas nesta Lei e, em especial, o disposto nesta Seção.

Art. 218 As atividades agrícolas e industriais, quer de fabricação ou beneficiamento, deverão respeitar, no que couber, entre outras, as normas ambientais de macrodrenagem, de saúde pública, trato de animais, sossego e higiene da propriedade.

Art. 219 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO V

Dos Divertimentos Públicos

Art. 220 Divertimentos públicos, para os efeitos desta Seção, são os que se realizam nas vias públicas, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, cobrando-se ou não ingresso.

Parágrafo único. Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 221 Na localização de casas de danças ou de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre, em vista, o sossego da população, observado a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Para a expedição do alvará das atividades previstas no caput deste artigo, independente do zoneamento, será exigida a concordância dos proprietários dos imóveis residenciais limítrofes, se os houver.

Art. 222 A Prefeitura poderá negar licença aos empresários de programas, shows artísticos, reuniões dançantes, festividades comemorativas, bingos e correlatos que não comprovem prévia e efetivamente a segurança aos assistentes, a idoneidade moral e a capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

Parágrafo Único. Ao conceder a autorização, a Prefeitura estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir, também, a ordem, a moralidade e o sossego de seus frequentadores e vizinhança.

Art. 223 A liberação destes estabelecimentos e os da relação a seguir, mesmo após a concordância na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, fica sujeita a revisão das autoridades policiais e ainda de laudo da autoridade sanitária: salão de festas, circos, parques de diversão, boates, bares, cafés, lanchonetes, drive-in e demais atividades que envolvam os órgãos citados.

Art. 224 Nenhum divertimento, competição esportiva ou festejo de caráter público, como espetáculos, bailes, festas públicas, eventos e outras, poderá ser realizado sem licença da Prefeitura, Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença para execução de música ao vivo e mecânica.

§1º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

a) Análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização,acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, aosossegoe àtranquilidadeda vizinhança;

b) Aprovadeteremsidosatisfeitasasexigênciasregulamentaresreferentesaozoneamento, construção, adequação acústica, à higiene do edifício e à segurança dosequipamentosemáquinas,quandoforocaso,e àsnormasdoCorpode Bombeiros.

§2º Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede,ouasrealizadasemresidênciasparticulares, esporadicamente.

§3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§4º As atividades citadas no caput deste artigo, só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as suas instalações pelos órgãos competentes.

Art. 225 Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situe que deverá ser comprovada com a apresentação do “Habite-se” expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, próprios para a atividade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que usarem música ao vivo ou mecânica deverão tornar pública, através de publicação em órgão oficial do Município, durante três dias consecutivos, a solicitação para sua instalação, detalhando sua atividade, horário de funcionamento, e projeção de decibéis emitidos em média.

Art. 226 Em todas as casas de diversões públicas, praças, parques recreativos, circos, parques de diversões, salas de espetáculos, cinema e similares, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Edificações:

I. As instalações físicas e os imobiliários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza;

II. As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “SAÍDA”, legível à distância e luminosa, mesmo quando se apagarem as luzes da sala, com as portas se abrindo sempre de dentro para fora;

IV. As instalações sanitárias deverão ser independentes por sexo;

V. Os aparelhos destinados à renovação do ar, conforme disposto no Código de Edificações, deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI. Deverão possuir bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VII. Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso e com placas indicativas previamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros;

VIII. É proibido aos espectadores, fumar em ambientes fechados;

IX. Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões a menos de 100 m (cem metros) lineares de templo religioso de qualquer culto.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas neste artigo, a Prefeitura poderá exigir outras que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e dos artistas e usuários do espaço.

Art. 227 Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deverá, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para efeito de renovação do ar.

Art. 228 Além das demais disposições aplicáveis deste Código, os teatros terão direta comunicação entre a área reservada aos artistas e a via pública, de maneira que assegurem a entrada e saída franca, sem dependência da área destinada ao público.

Art. 229 Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo existir modificações no horário e nas programações.

§1º Em caso de modificação do programa ou do horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada, na forma disposta no Código de Defesa do Consumidor.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se no que couber às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entrada.

Art. 230 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número superior à lotação oficial do recinto ou local de diversão.

Art. 231 Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demande ou não o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar, para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

Art. 232 Não serão fornecidas licenças, para realização de jogos ou diversões ruidosas, em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, maternidade ou asilos e demais dispositivos de Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 233 A armação de circo de pano ou parque de diversões, só poderá ser permitida em locais aprovados pela Prefeitura Municipal.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo superior a 30 (trinta) dias, podendo ser renovada.

§2º Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos.

§3º Não será permitida a instalação de circos ou parques que possuam animais em perigo de extinção ou que não pertençam à fauna brasileira.

§4º A seu juízo poderá o Município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões ou obrigá-los a novas restrições, ao conceder-lhe a renovação solicitada.

§5º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público, depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes do Município e do Corpo de Bombeiros.

§6º Os circos e parques de diversões, quando não funcionarem de acordo com as atividades para as quais foram previamente autorizadas ou por deficiência de suas instalações submeterem o público a situações de perigo, terão suas autorizações cassadas.

Art. 234 Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em lei, poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito, de valor a ser determinado em decreto municipal, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo único. O depósito de que trata este artigo será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo, as despesas feitas com tais serviços.

Art. 235 É expressamente proibido, durante quaisquer festejos, atirar substâncias ou objetos de qualquer natureza que possam molestar transeuntes e moradores, ou agredir patrimônio público ou privado.

Art. 236 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO VI

Do Horário de Funcionamento

Art. 237 O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive escritórios comerciais ou de prestação de serviços, das seções de vendas a varejo, das indústrias, depósitos e demais estabelecimentos que tenham fins comerciais, bem como os horários especiais para períodos de festividades, será acertado entre as entidades representativas de cada categoria profissional e estabelecido por lei ou decreto municipal.

SEÇÃO VII

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 238 A permanência de animais nas vias ou logradouros é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo transitar sem a presença de um responsável.

Parágrafo único - O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior, nos termos do Código Civil.

Art. 239 É expressamente proibido:

I. Criar, manter ou tratar animais domésticos de estimação, corte e/ou produção de leite e ovos, em regime domiciliar ou através de clínicas veterinárias com ou sem internação, que produzem mau cheiro ou perturbem o sossego diurno ou noturno, provocando incomodo e tornando-se inconveniente ao bem-estar da vizinhança;

II. Domar ou adestrar animais nos logradouros públicos;

III. Criar abelhas dentro do perímetro urbano do Município;

IV. Amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas;

V. Utilizar animais em apresentações de circo.

Art. 240 A criação de animais para reprodução, montaria, corte e/ou produção de leite ou ovos, em cocheiras, granjas avícolas, canis, estábulos, chácaras, fazendas e sítios, que comprovadamente constituírem propriedades produtivas com existência anterior à sua inclusão no perímetro urbano, deverão ser legalmente licenciados junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos pertinentes.

Parágrafo único. No que couberem, as edificações e os equipamentos deverão obedecer ao disposto no Código de Edificações do Município e às disposições municipais previstas pelo serviço de saúde pública, com base na legislação em vigor.

Art. 241 Às atuais cocheiras, granjas avícolas, canis, estábulos ou instalações mencionadas no artigo anterior, que estejam em desacordo com as disposições desta lei, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para a sua adaptação, findo o qual serão as mesmas interditadas.

Art. 242 É proibida a permanência de animais nas vias públicas localizadas na área urbana do Município.

§1º Os cães poderão andar na via pública desde que presos em coleiras, guias e, quando forem animas de grande porte ou cães de guarda, com focinheira, sempre em companhia do seu dono ou responsável.

§2º Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

§3º O animal recolhido em conformidade com o parágrafo anterior, deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e das taxas devidas.

§4º Os animais não retirados no prazo designado no parágrafo anterior poderão ser:

I. Vendidos em praça pública, precedida da necessária publicação de edital;

II. Doados a entidade de proteção aos animais;

III. Doados a instituição filantrópica ou universitária para fins de experiências científicas.

§5º Os proprietários de cães e gatos ou qualquer outro tipo de animal doméstico são obrigados a vaciná-los contra raiva e outras doenças, nas épocas determinadas pela Administração Pública.

§6º Os animais encontrados com sinais evidentes de doença contagiosa e/ou perigosa serão imediatamente recolhidos, sacrificados, incinerados ou enterrados.

§7º A exibição em logradouros públicos de animais perigosos e/ou ferozes depende de prévia autorização municipal e a adoção de precauções necessárias para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 243 É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em ofensa à integridade do animal, perturbação à ordem, ao sossego e a higiene pública, tais como:

I. Transportar, nos veículos de tração animal carga ou passageiros de peso superior as suas forças;

II. Montar animais que já estejam transportando carga máxima;

III. Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

IV. Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas, do animal;

V. Empregar arreios que possam constranger ou ferir o animal;

VI. Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

VII. Castigar de qualquer modo animal caído, fazendo-o levantar a custa de castigo ou sofrimento;

VIII. Castigar com rancor e excesso qualquer animal;

IX. Conduzir animais em qualquer posição anormal que lhes possa ocasionar sofrimento;

X. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

XI. Manter animais em depósitos insuficientes em espaço, água, ar, luz e alimento;

XII. Usar instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção de animais;

XIII. Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal;

XIV. Transportar, nos ônibus urbanos, qualquer tipo de animal.

§1º Igualmente fica proibido o comércio de espécimes de fauna silvestre e de produtos e objetos deles derivados.

§2º Para o caso de cão-guia ou semelhante, seguir-se-á o disposto na lei 11.126/95 e suas alterações.

Art. 244 É proibido instalar armadilhas para caçar em qualquer local do território municipal, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 245 Todo proprietário, arrendatário ou inquilino de casa, sítio, chácara ou terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros ou redutos de outros insetos nocivos existentes dentro de sua propriedade, de acordo com orientações da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§1º Verificada a existência de formigueiros e outros insetos nocivos, pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal, será feita a intimação ao responsável, para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda seu extermínio.

§2º Se no prazo fixado não forem extintos os insetos nocivos, a Prefeitura Municipal, às expensas do proprietário ou ocupante do imóvel, fará o extermínio.

Art. 246 Não será permitido a passagem ou estacionamento de tropas ou

rebanhos na cidade, nas vilas e nos povoados, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 247 Ficam proibidos os espetáculos e a exibição de animais em geral, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições higiênico-sanitárias básicas e a adoção de precauções para garantir a segurança dos espectadores e dos animais quando for o caso.

Art. 248 Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SEÇÃO VIII

Do Uso e Ocupação dos Logradouros Públicos

SUBESEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 249 Todo exercício de atividade transitória ou permanente, de caráter festivo, esportivo, comercial, de serviço publicitário, que se utilizem de qualquer forma de construção, instalação, uso de equipamento, perfurações ou ações similares, sobre o logradouro público, necessitarão de autorização específica da Prefeitura Municipal, atendidas no que couber, as disposições desta Seção.

SUBSEÇÃO II

Dos Passeios, Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação

Art. 250 Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução e a conservação de passeios, muros, cercas e muralhas de sustentação.

Art. 251 Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é obrigatória a execução e manutenção de passeios, em toda extensão da sua testada.

§1º Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, que observará, obrigatoriamente, o uso de material antiderrapante no seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza.

§2º Os responsáveis pelos terrenos de que trata este artigo, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

Art. 252 Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, podendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, de acordo com o Código de Edificações e na forma do Código Civil.

Art. 253 As propriedades urbanas cujos lotes situam-se em ruas não urbanizadas faculta-se a vedação do lote com cercas, assim como as propriedades rurais deverão manter as suas glebas cercadas.

Art. 254 Ao serem notificados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos, além de multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de administração dos serviços.

Art. 255 Na infração a qualquer disposto desta Subseção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SUBSEÇÃO III

Da Ocupação dos Logradouros por Mesas e Cadeiras

Art. 256 Os passeios dos logradouros, bem como as áreas de recuo frontal, podem ser ocupados para a colocação de mesas e cadeiras, por hotéis, bares, restaurantes e similares, legalmente instalados, desde que obedecido o disposto nesta Subseção, e no que couber nas demais normas pertinentes.

Art. 257 A ocupação referida no artigo anterior, dependerá de autorização fornecida a título precário pela Prefeitura Municipal, devendo ser complementar e posterior à autorização de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O requerimento de licença para ocupação dos espaços definidos neste Código deverá estar acompanhado de projetos contendo:

I. Planta geral de implantação, na escala mínima de 1/100 (um para cem), indicando:

a. Posição da edificação no lote, acesso, passeios e via, com as devidas dimensões;

b. Delimitação da área a ser ocupada e localização de equipamentos;

c. Delimitação da área para circulação de pedestres e cadeirantes.

II. Descrição dos materiais e equipamentos a serem empregados.

Art. 258 Os estabelecimentos que objetivarem autorização para ocupação de logradouro com mesas e cadeiras ficarão sujeitos a:

I. Conservar em perfeito estado a área e o equipamento existente;

II. Desocupar a área de forma imediata, total ou parcialmente, em caráter definitivo ou temporário, através de intimação pelo setor competente para atender:

a. A realização de obra pública de reparo e/ou manutenção;

b. A realização de desfiles, comemorações, ou eventos de caráter cívico,-turísticos,desportivos e congêneres;

c. Ao interesse público, visando aproveitamento diverso do logradouro.

Parágrafo único. A desocupação decorrente das condições acima referidas, não incorrerá em nenhum ônus para a Administração Municipal.

Art. 259 Quando houver sobre o logradouro, equipamentos públicos impedindo e/ou dificultando sua ocupação, o órgão competente da Prefeitura estudará a possibilidade de realocá-lo, com eventuais ônus ao interessado solicitante.

Art. 260 Todos os equipamentos utilizados na ocupação da área solicitada deverão apresentar qualidade, durabilidade e padrões estéticos compatíveis com sua localização e exposição ao tempo, devendo receber aprovação prévia do setor competente.

Art. 261 Na infração a qualquer disposto desta Subseção será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

SUBSEÇÃO IV

Dos Toldos

Art. 262 A instalação de toldos, móveis ou fixos, á frente de lojas e de outros estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, construídos junto ao alinhamento predial, será permitida desde que satisfaça a seguinte condição:

I. Não prejudiquem a arborização e a iluminação pública nem ocultem placas denominativas de logradouros e/ou sinalização urbana.

Parágrafo único. Será permitida a colocação de toldos metálicos constituídos por placas, providos ou não de dispositivos reguladores de inclinação com relação ao plano da fachada ou dotados de movimento de contração e distensão, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

I. O material utilizado deve ser indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;

II. O mecanismo de inclinação deverá garantir perfeita segurança eestabilidade ao toldo.

Art. 263 É vedado fixar ou expor mercadorias nas armações dos toldos.

Art. 264 Fica facultado o uso de toldos, destinados ao acesso de pessoas, com extensão e apoio sobre o passeio, aos estabelecimentos que desenvolvam atividades no ramo de hotéis, restaurantes, clubes noturnos e cinemas, desde que possuam acesso frontal direto de veículos e estejam regularmente instalados, devendo respeitar:

I. Largura máxima, no sentido transversal à via, de 3 m (três metros);

II. Altura mínima livre de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

III. Altura máxima construtiva de 3 m (três metros);

IV. Não possuir vedação lateral;

V. Vedação de cobertura através de tecido impermeabilizado, plástico, lona anti-chama ou similares;

VI. Não prejudicar a arborização, a rede de energia elétrica e iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros e/ou sinalização pública.

Art. 265 Para colocação de toldos, conforme a disposição nesta Seção, o requerimento à Prefeitura Municipal deverá ser acompanhado de desenho explicativo na escala mínima de 1/100 (um para cem), representando uma seção perpendicular à fachada, na qual figurem o perfil da fachada, o toldo e a largura do passeio, com as respectivas cotas.

Art. 266 Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor a ser definido em decreto municipal.

CAPÍTULO VI

Das Construções Abandonadas em Imóveis Urbanos

Art. 267 É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 268 Para efeito da aplicação desta Lei, é considerado em estado de abandono:

I. Construções iniciadas, independente da percentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;

II. Construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Art. 269 Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 dias:

I. Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;

II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 270 Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 271 Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário.

CAPÍTULO VII

Dos Veículos de Transporte

Art. 272 Os veículos de transporte coletivo interdistrital, sem prejuízo da vistoria do Departamento Estadual de Trânsito, serão rigorosamente inspecionados pelo órgão municipal competente, para verificar se atendem aos requisitos de conforto e segurança, e às condições de conservação.

§1º Os veículos de transporte escolar na zona urbana da sede do Município, quando da expedição de Alvará de Licença, serão inspecionados pela autoridade competente e deverão, além de obedecer as regras do Código de Transito Brasileiro, portar, obrigatoriamente:

I. Em local visível, placa indicativa da lotação máxima de escolares, para cada tipo de veículo, de conformidade com disposições expressas da Prefeitura, em regulamento;

II. Nas laterais, os seguintes dizeres inscritos em faixas: “TRANSPORTE ESCOLAR” e, na parte traseira, “CUIDADO - TRANSPORTE ESCOLAR!”;

III. A instalação de tacógrafo no veículo, para o devido exame a que procederá periodicamente a autoridade competente da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 273 A expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações deverá ser requerida à Prefeitura Municipal, e será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 274 O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste código.

Art. 275 Para o cumprimento do disposto neste Código e nas normas que o regulamentam, a Prefeitura Municipal poderá valer-se do auxílio de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes.

Art. 276 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento de qualquer conta ou dívida cair em feriado ou em dia que:

I. For determinado o não funcionamento da Prefeitura;

II. O expediente da Prefeitura for encerrado antes da hora normal.

Parágrafo único. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a notificação.

Art. 277 A observância deste Código, não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das Leis e Decretos Federais e Estaduais pertinentes ao assunto, em especial o Código Sanitário do Paraná.

Art. 278 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Floraí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

28-11-1955
FLORAÍ
15-12-1956